



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES

TESE DE DOUTORADO

**A ESTRUTURA REGULATÓRIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA ENTRE
A COOPERAÇÃO SOCIAL, O FUNCIONAMENTO DO MERCADO E A
ORDEM POLÍTICA ESTATAL**

**JOÃO PESSOA
2017**

ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES

**A ESTRUTURA REGULATÓRIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA ENTRE
A COOPERAÇÃO SOCIAL, O FUNCIONAMENTO DO MERCADO E A
ORDEM POLÍTICA ESTATAL**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção da qualificação necessária para o título de Doutor em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direitos Humanos e Desenvolvimento.

Linha de pesquisa: Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa.

**JOÃO PESSOA
2017**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A474e Alves, André Gomes de Sousa.

A estrutura regulatória da economia solidária entre a cooperação social, o funcionamento do mercado e a ordem política estatal / André Gomes de Sousa Alves. - João Pessoa, 2017.

253 f. : il.

Orientação: Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa.

Tese (Doutorado) - UFPB/CCJ.

1. Crise do capitalismo. 2. Economia solidária. 3. Estrutura regulatória. 4. Pluralismo jurídico. I. Feitosa, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. II. Título.

UFPB/BC

ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES

**A ESTRUTURA REGULATÓRIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA ENTRE
A COOPERAÇÃO SOCIAL, O FUNCIONAMENTO DO MERCADO E A
ORDEM POLÍTICA ESTATAL**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção da qualificação necessária para o título de Doutor em Ciências Jurídicas.

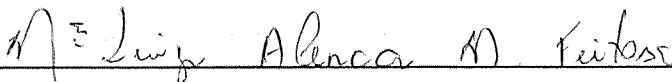
Área de concentração: Direitos Humanos e Desenvolvimento.

Linha de pesquisa: Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento.

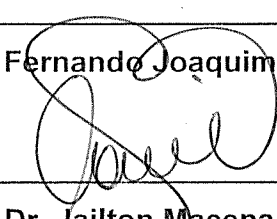
Data de Aprovação:

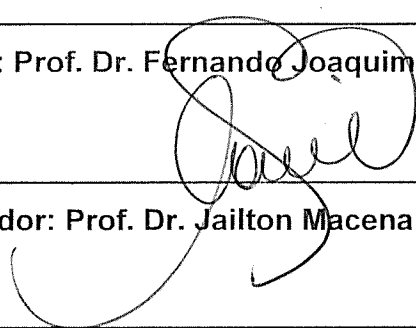
____/____/____

Banca Examinadora:



Orientadora: Prof.ª Dr.ª Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa


Examinador: Prof. Dr. Fernando Joaquim Ferreira Maia


Examinador: Prof. Dr. Jailton Macena de Araújo

Examinador: Prof. Dr. Luiz Antonio Coelho da Silva

Examinador: Prof. Dr. Maurício Sardá de Faria

À minha família, especialmente representada pelo meu filho, meu grande amor, André Gomes de Sousa Alves Filho! Sem vocês, este trabalho não teria sido concretizado.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, a Deus, absolutamente por tudo! Por guiar meus passos, orientar minhas escolhas e abençoar cada dia de minha vida.

Ao meu filho, André Gomes de Sousa Alves Filho, pela compreensão ante os dias de ausência, pelo carinho essencial para suportar o desafio, pelo amor que diuturnamente me torna uma pessoa cada vez melhor.

À minha mãe, especialmente por todo sacrifício despendido! Por ensinar-me o verdadeiro sentido da simbiose entre fortaleza e sensibilidade, sustentar-me nos momentos difíceis e estimular-me na construção dos melhores caminhos.

Ao meu pai, pela proteção que, mesmo discreta, faz-me sentir amparado nas situações mais complicadas.

Aos meus irmãos, melhores amigos e verdadeiros cúmplices de todos os momentos de minha vida.

Aos meus avós, pela atenção e preocupação desmedidas, bem como pelas bênçãos rotineiramente a mim dispensadas.

À minha noiva, pela paciência da distância, pela companhia ininterrupta em meus pensamentos, pelo fiel amor!

À Professora Dr^a. Maria Luiza, que, incansável estimuladora do desenvolvimento da ciência jurídica, mais que orientadora, representa meu maior exemplo de vida acadêmica, de quem sou eternamente grato pelas oportunidades e esforços a mim dispensados.

Às Faculdades Integradas de Patos e à Universidade Federal de Campina Grande, pelo apoio e confiança dispensados a este trabalho e a minha pessoa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e seus respectivos professores, que decisivamente também colaboraram na construção deste trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela ajuda financeira disponibilizada na vigência da bolsa de Doutorado-Sanduíche.

À Universidade do Minho, em Braga-Portugal, nomeadamente através da Prof.^a Dr.^a Alessandra Silveira, pela ajuda acadêmica no Doutorado-Sanduíche.

A todos aqueles que, de uma forma ou de outra, igualmente contribuíram e torceram pela concretização do presente momento.

“Não há como olvidar que dezenas de milhares de pessoas já se libertaram pela solidariedade. O resgate da dignidade humana, do respeito próprio e da cidadania destas mulheres e destes homens já justifica todo esforço investido na economia solidária. É por isso que ela desperta entusiasmo.”

(SINGER, 2002, p. 127).

RESUMO

A presente tese de doutorado tem o objetivo de investigar os arranjos institucionais decorrentes dos empreendimentos de economia solidária que se externalizam a partir das crises cíclicas que afetam o sistema capitalista nuclear. Em sede específica, busca-se analisar as iniciativas solidárias resultantes das instabilidades que agudizam os processos de desigualdade e exclusão sociais, bem como descrever as dimensões política, cultural e econômica que resultam desse fenômeno, a fim de permitir uma melhor compreensão dos aspectos jurídico-jurígenos que existem nesse ambiente. Dessa forma, utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, dos métodos de procedimento histórico, funcionalista e estruturalista, e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, almeja-se, ao fim, explicar a imersão da economia solidária no universo normativo, destacando os desenhos institucionais que aí se circunscrevem. Como resultado, compreende-se, então, a economia solidária como um fenômeno socioeconômico cuja complexidade normativa jurídica é dependente da trajetória em que foi gerado e, assim, relacionado com um pluralismo jurídico que se circunscreve em torno dos laços de sociabilidade cooperativa, do funcionamento do mercado e da ordem política estatal.

Palavras-chave: Crise do capitalismo. Economia solidária. Estrutura regulatória. Pluralismo jurídico.

ABSTRACT

This doctoral thesis aims to investigate the institutional arrangements arising from the solidarity economy enterprises that outsource up from the cyclical crises that affect the nuclear capitalist system. In particular seat, the analysis focuses on the joint initiatives resulting from instabilities that sharpen inequality and social exclusion processes, as well as on the description of the political, cultural and economic dimensions that derive from this phenomenon, so as to reach a better understanding of the juridical-jurigenos aspects that exist in this environment. Thus, using the hypothetical-deductive method of approach, methods of historical, functionalist and structuralist procedure, as well as techniques of literature and documentary research, this work aims to explain the immersion of the solidarity economy in the normative universe, highlighting the Law & Economics and Economic Law as reference for the explanation of the institutional designs which are limited therein. As a result, solidarity economy is understood as a socioeconomic phenomenon whose juridical normative complexity is dependent on the trajectory in which it was generated and, thus, related to a juridical pluralism that is circumscribed around the bonds of cooperative sociability, the functioning of the market and the state political order.

Keywords: Crisis of capitalism. Solidarity economy. Regulatory structure. Legal pluralism.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABICRED	– Associação Brasileira de Instituições de Microcrédito
ADS	– Agência de Desenvolvimento Solidário
ANTEAG	– Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e Participação Acionária
CADSOL	– Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários
CNES	– Conselho Nacional de Economia Solidária
CONAES	– Conferência Nacional de Economia Solidária
EES	– Empreendimentos Econômicos Solidários
FASE	– Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional
FBES	– Fórum Brasileiro de Economia Solidária
FNAES	– Fundo Nacional de Economia Solidária
IBASE	– Instituto Brasileiro de Análises Socioeconômicas
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MST	– Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
MTE	– Ministério do Trabalho e Emprego
PACS	– Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul
PDV	– Plano de Demissão Voluntária
PRONINC	– Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares
RBSES	– Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária
SCJS	– Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário
SEES	– Secretaria Especial de Economia Solidária
SENAES	– Secretaria Nacional de Economia Solidária
SIES	– Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária
SINAES	– Sistema Nacional de Economia Solidária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A REESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO DO CAPITAL E AS CRISES ECONÔMICAS ENTRE A EROSÃO E O SOERGIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS	23
2.1	AS CRISES DE ACUMULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO CAPITAL E OS CONSEQUENTES EFEITOS SOBRE AS DIMENSÕES ECONÔMICA E SOCIAL .	28
2.1.1	A instabilidade estrutural do sistema capitalista e as crises de produção de valor	30
2.1.2	O acirramento das contradições do sistema capitalista e o consequente processo de desigualdade e exclusão sociais	37
2.2	A DINÂMICA CRISE-RESTAURAÇÃO E O <i>TURNING POINT</i> MORFOLÓGICO DA RELAÇÃO CAPITAL-TRABALHO	43
2.2.1	Crise, reinvenção capitalista e redirecionamento da relação capital-trabalho	45
2.2.2	A restauração das condições de acumulação capitalista entre a reconstrução do valor do trabalho e o surgimento de um novo padrão de sociabilidade	50
2.2.3	A nova ordem econômica e a externalização do sistema de dívida dos vínculos sociais no mercado de trabalho	56
2.3	O EMPREENDEDORISMO SOLIDÁRIO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DA CRISE DO CAPITAL E DE EMPODERAMENTO DOS SUJEITOS SOCIAIS	62
2.3.1	A subjetividade social e a autonomia coletiva no processo de organização econômica de novos mercados	65
2.3.2	A atividade associativa e a construção da identidade cooperativa no processo de reorganização econômica	70
2.3.3	A legitimação do empreendedorismo social no processo de desenvolvimento solidário da atividade econômica	75

3	SOLIDARIEDADE, SOCIOECONOMIA E MERCADO: A EMERGÊNCIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E A RESSIGNIFICAÇÃO DA RELAÇÃO CAPITAL-TRABALHO	80
3.1	O PROCESSO DE SOLIDARIEDADE SOCIOECONÔMICA E O (RE)ENCAIXE DA RECIPROCIDADE E DA REDISTRIBUIÇÃO NA ECONOMIA DE MERCADO E NO CAPITALISMO DE COOPERAÇÃO.....	85
3.1.1	O capitalismo de cooperação e a efervescência do paradigma econômico solidário	87
3.1.2	A solidariedade socioeconômica como resultado da relação reciprocidade-redistribuição na economia de mercado	89
3.2	AS DIMENSÕES ESTRUTURAL E CONCEITUAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.....	96
3.2.1	Raízes históricas	98
3.2.2	Dimensão econômica capitalista	102
3.2.3	Conceituação	106
3.2.4	Valores e princípios fundamentais	108
3.2.5	Iniciativas econômicas solidárias.....	114
3.3	OS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E A CONSTITUIÇÃO DE REDES ECONÔMICAS DE COMÉRCIO SOLIDÁRIO	116
3.3.1	Características fundamentais	119
3.3.2	As redes de colaboração e apoio mútuo	122
3.3.3	O comércio justo e solidário	125
3.4	AS DIMENSÕES SOCIOECONÔMICA, SOCIOPOLÍTICA E SOCIOCULTURAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	128
3.4.1	A organização política e os espaços para agir e negociar como sujeito coletivo	131
3.4.2	A organização dos valores e os espaços de construção cultural no contexto da comunidade.....	134
3.4.3	A organização econômica e os espaços de produção, distribuição e consumo no contexto de coopetição.....	138
4	AS ESTRUTURAS REGULATÓRIAS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS CONSEQUENTES CONTORNOS JURÍDICO-JURÍGENOS DOS PROCESSOS DE AUTOGESTÃO E HETEROGESTÃO DO CAPITAL	142

4.1	A DINÂMICA DE PROTEÇÃO ECONÔMICA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO	148
4.1.1	O amparo normativo da economia solidária no âmbito da promoção do princípio constitucional da solidariedade	150
4.1.2	A disciplina jurídica de consolidação dos fundamentos e objetivos da ordem econômica no contexto da economia solidária	156
4.2	A JURIDICIDADE DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS SOLIDÁRIAS NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO HETERORREGULATÓRIA	165
4.2.1	A estrutura estatal nacional de proteção e regulação governamental da economia solidária	167
4.2.2	A regulamentação cooperativista da economia solidária e a consequente proposta de marco legal	172
4.2.3	O contexto nacional de institucionalização e execução das políticas públicas de economia solidária	179
4.3	A PERSPECTIVA AUTORREGULATÓRIA DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	186
4.3.1	A autonomia da vontade privada e a consequente contribuição autorregulatória na formação dos empreendimentos econômicos solidários	189
4.3.2	O feixe contratual autorregulatório decorrente dos acordos de vontades desencadeados pelos empreendimentos econômicos solidários nas relações com o mercado	197
4.3.3	A contribuição autorregulatória dos segmentos institucionalizados entre conferências, fóruns e plenárias nacionais	204
4.4	A ECONOMIA SOLIDÁRIA ENTRE AS DECISÕES POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, O FUNCIONAMENTO DO MERCADO E AS CRISES DO CAPITALISMO: A <i>PATH DEPENDENCE</i> NA CONSTRUÇÃO SOCIOECONÔMICA DA MATRIZ JURÍDICO-JURÍGENA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	211
4.4.1	A organização produtiva dos empreendimentos econômicos solidários e o contexto recíproco-redistributivo de coordenação e cooperação econômica	214
4.4.2	As estruturas de governança dos empreendimentos econômicos solidários entre as relações sociais, a ordem política do poder e o sentido	

funcional de empresa	218
4.4.3 A economia solidária no contexto do horizonte temporal das crises do capital e da institucionalização de um processo de complexidade jurídica plural.....	225
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	234
REFERÊNCIAS.....	242

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, as reformulações paradigmáticas ocorridas no processo de acumulação de riquezas acarretaram a desorganização e a reorganização da relação capital-trabalho, pendularmente, de variadas maneiras, em processo que acompanha a mutação do perfil do Estado, do mercado e da sociedade. As crises inerentes a essas alterações provocaram determinados *turning points* na compreensão do capital, não o suprimindo, mas reforçando-o sob novas concepções e roupagens. Em geral, os fenômenos econômicos apresentam-se fortemente integrados, em perspectiva sistêmica, e não apenas como ciclos isolados em contexto microfacetado.

Assim, a apropriação dos meios de produção - especialmente considerada em combinação com o crescimento econômico moderno - gerou desigualdades no entorno, agudizadas sob a forma de graves processos de exclusão social. Resultam estes em fenômenos transversais e multidimensionais, baseados na essência da acumulação do capital e nos seus consequentes impactos, ocasionando a marginalização de parte da sociedade. Em apertada síntese, pode-se afirmar que a estrutura do processo capitalista favoreceu um tipo de disputa de forças, notadamente centrada na relação entre Estado e mercado, que retirou o protagonismo dos sujeitos sociais, restando-lhes somente muitas vezes o papel de marginalizados desse sistema.

Nesse contexto, nas últimas décadas, vem ganhando destaque a noção de solidariedade socioeconômica, que emerge desse panorama como a necessidade de construção de uma identidade social coletiva, alternativa comum às adversidades típicas do sistema (re)produtor do capital. Ao mesmo tempo, expressões como “cooperação”, “autogestão democrática” e “relação de reciprocidade”, entre outras, aparecem como predicados a fortalecer os valores de sociabilidade de grupos pauperizados unidos para enfrentar as dificuldades que lhes são impostas pelo capital. Tais conceitos emergem no contexto da chamada “economia solidária”.

Com efeito, sob a seara de formulações dialéticas reveladas entre os ambientes econômico e social, sujeitos sociais postos à margem do processo de acumulação de riqueza acabam partindo para a promoção de um projeto de superação das dificuldades comuns, impulsionando a constituição de uma

identidade associativa ancorada na identificação do grupo e em laços de solidariedade institucional. Assim, compreendida a partir de uma diversidade de práticas econômicas – como, por exemplo, cooperativas, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de finanças solidárias, comércio justo, consumo solidário e outros –, a economia solidária representa um meio inovador de geração de trabalho e de renda, como alternativa de inclusão social.

Gestadas no interior do sistema capitalista para o enfrentamento de situações de exclusão social, as ações de economia solidária passam a representar externalidades oriundas da lógica excludente do capital, como resultante do processo reflexivo de comunicação não equilibrada do sistema, em decorrência dos efeitos acarretados pelas atitudes dos agentes econômicos centrais sobre o bem-estar de outros agentes que não se relacionam diretamente com a atividade realizada.

Em sentido amplo, haja vista que as instituições solidárias surgem como espaço para equacionamento de conflitos de ação coletiva ou formas de reduzir as incertezas inerentes às interações humanas, a economia solidária evidencia, em consequência, arranjos institucionais que conduzem à interpretação da condensação de forças criadoras de proteção autorregulatória dos sujeitos. Trata-se, inicialmente, de uma espécie de regulação *interna corporis*, autorregulatória, conduzida especialmente para o fomento de um sistema jurídico-econômico protetivo.

O enfoque é, portanto, especialmente alinhado a construções de conhecimento e de interesse social que conduzam à autonomia do processo de (re)conhecimento social, bem como à promoção do desenvolvimento socioeconômico ancorado na cooperação dos sujeitos sociais envolvidos. Assim, neste trabalho doutoral, as inquietações de pesquisa enfrentam, em sentido lato, o debate acerca da alternativa que representam os variados modelos de solidariedade socioeconômica para os processos de exclusão social impostos pelo processo histórico de acumulação do capital. São fenômenos de intervenção no sistema executados por grupos espoliados sob a forma de autogestão associada do capital, como vetor de promoção do desenvolvimento, por meio da cooperação.

Considerando que o sistema econômico financeirizado das últimas décadas comportou a ampliação e o aprofundamento das desigualdades socioeconômicas, é oportuno compreender em que sentido os arranjos institucionais da economia solidária podem ser analisados. Por um lado, é possível concebê-los como meios de

proteção autorregulatória constituída pela internalização de normas sociais necessárias à efetivação do desenvolvimento cooperado dos sujeitos integrantes. Por outro lado, é necessário reconhecer a proteção estatal que, entretanto, pode se incrementar no âmbito desse processo.

Trata-se, no âmbito da tese, de proceder a alguns questionamentos que levam a compreensões diferentes acerca da economia solidária. A ideia principal e conclusiva da tese é enxergar na economia solidária: (i) um tipo de resposta ao sistema de acumulação capitalista ortodoxo, identificando-a como externalidade desse processo; e (ii), em consequência, interpretá-la como mecanismo de formação de um tipo de complexidade jurídica em prol da difusão dos eixos de comunicação e de enfrentamento da exclusão social acarretada pelo sistema capitalista central, na versão ortodoxa ou moderna, de perfil financeirizado.

Assim, ao considerar a economia solidária como externalidade proveniente da necessidade de regulação institucional em função dos sintomas de exclusão social gerados pelo capitalismo nuclear, interroga-se em que nível de compreensão sistêmica os arranjos institucionais solidários favorecem a formação de uma espécie de identidade autorregulatória capaz de patrocinar a promoção do desenvolvimento socioeconômico de um grupo por meio da própria estrutura cooperada.

Ato contínuo, para a contextualização do problema principal mencionado, é preciso enveredar por leituras e interpretações do sistema de acumulação capitalista e seus impactos sobre os fenômenos da desigualdade e da exclusão social. Nesse caminho, cabe trazer ao texto conceitos importantes e correlatos, como os de externalidades, hetero e autorregulação socioeconômica, bem como as noções de solidariedade e de cooperação.

O objetivo geral é, pois, analisar os arranjos decorrentes dos vínculos sociais estabelecidos pela economia solidária e sua consequente relação com a constituição de um sistema de proteção autorregulatória capaz de promover o desenvolvimento socioeconômico (do grupo e da sociedade no entorno), por meio da cooperação.

Em sede específica, almeja-se: (1) apresentar a contextualização histórico-conceitual do percurso do capital, compreendendo os impactos na relação de trabalho; (2) abordar as noções de autogestão da produção, da distribuição, do consumo, da poupança e do crédito nesse espaço; (3) analisar os fenômenos da desigualdade e da exclusão social, nomeadamente no que tange ao impacto do modo de produção econômico moderno nuclear sobre os índices de desigualdade

social; (4) compreender a construção de desenhos institucionais decorrentes de novas formas de convencionar e normatizar as relações estabelecidas numa conjuntura de externalidades do sistema capitalista central; (5) descrever, com realce na economia solidária, os espaços de associativismo econômico como lócus de cooperação, solidariedade e autogestão de recursos; (6) esclarecer os arranjos normativos decorrentes da economia solidária enquanto externalidade do sistema (re)produtor do capital; (7) interpretar as noções de heterorregulação e de autorregulação da economia solidária como instrumento de proteção a partir da internalização de normas sociais sistematizadas em consonância com a identidade coletiva do grupo; e (8) enxergar a economia solidária como vetor de promoção do desenvolvimento socioeconômico dos sujeitos participantes dos empreendimentos cooperados e do consequente entorno que os envolve, a partir da noção de cooperação dos sujeitos envolvidos no processo.

A combinação das hipóteses apresentadas à problematização deste ensaio doutoral levará a estudos e proposições sobre o que, de fato, representa a economia solidária no contexto da atual estruturação do capital, nomeadamente na sua relação com o trabalho, na linha teórica da Análise Econômica do Direito em sua combinação com o Direito Econômico. É preciso ver se o fenômeno representa antes uma externalidade do sistema, centrada na proteção autorregulatória jurígena, para efetivação do desenvolvimento socioeconômico, ou se não seria resultado indireto de espaços legais de proteção da vulnerabilidade social, por meio da permissão e do incentivo aos arranjos cooperativos.

A hipótese inicial é a de que a economia solidária representa uma espécie de externalidade decorrente do próprio processo de necessidade da superação das desigualdades sociais evidenciadas especialmente pelo capitalismo moderno, envolvendo arranjos de unidades socioeconômicas e normativas que regulam a forma de cooperação dos sujeitos envolvidos. O contraponto abrangeria a compreensão de que essa estrutura econômica solidária merece a proteção constitucional das vulnerabilidades, apresentando-se como espaço politicamente incentivado de construção de uma alternativa social à desigualdade, à pobreza e à exclusão.

Em outros termos, os referidos arranjos da economia solidária sedimentam a internalização de normas sociais que evidenciam uma atividade jurígena de proteção do sistema de solidariedade em relação ao ambiente. Essa construção apresenta

maior potencial de proteção às adversidades impostas pelo crescimento econômico moderno, pela promoção do desenvolvimento socioeconômico, em razão dos laços de cooperação dos sujeitos sociais e da autogestão participativa. Resta saber se esse arranjo se dá como necessidade indireta imposta pelo próprio sistema capitalista ao grupo, que acaba encontrando no arranjo solidário uma forma de enfrentar o sistema (ou seja, em interpretação típica da análise econômica) ou se seria possível enxergá-lo como resposta do estado às necessidades sociais, através de leis e políticas públicas (em interpretação típica do direito econômico).

De antemão, a hipótese que prevalece envolve uma combinação entre os dois campos. A escolha dos arranjos institucionais autorregulatórios da economia solidária como objeto de estudo revela, do ponto de vista macroeconômico, um conjunto de análises sobre: a economia capitalista, seus ciclos e crises e impactos sobre os vínculos sociais; o acirramento das contradições do sistema capitalista; o consequente processo de exclusão social; e os meios de superação desse fenômeno, marcando a compreensão do contexto dialético político e jurídico no qual se desdobram as relações econômicas modernas. Através do ponto de vista microeconômico, campo prevalente da tese, as discussões promovidas aqui referendam a construção de um marco teórico original em torno do desenho institucional da economia solidária, como externalidade do sistema de acumulação da riqueza, e consequente meio de proteção para o resgate do desenvolvimento socioeconômico, em razão de solução cooperativa.

O fato é que, ao longo do processo histórico de evolução da produção capitalista, os diferentes matizes que se desdobraram desse universo levaram a um quadro de acumulação de capital, com efeitos sociais evidentemente negativos para aqueles levados à exclusão. Por conseguinte, como refúgio ou alternativa, sujeitos à margem do processo ordinário de acumulação de riqueza buscaram na organização solidária uma resposta para sua proteção. Constituíram uma identidade e fortaleceram um nicho de agregação associada, evidenciando, em enfoque não menos importante, o surgimento de uma nova concepção de defesa regulatória.

Em outros termos, as noções de solidariedade socioeconômica e de proteção regulatória demandaram, a partir da economia solidária, o alicerce de novas formas de combater os efeitos negativos da exclusão social. Trata-se nomeadamente de um tipo de autogestão jurígena do capital por meio da construção de desenhos institucionais capazes de promover alternativa para a promoção do

desenvolvimento. A cooperação das ações decisórias, a relação de responsabilidade conjunta e de fraternidade em razão da identidade coletiva são características que provocam uma reação fortemente dialógica com o processo em comento.

Além disso, ao considerar que o processo de autorregulação se define como protetivo, evidencia-se igualmente novo modo de reflexão da racionalidade científica decorrente de atividades inauguradas pelo próprio ambiente econômico. Inaugura-se a partir do enfoque da economia solidária, portanto, um modo de compreender o entorno do sistema jurídico, condicionado a externalidades que podem fomentar o surgimento de arranjos institucionais autogestores de desenvolvimento socioeconômico.

O trabalho repousa, pois, na compreensão de que a economia solidária autogestiona uma proteção regulatória endógena para promover, em sentido estrito, a participação dos envolvidos em seu processo de desenvolvimento socioeconômico por meio de arranjos institucionais de cooperação. Por situar-se em campo carente de estudos específicos sistematizados, o presente estudo acompanha pesquisas de caráter exploratório que pretendem torná-lo explícito, aumentando o conhecimento acerca de tal problema.

O campo metodológico predominante é o hipotético-dedutivo, com proposições qualitativas e sistêmicas acerca da investigação do problema. Parte-se da análise e interpretação de fenômenos entre o mundo objetivo e a subjetividade dos sujeitos para a consequente formulação de suas respectivas definições e significados. Via de consequência, ainda que se utilizem referenciais quantitativos para auxiliar a compreensão da pesquisa, o foco recai sobre o exame da natureza, do alcance e das interpretações possíveis de categorias e processos, no contexto analisado.

No que tange à organização do raciocínio, o método científico de abordagem será o sistêmico, posto que a pesquisa abrange o tratamento de elementos inter-relacionados, em organização dinâmica e constante disposição de influência recíproca, em comunicação ou não com o ambiente que forma o seu entorno. Outrossim, ao considerar uma conjuntura de regulação socioeconômica permeada por laços de solidariedade e por arranjos institucionais decorrentes do sistema de acumulação e distribuição do capital através da economia solidária, o referido método, como destacam Orides Mezzaroba e Cláudia Monteiro, apresenta um mecanismo de autocontrole que o torna apto a corrigir desvios que possam

eventualmente ocorrer¹. A compreensão do entorno, do ambiente e dos componentes que interagem ou não com o sistema possibilitará o entendimento das variáveis que condicionam os desenhos institucionais existentes na economia solidária e de sua correlação com o processo de desenvolvimento socioeconômico interdependente da cooperação.

Como metodologia de procedimento, utilizar-se-ão preferencialmente os métodos histórico, funcionalista e estruturalista. Através do primeiro, far-se-á a evolução do sistema de acumulação e distribuição do capital, bem como as transformações jurídicas, sociais e econômicas daí advindas até chegar à globalização econômica e financeira. Do ponto de vista do método funcionalista, tratado aqui como funcionalismo sistêmico, descrever-se-ão as implicações dos arranjos institucionais da economia solidária na sociedade e, por conseguinte, na promoção do desenvolvimento em realce. Por fim, como esta tese tenderá a estudar uma racionalidade social intrínseca à economia solidária no que tange à sua proteção autorregulatória, esta também evidenciará o recurso ao método estruturalista.

No que concerne às técnicas de pesquisa e de documentação indireta, serão utilizadas a bibliográfica e a documental. No primeiro momento, será dado maior realce a materiais publicados que tratam dos temas propostos; num segundo intervalo, observar-se-ão, sobretudo, os documentos de primeira mão, como as normas sociais institucionalizadas nas organizações de economia solidária, bem como outros textos legais, arbitrais e jurisprudenciais que tratam da matéria.

No primeiro capítulo, debate-se a relação entre o capital e o trabalho no contexto das crises que afetaram a ordem capitalista. Mais especificamente, observam-se as chamadas crises econômicas e os efeitos correspondentes na relação mencionada, considerando, ao fim, o soerguimento dos vínculos de cooperação entre os sujeitos sociais. Nesse contexto, almeja-se construir uma perspectiva de compreensão que possa estabelecer as bases para o entendimento da economia solidária como resultado das instabilidades do capitalismo nuclear e, também, da junção de forças de sujeitos excluídos que tendem a fomentar ações em prol de sua consequente inclusão socioeconômica.

Aqui, aliás, doutrinariamente fundamenta-se em referenciais como Karl Marx,

¹ MEZZAROBÀ, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Metodologia de pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

² DOBB, Maurice Herbert. **A evolução do capitalismo**. Trad. Manuel do Rêgo Braga. 9. Ed. Rio de

Manuel Castells, István Mészáros, David Harvey, Boaventura de Sousa Santos, Amartya Sen, Antonio Gramsci, Marcel Mauss, entre outros, na intenção de frisar o contexto de crises que vivencia o capitalismo e, por conseguinte, as respectivas relações de desigualdade e exclusão dele decorrentes, as quais, em certa medida, são capazes de engendrar um novo panorama de sociabilidade empreendedora calcada em valores mais solidários.

Por sua vez, no capítulo segundo, analisa-se o papel da solidariedade na economia de mercado, destacando a conjuntura basilar para a formação da economia solidária. Nesse momento, além de identificar a conjuntura organizacional política e socioeconômica da economia solidária, aborda-se também as dimensões estrutural e conceitual da mesma, considerando as raízes históricas, características estruturais, valores e princípios fundamentais, polissemia terminológica, bem como as práticas e os atores sociais. A ideia é, então, fincar as qualificações que permeiam a economia solidária, evidenciando o conjunto de elementos fundamentais que a definem.

Nessa perspectiva, na fundamentação teórica passa-se mais por doutrinadores como Paul Singer, Luiz Inácio Gaiger, Genauto Carvalho França Filho, Jean-Louis Laville, Karl Polanyi, Luis Razeto e José Luis Coraggio, com o escopo de demarcar o aspecto conceitual e prático em que se situa a economia solidária, nomeadamente a partir da definição de termos, caracterização de seus elementos fundamentais, descrição de seus valores, análise da capacidade empreendedora e, também, da observação das dimensões cultural, política e econômica que circunscrevem esse contexto.

Já no capítulo terceiro, é enfrentado o problema jurídico-jurígeno da economia solidária, identificando, avaliando e destacando os principais arranjos institucionais que se desenvolvem na economia solidária. Ou seja, através da proteção autorregulatória que lhe é inerente, pugna-se por um tipo de formação jurígena que considera o desenvolvimento como processo decorrente da evolução de instituições que sedimentam o comportamento dos sujeitos sociais em busca da redução de imperfeições do sistema. Ao mesmo tempo, com base na Análise Econômica do Direito e no papel do Direito Econômico, almeja-se observar como as iniciativas solidárias podem consolidar suas práticas.

Nesse caso, trabalha-se teoricamente com autores como Coase, Dworkin, Eros Roberto Grau, Fernando Herren Aguilar, Gilberto Bercovici, entre outros, na

intenção de fornecer parâmetros capazes de compreender a dinâmica da economia solidária no contexto da análise econômica do Direito e, também, do próprio Direito Econômico instituído pelos poderes competentes.

Em última instância, convém destacar, portanto, que o trabalho doutoral se adequa à área de concentração do doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (doravante, PPGCJ-UFPB) em Direitos Humanos e Desenvolvimento, com ênfase na linha de pesquisa Direitos Sociais, Regulação Econômica e Desenvolvimento. A ênfase no papel dos empreendimentos econômicos solidários para a construção do desenvolvimento socioeconômico evidencia sua função no combate aos processos de exclusão social, por meio da economia solidária. Essa proposição se insere nos objetivos do Programa, especialmente em razão do debate acerca de como o sistema de (re)produção capitalista favorece a formação de externalidades que, a depender dos arranjos institucionais, podem criar um tipo endógeno de regulação para fins de proteção. De igual modo, o estudo da autorregulação, da solidariedade socioeconômica e das instituições, como nortes de desenvolvimento, justificam essa relação.

Merece asseverar ainda que o presente estudo pretende servir como fonte supletiva doutrinária acerca de estudos que envolvam a análise da economia solidária de um ponto de vista jurídico. Evidentemente, o contexto tende a desencadear proposições originais que, além de demonstrar a relevância do problema em abordagem, enaltecem a sua contribuição para a realidade. O enfoque atribuído ao contexto da economia solidária é, portanto, novo, com modelo teórico diferenciado e perspectiva inédita, o que oferece contribuição significativa para a área de conhecimento em questão.

2 A REESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO DO CAPITAL E AS CRISES ECONÔMICAS ENTRE A EROSÃO E O SOERGUMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS

A relação existente entre capital e trabalho contextualiza-se sob diferentes matizes, sintetizados sob os feixes das forças econômicas e regulatórias que se distribuem nesse contexto. Historicamente, a relação que aí se desenvolveu evidenciou a remodelação constante das estruturas de funcionamento e organização do ciclo econômico, excluindo práticas saturadas e inovando na consagração de novas atividades capazes de fornecer outros paradigmas de desenvolvimento socioeconômico.

Diante desse cenário, as crises que ocorreram especialmente no último século XX e atual século XXI destacaram uma estreita reorganização de ambos os elementos, capital e trabalho. Os *turning points* pendularam entre os dois instrumentos econômicos, ora com destaque mais acentuadamente protetivo e estimulador do capital, ora o inverso, em sentido de amparo à vinculação dos mesmos.

Nesse contexto, as ocorrências estiveram, portanto, num limbo entre instabilidade e estabilidade, na busca da sedimentação de novas instituições capazes de superar as adversidades inatas ao capital e a consequente promoção de um ambiente que conseguisse preservar o necessário amparo à segurança dos modos de sobrevivência do próprio capitalismo e da sociedade nele inserida. A perspectiva é, pois, de imbricação social, política e econômica, uma vez que as crises que afetaram a acumulação e reprodução do capital atingiram todos esses cenários, promovendo efeitos que necessariamente modificaram as regras de funcionamento de todo espaço de desenvolvimento do ciclo da atividade de mercado.

Portanto, é nomeadamente relevante que se destaque o fenômeno das crises da relação capital-trabalho no âmago da sociedade em que o capitalismo se insere, evidenciando os panoramas históricos aí existentes, características autônomas, relações hierárquicas de poder e os consequentes traços de desigualdade e exclusão social que tais situações são capazes de originar. Esses aspectos são, sobremaneira, importantes para a compreensão da dinâmica das crises e, assim,

para a consequente observação de como elas podem fomentar novos contornos institucionais empreendedores que carreguem feições mais solidárias e de relevância à reunião de esforços coletivos.

Historicamente, antes da égide do capitalismo, quando as crises ocorriam em sociedades majoritariamente agrárias, muito se atribuía de causa a questões que fugiam aos elementos relacionados à economia, estando mais próximas de situações metafísicas, divinas, ou mesmo da natureza. Vivia-se em tempos em que ora a natureza era a fonte das explicações, ora o metafísico tinha importante vinculação com a vida da comunidade. Tudo se explicava dentro desse quadro e, assim, legitimavam-se estritos limites entre a racionalidade e a fé, o humano e o divino.

Havia, nesse contexto, uma cultura carregada de dogmas que abrangia o econômico. Era como se a economia estivesse a serviço da cultura da sociedade, de modo que esta e suas consequentes crenças condicionavam a maneira de ver a vida e de evidenciar as mais diversas explicações sobre o que acontecia a respeito de situações como, por exemplo, estiagens, má colheita, guerras, fome, miséria etc. O econômico colocava-se, dentro dessa conjuntura, apenas como um lado da moeda cultural, influenciada pelo conteúdo produzido pelas leis naturais ou sobrenaturais.

No entanto, com a eclosão de diversas rupturas no sistema cultural, advindas principalmente de revoluções como a protestante, renascentista e iluminista, é como se o mundo revirasse a ótica sobre a realidade, inclusive com o rompimento de alguns paradigmas e o surgimento de outros que, nessa esteira, encaixavam o homem como o centro do universo. Diante desse cenário, o ser humano passou a ser o centro das decisões e explicações sobre os mais diversos fenômenos, incluindo, obviamente, o econômico.

A racionalidade humana, nesse caso, entra em cena com elevada densidade, sob a representação do ideário iluminista para explicar o modo de ser das coisas. A economia passa, então, a ser espaço destacado desse ambiente, sendo sobremaneira moldada e remoldada conforme as explicações racionais (e não mais naturais ou sobrenaturais) que se colocavam no contexto. A razão passa a ser, portanto, o caminho para superar as angústias, dúvidas e temores, sendo também o grande norte para alcançar o decifrar das mais diversas indagações que se apresentavam na civilização.

Especialmente a partir desse quadro, desenvolvem-se, então, sérias críticas aos cenários social, político e econômico, que acabam, conseqüentemente, por culminar no estabelecimento de outros subcenários em todas essas áreas. Decai-se, por exemplo, o poder absolutista e ascende-se o poder burguês; abandonam-se padrões pré-capitalistas e inauguram-se sociedades baseadas no capitalismo; movimenta-se, pois, outra ordem social que se desencadeia sob os matizes de uma nova organização, sobretudo, da economia.

Como descreve Maurice Dobb²:

O homem pré-capitalista era um “homem natural” que concebia a atividade econômica como simples aprovisionamento de suas necessidades naturais [...]. Contrariamente, o capitalista, “desarraigando o homem natural”, com sua “visão primitiva e original” e revirando todos os valores da vida”, vê na acumulação de capital o motivo dominante da atividade econômica, e numa atitude de racionalidade sóbria através dos métodos de cálculo quantitativo preciso subordina tudo o mais na vida a esse fim.

A contabilização do capital passa, então, a engendrar uma nova ordem que, sob o espírito capitalista, como alerta Max Weber³, passa a descrever a atitude que busca o lucro, racional e sistematicamente. Nessa esteira, o pêndulo passa a se direcionar para a acumulação do capital, que, mais que uma dinâmica automatizada do ciclo econômico, representa outro estilo comportamental das relações de poder, resultando num modo de vida e de direção do funcionamento das instâncias da sociedade. O capital, produzido e reproduzido, passa, então, a subordinar (e, por vezes, tornar submissas) as bases sob as quais repousam o social e o político, norteando novos arranjos institucionais e, conseqüentemente, também um novo desenho desse cenário.

A economia, por conseguinte, tem, assim, também uma nova roupagem sobre si, sendo, a partir do capitalismo, mais relacionada com um modo de organização nomeadamente disseminado sob as bases do livre mercado, inclusive em escala atacadista. O lucro, nesse estágio, assume patamar de maior destaque e, dessa forma, tende a se situar como fonte de reorganização do econômico.

A partir disso, desenvolvem-se também, então, outras reconfigurações das

² DOBB, Maurice Herbert. **A evolução do capitalismo**. Trad. Manuel do Rêgo Braga. 9. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012, p. 15.

³ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Trad. José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

relações existentes entre produtor, consumidor e trabalhador. Antes, por exemplo, o artesão era dono de sua própria força de trabalho e, com ela, suportava seus interesses e angústias dentro de um sistema econômico inclusive mais restrito aos seus entornos geográficos. A partir de então, com a nova ordem econômica, a própria força de trabalho é remodelada, de sorte a se considerar uma determinada dissociação entre propriedade e trabalho.

Como se percebe a partir das descrições de Karl Marx⁴, ao definir a propriedade dos meios de produção, o capitalismo, paralelamente, torna a capacidade de trabalho também uma mercadoria dentro do processo de relação econômica. A concentração da propriedade e dos meios de produção em mãos de uma classe, bem como o consequente aparecimento de uma classe destituída de propriedade, fez com que esta última vendesse sua força de trabalho, inclusive, como fonte de subsistência. Como destaca Maurice Dobb, “desse modo, a atividade produtiva era suprida pela última, não em virtude de compulsão legal, mas na base de um contrato salarial”⁵.

Diante desse quadro, evidencia-se, por conseguinte, a formação de uma clara vinculação entre o sentido econômico e o sentido social, obviamente condicionados também pelas regras que se estabelecem no ambiente político que daí decorre e aí se hierarquiza. É como se as características do setor econômico e do setor social estivessem em plena reconfiguração que, interessadamente, acabam por também se vincular, historicamente, com a reconfiguração dos dogmas e das forças políticas existentes nesse cenário.

Assim, com o surgimento da fase capitalista, os contornos das estruturas institucionais se reinventam e, com isso, favorece-se o surgimento de contextos de crise que, como se registrou anteriormente, tendem a reinventar o *modus operandi* da dinâmica do capitalismo, como um efeito colateral necessário para a adequação de suas estruturas às constantes evoluções que aparecem na sociedade. Em outras palavras, trata-se da observação do surgimento do fenômeno de rupturas, que, redimensionadas sob a racionalidade iluminista e sob o manto do capitalismo, promovem uma espécie de limpeza de práticas ultrapassadas e consequente soerguimento de atividades inovadoras capazes de corresponder aos anseios da

⁴ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Bointempo, 2013.

⁵ DOBB, op. cit., p. 17.

nova conjuntura.

É dentro dessa dinâmica, por conseguinte, que uma nova filosofia de crise passa a surgir, de modo a considerar o econômico com potencial instrumento de influência sobre o social e, mais, inclusive com elevada capacidade de determiná-lo. Vê-se, assim, que, ao contrário da época pré-capitalista, agora se evidencia uma nova contextualização entre o econômico e o social, fazendo-se perceber uma inversão nessa relação, de modo a sedimentar o social como elemento, de fato, integrante do econômico.

Dessa maneira, há, no capitalismo, uma espécie de hierarquia entre os planos social, político e econômico, colocando este último em mais alto patamar e – como forma de autossustentação – de subordinação dos outros dois planos a seus ideais. Consequentemente, as crises que se apresentam nesse espaço soam como elemento de própria sobrevivência do sistema, na qualidade de ferramenta de reinvenção do capitalismo ante a necessidade de eliminação de práticas já ultrapassadas e de elevação de outras por vir.

Assim, nessa dinâmica observa-se um grande acirramento de contradições que se desembocam tanto na dimensão econômica quanto na social. Economicamente, percebe-se a necessidade de fomentar novos espaços de (re)produção de valor, de maneira a originar empreendimentos e instituições que permitam a constante proliferação desse ideal. Por sua vez, socialmente deseja-se promulgar novos modos de reorganização do espaço de vida em sociedade, fomentando modos de se comportar e de, culturalmente, evidenciar a necessidade de se encaixar nessa dinâmica.

Entre a instabilidade e a procura da estabilidade que se observam nos fenômenos de crise, denotam-se, pois, situações que tanto podem repercutir negativamente quanto positivamente. A situação, portanto, não pode ser de toda negativa, de modo que, como se analisará posteriormente, a despeito de percebermos momentos de ruptura que culminam em contextos de desigualdade e exclusão social, isso tem na outra ponta da história a elevação de outros instrumentos que se soerguem na tentativa de reestabelecer a ordem e, inclusive, de salvaguardar a sobrevivência da sociedade que está a amargurar os sintomas negativos do capital.

Diante desse cenário, resta, então, a consideração de que as crises que afetam a dinâmica da relação capital-trabalho acabaram por originar – em últimos

tempos – um sistema protetivo de vínculos sociais que, amoldados sob o redirecionamento da ordem, formularam arranjos institucionais em que a participação dos laços coletivos passa a ser majoritariamente relevante. Em última instância, evidencia-se o fomento à identidade associativista, à autonomia coletiva e cooperada, bem como ao empreendedorismo solidário como fonte de sedimentação da solidariedade socioeconômica.

2.1 AS CRISES DE ACUMULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO CAPITAL E OS CONSEQUENTES EFEITOS SOBRE AS DIMENSÕES ECONÔMICA E SOCIAL

As crises que afetam o sistema econômico atual são, em linhas gerais, fenômenos de descontinuidade do processo de acumulação e reprodução do capital, que, conseqüentemente, atingem tanto a economia quanto os cenários social e político. Em outros termos, o sistema capitalista enaltece constantes cenários de crise que, uma vez sedimentados sob uma ordem de instabilidade, ocasionam o surgimento de novos processos de relacionamento entre os agentes econômicos aí existentes.

O movimento capitalista explicado pela lógica de acumulação de riqueza tende, pois, a se perpetuar à medida que implanta a dinâmica de reprodução do capital, com necessária correspondência e com a distribuição e o consumo dos bens e serviços dele originados. Desta feita, caso haja algum descompasso nesse funcionamento, por óbvio que sobrevirão sintomas de instabilidade estrutural que afetarão a perfeita acumulação. Em linguagem mais utilitarista, quer-se dizer, pois, que a produção capitalista exige estreita correspondência com a etapa final do ciclo econômico representada pelo consumo, de modo que, caso haja uma superprodução (ou subprodução) e um subconsumo (ou um superconsumo), a conta não necessariamente se completa, resultando na possibilidade do aparecimento de ambientes de crise.

Em linhas históricas, devido a determinadas circunstâncias, o processo de acumulação de riqueza logrou-se, portanto, de pontuais mudanças ao longo do tempo, intrinsecamente relacionado com a própria mutação do sistema econômico. As crises inerentes a esse quadro provocaram determinados *turning points* na

compreensão do capital, não o suprimindo, mas, pelo contrário, reforçando-o sob novas concepções e feições. Os fenômenos econômicos tornaram-se sistêmicos, fortemente integrados e não apenas momentos de ciclos; começaram a denotar tanta força que o Estado e o cidadão mais comum, deles passaram a necessitar cotidianamente, como num jogo de garantia de sobrevivência às estruturas de poder, de trabalho e de capital.

Originária do grego *krineim*, que significa “separar”, “espaçar”, “romper”, a palavra “crise” deixou de ser um mero vocábulo apegado à noção de infortúnio ou deficiência permanente, calcando degraus na consideração de mudança de paradigmas ou reconstruções da racionalidade científica, econômica e social⁶. Há, nesse contexto, um clima de falência em relação aos velhos arquétipos teóricos tradicionais, capaz o bastante de fazer com que o “novo” comece a sepultar o “velho” e a orientar o presente ainda não perfeitamente dirigido.

Trata-se, em outras palavras, da observação de que os cenários de instabilidade tendem a colocar em xeque as bases do sistema e, com isso, reforçar a necessidade da construção de novos arquétipos. É uma espécie de contradição necessária para a própria sobrevivência do sistema, como razão de ser e dever ser, no sentido de oportunizar novos modos de comportamento econômico dentro do espaço capitalista.

Dentro dessa contextualização, as crises devem, então, ser encaradas como rupturas no sistema econômico, as quais causam fissuras que são capazes de desnudar as vicissitudes do processo de acumulação e reprodução do capital, bem como engendrar um novo círculo de recomposição de forças com vistas a salvaguardar a própria sobrevivência. É, nessa perspectiva, a consideração de que há, aí, facetas em sentido negativo e em sentido positivo, como reforço de um ambiente que necessita estar sempre promovendo a limpeza das práticas já viciadas e desnecessárias, assim como destinando a consolidação de outras ações que possam adequar o sistema às novas realidades que sempre estão a aparecer no conjunto social.

Sob essa ótica, portanto, as instabilidades que ocorrem no âmbito do sistema capitalista revelam-se, por um lado, também denunciadoras de sintomas de exploração e consequente exclusão e desigualdade sociais, o que significa que,

⁶ Cf. KUHN, Thomas. **The structure of scientific revolutions**. Chicago: Chicago University Press, 1970.

considerando uma interpretação mais negativa das crises, elas são capazes igualmente de descortinar o benefício de alguns em contraponto à defasagem de outros. Assim, o sistema capitalista ocasiona uma série de rupturas que, ao passo que são capazes de redirecionar a lógica de acumulação e reprodução da riqueza, por outro lado, deixam isolados alguns atores sociais, favorecendo fenômenos de exclusão e desigualdade.

Desse modo, é preciso analisar as crises de acumulação e reprodução do capital e os consequentes efeitos que elas causam nas dimensões econômica e social, a fim de permitir uma melhor observação da realidade em que se insere o surgimento de novas instituições, como os empreendimentos de economia solidária. A dinâmica das crises põe em evidência as adversidades socioeconômicas e a consequente emergência de cenários cuja questão social precisa ser resolvida, de modo que o novo cenário que pretende emergir desse ambiente tende a considerar essa questão de importante relevância.

2.1.1 A instabilidade estrutural do sistema capitalista e as crises de produção de valor

Inicialmente, é preciso considerar que, para reconhecer o caráter real das crises que afetam o sistema econômico capitalista, é necessário compreender a dinâmica funcional desse sistema, observando as bases sob as quais se amoldam os interesses dos agentes econômicos e, sobretudo, as relações de poder que aí se sedimentam a fim de garantir a acumulação e reprodução do capital. Em outras linhas, a instabilidade decorrente dos cenários de crise só pode ser compreendida dentro da interpretação da própria lógica de sobrevivência do capitalismo.

Assim, é necessário, de antemão, considerar que a acumulação de capital é pressuposto necessário para a sedimentação do sistema econômico capitalista, de modo que a intenção capitalista é constantemente acumular, por meio da apropriação do valor que se cria a partir do trabalho alheio.

Segundo Karl Marx, o processo de acumulação ocorre em movimento cíclico, que culmina na constante reprodução do capital. Em primeiro momento, há a emergência de uma quantidade de valor de capital que surge da conversão do

dinheiro em meios de produção e em força de trabalho; após, os meios de produção são transformados em mercadoria; e, por último, essas mercadorias são postas em circulação no mercado, para que possam ser novamente revertidas em dinheiro a fim de possibilitar a reprodução do capital. Mais especificamente, segundo o autor:

(A) conversão de uma soma de dinheiro em meios de produção e força de trabalho é o primeiro passo dado por uma quantidade de valor que vai exercer a função de capital. Essa conversão ocorre no mercado, na esfera da circulação. O segundo passo, o processo de produção, consiste em transformar os meios de produção em mercadoria cujo valor ultrapassa o dos seus elementos componentes, contendo, portanto, o capital que foi desembolsado, acrescido de uma mais-valia. A seguir, essas mercadorias têm, por sua vez, de ser lançadas na esfera da circulação. Importa vendê-las, realizar seu valor em dinheiro, e converter de novo esse dinheiro em capital, repetindo continuamente as mesmas operações⁷.

Assim, percebe-se que há um processo de desenvolvimento do ciclo de acumulação capitalista que, iniciando-se sob a efetivação do dinheiro, reproduz mercadoria, que se reinventa em mais dinheiro. É a célebre visão do sistema D-M-D que Karl Marx propôs em seus estudos, declarando que o capitalismo tem sua engrenagem em um movimento cíclico de constante reinvenção lucrativa.

Paralelamente, a produção, o fluxo de circulação e o consumo são, então, preparados sob a conjuntura de incentivos para acelerar as fases da atividade econômica e, conseqüentemente, torná-la capaz de conquistar cada vez mais lucros. Envoltos a essa lógica, há a reunião de condições espaciais e temporais que possam fazer com que exista uma diminuição das barreiras inibidoras da acumulação e reprodução do capital.

Portanto, dentro dessa conotação, o capitalismo é muito mais um processo sobre o qual se deseja perpetuar o dinheiro através da busca de mais dinheiro no ciclo produtivo. Ou, como descreve David Harvey⁸:

O capitalista começa o dia com uma certa quantidade de dinheiro e, tendo selecionado uma tecnologia e uma forma organizacional, entra no mercado e compra as quantidades de força de trabalho e meios de produção necessários (matérias-primas, instalações físicas, produtos intermediários, máquinas, energia e assim em diante). A força de trabalho é combinada com os meios de produção por um processo de trabalho ativo realizado sob a supervisão capitalista. O resultado é uma mercadoria que é vendida no

⁷ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: processo de produção do capital, V. II. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 657.

⁸ HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 41.

mercado por seu proprietário, o capitalista, por um lucro.

Nessa perspectiva, centrado na ideia do capital como instrumento de produção e acumulação de valor existente no âmbito das relações sociais, o capitalismo tende a engendrar uma incessante quantidade de valor acumulado a partir da produção de mercadorias e da consequente utilização da força de trabalho. Há, sob esse aspecto, a emergência de um sistema que tende a considerar o aumento da produtividade de mercadorias com proporcionalmente menos trabalho, de modo que, nas palavras de Marx⁹, “o grau de produtividade social do trabalho se expressa no volume relativo dos meios de produção que um trabalhador, durante um tempo dado, com o mesmo dispêndio de trabalho, transforma em produto”.

Assim, o sistema capitalista tem em sua gênese um processo por meio do qual o valor se autonomiza em valor de uso, o qual é constituído pela utilidade, que se vincula às propriedades do objeto a fim de ter a aptidão de servir a quem o passa a adquirir. Assim, esse valor não necessariamente tem a ver com a força de trabalho existente no processo de produção capitalista, tampouco com as relações sociais ou políticas existentes. Como ressalta Karl Marx¹⁰:

A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso. Mas essa utilidade não flutua no ar. Condicionada pelas propriedades do corpo da mercadoria (Wakenkorper), ela não existe sem esse corpo. Por isso, o próprio corpo-mercadoria, como ferro, trigo, diamante etc., é um valor de uso ou um bem. Em seu caráter não depende do fato de a apropriação de suas qualidades úteis custar muito ou pouco trabalho aos homens. Na consideração do valor de uso será sempre pressuposta sua determinada (Bestimmtheit) quantitativa, como uma dúzia de relógios, 1 braça de linho, 1 tonelada de ferro etc. Os valores de uso das mercadorias fornecem o material para uma disciplina específica, a mercadologia. O valor de uso se efetiva apenas no uso ou no consumo.

Por sua vez, o valor, ou valor de troca, é o montante sobre o qual será trocado por outras mercadorias, refletindo mais o que as mercadorias têm entre si que as características inerentes a elas. O valor de troca é, portanto, observado nas relações que se desenvolvem no conjunto da atividade econômica, representando a engrenagem sobre a qual os bens e serviços podem ser intercambiados entre os agentes econômicos.

⁹ MARX, 2009.

¹⁰ Ibid., p. 114.

Como sintetiza Karl Marx, enquanto os valores de uso são incalculáveis, em razão de possuírem qualidades diversas; os valores de troca são, sim, calculáveis, posto que são qualitativamente iguais e quantitativamente diferentes. Nesse caso, esses últimos valores são convertíveis em determinadas proporções e conforme as relações que os formam.

Assim, evidencia-se no capitalismo uma espécie de crise de produção de valores entre as escalas de troca e de uso. São categorias diversas, que aparecem no produto de realização da relação econômica capitalista e, desse modo, que evidenciam a contradição que é inerente às estruturas do próprio capitalismo. Trata-se, dessa maneira, de uma crise estrutural inerente ao capitalismo, que reforça a compreensão de que há contradições intrínsecas ao próprio sistema capitalista. Como sugere Karl Marx¹¹:

No modo capitalista de produção, relativamente à população, desenvolve-se em demasia a produtividade, e, embora sem atingir a mesma proporção, aumentam os valores-capital (e não só o substrato material desses valores) de maneira mais rápida, que a população. Os dois fatos colidem com a base - que, em relação à riqueza crescente, é cada vez mais estreita, e para a qual opera essa produtividade imensa - e com as condições de valorização do capital que se expande. Daí as crises.

Assim, como se percebe no curso do século passado e início deste, a dinâmica capitalista sempre vem acompanhada de sucessivos estágios de crescimento da produção e, paralelamente, de incontáveis situações de instabilidade econômica. Pode-se notar que, no ciclo de desenvolvimento da produção capitalista, há uma superprodução de capital que não consegue se realizar constantemente, o que enaltece o colapso do sistema, ou melhor, os limites da expansão do capital.

Nesse caso, a tão destacada Lei de Say, que indicava que o mercado seria uma instituição perfeita e tendente ao equilíbrio, é, portanto, desde sempre descartada pelas implicações temporais e espaciais do modo de funcionamento do capitalismo. Em outros termos, uma vez que o sistema capitalista tem uma estrutura dinamicamente moldada com um processo de acumulação que, desde a produção ao consumo, reinicia seu ciclo constantemente, há de se perceber que, caso o capital não consiga transferir seu valor através do consumo, ele não realiza o ciclo completamente, impedindo a perfeita acumulação. Dentro desse contexto, podem-se, então, irradiar instabilidades no sistema econômico de acumulação e reprodução

¹¹ Ibid., p. 305.

do capital.

Como expressa Karl Marx¹²:

A barreira efetiva da produção capitalista é o próprio capital: o capital e sua auto-expansão se patenteiam ponto de partida e meta, móvel e fim da produção; a produção existe para o capital, ao invés de os meios de produção serem apenas meios de acelerar continuamente o desenvolvimento do processo vital para a sociedade dos produtores. Os limites intransponíveis em que se pode mover a manutenção e a expansão do valor-capital colidem constantemente com os métodos de produção que o capital tem de empregar para atingir seu objetivo e que visam ao aumento ilimitado da produção, à produção como fim em si mesma, ao desenvolvimento incondicionado das forças produtivas sociais do trabalho. O meio – desenvolvimento ilimitado das forças produtivas sociais –, em caráter permanente, conflita com o objetivo ilimitado, a valorização do capital existente. Por conseguinte, se o modo capitalista de produção é um meio histórico para desenvolver a força produtiva social e criar o mercado mundial apropriado, é ele ao mesmo tempo a contradição permanente entre essa tarefa histórica e as relações sociais de produção que lhe correspondem.

Desse modo, em verdade, a história tem mostrado que, por mais que haja um nomeado esforço do capitalista para reduzir os limites inibidores da acumulação e aumentar as condições necessárias para que esta aconteça, o próprio processo é constituído de contradições que irrompem crises que, na verdade, são crises de acumulação capitalista. De acordo com Lepksin¹³:

Se se entende a que produção propriamente dita, a distribuição, o consumo e o reinvestimento são momentos de uma única totalidade orgânica – a circulação do capital – e que a acumulação capitalista somente ocorre com a repetição contínua dessa totalidade, torna-se fácil entender que se, por qualquer motivo, alguma das condições necessárias para cada um desses momentos não estiver disponível em conformidade com as necessidades crescentes da produção, algum dos momentos da circulação do capital não se efetivará, o circuito do capital será interrompido e a acumulação, pois, descontinuada. Nesse momento, estará estabelecida uma crise estrutural de acumulação.

Assim, nos contornos do capitalismo, as crises são compreendidas como modos naturais de construção e sobrevivência do capital, de modo que, nas palavras de István Mészáros, “a última coisa que o capital poderia desejar seria uma

¹² Ibid., p. 329.

¹³ LEPIKSON, João Augusto Pessoa. **A lógica da acumulação capitalista na prática hodierna: crescimento, crise e ajustes espaciais**. 2010. 110 fl. Dissertação (Mestrado e Administração). Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2010. p. 19. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7616/1/joao__augusto_lepikson.pdf> Acesso em: 16 abr. 2016.

superação permanente de todas as crises.”¹⁴ É como se o capitalismo vivesse a todo momento com movimentos de expansão e destruição, de surgimento, derrocada e reorganização.

Portanto, trata-se de algo inato ao capitalismo a superação de suas próprias contradições e a consequente formulação de novos arranjos estruturais capazes de perpetuar a sua sobrevivência. Em outras palavras, é como se o fenômeno dialético do capital tivesse em seu circuito a crise como elemento intrínseco de salvaguarda, passando de estágios potenciais para estágios de evidente concretude dentro do próprio sistema. Como expressa Rômulo Lima¹⁵:

As crises se concretizam com o próprio capital, exacerbando as contradições básicas contidas na mercadoria e nos aspectos úteis e genéricos do trabalho humano. Essas contradições são a expressão mais simples do modo de produção capitalista, que, desde o início, exhibe a marca da oposição dialética entre valor e valor de uso.

Portanto, há, no sistema capitalista, uma espécie de conflito entre as forças produtivas e a valorização do capital existente. A acumulação capitalista – que implica necessário aumento e concentração de capital – tende, pois, a concentrar-se sob a dinâmica de uma oposição dialética que se forma entre as categorias de valor de uso e valor de troca, na medida em que este último é capaz de destruir o primeiro. Como exemplifica David Harvey¹⁶, ao citar o caso da crise de dos *subprimes* de 2008 em entrevista: “Você compra uma casa, o preço da moradia sobe você diz ‘os preços das casas estão subindo, tenho de comprar uma casa’, mas outro compra antes de você. Gera-se uma bolha imobiliária. As pessoas ficam presas na bolha e a bolha explode.” Diante de tal situação: “Então, de repente, muitas pessoas descobrem que já não podem usufruir do valor de uso da moradia, porque o sistema do valor de troca destruiu o valor de uso.”

Assim, chega-se a uma conclusão crucial: o capitalismo gera suas próprias crises. Ou seja, o modo de produção capitalista e a consequente necessidade de

¹⁴ MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 795.

¹⁵ LIMA, Rômulo André. **A lei geral de acumulação capitalista e as crises cíclicas**. XXXVII Encontro Nacional de Economia da ANPEC. Foz do Iguaçu, 2009. p. 7. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2009/inscricao.on/arquivos/000-7f1bc3aca1037b79e93ec6e0e8bd9ce2.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2016.

¹⁶ HARVEY, David. **David Harvey**: importância da imaginação pós-capitalista. Entrevistador: Red Pepper, 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2013/08/26/david-harvey-importancia-da-imaginacao-pos-capitalista/>> Acesso em: 17 abr. 2016.

reprodução incessante do valor do capital acabam sendo limitados pelo próprio sistema, que, ante a necessidade de contínua reprodução, tem de passar por estágios de instabilidade para se autossustentar. Desta feita, as crises capitalistas emergem devido ao fato de que – na dinâmica do sistema – elas são também partes constitutivas da estrutura, como se a crise fosse um elemento de contradição inerente ao capital e, assim, curiosamente também constitutiva deste. Em outros termos, a dinâmica do capitalismo, conforme propõe Marx, evidencia um movimento de constante superação e suplantação de suas contradições, de modo que a crise se apresenta como elemento essencial do funcionamento de tal sistema econômico. Como expressa Jorge Grespan¹⁷:

Tais processos, no entanto, não se apresentam diretamente com realização das contradições, mas, antes, como ocultação e transfiguração destas contradições na esfera de concorrência e aos olhos dos agentes econômicos, num movimento de inversão que é também determinado pela negatividade do capital.

Desta feita, há, dentro do sistema capitalista, um conteúdo negativo inerente ao próprio capital, o qual torna evidente a necessidade de contínua (re)construção de suas estruturas, a fim de salvaguardar o próprio sistema.

Diante desse quadro, é preciso compreender que as crises que afetam o sistema capitalista não são necessariamente consideradas grandes revoluções, mas nomeadamente espécies de instrumentos que são capazes de provocar uma limpeza dos excessos do capital. Ou seja, as crises acabam por ter um papel saneador e restaurador do sistema, na medida em que se põe a uma dupla função: (i) desnudar os problemas do sistema; e (ii) restaurá-lo sob novas feições para fins de desenvolver mais um ciclo de prosperidade. Nas palavras de David Harvey¹⁸:

O capitalismo tem sobrevivido até agora apesar de muitas previsões sobre sua morte iminente. Esse êxito sugere que tem fluidez e flexibilidade suficientes para superar todos os limites, ainda que não, como a história das crises periódicas também demonstra, sem violentas correções. [...] Há, portanto, dentro da geografia histórica do capitalismo, uma luta perpétua para converter limites aparentemente absolutos em barreiras que possam ser transcendidas ou contornadas.

Por isso, diz-se que o processo de acumulação capitalista é contínuo, já que a

¹⁷ GRESPAN, Jorge. **O negativo do capital**: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política. 2. ed. São Paulo: Editora Popular, 2012. p. 24.

¹⁸ HARVEY, 2013, p. 46.

crise destaca o momento em que o processo de expansão do capital é interrompido sem necessariamente extingui-lo, uma vez que, paralelamente, se saneia o sistema para um novo ciclo de acumulação. A crise, portanto, explica-se na fase anterior que a sucede, embora ponha em realce as bases de uma nova ordem de acumulação e reprodução do capital.

Desta feita, percebe-se que a instabilidade inerente ao processo de acumulação e reprodução do capital é de natureza estrutural, sendo intrínseca à própria dinâmica do processo de produção, circulação e consumo que se desenvolve sob os valores de troca e de uso do capital.

2.1.2 O acirramento das contradições do sistema capitalista e o consequente processo de desigualdade e exclusão sociais

Como ressaltou Karl Marx¹⁹, existindo sob o capitalismo uma destacada relevância à concorrência mercadológica, os mais fracos seriam eliminados pelo processo produtivo dos mais fortes, de modo que isso ocasionaria uma perigosa acumulação de capital nas mãos de poucos. Ato contínuo, o sistema não teria preocupação com as necessidades sociais, sendo mais atento à satisfação do lucro dos proprietários, o que provocaria um extremo social de miséria e proletarização dos indivíduos.

Assim, é preciso considerar que o sistema capitalista engendra, sob sua dinâmica, uma série de rupturas cíclicas que, embora sejam capazes de reinventar a lógica do processo de acumulação, evidentemente põe em separado alguns atores sociais, provocando a exclusão econômica de parcela da sociedade e as consequentes desigualdades em torno do sistema. Nessa esteira, as relações de poder que se formam no ambiente capitalista tendem a suplantam algumas estruturas sociais e a alavancar outras, como um processo de subordinação que acaba por hierarquizar as classes sociais.

Em outras linhas, em apertada síntese sobre o processo de acumulação e reprodução capitalista, percebe-se que detentor dos meios de produção perpetua

¹⁹ MARX, 2009.

seu ciclo econômico com a produção de valor ante a utilização das forças sociais submetidas à sua dinâmica. No entanto, como esse processo não é simétrico, e, assim, evidencia a hierarquização supracitada, há a sedimentação de impactos nas faces do sistema, provocando crises que atingem todo o entorno social. Ou seja, trata-se, em outros termos, de processos de crises estruturais do sistema capitalista, que têm a capacidade de afetar todo o complexo social, inclusive. É, aliás, o que sugere Mészáros²⁰, ao ressaltar que a crise não é restrita à esfera socioeconômica, mas atinge “toda a sociedade de um modo nunca antes experimentado. Realmente, a crise estrutural do capital se revela como uma verdadeira crise de dominação em geral”.

Assim, a despeito de reconhecer que o capitalismo impulsionou grandes transformações sociais e econômicas, superando a economia de subsistência e libertando os indivíduos de suas capacidades e habilidades produtivas, é preciso reconhecer também que este sistema desenvolveu-se sob a sedimentação de uma nova sociedade de classes que submetia os indivíduos emancipados a uma estrutura baseada na propriedade dos meios de produção e na força de trabalho. Nesse contexto, ocorreu, sobremaneira, uma espécie de relação hierárquica de poder, consolidada a partir de uma dicotomia de classes que separava os sujeitos econômicos e, assim, provocava situações de exclusão e desigualdade sociais.

Como ressalta Maria Paniago²¹:

A condição de classe será determinante no desenvolvimento histórico do capitalismo, determinando qual a parcela da riqueza socialmente produzida que cada classe poderá usufruir. Isso se deve fundamentalmente ao fato de que o capital é uma relação social, e só pode se reproduzir mediante a exploração do trabalho assalariado, reservando aos proprietários dos meios de produção o “direito” de apropriar-se do trabalho excedente produzido pelos trabalhadores. Os trabalhadores obtêm o necessário para sua reprodução enquanto classe de trabalhadores, e os capitalistas acumulam seu capital de forma contínua e ampliada, para se manterem capitalistas, e novamente poderem comprar a força de trabalho – fonte vital da riqueza social. Portanto, a qualidade e a quantidade da partilha da riqueza a ser estabelecida tem como pressuposto o lugar que cada indivíduo ocupa na estrutura produtiva capitalista. A determinação de classe se mantém atuante tanto nos períodos de ascendência, como nos de decadência e crise do capitalista.

²⁰ MÉSZÁROS, 2009, p. 800.

²¹ PANIAGO, Maria Cristina Soares. A crise estrutural e a centralidade das classes sociais. In: **Revista Katálisis**, vol. 17, nº, 1, Florianópolis, Janeiro/Junho de 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802014000100005> Acesso em: 20 abr. 2016.

Nesse sentido, a lógica capitalista por vezes é capaz de provocar um antagonismo nas classes sociais, ocasionando uma espécie de contradição de riquezas dentro do próprio conjunto da sociedade. A cada nova crise que se eclode no sistema capitalista redirecionando os nortes da acumulação, surge também um novo acirramento da subestimação das necessidades sociais, haja vista que a orientação da dinâmica econômica coloca-se sob o aspecto do lucro constante.

Desta feita, uma vez que a motivação maior da produção capitalista mostra-se sob a acumulação e a constante reprodução do capital para fins de constituição do lucro, é imperioso reconhecer que as questões sociais são relegadas, na maioria das vezes, a plano secundário, sendo, mormente, simples instrumentos de consolidação da dinâmica capitalista.

Historicamente, presencia-se, então, o fato de que as contradições que emergem no sistema capitalista e conseqüentemente agudizam suas crises, são, como sugere Mészáros²², "alavancas para o aumento exponencial no poder aparentemente ilimitado de autopropulsão do capital". Na verdade, ao contrário de se eliminar as contradições do sistema, apenas se redesenham as ferramentas de manutenção do sistema, fazendo com que, com relativa flexibilidade, o capitalismo se reorganize. O problema está, no entanto, justamente nas causas e conseqüências dessa reorganização a que se propõe o capitalismo. Isso porque, a despeito de as crises serem espécies de instrumentos necessários para a constante remodelação do capitalismo, paralelamente a esse processo, percebe-se também uma forte exponencialidade dos problemas sociais a cada crise que se desenvolve, de modo a tornar mais evidente as rupturas do sistema social e, assim, colocar inclusive em xeque a própria sobrevivência das classes sociais que se restam exclusas da propriedade dos meios de produção.

Como expressa Rômulo Lima²³:

A causa da crise é a substantivação da produção em relação à realização, é a contradição do impulso ilimitado à produção de valor, descolado das necessidades sociais e com fim único de se apropriar da mais-valia. Essa lógica de produção, voltada para a acumulação, não responde aos interesses da sociedade e, por isso, gera uma situação em que só uma restauração drástica das condições de produção e apropriação pode levar o sistema a um novo ponto de partida "equilibrado".

²² MÉSZÁROS, 2009, p. 798.

²³ LIMA, 2009. p. 10.

Portanto, o deslocamento das necessidades sociais para um contorno externo ao processo de acumulação capitalista, tende a promover um processo de exclusão social extremamente nefasto em períodos de crises capitalistas. Em outras palavras, a partir das crises que se desenvolvem no capitalismo, há um abalo de suas estruturas e dos entornos que sustentam sua própria dinâmica, muitas vezes tornando algumas classes sociais reféns desse processo.

Assim, conforme sustenta Boaventura de Sousa Santos, poderíamos estar diante de questões que envolvem tanto desigualdade quanto exclusão na sociedade capitalista. Nesse caso, enquanto a desigualdade evidencia uma situação de desvantagem de um perante outro, estando mais relacionada a um fenômeno socioeconômico, a exclusão vincula-se com uma situação de inferioridade e é vista, sobretudo, como fenômeno sociocultural, de modo que “na base da exclusão, está uma pertença que se afirma pela não pertença, um modo específico de dominar a dissidência.”²⁴ Ainda segundo o próprio Boaventura de Sousa Santos²⁵:

A desigualdade e a exclusão são dois sistemas de pertença hierarquizada. No sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está em baixo está dentro e a sua presença é indispensável. Ao contrário, a exclusão assenta num sistema igualmente hierárquico mas dominado pelo princípio da exclusão: pertence-se pela forma como se é excluído. Quem está em baixo, está fora. Estes dois sistemas de hierarquização social, assim formulados, são tipos ideais, pois que, na prática, os grupos sociais inserem-se simultaneamente nos dois sistemas, em combinações complexas.

Dentro dessa perspectiva, considerando que tais situações não podem ser dissociadas e que formulam fenômenos de hierarquização que combinam desigualdade e exclusão, reconhece-se que há uma integração complexa entre esses espaços. Há, nesse caso, efeitos colaterais que favorecem tanto traços de subordinação hierárquica (em relação à desigualdade) como de absoluta rejeição do sistema (no que tange à exclusão).

Em sede específica, a verdade é que no modo de produção capitalista sempre houve a aglutinação da desigualdade e da exclusão. A dinâmica do

²⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

²⁵ Idem. A construção multicultural da igualdade e da diferença. In: **Oficina do CES**, n°. 135, Janeiro de 1999, p. 2. Disponível em: <http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/construcao_multicultural_igualdade_diferenca.pdf> Acesso em: 24 abr. 2016.

capitalismo – a fim de sempre procurar perpetuar seus princípios com vista à obtenção do lucro – tendeu rotineiramente a evidenciar a desigualdade das classes sociais, nomeadamente em razão da relação de exploração entre capital e trabalho, bem como a sustentar a exclusão através de um discurso de verdade que também evidencia limites sobre os traços culturais que devem permanecer no entorno social.

Trata-se, mais exatamente, da consolidação de dois fenômenos dentro de um mesmo sistema: ora enquanto sistema de subordinação em função do pacto socioeconômico, ora enquanto sistema de rejeições e delimitação de limites sobre o outro que lhe é diferente. O contexto é, pois, de consideração de uma realidade que, ao passo que favorece liberdades econômicas, por vezes dificulta criação de condições paritárias de distribuição de riqueza. Nessa perspectiva, como relata Boaventura de Sousa Santos²⁶:

Acresce que a informalização, a segmentação e a precarização ou flexibilização da relação social faz com que o trabalho, longe de ser uma garantia contra a vulnerabilidade social, torna-se ele próprio a expressão dessa vulnerabilidade. A precaridade do emprego e do trabalho fazem com que os direitos do trabalho, os direitos econômicos e sociais, decorrentes da relação salarial e sede das políticas redistributivas do Estado-Providência, se transformem numa miragem. O trabalho perde eficácia como mecanismo de integração num sistema de desigualdade para passar a ser um mecanismo de reinserção, num sistema de exclusão. Deixa de ter virtualidades para gerar redistribuição e passa a ser uma forma precária de reinserção sempre à beira de deslizar para formas ainda mais gravosas de exclusão. De mecanismo de pertença pela integração passa a mecanismo de pertença pela exclusão.

Assim, há de se considerar que no sistema capitalista há a integração desses fenômenos de modo a perpetuar a própria dinâmica sobre a qual ele se insere. A apropriação privada dos meios de produção e o consequente desenvolvimento da atividade econômica com vistas a favorecer permanentemente o lucro colocam em xeque classes sociais, devido ao fato de que a constante reprodução da riqueza só é possível em situações em que o aumento da produtividade dependa também da flexibilização e da precarização das relações entre capital e trabalho. Como descreve Karl Marx²⁷:

Os limites intransponíveis em que se podem mover a manutenção e a expansão do valor-capital, a qual se baseia na expropriação e no empobrecimento da grande massa dos produtores, colidem constantemente

²⁶ SANTOS, 2006, p. 27.

²⁷ MARX, 2009, p. 329.

com os métodos de produção que o capital tem de empregar para atingir seu objetivo e que visam ao aumento ilimitado da produção, à produção como fim em si mesma, ao desenvolvimento incondicionado das forças produtivas sociais do trabalho. O meio – desenvolvimento ilimitado das forças produtivas sociais –, em caráter permanente, conflita com o objetivo limitado, a valorização do capital existente.

Dessa forma, o que se percebe é que, a despeito da criação de oportunidades e da sedimentação de liberdades que podem vir a acrescentar importantes avanços nas relações intersubjetivas e no desenvolvimento econômico da sociedade, o capitalismo tende, em contraponto, a acirrar contradições entre classes que acabam por tornar desequilibrado o universo de funcionamento da comunidade.

Diante desse quadro, como alerta Amartya Sen²⁸, “a proposta libertária tem de ser complementada passando-se a caracterizar a distribuição de direitos entre as pessoas envolvidas”, de modo que “a crença de que a liberdade é importante não pode, portanto, estar em conflito com a visão de que é importante que os ordenamentos sociais sejam dispostos a promover a igualdade de liberdades que as pessoas têm.” Isso, obviamente, não pode estar apenas no plano formal, mas, sobretudo, na dimensão material ou real, condizente com a garantia da acomodação das necessidades sociais e a consequente promoção da superação das adversidades.

Em suma, a existência do capitalismo e a promoção de espaços de liberdade e desenvolvimento de potencialidades e capacidades, tendem, pois, a criar zonas de desigualdade e de exclusão, que, invariavelmente, tornam a relação capital-trabalho mais complexa e necessitada de contornos protetivos que sejam capazes de restaurar o equilíbrio da referida dimensão. A perspectiva é, pois, permeada por uma espécie de externalidade socioprotetiva que emerge do interior do próprio sistema, de modo que a dinâmica crise-restauração pode também redirecionar os vínculos sociais dos agentes excluídos e, assim, como se verá adiante, remodelar a própria relação capital-trabalho.

²⁸ SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. 3. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 53.

2.2 A DINÂMICA CRISE-RESTAURAÇÃO E O *TURNING POINT* MORFOLÓGICO DA RELAÇÃO CAPITAL-TRABALHO

A relação capital-trabalho estabelece-se como pressuposto necessário para a consolidação do capitalismo, sistema econômico que, como se observou, sustenta-se sob a égide de uma dinâmica que se apresenta ora como resultado de acumulação e de reprodução da riqueza, ora como condicionante da utilização do valor trabalho para a consolidação de sua própria dinâmica. Nesse contexto, esses dois elementos, i.e., capital e trabalho, devem, sobremaneira, ser remodelados à medida que a própria conjuntura de funcionamento do sistema igualmente se readequa.

Trata-se, em outros termos, da evidenciação de um feixe complexo de ações e agentes econômicos que, em torno de cenários de instabilidade, procuram restabelecer a ordem do funcionamento do sistema, a fim de se apressar a nortear estruturas capazes de acomodar as exigências dos novos mundos que constantemente aparecem na ordem em que se insere o capitalismo.

Em sede específica, interessa notar que a capacidade libertária que o capitalismo promulga no desenvolvimento de sua movimentação, ocasiona, contraditoriamente, um espaço de capacidade criativa que, mesmo em sentido positivo, é capaz de resultar em processos de instabilidade ante a realização do que está a surgir. O novo, obviamente, sempre causa sensação de incerteza, dúvida, riscos e, com isso, traz a reboque a possibilidade de eclosão de crises não necessariamente apenas em razão da superacumulação ou da superprodução capitalista, mas também em função das novas dimensões, engenharias e ferramentas que surgem no contexto das inovações que o sistema tende a gerar.

Nesse contexto, surge, então, a necessidade de o sistema se readequar e passar a encarar a crise sob a perspectiva, também, da possibilidade de restauração da ordem, sob uma concepção de funcionamento que seja capaz de arregimentar novos desenhos institucionais. O olhar, portanto, não é de todo negativo nesse cenário, mas também correspondente a uma valoração positiva, no sentido de soerguimento de novas instituições, estruturas de poder, vínculos sociais e arranjos no contexto econômico.

Como ressaltou Albert Einstein, “crise é a bênção que pode ocorrer com as

peças e países, porque traz progressos. A criatividade nasce da angústia, como o dia nasce da noite. Sem crise não há desafios, sem desafios a vida é uma rotina.”

Assim, é preciso que se observe na crise um sentido também de renovação, remodelação, reorganização. A partir dos desafios que são causados pelos cenários de instabilidades decorrentes das crises, ocorre, pois, a oportunidade de se redesenhar novos cenários, de modo a conceber a estruturação de outros contextos que possam ser melhor reencaixados na constante evolução socioeconômica em que o mundo se insere.

Os cenários de crise-restauração ensejam, desse modo, o aparecimento de um redirecionamento da relação capital-trabalho, de modo a reinventar a lógica capitalista e, por conseguinte, permitir ao capitalismo transformar a si mesmo, aperfeiçoando sua dinâmica como forma de permitir a sustentação de suas próprias bases.

Aliado a isso, o surgimento de uma nova organização dos fatores econômicos no âmbito do sistema capitalista enaltece sempre, também, uma ressignificação do valor do trabalho e dos ambientes capazes de promover a constante acumulação capitalista. É nesse contexto, aliás, que se redesenham as condições de acumulação capitalista entre a reconstrução do valor do trabalho e a sociabilidade, de modo a corresponder a novas conjunturas de definição de trabalho a partir do surgimento de vínculos sociais.

Desta feita, o trabalho deve ser visto também como um fenômeno socioeconômico que é capaz de redefinir o *modus operandi* da engrenagem capitalista. A cada instabilidade que o sistema gera, há a reformulação das características que identificam a relação capital-trabalho, podendo, como no curso das décadas atuais, enaltecer um sentido de maior sociabilidade a fim de oportunizar a superação de adversidades e ainda oportunizar meios mais fortes de consolidação do desenvolvimento em curso na dinâmica do capitalismo.

Em síntese, a nova ordem econômica, que começa, então, a se desenhar a partir da ressignificação do trabalho e da consequente inovação social capaz de aproximar os laços interpessoais, promove uma espécie de externalização de um sistema de proteção tendente a superar as adversidades do entorno. Trata-se em outras linhas, da capacidade de geração de uma nova organização a partir da redefinição da própria relação capital-trabalho, de modo a sustentar vínculos sociais capazes de enaltecer o sentimento maior de sociabilidade.

2.2.1 Crise, reinvenção capitalista e redirecionamento da relação capital-trabalho

As crises que afetam as relações capitalistas tendem a evidenciar dois extremos como face de uma mesma moeda: ao passo que se observa o desgaste de algumas instituições inseridas na dinâmica, também se percebe a reorganização de novos elementos que, superando os antigos ou com eles passando a conviver, concebem outra ordem de ajuste das coisas. Dessa forma, é como se a crise fosse capaz de restabelecer a ordem em meio ao caos. Ou melhor, como se ela fosse instrumento, inclusive, de sobrevivência do capital, de modo a ser elemento essencial para a consolidação do sistema capitalista.

Ao contrário de outros teóricos que vislumbram que a crise seria capaz de sepultar de vez o sistema capitalista²⁹, a visão que aqui se desenvolve é, pois, a de que a crise é apenas uma espécie de ferramenta de renovação da dinâmica em realce. A instabilidade que se causa, de tempos em tempos, na ordem capitalista, é, portanto, importante termômetro de declaração da necessidade de saneamento do mercado, a partir de que se desenvolvem outros parâmetros capazes de soerguer uma estrutura capitalista renovada e com outros arquétipos preparados para manter as bases de sua sobrevivência.

A história, por sinal, vem a demonstrar justamente o que aqui está a se defender, evidenciando, no curso do século passado e no início deste, as diversas conjunturas de *krineim* por que passou o sistema capitalista. Foi assim com a crise de 1929, com a crise dos tigres asiáticos, a crise tequila do México, a crise do petróleo, a crise dos *subprimes* de 2008 etc. Não, há, pois, momento na história do capitalismo em que não se perceba a sucessão de crises em fases de crescimento da acumulação e, conseqüentemente, de emergência de novos desenhos institucionais e rearranjos das relações entre os agentes econômicos.

Em verdade, a despeito de relativamente diversas no que tange a suas causas, essas crises têm um mesmo conteúdo, partindo igualmente de uma mesma

²⁹ Como Marx, Mézaros, entre outros, que enxergam a crise como um pressuposto necessário para uma posterior consolidação de um sistema que substituiria o capitalismo.

base conceitual e, em essência, de uma mesma lógica de funcionamento. Todas, em sua essência, são inseridas no seio do sistema de produção capitalista, engendradas sob o manto da relação capital-trabalho e, sobretudo, em razão de uma certa desconexão que existe entre a superprodução e a incapacidade de absorção social total dessa produção. Como descreve Marcelo Carcanholo³⁰:

É da natureza do capitalismo funcionar em ciclos, e isto por uma razão relativamente simples. Os processos de acumulação de capital desenvolvem as contradições do capitalismo a um ponto tal que as crises são a forma que esse mesmo modo de produção encontra para, ao mesmo tempo, manifestar o momento de irrupção dessas contradições e o restabelecimento da unidade entre a produção e a apropriação do valor.

Diante desse contexto, percebe-se que o capitalismo recorrentemente enfrenta momentos de crise, em movimento dialético de acirramento das contradições que são inerentes ao sistema. É como se o cenário de instabilidade fosse um estágio necessário de atestado da debilidade do sistema e, com isso, também de importante retomada do processo de acumulação do capital.

As crises tratam-se, em outras palavras, de espécies de mecanismos de autodestruição e autoconstrução de um mesmo sistema, declarando-se, pois, como instrumentos capazes de oportunizar, em dado tempo, o encontro do ponto de equilíbrio necessário para reiniciar a valorização do capital e a consequente acumulação e reprodução capitalista. Desse modo, elas depreendem-se da necessária compreensão dos sintomas contraditórios que desembocam no âmago do sistema capitalista, condicionado à necessidade de sempre necessitar estar atualizando sua conjuntura. Nessa perspectiva, como descreve Flávio de Miranda³¹:

Nas crises os aspectos contraditórios dos dois polos de uma mesma relação se manifestam violentamente e essa é a única forma possível de restabelecer-se a unidade necessária entre eles. As crises, portanto, são soluções bruscas que restabelecem transitoriamente a normalidade, ou seja, não são terminais – consideradas em si mesmas –, não se deve esperar o fim do capitalismo como mera consequência de uma crise econômica, que pelo contrário o restaura, recolocando-o em seu curso normal (contraditório) de desenvolvimento. Isto significa dizer que as crises

³⁰ CARCANHOLO, Marcelo Dias. **Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora**. Aurora, ano IV, número 6, agosto de 2010, p. 1.

³¹ MIRANDA, Flávio Ferreira. **As interpretações marxistas da crise econômica atual**: uma análise com base na teoria das crises de Marx. 2011. 157 fls. Dissertação (Mestrado em Economia). Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 14. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pos-graduacao/ppge/Flavio_Ferreira_de_Miranda.pdf> Acesso em: 17 jun. 2016.

criam as condições para um novo processo de acumulação de capital, o que denota seu caráter cíclico.

Portanto, as crises não ensejam estágios terminais do sistema capitalista, mas, antes, criam os pressupostos necessários para o desenvolvimento do modo de produção capitalista, enaltecendo as condições necessárias para a constante perpetuação do sistema. O que se percebe é que elas colocam-se, pois, como as únicas maneiras possíveis de restaurar a unidade das relações contraditórias de seus polos constitutivos de capital e trabalho, criando as condições para um novo processo de reprodução.

Como resultado desse processo de crise, surge, então, o que poderia nominar-se de uma espécie de reinvenção capitalista. Isso significa que, em meio aos momentos de instabilidade, o capitalismo reinaugura seus pressupostos de estruturação, de modo a manter a capacidade de constante acumulação do capital. A ideia, nesse contexto, é de uma reorganização do ciclo da atividade econômica, abdicando-se de práticas já ultrapassadas e, paralelamente a isso, de reencaixe do sistema capitalista aos novos interesses destacados na evolução da criatividade do jogo econômico.

Trata-se, em outros termos, da possibilidade de recriação, refazimento, reorganização do sistema, sem necessariamente eliminá-lo ou acabar com sua dinâmica. Antes, ao contrário, a simbiose existente entre desconstrução e construção permite ao capitalismo transformar a si mesmo, aperfeiçoando sua dinâmica, de modo a permitir a sustentação de suas próprias bases. Como expressa Rômulo Lima³²:

É a contradição crescente dentro do sistema que a crise parcialmente resolve – e com isso possibilita um novo estágio em que essa contradição, momentaneamente saneada, volta a se desenvolver – até que sobrevenha um novo momento de crise. Ela ocorre uma vez que os mecanismos de produção e de realização exacerbam sua contradição, fazendo-se necessário, para a continuação do sistema, que a unidade entre os dois momentos do processo seja restabelecida.

Desse modo, ante a necessidade de superação das contradições inerentes ao sistema e a consequente constituição de novos parâmetros capazes de permitir a constante acumulação capitalista, há, nesse processo, uma espécie de permanente reinvenção do capitalismo, que, finita ou não, vem demonstrando, ao menos, a

³² LIMA, 2009. p. 9.

flexibilidade desse sistema em se amoldar aos cenários de crise. O capitalismo passa, assim, por uma espécie de restabelecimento de sua ordem como pressuposto necessário para o seu próprio desenvolvimento, o qual acontece, contraditoriamente, em torno da própria contradição supramencionada.

É como se ocorresse um constante *turning point* dentro desse processo de reinvenção capitalista, capaz de inaugurar as bases de novas estruturas e dimensões de compreensão de uma nova conjuntura, inclusive, da relação capital-trabalho. Esta relação tende, assim, a ser remodelada, coroando o aparecimento de uma nova morfologia que, longe de apenas representar a ressignificação econômica, também redefine esses elementos do ponto de vista cultural, político e jurídico.

A partir desse ângulo, emerge um novo direcionamento das instituições, como que, entre colapso e eclosão, surgisse uma capacidade interessante de adaptabilidade do sistema capitalista por meio da ressignificação das relações que aí se restam insertas. A reorganização passa a ser mais decisivamente movimentada sobre os aspectos essenciais que se desenvolvem sobre a base de sustentação do modo de produção, circulação e consumo das atividades econômicas.

Consequentemente, há, nesse cenário, uma interessante capacidade de readequação da relação capital-trabalho. É preciso ter em mente que – entre as novas tecnologias e as novas formas de organização e intervenção que são capazes de se desenvolver na reinvenção do sistema capitalista – há também, todavia, a influência da organização de trabalhadores e protestos sociais que, na maioria das vezes, podem ser internalizados pelo sistema.

Para além das reinvenções estritamente calcadas na acumulação do capital, é como se o sistema capitalista tivesse de lidar também com a reorganização das forças que se colocam no lado oposto ao do proprietário das riquezas. Assim, é como se o sistema capitalista caminhasse em paralelo com as noções de capital e trabalho, favorecendo a ressignificação de ambas as óticas, de maneira a corresponder a um mundo de exigência que sempre vem acompanhando o cenário de crises. Como descreve David Harvey³³:

As crises são, de fato, não apenas inevitáveis, mas também necessárias, pois são a única maneira em que o equilíbrio pode ser restaurado e as

³³ HARVEY, 2013. p. 65.

contradições internas da acumulação do capital, pelo menos temporariamente, resolvidas. As crises são, por assim dizer, os racionalizadores irracionais de um capitalismo sempre instável. Durante uma crise, como esta em que estamos agora, é sempre importante manter esse fato em mente. Temos sempre que perguntar: o que está sendo racionalizado aqui e que direção estão tomando as racionalizações, uma vez que isso é o que vai definir não apenas a nossa forma de saída da crise, mas o caráter futuro do capitalismo?

Diante dessa descrição, concebem-se as crises como instrumentos duais, que servem tanto para sanear o sistema econômico como para salvaguardar as estruturas que mantêm em funcionamento o sistema capitalista. É como se estivéssemos em torno de estruturas de complexidade ambivalente, através da qual tanto se oportuniza a derrocada de estruturas saturadas quanto se impõe o estabelecimento de novos padrões de comportamento no âmbito da agenda socioeconômica.

É, todavia, no âmbito desse cenário justamente que a pergunta crucial a se responder é a de qual instrumento racionalizador terá a incumbência de promover uma nova racionalização no sistema econômico e, assim, deflagrar uma outra direção para o futuro da ordem econômica? Tal questionamento, em verdade, tende a oferecer a resposta para as bases sobre as quais se organizará a atividade econômica capitalista em cada cenário de crise, de modo a evidenciar os instrumentos, nortes e caminhos que emergirão desse processo.

Dessa maneira, promovem-se, então, inovações no âmbito do sistema que acabam por sugerir a reorganização das relações de trabalho. Nesse ponto, aliás, reestruturações de ordem temporais e espaciais fazem com que o trabalhador tenha de ter novas habilidades e conhecimentos capazes de também permitir a constante reinvenção capitalista. É, sob esse aspecto, uma importante constatação de que a ordem em realce também provoca, por outro lado, uma mudança paradigmática dos aspectos comportamentais do fator trabalho, o qual passa a ser encarado de maneira a corresponder com as novas necessidades que surgem do processo de reinvenção capitalista.

Explica-se, com isso, a impossibilidade de reformular o sistema partindo-se apenas do pressuposto do redirecionamento do capital, devendo também existir, portanto, uma readequação do valor trabalho. É nesse contexto, portanto, que se estabelece uma nova dinâmica que tende, assim, a redirecionar as ações dos sujeitos econômicos e, com isso, a nortear a reestruturação do valor do trabalho

inclusive com traços de sociabilidade, como se verá adiante.

2.2.2 A restauração das condições de acumulação capitalista entre a reconstrução do valor do trabalho e o surgimento de um novo padrão de sociabilidade

A emergência de uma nova ordem de readequação de forças no âmbito do sistema capitalista enaltece, sempre, uma ressignificação do valor do trabalho e dos contextos sociais e econômicos capazes de promover a constante acumulação capitalista. É dentro desse quadro que se soergue, pois, uma nova dinâmica do valor do trabalho, com vistas à autoproteção e, assim, à regeneração da ordem a partir da necessidade de constante reorganização econômica.

Além do significado cultural do trabalho, é necessário que se observe a condição socioeconômica na qual ele está inserido, de modo a perceber que, na sociedade mercantil em que vivemos, o trabalho é substância do capital e, assim, está com ele interligado no contexto de crises, como se pode perceber no trecho a seguir:

Para além desta dimensão cultural, o trabalho possui obviamente uma dimensão econômica extremamente importante. Numa sociedade mercantil, o trabalho/emprego é a principal fonte dos direitos sociais e econômicos dos indivíduos, uma vez que eles precisam de dinheiro para satisfazer a maior parte das suas necessidades e o trabalho é uma condição indispensável para receber um salário. Na ausência de um emprego, a própria subsistência individual fica ameaçada.

Todavia, esta dimensão econômica não se reflete apenas a um nível individual. Como explicarei mais à frente, esta investigação será norteadada pela teoria do valor-trabalho de Karl Marx. Segundo Marx, apenas o trabalho produz valor (econômico), uma forma de riqueza abstrata e historicamente específica. Neste sentido, o trabalho é indispensável para a acumulação de capital ou, dito em linguagem mais comum, para o “crescimento econômico”. O trabalho é a “substância” do capital (cf. Kurz, 2004). A crise do trabalho coloca portanto em risco a reprodução da sociedade capitalista.³⁴

Desta feita, a restauração das condições de acumulação capitalista necessita,

³⁴ MACHADO, Nuno Miguel Cardoso. **A Crise do Trabalho: Benção ou Maldição?: Uma Análise Crítica à Luz das Teorias de André Gorz e da Nova Crítica do Valor**. 2014. p. 5. Disponível em: <<https://nunomiguelmachado.files.wordpress.com/2011/11/pdf16.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

invariavelmente também, de uma reorganização desse aspecto trabalho, a fim de reformular as condições sobre as quais ele conseguirá se perpetuar no espaço econômico. A perspectiva é, pois, de requalificação da ordem capitalista com necessárias implicações sobre a lógica do trabalho, que, assim, pode vir a conjugar esforços e características que até então não existiam antes do eventual contexto de crise.

Nessa perspectiva, trata-se, em outras linhas, de se ter em conta que há uma espécie de ressignificação nas bases conceituais da dinâmica que se acomoda no âmbito das atividades econômicas, a partir das crises que têm de superar. No caso, é consequência desse movimento de contração e reação a possibilidade de realização de novos conceitos para o trabalho, denotando sobre ele um conteúdo que possa se aproximar também da sua essência de realização de esforços para a construção de um novo cenário socioeconômico. Como ressalta Amartya Sen³⁵:

Embora o capitalismo com frequência seja visto como um sistema que só funciona com base na ganância de todos, o funcionamento eficiente da economia capitalista depende, na verdade, de poderosos sistemas de valores e normas. Com efeito, conceber o capitalismo como nada mais do que um sistema baseado num conglomerado de comportamento ganancioso é subestimar imensamente a ética do capitalismo, que contribui enormemente para suas formidáveis realizações.

Diante desse contexto, é preciso compreender que o capitalismo também é um sistema de valores, que promove a consolidação de determinados campos teóricos sob os arranjos institucionais que nele são desenhados. Assim, resta a compreensão de que a sedimentação do que vem a ser sua dinâmica também envolve a internalização de determinados conceitos no âmago das atividades econômicas que permitem a sua perpetuação.

Sob essa esteira, faz-se necessário observar que o modo de produção capitalista desenvolve sob a sociedade uma estrutura de valores que, em apertada síntese, pode desencadear instituições culturais que fornecem dinâmica ao próprio movimento econômico. Pensar nos valores que se aglutinam no seio do capitalismo, é, sem dúvidas, uma consideração lógica de como este é capaz de se perpetuar e, ademais, de como serão as novas direções que podem vir a existir em situações de crise.

³⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras: 2010. p. 334.

Desse modo, a complexidade sob a qual se desenvolve a crise capitalista faz com que haja uma mudança significativa nas formas e sentidos do trabalho, que, entre outros casos, pode ecoar sob novas dinâmicas de associação dos valores sociais. Como destaca Joseph Schumpeter³⁶:

O sistema econômico precisa se reanimar antes de poder caminhar de novo para a frente; o seu sistema de valores precisa se reorganizar. E o desenvolvimento que então começa novamente é um novo e não simplesmente a continuação do antigo. É verdade, e experiência nos ensina que ele moverá em direção mais ou menos similar à anterior, mas a continuidade do “plano” é interrompida.

Portanto, há de se ter em conta que a dinâmica de crise sobre a qual se repousa a estrutura capitalista representa a reorganização do seu sistema de valores, evidenciando conjunturas novas que interrompem o antigo ciclo e reconfiguram o que está por vir. A ideia marcante aqui é a de que, para além das questões de acumulação, renda, riqueza, distribuição e consumo, por exemplo, também efervescem-se noções que mais têm a ver com a valoração conceitual que se conjuga sob as práticas existentes no circuito econômico.

De tal modo, há de se reconhecer que, ante o soerguimento das novas condições capitalistas, emerge a conotação também de novas construções sobre o valor do trabalho.

É sabido que, durante muito tempo, o trabalho foi considerado como atividade destinada apenas àqueles que eram desprovidos de cultura e inteligência, de modo que se destinava mais aos que se encontravam financeiramente desassistidos. Incontáveis pensadores, tais como Platão e Aristóteles, entenderam o trabalho como ideologia que devia ser imposta apenas aos dominados, de modo que a dignidade do ser humano acabava por ser encontrada apenas na participação social por meio da palavra.

Do latim *tripalium*, que consistia em espécie de instrumento de tortura de três paus, o trabalho por muito tempo carregou, então, uma conotação negativa, por envolver uma dinâmica que era relegada apenas aos que não estavam inseridos na estrutura social dominante. No entanto, com o decorrer da aquisição privada dos meios de produção e a consequente necessidade de acumulação de riquezas pelo

³⁶ SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. Trad. Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1997, p. 205.

sistema econômico, emerge-se daí uma nova valoração para o termo “trabalho”, que passa a ser encarado também como valor central de uma sociedade que, embora hierarquizada em classes, caminha para a sedimentação de seu sentido enquanto instrumento de consolidação da atividade econômica. Nesse contexto, o trabalho passa a ser vendido como moeda de troca para o estabelecimento da produtividade de que o sistema necessita.

O trabalho, sob essa perspectiva, passa a ser encarado como instrumento de justificação da atividade econômica, estando nela inserido e, sobretudo, sendo também dela dependente. Como descreve Karl Marx³⁷:

Pressupomos o trabalho sob forma exclusivamente humana. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo do trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera; ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade.

Assim, o que distingue o trabalho humano de outros que se constituem na natureza é o seu grau de atividade consciente, através da articulação necessária para colocar as finalidades e os meios necessários, com vistas à realização das tarefas respectivas.

Diante desse cenário, percebe-se que, como expõe Marilda Iamamoto³⁸, a partir da instituição do sistema capitalista, quanto mais se desenvolve a produção, mais as relações sociais se alienam dos próprios sujeitos, envolvendo contradições que atingem o sentido do trabalho como ponto central dessa dinâmica. Nesse caso, o trabalho adquire, então, valor, como que num estágio de consolidação das leis de troca ou de equivalência das coisas no mercado, a saber:

Nem toda forma de divisão do trabalho social confere ao trabalho a forma de valor: é na sociedade mercantil que a distribuição do trabalho não é regulada diretamente pela sociedade, mas indiretamente pelo mercado através da troca das coisas. Nela o trabalho da sociedade encontra-se organizado por meio de produtores isolados, formalmente independentes uns dos outros, que são proprietários privados (e que se desdobram nos capitalistas e trabalhadores e nos capitalistas industriais e proprietários

³⁷ MARX, 2009, 211-212.

³⁸ IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2015. p. 48.

funditários). É essa forma de organização do trabalho que torna possível a existência do valor.

A partir disso, percebe-se, então, que o sentido do trabalho passa a adquirir um valor especial, mais especificamente de trabalho útil, tendo por suporte uma conotação técnica e direcionada à efetivação da produção capitalista. Neste ambiente, o trabalho é, portanto, a ferramenta capaz de tornar viva a produção de mercadorias, pressuposto necessário para a sua transformação em capital.

Assim, o trabalho imerge-se no sistema econômico com um sentido de procriação de riquezas, através de um valor que lhe é inato e, dessa maneira, acrescentado ao produto para criar um valor superior ao seu preço/salário. O objetivo, conforme literatura de Karl Marx, é a produção de uma mais-valia, através de um circuito de constante produção de valor, na medida em que valor produz mais valor. Trata-se, em outros termos, de um processo de produção e constante reprodução, com características próprias de uma constante renovação do ciclo econômico. O trabalho, nesse contexto, adquire a forma de valor e, dessa maneira, tem a capacidade de dinamizar o ciclo produtivo para fins de ampliar o capital e a sobrevivência das atividades econômicas.

Como as relações entre capital e trabalho são contraditórias entre si, é necessário, pois, compreender que também há um conflito que se agudiza de tempos em tempos nas crises cíclicas do capitalismo. Até porque, por vezes, acontece uma reprodução desproporcional entre a produção capitalista e as condições de trabalho, de modo a nortear uma situação contraditória inserta no próprio sentido do trabalho: ao passo que cresce sua força como produção de riqueza, cresce também uma espécie de sujeição do trabalhador a situações de desigualdade e até exclusão social.

Diante desse cenário, emerge a compreensão de que o trabalho deve ser, antes, visto também como um fenômeno socioeconômico que tende a construir identidades diferenciadas nos contextos de crises que podem surgir. Assim, a cada instabilidade que o sistema gera, há a reformulação das características que identificam a relação capital-trabalho, podendo, como no curso das décadas atuais, enaltecer o sentido de um novo padrão de sociabilidade.

Como descreve André Martins³⁹, a sociabilidade corresponde:

³⁹ MARTINS, André Silva. **A direita para o social**: a educação da sociabilidade no Brasil

à forma com que os homens e as classes produzem e reproduzem as condições objetivas e subjetivas de sua própria existência, sob mediação das bases concretas da produção, de uma dada direção política e do estágio de correlação de forças presentes num certo contexto. Nesta acepção, a forma de ser, de pensar e de agir predominantes num momento histórico é sempre marcada por traços comuns ou compartilhada pelo conjunto de seres humanos, sob mediação do estágio de desenvolvimento das relações sociais.

Inspirada conceitualmente, por exemplo, nas doutrinas de Antonio Gramsci, a sociabilidade deve ser compreendida, portanto, a partir da consideração de que as classes sociais produzem e reproduzem ao longo da história as condições objetivas e subjetivas de sua existência.

Assim, ao considerar os contextos de crise que vivenciou o capitalismo, em sua atual fase percebe-se que as condições institucionais se modificaram, de modo a refranger em um novo padrão de sociabilidade e, conseqüentemente, uma reorganização do compartilhamento do valor trabalho. Diante desse cenário de crises, pode-se antecipar que se assiste atualmente a uma nova reconfiguração do padrão de sociabilidade, a partir da centralidade do trabalho como categoria de importante relevância para a consolidação das relações sociais, inclusive de índole mais empreendedora, como na economia solidária, que mais à frente será estudada. Historicamente, as crises que afetaram a economia implicaram, paralelamente também, na reconstrução das forças políticas e da dinâmica cultural, resultando na saturação e no conseqüente enfraquecimento de alguns paradigmas, levando, com isso, ao surgimento de uma crise de hegemonia, que tende a colocar os vínculos coletivos do trabalho em mais alto patamar.

Nesse contexto, entre a reformulação do pensamento liberal e, mais atualmente, a formação de novas crises em torno desse espaço de mercado, forma-se uma espécie de sistema protetivo de vínculos sociais nas relações trabalhistas, de modo a conceber um novo padrão de sociabilidade calcado numa racionalidade mais coletiva. Mais especificamente, os agentes econômicos excluídos dos mais amplos benefícios do capital tendem, pois, a se unir e, com isso, a assegurar um novo padrão de organização que procura adequar suas necessidades com as exigências do desenvolvimento econômico.

Entrementes, sedimenta-se aqui, assim, a ideia de que, uma vez que o

trabalho só pode ocorrer no âmbito das relações sociais, pode ocorrer também a efervescência de uma relação mais próxima entre trabalho e sociedade, ou, do trabalho como fenômeno social. Ou seja, “por meio do trabalho a consciência humana deixa de ser uma mera adaptação ao meio e se realiza enquanto uma atividade autogovernada. A partir do trabalho o ser social desenvolve as demais objetivações (sociabilidade, divisão do trabalho, linguagem, etc.).”⁴⁰

É assim, portanto, que os últimos tempos trouxeram, então, uma nova dimensão no trabalho, como instrumento necessário para a própria reorganização da economia e, mais, como elemento essencial para a garantia de continuidade do desenvolvimento do sistema capitalista. Como se verá adiante, em sua categorização ontológica de fundamento do ser social, o trabalho adquire uma nova feição a partir da externalização de vínculos sociais de agentes excluídos do processo econômico, os quais passam a se reunir e, com isso, formular novos arranjos e desenhos institucionais em torno do mercado.

2.2.3 A nova ordem econômica e a externalização do sistema de dívida dos vínculos sociais no mercado de trabalho

A nova ordem econômica, que começa a se desenhar a partir da ressignificação do trabalho e da consequente inovação social, é capaz de aproximar mais densamente os laços interpessoais e, assim, de promover uma espécie de externalização de um sistema de proteção tendente a superar as adversidades do entorno. Em outros termos, observa-se a qualificação de um quadro complexo de instituições e agentes econômicos que tende a consolidar um novo padrão de sociabilidade calcada na emergência de vínculos sociais de coletivização do trabalho.

Em outros termos, a partir da compreensão do contexto cíclico de crises que atingem o sistema econômico capitalista – e, com isso, ocasionam a ruptura dos padrões até então existentes –, origina-se, em contexto mais atual, um novo

⁴⁰ LAMOSA, Rodrigo. **A educação ambiental e o novo padrão de sociabilidade do capital**: um estudo nas escolas de Teresópolis (RJ). 2010. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010. p. 42. Disponível em: <http://www.educacao.ufrj.br/ppge/dissertacoes/rodrigo_lamosa.pdf> Acesso em: 20 maio 2016.

desenho institucional de parte da economia que, repugnando apenas o sentido individualista do trabalho, objetiva sua reconfiguração através de características como associativismo, autonomia coletiva e empreendedorismo solidário. A perspectiva encaixa-se, portanto, na construção de um espaço que redesenha o mercado de trabalho e, ademais, favorece a construção de um sistema protetivo de vínculos sociais em tal ambiente.

Nesse caso, as adversidades ocasionadas pela agudização de cenários de desigualdade e de exclusão social são capazes de resultar a formação de novos subsistemas tendentes a reformular a ordem instituída e, assim, a qualificá-la de maneira a soerguer novos temperamentos no seio da relação capital-trabalho. Sob esse contexto, aliás, apresenta-se a consideração de que a atividade econômica é reorientada de tempos em tempos e, com isso, de que a nova ordem que vem a ser desenvolvida pode vir carregada de externalidades não necessariamente previstas no âmbito do sistema capitalista.

Como descreve Carlos Alberto Longo⁴¹, a externalidade pode ser compreendida como uma imposição de um efeito externo causado a terceiros, gerada em uma relação de produção, consumo ou troca. Dessa forma, ela pode ser observada tanto em sentido positivo quanto em sentido negativo, como, por exemplo, se observa quando “a florada de maçãs” é capaz de provocar um efeito positivo sobre a produção de mel, ou, em sentido inverso, quando observamos a poluição do ar como efeito negativo proveniente da produção econômica. Nas palavras de Luís Filipe Martins⁴²:

Os efeitos externos ou externalidades correspondem assim a custos ou benefícios que são suportados, inesperadamente, por sujeitos exteriores ao mercado onde se está a realizar uma determinada transacção. Quando se consideram os custos e os benefícios exteriores ao mercado está-se implicitamente a analisar custos e benefícios sociais. Sempre que existem benefícios sociais superiores aos benefícios privados auferidos pelos produtores e/ou consumidores num determinado mercado, estamos perante externalidades positivas. Sempre que ocorrem custos sociais superiores aos custos privados suportados pelos produtores e/ou consumidores num determinado mercado, estamos perante externalidades negativas.

⁴¹ LONGO, Carlos Alberto. **Economia do setor público**. São Paulo: Editora Atlas, 1993.

⁴² MARTINS, Luís Filipe Leite de Castro de Oliveira. **Concentração dos media e pluralismo**: análise da situação da imprensa portuguesa no contexto da União Europeia. 2014. 242 fls. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2004. p. 17-18. Disponível em: <<https://run.unl.pt/bitstream/10362/13673/1/PHD-LOM-VFinal.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2016.

Assim, as externalidades correspondem a efeitos colaterais de uma escolha sobre aqueles que não necessariamente a fizeram. Elas representam, pois, impactos das ações de agentes econômicos sobre o bem-estar de outros agentes econômicos que não essencialmente estão relacionados com a ação que neste curso está a se desenvolver.

É o que, aliás, descrevem Ari Francisco de Araújo Júnior e Claudio Shikida⁴³, ao ressaltarem que, “quando uma ação individual gera, não apenas custos (benéficos) individuais mas também custos (benéficos) para terceiros, dizemos que existem externalidades negativas (positivas).” Estas últimas, no caso, apresentam-se como um resultado positivo em direção ao contexto social, de maneira tal que correspondem a um quadro de utilidade sobre o ambiente social, em detrimento do privado.

Consequentemente, o conceito de externalidade apresenta-se, aqui, como importante fio condutor para a compreensão da dinâmica crise-restauração que se apresenta no âmbito do sistema capitalista, de modo a facilitar o entendimento acerca do empreendedorismo solidário como instrumento não apenas de superação de instabilidades, mas também de consequente empoderamento dos sujeitos sociais. Dessa forma, deseja-se alcançar, aqui, a tese de que os efeitos colaterais da crise são capazes – mesmo que involuntariamente em dada medida – de criar as condições para o aparecimento de externalidades que tendem a reorganizar a ordem e, assim, a favorecer a consolidação de um sistema protetivo de vínculos sociais.

A ideia é, pois, considerar que o contexto de crise passa a ser importantíssimo para a dinâmica do aparecimento de externalidades como a de remodelação dos desenhos institucionais que aparecem no atual contexto econômico. Assim, uma vez que as crises são, ao mesmo tempo, espécies de instrumentos de superação de adversidades e de reorganização do espaço, resultam delas efeitos ou externalidades sobre todo o espaço social, de maneira a nortear novos arranjos sociais.

A externalização de um novo sistema como resultado das crises é, portanto, ideia central deste trabalho. Isso porque, compreende-se que: (i) as crises são mecanismos de restauração da ordem; (ii) seus efeitos inauguram novos contornos

⁴³ ARAÚJO JÚNIOR, Ari Francisco; SHIKIDA, Claudio Djissey. Microeconomia. In: TIMM, Luciano Benetti. **Direito e economia no Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 67.

para a superação do quadro de instabilidade e consolidação de uma nova estabilidade; e (iii), a partir delas, evidencia-se uma nova configuração da relação capital-trabalho capaz de promover a construção de um novo padrão de sociabilidade. Chega-se, portanto, à conclusão lógica de que essa conjuntura tem a capacidade de externalizar um novo sistema de proteção dos sujeitos que, de certa forma, restariam excluídos dessa dinâmica.

Diante desse panorama, percebe-se que, unindo os vínculos sociais, os agentes econômicos tendem a configurar um novo sistema que, com o intuito de fomentar a proteção contra as adversidades causadas pelos sintomas de exclusão e de desigualdade sociais, promovem a construção de uma nova realidade no mercado de trabalho.

Importa esclarecer desde logo, no entanto, que não se está aqui a tratar de um novo sistema econômico, mas apenas de um novo quadro de arranjos e desenhos institucionais que, ainda sob a égide do capitalismo, tende a direcionar uma nova dinâmica de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. É, em outras palavras, o soerguimento de um complexo institucional que possibilita a reorganização do ciclo da atividade econômica, a partir da aglutinação de esforços de trabalhadores até então excluídos do mercado de trabalho.

Dentro dessa perspectiva, há, por conseguinte, a emergência de um processo de valorização dos vínculos sociais laborais, como forma de reforçar a aproximação dos agentes econômicos e, com isso, favorecer o estabelecimento de novos paradigmas capazes de reformular a ordem econômica. A partir da necessidade de superação das adversidades constituídas no âmbito das crises econômicas do capital, oferecem-se, pois, bases para a reunião de esforços que, uma vez externalizados, promovem uma ressignificação do próprio mercado de trabalho.

É, a partir da teoria de Marcel Mauss⁴⁴, uma espécie de dádiva, como intercâmbio de prestações e de contraprestações que se desenvolve através de uma oferta voluntária, mas, ao mesmo tempo, também interessada e obrigatória. Como o próprio autor descreve:

Trata-se, no fundo, de misturas. Misturam-se as almas nas coisas, misturam-se as coisas nas almas. Misturam-se as vidas, e assim as pessoas e as coisas misturadas saem cada qual de sua esfera e se

⁴⁴ MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

misturam: o que é precisamente o contrato e a troca.⁴⁵

Semelhantemente, como sustenta Jacques Godbout⁴⁶, a dádiva serve, pois, “para se ligar, para se conectar à vida, para fazer circular as coisas num sistema vivo, para romper a solidão, sentir que não se está só e que se pertence a algo mais vasto, particularmente a humanidade, cada vez que se dá algo a um desconhecido, um estranho que vive do outro lado do planeta, que jamais se verá.” Portanto, o ponto central é o de que a vida humana constitui-se a partir da relação de dar e retribuir obrigações, a fim de construir uma aliança que proporcione situar os indivíduos no contexto de suas relações sociais, de modo que os agentes econômicos, em tal contexto, tendem a agir não apenas de acordo com seus interesses, mas, sobretudo, também em função de normas e valores coletivos.

Assim, como sustenta Alain Calilé⁴⁷, esse sistema produz uma experiência social fundamental, constituindo uma experiência de solidariedade que é capaz de desenvolver uma identidade específica no contexto da economia. É nessa perspectiva que se depreende a formação de uma nova proposta de pensamento em torno da economia do capital, de modo a fornecer as bases de uma concepção de reencaixe dos polos econômico e social, a fim de permitir o desenvolvimento de vias alternativas para acumulação e reprodução do capital.

Conforme sustenta José Luís Coraggio, haveria, pois, a partir daqui, o desenvolvimento de uma economia alternativa, com base em princípios de solidariedade; uma economia que ele entende como social, na medida em que está para além dos interesses individuais e que tende, conseqüentemente, a consolidar os desejos coletivos. Como ele próprio sustenta, essa economia⁴⁸:

[...] se desenvolveria a partir da economia dos setores populares, fortalecendo suas vinculações e capacidades, potencializando seus recursos, sua produtividade, sua qualidade, assumindo novas tarefas, incorporando e autogerindo os recursos de políticas sociais de modo a fortalecer os laços sociais entre seus membros, seus segmentos, suas micro-regiões; uma economia que estruturalmente distribua com mais igualdade, que supere essas tendências à exploração ou à violência, que seja um setor da sociedade mais harmônico e integrado com outros valores de solidariedade, com maiores recursos voltados para a cooperação.

⁴⁵ Ibid., p. 212.

⁴⁶ GODBOUT, Jacques. Introdução à dádiva. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 13, n. 38. São Paulo: outubro, 1998.

⁴⁷ CAILLÉ, Alain. Nem holismo nem individualismo metodológico: Marcel Mauss e o paradigma da dádiva. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 8, volume 13, ANPOCS, 1998.

⁴⁸ CORAGGIO, José Luís. Da economia dos setores populares à economia do trabalho. In: KRAYCHETE, Gabriel; LARA, Francisco; COSTA, Beatriz (orgs.). **Economia dos setores populares: entre a realidade e a utopia**. Petrópolis, RJ, Vozes, 2000, p. 116.

Dessa forma, a partir do fortalecimento dos laços sociais entre os envolvidos na economia do trabalho, começa-se a desenhar um espaço econômico que, mesmo ainda imerso no contexto do capitalismo, tende a considerar as pessoas e seus respectivos vínculos como elementos majoritariamente importantes no desenvolvimento das capacidades e oportunidades socioeconômicas. A ideia repousa, aliás, na constatação de que boa parte da população trabalhadora não consegue ser inserida nos empreendimentos regulares da economia capitalista, o que leva “a população excluída a buscar formas de subsistência na economia doméstica, cuja lógica não é da reprodução do capital, mas da reprodução ampliada da vida.”⁴⁹

Dessa maneira, como se demonstrou até aqui, na medida em que os contextos de crise são capazes de fornecer as bases para uma nova reconfiguração do capitalismo e que o atual estágio do capitalismo tendeu a provocar altos índices de exclusão social de parte da classe trabalhadora, emergem-se, daí, empreendimentos que não se destinam apenas à produção de mercadorias, mas, sobretudo, à ampliação das oportunidades coletivas.

Nota-se, portanto, em torno da teoria da dívida, que os sujeitos aí envolvidos preocupam-se em sedimentar os valores e as experiências sociais, a partir de um sentimento de gratuidade que vai além do plano estritamente econômico. Há, nesse contexto, a afirmação de vínculos que fazem parte de uma cadeia ininterrupta de gestos e ações sociais através das quais se consolidam relações cuja dívida se estrutura a partir de um sistema simbólico de cooperação que faz com que o que circula esteja a serviço dos laços, ou seja, dos vínculos sociais.

Valoriza-se, por conseguinte, o trabalho humano, propondo a aliança social e a cooperação como elementos que possam vir a superar as adversidades destacadas pelo capitalista estritamente utilitarista. A intenção é reforçar os laços sociais, de maneira a ressaltar o auxílio mútuo como instrumento de garantia do trabalho comunitário e, conseqüentemente, de inclusão social, a partir do contexto econômico.

Nesse sentido, como apertada conclusão, percebe-se que as últimas crises

⁴⁹ SALLES, Maria do Rosário Rolfsen; SALLES, Gabriela Arantes Ferreira de. O sistema da dívida nas relações comunitárias e a constituição de alianças pelo trabalho tradicional. In: **Cultur**, ano 06, n°. 02, Junho de 2012. p. 31. Disponível em: <<http://www.uesc.br/revistas/culturaeturismo/ano6-edicao2/2.aliancas-comunitarias.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2016.

que eclodiram no sistema capitalista foram capazes de engendrar uma nova perspectiva de empreendedorismo econômico, estabelecido por meio de parâmetros mais solidários e, com isso, notadamente mais articulados com a noção de empoderamento dos vínculos sociais. Em outros termos, evidenciou-se a externalização de um sistema protetivo de dádiva de vínculos sociais, desenvolvido a partir da necessidade de superação de adversidades e, com isso, consolidado sob os matizes de fortalecimento dos laços de uma economia mais solidária, como pode indicar o tópico a seguir.

2.3 O EMPREENDEDORISMO SOLIDÁRIO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DA CRISE DO CAPITAL E DE EMPODERAMENTO DOS SUJEITOS SOCIAIS

A construção de novos desenhos institucionais sedimenta-se sob o desenvolvimento de novos arranjos que se formam no âmbito das relações sociais e, em sede específica, na dimensão econômica sob a qual se consolidam as bases do ciclo de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. A partir desse contexto, percebe-se, pois, que, a cada crise que atinge a economia, novos arquétipos estruturais e conceituais passam ser dimensionados de modo a representar um processo de remodelagem de alguns elementos que são intrinsecamente correlacionados a esse ambiente. Trata-se, em outros termos, da observação de uma espécie de mecanismo de ação-reação que, em último ponto, acaba por fomentar a criação de outros predicativos sobre os vínculos sociais e econômicos necessários para a consolidação do sistema.

Diante desse contexto, acompanhando a lógica de reestruturação que é de importante conotação para a salvaguarda da sobrevivência do sistema capitalista, eclodem-se, como externalidades, perspectivas de integração, cooperação e autonomia coletiva que passam a nortear um modo diferente de funcionar a vida socioeconômica, agora mais calcada em um espaço de valorização dos laços sociais. É, portanto, um processo de remodelação das estruturas e dos métodos da atividade econômica que, a partir da conotação social, exerce imperiosa influência sobre a conjuntura geral das atividades que nesse ambiente se constroem.

Assim, considerando (i) a necessidade de superação das crises do capital, (ii) a externalização de um sistema de dívida de vínculos sociais e (iii) a emergência de um novo paradigma de sociabilidade cooperativa em torno da atividade econômica, resta-se resultante reconhecer o surgimento de empreendimentos que passam, pois, a comportar características mais correlacionadas com uma espécie de empreendedorismo solidário, organizado sobre elementos como autonomia coletiva, atividade associativa, identidade cooperativa e desenvolvimento econômico baseado em vínculos sociais de solidariedade.

Nesse sentido, para encarar o contexto de crises que afetam o sistema econômico capitalista, é imperioso reconhecer que, nos últimos tempos, a solidariedade emergiu como meio de reorganização da economia e do modo de vida econômico. A partir da exclusão e da desigualdade sociais que a instabilidade econômica é capaz de provocar, surge, então, um paradigma de solidariedade que tende a oferecer uma perspectiva de reorganização, a partir do fortalecimento dos vínculos sociais.

Entrementes, em um contexto onde a economia capitalista se coloca como elemento de importante sobrevivência do ser humano, sobretudo no que concerne à valorização do trabalho como instrumento de realização da acumulação e reprodução do capital, mostra-se extremamente importante a consideração da solidariedade como elo de união e reforço dos esforços dos agentes econômicos com vistas ao amadurecimento de suas potencialidades. Trata-se, assim, da observação da consolidação de um predicativo assistencialista que, na verdade, merece ser compreendido como intrínseco ao ambiente econômico. Nesse mesmo norte, aliás, como alerta Riane Eisler⁵⁰:

Refleta que sem atenção e assistência nenhum de nós estaria aqui. Não existiriam lares, força de trabalho, economia, nada. No entanto, as discussões econômicas mais atuais nem mesmo mencionam a atenção e a assistência. Isso também é estranho, pois *economia* deriva de *oikonomia*, que é palavra grega que significa administrar a casa – e um dos componentes fundamentais de qualquer lar é a atenção e a assistência.

Isso significa ressaltar que a economia não necessariamente tem de vir dissociada da valorização de práticas solidárias e de maior conotação social, devendo-se reconhecer estes elementos como importantes instrumentos de

⁵⁰ EISLER, Riane. **A verdadeira riqueza das nações**: criando uma economia solidária. Trad. Claudia Gerpe Duarte. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 23.

sedimentação de uma nova ordem econômica. É preciso, portanto, considerar esta perspectiva no sentido de posicionar o ser humano como elemento central também da atividade econômica, redirecionando – em certa dimensão – a engrenagem do ciclo para, além de valorizar a mercadoria, igualmente estabelecer importante destaque sobre os laços sociais que se estabelecem intersubjetivamente.

Dessa maneira, requer-se, pois, a necessidade de análise dessa nova conjuntura para compreender, sobretudo, a dinâmica do que alguns chamam de “outra economia” ou “nova economia”, realizada, em verdade, sob o manto de uma realidade que se decompõe sob uma maior subjetivação social ou objetificação do sujeito social. O processo de organização econômica desse novo espaço se dá, portanto, com base em preceitos que readequam a autonomia econômica, acrescentando sobre ela a qualidade de trabalho coletivo e, assim, dimensionando-a sobre uma visão de autonomia coletiva que serve como instrumento de consolidação das condições e oportunidades para que os sujeitos sociais racionalmente determinem e regulem as estruturas de vida nas quais se inserem.

Além disso, aliado a esse contexto, surge uma nova roupagem para os empreendimentos econômicos, que passam a ter uma maior sedimentação associativista e, conseqüentemente, de identidade cooperativa. Isso significa que o processo de organização dessas instituições econômicas evidencia uma maior correspondência com a garantia dos interesses comuns e das práticas participativas dos membros do respectivo empreendimento.

Almeja-se, enfim, observar que essas novas realidades são a causa maior para, de fato, estar-se à frente mesmo de um novo quadro de forças que estão a ressignificar alguns parâmetros socioeconômicos. A legitimação do empreendedorismo social e do conseqüente estabelecimento de seus predicativos tende, portanto, a favorecer também um novo processo de desenvolvimento com base numa nova dimensão do valor trabalho que, solidário, ressignifica o ciclo de consolidação da atividade econômica do capital.

2.3.1 A subjetividade social e a autonomia coletiva no processo de organização econômica de novos mercados

A organização dos novos mercados que surgem em decorrência do fortalecimento dos vínculos sociais de solidariedade apresenta-se com estrutura que privilegia, sobremaneira, a determinação de maiores espaços de empoderamento do sujeito social, reproduzindo uma lógica de centralidade do agente econômico nomeadamente a partir do estabelecimento dos vínculos referidos. Nesse sentido, propõe-se, sob esse novo ambiente, uma reconstrução dos preceitos econômicos do capitalismo central, na medida em que também fomenta o aparecimento de uma maior relevância de estruturas de autonomia coletiva.

Em resumo, é como se a perspectiva hodierna que se apresenta sob uma nova economia se desenvolvesse a partir de critérios que, ao invés de tornarem a mercadoria o grande elemento da dinâmica em realce, enaltecem, por outro lado, o valor do trabalho e, assim, os consequentes laços sociais decorrentes desse sistema econômico. A compreensão é, nessa medida, evidentemente condicionada a uma nova roupagem que se coloca na economia liberal do capitalismo nuclear, de modo que – sem abandonar as bases capitalistas de propriedade privada e de economia de mercado – todavia, fortalece um processo de organização que direciona a atividade econômica sobre bases de maior subjetividade social.

Nesse contexto, a ideia de subjetividade social, primeiro, desenvolve-se em contraponto à concepção por vezes dominante de que indivíduo e sociedade são instâncias dicotômicas e, assim, dissociadas na realidade; segundo, favorece a formação de uma racionalidade que se explica a partir da relação simultânea e recíproca entre indivíduo e sociedade. Por conseguinte, formula-se a consideração de que o indivíduo, enquanto sujeito social, é o grande agente do fenômeno social e, assim, deve ser enaltificado dentro do processo de evolução da sociedade em que se insere.

Como sugere Fernando Luis González Rey⁵¹, a subjetividade social

⁵¹ REY, Fernando Luis González. **Sujeito e subjetividade**: uma aproximação histórico-cultural. Trad. Raquel Souza Lobo Guzzo. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005, p. 202.

representa, portanto:

[...] um sistema complexo produzido de forma simultânea no nível social e individual, independentemente de que em ambos os momentos de sua produção reconheçamos sua gênese histórico-social, isto é, não associada somente às experiências atuais de um sujeito ou instância social, mas à forma em que uma experiência atual adquire sentido e significação dentro da constituição subjetiva da história do agente de significação, que pode ser tanto social como individual.

Dessa forma, observa-se a construção de uma subjetividade que se desloca do polo estritamente individual e consolida, em perspectiva oposta, a dimensão social, a fim de corresponder às exigências de uma sociedade que vincula as instituições sociais ao indivíduo. Portanto, enaltecem-se a função social do indivíduo e, com isso, a aproximação a uma subjetividade que alcança os vínculos sociais e os tornam importantes elementos de realização da atividade econômica. É preciso deixar claro, nesse caso, que não se despreza o valor do indivíduo como grande agente desse processo, tendente a, com base em seus valores e capacidades, desenvolver a atividade econômica. O que deve ser compreendido aqui, em verdade, é que apenas dá-se uma conotação de maior importância social a este indivíduo, elaborando-se uma perspectiva de que ele deve ser entendido em uma significação que se insere nas instâncias sociais.

Em termos históricos, as crises econômicas que se desenvolveram no seio do sistema capitalista reforçaram o rearranjo das forças produtivas e reprodutivas do capital, redimensionando não apenas os agentes econômicos aí existentes, mas também, sobretudo, os aspectos culturais e institucionais que, conseqüentemente, aí se firmaram. Ou seja, as crises inerentes ao sistema capitalista engendraram – dentro de sua própria dinâmica – novos contornos nas relações socioeconômicas, provocando também o aparecimento de novas racionalidades nesse ambiente.

É dentro dessa perspectiva, então, que a supramencionada subjetividade social surge, como prática e ideologia sustentada em valores de densa simbiose entre indivíduo e sociedade, de modo a constituir um processo de garantia de novos valores centrados na importância das instituições sociais para o indivíduo. *In casu*, a dinâmica do ciclo econômico passa, portanto, a ser destacada sob a égide de um processo em que sujeito e sociabilidade se inter-relacionam, na medida em que a garantia do processo de acumulação e reprodução do capital passa também a depender de uma maior identidade coletiva dos agentes que dele participam.

Conforme destaca Baremblytt⁵², as instituições sociais são constituídas por dois movimentos, o instituinte e o instituído. São movimentos que, embora de diferentes perspectivas, inter-relacionam-se na medida em que um depende do outro para existir. O primeiro movimento, i.e., o instituinte, representa a transformação, a produção; ao passo que o segundo, o instituído, significa a reprodução do sistema, ou seja, a manutenção do mesmo. Como argumenta William Cesar Pereira⁵³:

O instituinte não deve ser pensado como força que resulta em instituído, mas como relação de forças permanente, que comporta tanto o poder como as singularidades de resistência e produção de novos sentidos. Nas bordas do espaço instituído, debate-se o espaço instituinte, não previsível e inexato. Por isso, a instituição não pode ser compreendida somente como algo conservador, sem movimento contrário, face do instituído. O instituinte sobrevive encoberto no seio de toda instituição através de seu germe transformador, o desejo, iceberg do qual só vemos a ponta aguda, cuja parte submersa é uma potência energética.

Assim, por meio das instituições e dos movimentos supracitados, permite-se a todo tempo recompor as relações sociais, organizar os espaços onde estas se constroem e, sobretudo, sustentar a subjetivação social. Mais exatamente, a partir das transformações inerentes ao sistema econômico capitalista, o funcionamento das instituições vai também se modificando, de maneira a propiciar a articulação de agentes e práticas em direção a novas conjunturas de empoderamento social nas relações interpessoais.

Em apertada síntese histórica, a evidenciação da crise econômica faz emergir novas perspectivas de produção, distribuição e consumo no ciclo da atividade econômica, de maneira a promover – em sede mais atual – o aparecimento de empreendimentos capazes de fomentar valores que se sedimentam sob a qualificação de um subjetividade social que se direciona com base na (re)produção de modos de vida mais solidários.

Dessa maneira, é importante considerar que, quando se modificam as condições objetivas da realidade humana, também se alteram os sujeitos que nessa realidade estão inseridos. Isso porque, uma vez que as condições são

⁵² BAREMBLYTT, Gregorio Franklin. **Compêndio de Análise Institucional e outras correntes: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1992.

⁵³ PEREIRA, William Cesar Castilho. Movimento institucionalista: principais abordagens. In: **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 7, n. 1, 2007. p. 08. Disponível em: <<http://www.revipsi.uerj.br/v7n1/artigos/html/v7n1a02.htm>> Acesso em: 28 jun. 2016.

ressignificadas, os sujeitos são, conseqüentemente, também afetados pelos efeitos que decorrem desse processo de remodelagem. Ou seja, é como se existisse uma espécie de efeito dominó que, ao modificar as bases da conjuntura socioeconômica, necessita de novas formas de dimensionamento das relações sociais que nesse ambiente se apresentam.

É por meio dessa perspectiva, aliás, que se desenvolve uma maior relevância sobre um padrão de sociabilidade que tende a se nortear sob as qualificações dos vínculos sociais e, com isso, a criar, paralelamente, uma categoria de gestão econômica mais voltada para um contexto de autonomia coletiva. Na verdade, ante a sedimentação de uma maior valorização dos laços de sociabilidade, projeta-se, como consequência, um espaço de realização das atividades econômicas cuja autonomia se coloca em direção ao coletivo.

Diante desse contexto, deve-se, então, considerar a importância de uma autonomia coletiva que, inspirada na subjetividade social, (re)organiza os novos espaços de mercado. O que se deseja sustentar, em outros termos, é que o ambiente de crise do capital resulta, sobremaneira, na reorganização dos espaços econômicos e, com isso, torna-se capaz de fomentar a consolidação de uma autonomia que, embora ainda calcada na ordem liberal, recebe predicativos coletivos.

Em sede específica, a autonomia constitui importante elemento de identificação dos sujeitos econômicos, como forma de representar a capacidade de realização das mais variadas formas de ações que deles dependem para sua existência. Aliás, como destaca David Held⁵⁴:

A autonomia conota a capacidade dos seres humanos de razão auto-consciente, de serem auto-reflexivos e auto-determinados. Ela envolve a capacidade de deliberar, julgar, escolher e agir auto-determinantes. Ela envolve a capacidade de deliberar, julgar, escolher e agir de acordo com diferentes linhas de ação tanto na vida privada como pública.

Assim, a autonomia constrói-se como a capacidade de autodeterminação, como instrumento de consolidação das condições e oportunidades para os sujeitos determinarem e regularem as estruturas de vida sob as quais se inserem. A perspectiva engendra, pois, a configuração de um espaço de sedimentação de uma subjetividade que se evidencia sob o manto da possibilidade de racionalmente tomar

⁵⁴ HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p. 244.

decisões sob as dimensões que envolvem o ser humano.

No atual contexto, pois, para além de ideológica ou filosófica, a discussão é, sobretudo, de ordem prática, haja vista a construção de uma nova identidade calcada em uma maior eficiência da operacionalização das organizações sociais a serem desenvolvidas. Isto é, ao passo que se constrói uma maior relevância sobre o panorama da institucionalização de predicativos sociais nas atividades econômicas, igualmente se estabelecem as bases para a sedimentação de uma autonomia direcionada a partir da capacidade de resguardar maior importância para a perspectiva de um novo padrão de sociabilidade gestora coletiva.

Isto é, com as crises do capital e a consequente ressignificação da subjetividade em sentido mais social, surge igualmente, como resultado, a autonomia em sentido mais coletivo. Trata-se, portanto, de enxergar o aparecimento de uma autonomia coletiva em razão dos vínculos sociais capazes de enaltecer uma racionalidade subjetiva social.

Desse modo, a autonomia coletiva estabelece-se sob uma relação dialética entre as práticas e a experiência que se desenvolvem no ambiente socioeconômico. Trata-se, entretanto, da mesma perspectiva destacada anteriormente sobre os movimentos instituinte e instituído, que condicionam a formação de instituições sociais tendentes, respectivamente, a produzir e a reproduzir o sistema. Enquanto prática, a autonomia coletiva representa a possibilidade de se tomar decisões no contexto de subjetividade social, definindo as ações, metas e metodologias de organização e funcionamento. Por sua vez, a experiência faz com que se observe na autonomia coletiva a possibilidade de desenvolvimento da responsabilidade própria pela movimentação da realidade social.

É nessa perspectiva, aliás, que se insere importante campo de observação do desenvolvimento da atividade econômica em torno da capacidade de autodeterminação do grupo no qual esta se insere. Isso porque, aliada à formação de uma autonomia coletiva, evidentemente também se formula uma maior densidade à formação de competências e responsabilidades daqueles que têm a incumbência de, coletivamente, gerir os destinos do empreendimento econômico que está em suas mãos.

Nesse contexto, a ideia dialética da autonomia coletiva apenas reforça, então, os movimentos, favorecendo o surgimento de experiências e de problematizações das próprias experiências que são capazes de produzir novas ideias, as quais, por

sua vez, podem servir de parâmetros para novas decisões. É, portanto, um movimento cíclico, que, à medida que se desenvolve, coloca novas problemáticas a serem sanadas e, assim, em construção de grupo, favorece uma maior consolidação dos laços sociais.

2.3.2 A atividade associativa e a construção da identidade cooperativa no processo de reorganização econômica

A reorganização econômica evidencia a construção de novos espaços, de novos arranjos institucionais e, sobretudo, de uma nova identidade, que implica no reconhecimento de outras alternativas para a consolidação da renovação do processo que está por vir. Em outros termos, a partir dos contextos de instabilidade, enaltecem-se novas forças econômicas que têm, também, a capacidade de estabelecer outros parâmetros de desenho das categorias econômicas.

Nesse sentido, é como se o ciclo econômico fosse tomado por um circuito de transformações que, ao passo que reconstrói sua dinâmica estrutural, igualmente tende a favorecer a delimitação de outros padrões de comportamento dentro desse conjunto de atividades econômicas. As respostas do sistema tendem, pois, a nortear um processo de redirecionamento das atividades produtivas, distributivas e de consumo, de modo a favorecer também o sepultamento total ou parcial de velhas ordens, levando, conseqüentemente, ao surgimento de novas configurações de poder nesse espaço.

É dentro dessa perspectiva, portanto, que as atividades econômicas se rearranjam e, por conseguinte, formulam um novo desenho das instituições que se entrelaçam no âmbito do ciclo econômico. A reorganização das forças existentes nesse contexto implica, assim, a reorganização das atividades e, ademais, provoca o aparecimento de outro complexo de pactuação de forças nesse cenário de constante desenvolvimento das atividades econômicas.

Dessa forma, compreende-se que as constantes remodelações do ambiente econômico são, pois, capazes de engendrar novos rearranjos de forças tendentes a promover a formulação de novos paradigmas na construção das atividades correlatas. A intenção é, sobretudo, readequar a ordem econômica, norteadando-a de

acordo com as novas exigências que, de tempos em tempos, surgem no contexto da economia.

Assim, ante esse quadro, no curso das últimas crises que atingiram a economia mundial, percebeu-se a consolidação de um tipo de desenho institucional de forças produtivas, caracterizado por enaltecer a união do grupo como instrumento de nomeada importância para a salvaguarda das relações econômicas. Nesse contexto, desenvolve-se, então, a instrumentalização da atividade associativa como causa e consequência do desenho de poder supramencionado, de modo a corresponder à necessidade de um novo conjunto de empreendimentos econômicos.

Como sustenta João Roberto Pinto⁵⁵:

A novidade estaria exatamente no fato de que a própria forma coletiva do trabalho atuaria em favor da produção de vínculos sociais, bem como de uma qualidade particular para esses vínculos. Isso se traduz no questionamento da naturalização das relações de mercado capitalista a partir dos novos valores e relações ensaiados por empreendimentos associados: a cooperação como fator gerador de riquezas materiais e imateriais; a gestão compartilhada de recursos; e a motivação voltada para a distribuição e não-acumulação das riquezas produzidas ou trocadas.

Assim, percebe-se, a emergência de um novo modo de contextualização das relações econômicas, condicionado a novas vertentes de formalização do espaço onde os agentes podem intercambiar suas relações e, por conseguinte, desenvolver as aptidões necessárias para o fomento de suas atividades. Em outras linhas, favorece-se a qualificação da associação dos sujeitos econômicos, promovendo a arte da associação como fonte de cooperação, gestão compartilhada e distribuição equitativa de riquezas.

Obviamente, essa nova conjuntura exalta, pois, a organização de empreendimentos econômicos a partir da reunião de agentes que, uma vez unidos por objetivos comuns, tendem a estabelecer planos, ações e resultados em torno do objeto econômico em torno do qual estão inseridos. A perspectiva é, pois, de caráter incluyente, em certa medida endógeno, por enaltecer as bases de união, associação e cooperação de predicativos que são comuns aos membros do empreendimento econômico.

Nesse caso, estar-se-ia nos últimos tempos, então, de frente ao que se pode

⁵⁵ PINTO, João Roberto Lopes. **Economia solidária**: de volta à arte da associação. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p. 27.

chamar de associativismo, concebido por Scherer-Warren⁵⁶ como:

[...] formas organizadas de ações coletivas empiricamente localizáveis e delimitadas, criadas pelos sujeitos sociais em torno de identificações e propostas comuns, como para a melhoria da qualidade de vida, defesa de direitos de cidadania, reconstrução ou demandas comunitárias.

Trata-se, em outros termos, do surgimento de um complexo de instituições que se define a partir do que é comum e que, portanto, une os agentes que delas participam.

Assim, a prática associativa sugere o impulso dos sujeitos rumo a uma ação coletiva, oportunizando a formação de atividades que se destinem a concretizar necessidades, anseios e interesses comuns. A associação é, pois – para além de uma organização provida de autonomia e de órgãos de gestão democrática –, também uma prática social de conjugação de esforços e ideais, os quais funcionam como instrumento de resolução de problemas, de sustentação de prioridades coletivas e, no caso econômico, de reprodução das atividades a ele vinculados.

É dentro dessa perspectiva, então, que se compreende o associativismo como importante ferramenta de superação das crises do capital e, com isso, como prática que vem condicionando a formação de outras formas de empreender na vida econômica. Isso com base, ademais, em princípios fundamentais como: (i) definição apurada e sistemática dos interesses comuns; (ii) respeito aos limites e possibilidades de cada um; e (iii) aprofundamentos e constante avaliação da prática participativa.⁵⁷

Assim, com base nessa constatação, o ambiente participativo desenvolvido pelo associativismo desembocou-se como reflexo da necessidade de superação das adversidades que muitas vezes atingem isoladamente os sujeitos sociais, denotando a afirmação da organização espontânea e coletiva como meio de geração de benefícios comuns. É, assim, a representação de espaço destinado a mitigar a vulnerabilidade de sujeitos isolados economicamente e, em sentido contraposto, a enaltecer as potencialidades das ações desenvolvidas em contexto de grupo.

⁵⁶ SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais e participação. In: SORRENTINO, Marcos. (Crd.). **Ambientalismo e participação na contemporaneidade**. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2001, p. 42.

⁵⁷ SOUZA, Maria de Lourdes Oliveira. **Participação em associação de pequenos produtores: dilemas de administração coletiva**. 1995. Dissertação (Mestrado em Administração Agrícola). Universidade Federal de Lavras, Lavras, 1995.

Como afirma João Carlos Leonello⁵⁸, “[n]essas associações, percebemos que o associativismo se apresenta como responsável pelo desenvolvimento local e social, e como construtor de vínculos sociais e identidade coletiva diante da crise do mundo do trabalho, que também é a crise social, uma crise dos vínculos sociais.” A crise que por vezes afeta os trabalhadores ocasiona, pois, o comprometimento da estabilidade social e econômica, reforçando, nesse caso, alternativas como o associativismo e, conseqüentemente, a identidade coletiva e a sociabilidade humana.

É dentro desse contexto que se evidencia, portanto, o que podemos denominar do desenvolvimento de um novo padrão de identidade no sistema econômico, o qual representa a sedimentação de um processo de reconhecimento das características próprias e específicas do referido sistema.

Como afirma Claude Dubar⁵⁹, “a identidade nunca é dada, é sempre construída e a (re)construir, em uma incerteza maior ou menor e mais ou menos durável”, de modo que a identidade pressupõe um processo de socialização registrado a partir de habilidades, ações, projetos, estruturas e história que se intercambiam nesse conjunto. A perspectiva, portanto, é de construção social, de modo que os novos padrões de sociabilidade que passam a aparecer de tempos em tempos vêm a nortear importante condição para o processo de formação de identidades, sobretudo, em conjuntura social e coletiva.

Assim, no campo das ações coletivas e do associativismo que se registra como alternativa necessária para a superação de situações de desigualdade e de exclusão social, os sujeitos econômicos acabam por reunir esforços e, no campo dessa ação coletiva, passam a identificar-se mutuamente. Em sede específica, enaltecem uma identidade que, em outros termos, conjuga-se, pois, com a consolidação da cooperação nos empreendimentos econômicos. Como explica Bialoskorski Neto⁶⁰:

⁵⁸ LEONELLO, João Carlos. **O associativismo como alternativa de desenvolvimento da dinâmica da economia solidária**. 2010. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de História Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, 2010. p. 43. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/leonello.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2016.

⁵⁹ DUBAR, Claude. Para uma teoria sociológica da identidade. In: **A socialização**. Porto: Porto Editora, 1997. p. 104.

⁶⁰ BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. **Cooperativas: economia, crescimento e estrutura de capital**. 1998. 257p. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, ESALQ/USP, Piracicaba, 1998. p. 100. Disponível em: <http://www.fearp.usp.br/cooperativismo/tese_sigismundo_1998.pdf> Acesso em: 04 jul. 2016.

A formação e o estabelecimento de uma empresa cooperativa acontecem nas situações em que há uma escassez inicial do fator de produção 'capital'. Esta escassez, aliada ao necessário tamanho da firma e as características de mercado, faz com que não seja possível, nesta situação, a montagem de uma organização alternativa como uma empresa de 'capital' familiar. (...) Se o fator de produção 'capital' existir uma quantidade suficiente, a forma organizacional escolhida será, provavelmente, a de uma 'firma de capital', que, aproveitando-se da oportunidade de negócios, poderá oferecer uma possibilidade de rendimento muito maior a um só ator econômico. Como isto não é viável, os agentes econômicos escolhem outras formas organizacionais, como as cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços e a melhora de renda.

Dessa forma, a identidade cooperativa surge como instrumento de reorganização econômica, desenvolvendo outra perspectiva cultural dentro do próprio contexto de atividades de produção, circulação e consumo de capital. A ideia passa pela consideração de que se formula, pois, uma nova forma de organização a se encaixar nos espaços de livre iniciativa e de livre concorrência, redesenhando a estrutura de participação econômica.

A atividade cooperativa sugere, portanto, a formação de organizações econômicas que frisam, sobretudo, as necessidades e a integração das pessoas como elementos definidores de sua constituição, baseando-se em uma gama de princípios, como os de: adesão livre e voluntária; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.⁶¹

De acordo com os princípios supracitados, as organizações são consequentemente voluntárias, abertas, sem discriminações, com gestão participativa e distribuição equitativa das riquezas produzidas, autônomas, promotoras de desenvolvimento econômico e social, capazes de fortalecer o desenvolvimento local e regional, bem como com firme propósito de sustentar as estruturas comunitárias das quais fazem parte.

Nesse contexto, a atividade cooperativa estabelece-se, pois, como importante instrumento de manifestação da sociabilidade humana, correspondendo, do ponto de vista econômico, à organização e institucionalização do ato de cooperar e do cooperativismo, concebidos, respectivamente, como a ação de colaborar e o movimento social que se desenvolveu como reação ao capitalismo concorrencial do

⁶¹ Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). **História do Cooperativismo**. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

século XIX. Há, nesse caso, um processo que vem a consolidar as bases de uma prática que põe em relevância a participação democrática e plural, através da qual todos os sujeitos envolvidos passam a ter a possibilidade de livre e autonomamente decidirem sobre as ações que desenvolverão sobre determinado empreendimento econômico.

Isto é, emerge desse quadro mais uma filosofia ou doutrina em torno do ideário cooperativista. Porém, para além disso, enaltecem-se ações que provocam novos princípios, fundamentos e características que são capazes de formular uma outra perspectiva de funcionamento da economia. O caso é, em outras palavras, de se formular uma nova identidade que, permeada de uma autonomia coletiva, permita a consolidação de empreendimentos econômicos capazes de fomentar uma outra economia.

Assim sendo, a perspectiva é a de que, com o soerguimento dos vínculos sociais e a consequente garantia de um processo que alcança associativismo, cooperação e autonomia coletiva, seja possível estabelecer a legitimação de um empreendedorismo social que, consequentemente, possa também corresponder com a formulação de um desenvolvimento solidário da atividade econômica, como se analisará adiante.

2.3.3 A legitimação do empreendedorismo social no processo de desenvolvimento solidário da atividade econômica

As crises que afetaram a dinâmica do capitalismo ensejaram a formação de novos arquétipos que remodelaram a forma e funcionamento das atividades econômicas no curso dos últimos tempos. Como se verificou ao longo da discussão promovida aqui, em contextos de crise sempre sedimentam-se a desconstrução e reconstrução de cenários, de modo que estas vêm acompanhadas de características que imprimem tanto o sepultamento de velhas estruturas quanto o soerguimento de novos desenhos no conjunto das atividades econômicas.

É dentro desse ambiente, pois, que se oportuniza o aparecimento de diferentes comportamentos, convicções, movimentos, ações e instituições que fomentam uma nova forma de ver, pensar e organizar os modos de produção,

distribuição e consumos das necessidades sociais. Trata-se, como discutido anteriormente, do efervescer de novas racionalidades que repercutem no desenho das instituições que se estabelecem nas relações entre Estado, mercado e sociedade, favorecendo uma série de problemáticas cujo escopo é redirecionar os modos de desenvolvimento da atividade econômica.

Nessa perspectiva, a crise representa não apenas o sentimento negativo ante a instabilidade que se repercute no sistema econômico. Ela deve ser encarada também como importante instrumento de impulso a novos arranjos e desenhos institucionais que, entretanto, são assim destacados com o fim maior de promover resultados mais positivos para o ciclo econômico.

A partir das crises inerentes ao capital, evidenciam-se, então, novos empreendimentos, calcados em novos *modi operandi* e novas formas de movimentação da atividade econômica. É nesse cenário, aliás, que se pode conceber a reorganização do ciclo econômico e, com isso, a consolidação de estruturas capazes de se fortalecer sobre um predicativo mais social, legitimando ações que buscam, sobretudo, alcançar resultados que o Estado ou mesmo o mercado não conseguem alcançar, bem como oportunizando a captação coletiva de esforços e recursos para o enfrentamento das adversidades sociais.

Dessa maneira, eis então que surge o que se convencionou denominar, nos últimos tempos, de empreendedorismo social, enaltecido como um conjunto de práticas empreendedoras que visam a conjugar resultados econômicos com conquistas sociais. O referido tipo de empreendedorismo alcança, portanto, status de relevante importância no ambiente orgânico do mercado, representando um entrelaçamento das dimensões política, econômica e social, com forma de promover a consolidação de sua própria organização. Como sintetiza Monica Bose⁶²:

Com sua ênfase na busca de soluções e na inovação social, empreendimentos sociais reduzem as tradicionais fronteiras entre os setores privado, público e o Terceiro Setor, e enfatizam modelos híbridos de atividades com e sem fins lucrativos. Promover a colaboração entre setores é inerente ao empreendedorismo social, assim como o desenvolvimento de novas e radicais abordagens para resolver antigos problemas. Essa conceituação sugere que, formalmente, empreendimentos sociais podem assumir uma grande variedade de formatos, incluindo organizações sem

⁶² BOSE, Mônica. **Empreendedorismo social e promoção do desenvolvimento local**. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração). USP, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Departamento de Administração, Programa de Pós-Graduação em Administração, 2012, p. 44.

fins lucrativos, negócios com finalidades sociais (como bancos de desenvolvimento) e organizações híbridas que conjugam atividades com e sem fins lucrativos (como cooperativas de catadores de materiais recicláveis).

Dessa forma, observa-se que as iniciativas que acabam por se estabelecer como empreendimentos sociais tendem a se constituir através dos mais variados formatos, a despeito de guardarem intimamente as finalidades sociais como ponto de atuação e objetivo comuns. As práticas que se destacam nesse contexto são, portanto, uma espécie de transformação do mero assistencialismo em empreendedorismo organizado, como guia para a construção de organizações que possam promover mudanças sociais por meio de projetos e ações que enalteçam o valor social em conjugação com a rentabilidade econômica.

Como enfatiza Noelle Marie Paule Lechat⁶³, “os empreendimentos de economia social surgem geralmente em cachos, sob o impulso de uma dinâmica socioeconômica fruto de uma grande crise econômica.” Assim, uma vez que o empreendedorismo correlaciona-se com um processo dinâmico de ideia e oportunidades econômicas que, transformadas em empreendimentos, reúnem capital, trabalho e outros recursos para a produção de bens e serviços⁶⁴, a adição do predicativo “social” a esse processo implica, então, na sedimentação de atividades que priorizem o enfrentamento de adversidades e a consequente superação dos graves índices de desigualdade e exclusão sociais. Nesse caso, não há apenas a inserção no ciclo econômico apenas com o intuito de lucrar, mas, sobretudo, de solucionar problemas sociais, direcionando ações com vistas à competição mercadológica, bem como aos incrementos de valores sociais. Como destaca Oliveira⁶⁵, o empreendedorismo social pode ser encarado como:

Uma arte e uma ciência, um novo paradigma e um processo de inovação em tecnologia e gestão social, e um indutor de auto-organização social para o enfrentamento da pobreza, da exclusão social por meio do fomento da solidariedade e emancipação ao desenvolvimento local integrado e sustentável.

⁶³ LECHAT. Noelle Marie Paule. **Economia Solidária**. Vol. 1. Palestra proferida na UNICAMP no II Seminário de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares, 20 de março de 2002. p. 5. Disponível em: <<http://www.uff.br/incubadoraecosol/docs/ecosolv1.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

⁶⁴ MELO NETO, Francisco de Paula de; FROES, César. **Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

⁶⁵ OLIVEIRA, Edson Marques. **Empreendedorismo social: da teoria à prática do sonho à realidade**. Rio de Janeiro: Qualitymark Editoras, 2008, p. 169.

É dentro dessa perspectiva, pois, que se inicia um processo de desenvolvimento que tende a ser mais incluyente e integrativo, concebido sob os matizes de uma relação que passa a realçar o elemento solidariedade como base de integração dos agentes econômicos que aí se desenvolvem. A ideia passa, assim, a se contextualizar a partir da evidência de um valor maior sobre os vínculos sociais que se fortalecem em torno de uma maior capacidade de organização e de ação, almejando uma maior exploração das potencialidades dos agentes econômicos envolvidos no empreendimento. Como registra Maria Beatriz⁶⁶:

O desenvolvimento é visto comumente como resultado de investimentos realizados por capitais privados ou públicos em áreas empobrecidas. Este é o desenvolvimento capitalista, que beneficia parte da população, mas marginaliza os demais, aprofundando a desigualdade entre incluídos e excluídos. Mas este não é o único desenvolvimento possível. Hoje, no Brasil, há comunidades carentes que se mobilizam para por em marcha um outro desenvolvimento, promovido por empreendimentos familiares ou coletivos, sob a forma de cooperativas ou associações de pequenos produtores. Podemos chamar este outro desenvolvimento de comunitário ou solidário, porque dele participam todos e seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados, com respeito à diversidade de raça, etnia e gênero.

Dessa forma, a fim de superar as adversidades que o sistema capitalista por vezes ocasiona, agentes econômicos excluídos do processo tendem a se unir e, com isso, a organizar sua força de produção com o objetivo de favorecer a realização da atividade econômica a partir do engajamento associado e cooperado. Os empreendimentos sociais que daí surgem são, portanto, resultantes de uma construção que passa a ser também uma nova estratégia de desenvolvimento incluyente, promovendo o empoderamento dos sujeitos sociais e combatendo as instabilidades do capitalismo central.

Trata-se, desse modo, de uma espécie de alternativa empreendedora que se legitima a partir da cultura da cooperação dos agentes econômicos, que, uma vez unidos, tendem a fortalecer a subjetividade coletiva e, com isso, realçar o desenvolvimento da atividade econômica. A ideia passa pela compreensão de que, isoladamente, esses agentes não teriam condições de superar as crises do capital ou mesmo de competir no mercado, sendo a solidariedade, então, o elo entre trabalho e capital. Como frisa Rosângela Barbosa⁶⁷:

⁶⁶ BEATRIZ, Maria Zazula. **Economia solidária: os caminhos da autonomia coletiva**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 132.

⁶⁷ BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. **A economia solidária como política pública**. São Paulo: Cortez, 2007. p. 69.

A retomada do empreendedorismo na cultura da restauração do capital o reatualiza e o reinsere nas necessidades essenciais do processo de acumulação e de dominação social. [...] Aqui, o empreendedorismo passa a compor a base da cultura do trabalho desvinculada do assalariamento e individualista.

Dessa forma, o sistema de ideias passa pela referência de que o desenvolvimento socioeconômico depende de ações empreendedoras que, fugindo da reprodução individualista ordinária, encontram no campo coletivo maior espaço de aceitação para o fortalecimento de um novo campo valorativo do trabalho.

Há claramente a emergência de um novo padrão de organização do ciclo econômico. Assiste-se ao estabelecimento de um paradigma de realização da atividade econômica que passa a ressignificar a relação capital-trabalho e, com isso, a nortear uma economia de mercado que se estrutura, também, de acordo com os moldes de um sistema socioeconômico de solidariedade. Em outros termos, a consolidação dos vínculos coletivos e o surgimento de empreendimentos calcados na ideia de solidariedade dos agentes econômicos reforçam, então, a efetivação de uma estrutura alternativa de unidades econômicas que passa, assim, a amadurecer o que se chama de economia solidária, como se observará no capítulo seguinte.

3 SOLIDARIEDADE, SOCIOECONOMIA E MERCADO: A EMERGÊNCIA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E A RESSIGNIFICAÇÃO DA RELAÇÃO CAPITAL-TRABALHO

Conforme se discutiu no capítulo anterior, os cenários de crises que atingem de tempos em tempos o capitalismo constroem uma lógica de instabilidade-estabilidade que representa o ponto de destaque central para a compreensão da dinâmica capital-trabalho, na medida em que torna evidente as mudanças paradigmáticas que, ao mesmo tempo, sucedem o passado e anunciam um novo futuro no ciclo econômico. Isso demonstra, por conseguinte, que, no limbo de dúvidas que exsurtem do processo de crises, há, pois, uma espécie de reciclagem ou renovação das estruturas que permeiam o sistema econômico, resultando na consolidação de novas estruturas, práticas e agentes econômicos.

Dessa forma, a ideia negativa de crise deve ser acomodada também com uma perspectiva opostamente positiva, a fim de representar cenários de ambivalência que, curiosamente, se complementam. Em outros termos, ao passo que a crise denuncia as falhas de um determinado sistema e sua consequente saturação, ela também sugere, pelo contrário, a formação de um conjunto de forças que tende a estampar a consolidação de novos desenhos econômicos.

É nesse processo de regeneração do mercado, portanto, que se externalizam novas instituições que, no caso do presente trabalho, favorecem processos de restauração do valor capital-trabalho, com base no reforço dos vínculos sociais e na construção de uma sociabilidade remodelada sob o substantivo da solidariedade. A efervescência desses últimos pontos evidencia, assim, uma reorganização do contexto socioeconômico que, entremontes, enaltece a formação de arquétipos que combinam os traços do empreendedorismo social com os contornos da economia de livre mercado.

Diante desse quadro, soerguem-se, pois, práticas associativas permeadas por considerações cooperativas e de autogestão que, dentro do próprio cenário capitalista, apresentam-se como alternativas para um arranjo institucional que premia a solidariedade como elemento de importante relevância da organização econômica. Trata-se, portanto, de uma nova dinâmica que privilegia a autonomia coletiva em torno de um empreendedorismo capaz de salvaguardar os predicativos

de desenvolvimento solidário e includente.

É dentro desse contexto, então, que surge o que alguns autores denominam de nova economia, economia plural, economia social, ou, como se prefere nominar neste trabalho, economia solidária. A perspectiva é de uma economia que, almejando superar as adversidades impostas pelo capitalismo nuclear, resulta num complexo de reunião de forças de sujeitos excluídos que decidem – ante o traço de associação e consequente solidariedade – destinar seus esforços, a fim de estabelecer um novo ambiente de negociação.

Como se percebe, a ideia centra-se, pois, no surgimento de uma nova estrutura de empreendimentos econômicos que resultam do próprio capitalismo, como num processo que destaca a institucionalização de preceitos periféricos no ambiente central do capitalismo. Essa observação representa, no caso, a evidenciação de uma economia solidária, que nasce do quadro de instabilidade do capitalismo e que, com base nas consequentes dimensões de exclusão e desigualdade, norteia o aparecimento de uma nova modelagem econômica.

Em outras palavras, a tese repousa na consideração de que o quadro de crises do capitalismo – e a consequente tendência de soerguimento de novas estruturas, combinada com o quadro de adversidades que apresenta – fez com que fomentasse o aparecimento da economia solidária como alternativa de reorganização do processo econômico. Essa nova economia corresponde, portanto, ao resultado do próprio capitalismo e de suas crises cíclicas, estabelecendo-se, sobretudo, como um novo modo de dinamizar a economia a partir da reunião de agentes econômicos que decidem se unir e, associadamente, cooperar, a fim de envidar esforços para a construção autônoma de seus empreendimentos econômicos.

Desta feita, a economia solidária apresenta-se como externalidade das crises do capitalismo, haja vista ser efeito não necessariamente previsto, mas, no entanto, ser também uma espécie de consequência que se exterioriza ante as adversidades impostas aos sujeitos excluídos do quadro ordinário da atividade econômica. O ambiente de instabilidade gerado pelas crises ocasionou, portanto, ações associadas dos agentes excluídos, redimensionando o processo econômico, no intuito de fomentar uma nova realidade econômica que sobreleva a solidariedade como elemento intrínseco a esse ciclo.

Importante ressaltar, todavia, que não se está aqui a defender que passe a

existir uma nova economia em função da extinção da economia capitalista. A despeito de existirem autores com essa visão, a exemplo de Paul Singer, a compreensão deste trabalho é a de que, enquanto externalidade resultante das crises capitalistas, a economia solidária refere-se nomeadamente a um novo subconjunto de práticas econômicas que faz parte do próprio capitalismo, sem necessariamente ter condição de mais à frente suplantar esse cenário. Trata-se, em outras linhas, de um novo ambiente de ações e agentes econômicos que, ainda sob os ideários do capitalismo, acaba reforçando-o com novas estruturas e um novo conjunto de instituições qualificadas como empreendimentos econômicos solidários.

Entrementes, a economia solidária desenvolve-se como forma alternativa de reformulação paradigmática da relação capital-trabalho, de maneira a estabelecer parâmetros que permitam a construção de um novo padrão de organização do ciclo econômico. Isto é, a emergência da solidariedade no contexto socioeconômico favorece a ressignificação de alguns valores insculpidos no mercado em determinado contexto histórico, enaltecendo a formação de um novo conjunto de atividades e sujeitos no processo econômico.

No ambiente mercadológico, os diversos modos de efetivação da economia solidária reconhecem a consolidação dos vínculos sociais entre os sujeitos econômicos como instrumentos de salvaguarda de um novo padrão institucional. Eles são, portanto, a representação de um paradigma associativista que se formula sob bases cooperativistas e, assim, desenvolve-se sob a construção de um novo padrão de sociabilidade que tende a enaltecer o empreendedorismo solidário.

Trata-se, assim, de um processo que pressupõe a existência de complexa estrutura de normas, agentes e atividades econômicas que redesenham as bases institucionais da economia em curso, denotando a criação desse novo padrão econômico dentro do próprio cenário capitalista. Resulta, ao mesmo tempo, num espaço de reconhecimento e de empoderamento dos sujeitos, através do qual se destaca a constituição de unidades econômicas movidas pelo traço da solidariedade, que, aqui, não quer dizer necessariamente uma relação de despojamento total ou de assistência gratuita, mas, sobretudo, a configuração da reunião de objetivos comuns a fim de perseguir a construção de novas instituições capazes de fazer frente à livre concorrência econômica.

Dessa forma, a economia solidária evidencia-se sob a forma de organização de espaços de produção, distribuição e consumo, em interessante contexto de

“coopetição”, termo que procura evidenciar o amadurecimento de relações cooperadas em destacado ambiente de concorrência econômica. Ao mesmo tempo, a organização política e a consequente formação de uma agenda comum nos espaços de agir e negociar dos sujeitos coletivos igualmente norteiam novo processo de reciprocidade e de (re)encaixe da redistribuição no capitalismo de cooperação, formando uma nova dimensão cultural no conjunto econômico. A reciprocidade sinaliza estruturas de compartilhamento que favorecem a transmissão de saberes e a constituição de valores éticos de confiança e responsabilidade. Por sua vez, a redistribuição corresponde mais a uma troca de natureza política, envolvendo um processo de racionalidade que se desenvolve segundo padrões que devem ser respeitados no sistema de economia solidária.

Desse modo, percebe-se que a emergência dessa economia solidária sugere a formação de um arquétipo de relações que se desembocam num contexto de estreita vinculação entre cenários de reciprocidade e redistribuição anteriormente descritos, a fim de fomentar a racionalização de um sistema capaz de se desenvolver livremente e também de competir no mercado capitalista. A ideia é considerar que os Empreendimentos Econômicos Solidários (doravante, EES) representam uma forma de religação do econômico com o social, de modo a sedimentar o princípio da reciprocidade em combinação com os princípios da redistribuição e do mercado.

Assim, com base nesse quadro, percebe-se que o processo de solidariedade socioeconômica evidencia uma espécie de sinergia entre o econômico e o social, a fim de satisfazer os anseios mútuos da comunidade em que se observa o referido sistema. A perspectiva é, pois, de um (re)encaixe da reciprocidade e da redistribuição, a fim de consolidar a economia solidária na economia de mercado.

Nesse cenário, a consolidação de EES evidencia diversificadas formas de organização econômica originadas da livre associação de trabalhadores, com base nos princípios da autogestão, cooperação e viabilidade. São estruturas multifuncionais, que atuam, simultaneamente, nas esferas social e econômica. Faz-se necessário, pois, compreender as dimensões estrutural e conceitual que se amoldam ao processo de solidariedade socioeconômica. Cabe discorrer sobre as raízes históricas; as características de autogestão; as modalidades de cooperação e solidariedade; os valores e princípios fundamentais; as práticas e atores sociais, observados e analisados no contexto dessa nova formação econômica, vistos,

inclusive, em sua ampla polissemia terminológica.

Além disso, é necessário observar também que a economia solidária insere-se num processo multidimensional que não apenas se sustenta no ciclo econômico. Resta-se imperioso reconhecer que ela apresenta a consolidação de outros eixos políticos e culturais, os quais, inter-relacionados, promovem a verdadeira base de amparo de todo o sistema econômico solidário.

Assim, é preciso considerar a organização da economia solidária no processo de coopetição, observando sua dimensão econômica no ciclo de produção, distribuição e consumo das riquezas. As instituições econômicas solidárias são, antes de tudo, frutos da própria economia de mercado, e, dessa forma, têm representatividade econômica cuja estrutura objetiva acompanhar a economia de mercado e dela se garantir. A isso, soma-se também a dimensão política dos arranjos de economia solidária, na medida em que a mesma favorece a formação de uma estrutura de poder que se desenha sobre matizes nomeadamente de autogestão e cooperação. É preciso, portanto, analisar como se desenvolvem e se consolidam as relações de autoridade nesse contexto, permeando a análise sob a verificação do contexto em que se estabelecem as discussões e deliberações. E, em última instância, mas não menos importante, deve-se considerar também a construção de valores que advêm da perspectiva cultural que acompanha a economia solidária. As instituições que daí decorrem são, sobretudo, obras de princípios e fundamentos que ressignificam as bases dos empreendimentos solidários.

Diante desse quadro, a economia solidária surge, então, como um sistema que torna evidente a reconfiguração da relação capital-trabalho, na medida em que passa a destacar um complexo integrativo de ações, movimentos, instituições e agentes econômicos influenciados por novos valores marcados pelo traço da solidariedade. O resultado é, pois, a formação de um conjunto de empreendimentos econômicos solidários que se qualifica entre a lógica do mercado e a lógica do dom, tendo em vista que tais EES incrementam posturas competitivas e de livre iniciativa, mas também com traços de cooperação solidária.

Os empreendimentos econômicos solidários são, portanto, relevantes organizações que se estabelecem nesse cenário, representando uma espécie de estrutura de empresa que, ao passo que se afirma economicamente, também consolida as relações políticas e os valores culturais próprios da economia solidária.

Nesse caso, é preciso observar quais as características fundamentais desse empreendedorismo, a sua dimensão em redes de apoio mútuo e, ademais, a consolidação de alguns cenários como o do comércio justo e solidário.

Desta feita, este capítulo propõe-se a discutir todo o conjunto de fatores e predicativos destacados anteriormente, a fim de fornecer uma visão sobre esse sistema socioeconômico externalizado a partir das crises e que, em certa medida, redesenha a economia de mercado. Além de constituir um tema recente na literatura econômica e jurídica, contando, portanto, com escassa cientificidade produzida, a economia solidária representa uma prática cujo incremento apenas atualmente indica maior atenção no ambiente econômico. Há, nesse contexto, desafios conceituais e estruturais que precisam ser superados, como forma de oportunizar uma compreensão mais adequada acerca da dinâmica que envolve essas consequentes formas alternativas e contemporâneas de desenvolvimento econômico.

3.1 O PROCESSO DE SOLIDARIEDADE SOCIOECONÔMICA E O (RE)ENCAIXE DA RECIPROCIDADE E DA REDISTRIBUIÇÃO NA ECONOMIA DE MERCADO E NO CAPITALISMO DE COOPERAÇÃO

O processo de solidariedade socioeconômica representa um sistema de valores e práticas econômicas que se estabelecem sob o manto da dinâmica da economia de mercado, enquanto modelo econômico que privilegia a livre iniciativa e, consequentemente, os ideais liberais e de pouca intervenção do Estado. É nesse cenário, pois, que a economia solidária surge, representando um complexo institucional que, na verdade, tende a conviver com esse contexto de livre atuação dos agentes econômicos.

Há, pois, um processo que se estabelece no seio do próprio capitalismo e no âmago da livre circulação de bens e serviços, consolidando-se como sistema socioeconômico que, ao invés de anunciar o sepultamento das estruturas do capital, apenas as reinventa, como sempre ocorreu no contexto de crises, acrescentando novidades, em termos de instrumentos e formas de organização do ciclo da atividade econômica.

Como sustenta Paul Singer⁶⁸, “[a] economia solidária compreende diferentes tipos de ‘empresas’, associações voluntárias com o fim de proporcionar a seus associados benefícios econômicos. Estas empresas surgem como reações a carências que o sistema dominante se nega a resolver.” É, pois, um sistema que se descortina como resultado de um processo de exclusões e desigualdades, refletindo uma estrutura que se coordena e gerencia através da associação dos agentes em debilidade econômica. Como já explicitado, o próprio cenário de crise fez emergir a economia solidária nas estruturas do capitalismo.

Em verdade, a despeito de alguns teóricos observarem a economia solidária como uma espécie de projeto político que poderia se desenvolver para a consequente superação do capitalismo, compreende-se, neste trabalho, que a economia solidária não reúne os predicativos necessários para tal revolução. Essa perspectiva sustenta-se, aliás, na própria reunião de características específicas do sistema em questão, tais como a livre iniciativa, a livre concorrência, a valorização do trabalho humano e as propriedades privadas dos meios de produção em torno de empreendimentos econômicos, fundamentos, inclusive, destacados pelo Direito Constitucional Econômico brasileiro. Permeado pelo valor da cooperação, a economia solidária é, portanto, apenas um subsistema do próprio sistema capitalista.

Na economia capitalista, a regra de sociabilidade que se desenha sob a competição passa a ser, com a economia solidária, também englobada com o campo solidário. Aparentemente, são dois campos que, distintos, seriam também contraditórios, mas, nesse caso, não o são; de modo que ambos se correlacionam, na medida em que as regras do jogo econômico por vezes exigem tanto o máximo de competição quanto o máximo de cooperação. Aliás, é justamente nesse argumento que se sustenta a economia solidária, devido ao fato de que busca ajustar a carência dos excluídos com uma cultura de solidariedade entre eles capaz de torná-los também competitivos.

Evidencia-se, assim, um verdadeiro processo em que se privilegia a solidariedade em contexto capitalista, de modo a estreitar os laços do social e do econômico no ambiente de livre iniciativa. Em outros termos, através de estruturas de reciprocidade e de redistribuição, há, na economia solidária, uma espécie de

⁶⁸ SINGER, Paul. Economia solidária versus economia capitalista. In: **Soc. estado.**, Dez 2001, vol.16, no.1-2, p. 106. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v16n1-2/v16n1-2a05.pdf>> Acesso em: 24 jul. 2016.

troca de natureza social que se conjuga também com os interesses econômicos necessariamente caros à economia capitalista.

Através da reciprocidade, desenvolvem-se estruturas de compartilhamento que favorecem a transmissão de saberes e responsabilidades em torno do grupo; por sua vez, por meio da redistribuição, evidencia-se um processo de normatização que fornece parâmetros objetivos e racionais para uma boa gestão. A perspectiva é, pois, de correlação de elementos que possam sintetizar a sedimentação dos vínculos sociais como instrumentos de consolidação do plano econômico da economia solidária, à guisa da evidenciação de um complexo institucional que se estabelece sobre esse plano socioeconômico.

3.1.1 O capitalismo de cooperação e a efervescência do paradigma econômico solidário

A solidariedade socioeconômica apresenta-se como importante vetor de construção de um novo processo de amadurecimento social, a partir de empreendimentos econômicos fundados na cooperação e na autogestão dos negócios. Nessa perspectiva, através de um novo paradigma de solidariedade que emerge nas relações econômicas, fomenta-se uma espécie de reinvenção do processo capitalista de acumulação de riqueza, sedimentando-o em bases outras que se marcam sob um novo conjunto de proposições contratuais, legais, sociais e, obviamente, econômicas.

Nomeadamente a partir da incidência de uma ambivalência de apreciações dicotômicas como velho *versus* novo, risco e possibilidade, entre outros, percebe-se a tendência ao surgimento de novos paradigmas comportamentais e institucionais no seio do capitalismo ortodoxo, de matriz exclusivista e excludente. Em outros termos, parecem emergir novos significados que requalificam os sentidos do trabalho, da produção, do consumo e das trocas, evidenciando uma estrutura socioeconômica que redireciona todo o complexo de relações.

À maneira gramsciana, é, na verdade, como se estivesse a pensar no novo que surge do velho insepulto, ou, de uma construção institucional que, a despeito de se enquadrar com uma nova roupagem, veste-se sobre o mesmo corpo que está a

se reinventar. Nesse caso, as influências que conduzem à origem de novas estruturas restam-se, então, ligadas à estrutura original, que, no caso específico, se adequa à busca de agentes sociais – como produtores, consumidores e trabalhadores – destinados a compensarem, por agregação de esforços próprios, os limites impostos pelo mercado e pela lógica do capital.

Desta feita, o processo enquadra-se sob um manto capitalista que, entretanto, passa a ser pensado sob uma relação de cooperação, através da ação conjunta dos sujeitos econômicos numa unidade de produção.

Sobre essa realidade, enfocando sua apreciação acerca da crise do trabalho assalariado, João Roberto Pinto pondera que a grande novidade estaria no fato de que a própria forma coletiva de trabalho, no caso das conexões solidárias, opera em favor da geração de vínculos sociais renovados, acarretando uma qualidade particular para esses vínculos, fato que repercute “na naturalização das relações ensaiados por empreendimentos associados.”⁶⁹ Assim, para o autor, a cooperação se transforma em fator de geração de riquezas materiais e imateriais, pela gestão compartilhada de recursos, cuja motivação é voltada para a distribuição e não para a acumulação das riquezas produzidas ou trocadas, como no caso do capitalismo ortodoxo.

Por esse ângulo, a produção da ação coletiva tende a favorecer os variados arranjos econômicos, de modo a maximizar os ganhos privados e, igualmente, a reduzir os custos da transação. É como se a economia solidária envolvesse um processo que, ao tempo em que formula a representação de novas instituições socioeconômicas, redesenha os espaços nos quais as consequentes relações econômicas se desenvolvem. No caso em análise, haveria uma reorganização dos vínculos sociais, resultado de ação coletiva que, incidindo sobre relações econômicas, enaltece e qualifica o processo de cooperação. Como afirma Paul Singer⁷⁰:

A solidariedade na economia só pode se realizar se ela for organizada *igualmente* pelos que se associam para produzir, comerciar, consumir ou poupar. A chave dessa proposta é associação entre iguais em vez do contrato entre desiguais. Na cooperativa de produção, protótipo de empresa solidária, todos os sócios têm a mesma parcela do capital e, por decorrência, o mesmo direito de voto em todas as decisões. Este é o seu princípio básico. [...] E não há competição entre os sócios: se a cooperativa

⁶⁹ PINTO, 2006, p. 27.

⁷⁰ SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Perseu Abramo, 2002. p. 9.

progredir, acumular capital, todos ganham por igual.

Dessa forma, a partir do paradigma da cooperação, enaltece-se a formação de um espaço de organização de um fenômeno econômico calcado nessas relações de proximidade e, conseqüentemente, solidariedade. Como ato contínuo, assiste-se, assim, a uma relação associativa que privilegia uma espécie de autogestão destinada a proteger a coletividade que desse espaço econômico faz parte.

Em outros termos, como decorrência desse processo de reorganização do mercado que se desenvolve a partir da reunião de esforços dos sujeitos excluídos, há, pois, a formação de um tipo de capitalismo periférico, ou, como preferimos agora nominar, um capitalismo de cooperação, através do qual se desenvolvem estruturas de conexão de vínculos sociais tendentes a enfrentar as adversidades do capitalismo nuclear. É, nesse contexto, a formação de um complexo institucional econômico que, em certa medida, consolida – ainda que perifericamente – um sistema econômico capitalista correlacionado com os valores próprios de uma economia mais voltada ao predicado da solidariedade.

3.1.2 A solidariedade socioeconômica como resultado da relação reciprocidade-redistribuição na economia de mercado

Conforme sugere Karl Polanyi⁷¹, solidariedade socioeconômica aparece como forma de absorção do social ao econômico, restando evidentemente vinculada a estruturas de reciprocidade e de redistribuição, constituída por meio dos préstimos mútuos existentes nas relações econômicas. Essa perspectiva representa, assim, a institucionalização do reencaixe da prestação mútua e solidária em combinação com a racionalização de procedimentos a fim de sustentar-se na economia de mercado.

Em termos de reciprocidade, há, nesse contexto, uma espécie de troca de natureza social, cujos acordos são voluntários, provenientes da união de indivíduos como forma de atender a expectativas não necessariamente apenas econômicas. Ou seja:

⁷¹ POLANYI, Karl. **A grande transformação**. 2ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

A reciprocidade é enormemente facilitada pelo padrão institucional da simetria, um aspecto frequente da organização social entre os povos iletrados. A marcante 'dualidade' que encontramos em subdivisões tribais colabora para a união de relações individuais, ajudando assim o tomar-e-dar de bens e serviços na ausência de registros permanentes. As metades da sociedade selvagem, que tendem a criar um pendant em cada subdivisão, acabam resultando de, e ajudando a executar os atos de reciprocidade sobre os quais o sistema repousa. Pouco se conhece a respeito da origem da 'dualidade', porém cada aldeia da costa nas Ilhas Trobiand parece ter a sua contrapartida numa aldeia do interior, de forma que a importante troca de fruta-pão e peixe, embora disfarçada de distribuição recíproca de presentes e na verdade deslocada no tempo, pode ser perfeitamente organizada. Também no comércio de Kula cada indivíduo tem o seu parceiro em uma outra ilha, personalizando assim, numa extensão marcante, a relação da reciprocidade. Não fosse a frequência do padrão simétrico nas subdivisões da tribo, na localização dos povoados, bem como nas relações intertribais, seria impraticável uma ampla reciprocidade baseada na atuação, em última instância, de atos isolados de dar-e-tomar.⁷²

Diante desse quadro, a reciprocidade enaltece um ato do que Karl Polanyi entende como "dádiva", que implica numa "contradádiva". É como se existisse uma relação de oferendas, através da qual há a entrega de algo por uma pessoa e a consequente retribuição da outra, traduzindo essencialmente um comportamento social não egoístico ou oportunista, mas benévolo e cooperativo, intrínseco, por exemplo, à análise econômica do direito.

Segundo Alain Caillé⁷³, a dádiva pode ser definida como toda prestação de serviços ou de bens efetuada com o intuito de criar, manter ou reconstituir o vínculo social. Nesse caso, a dádiva se constitui como lógica de organização social, através da qual se percebe a subordinação de interesses utilitários também a interesses de campo simbólico, tais como altruísmo, honra ou dignidade, conforme defende Mauss⁷⁴. Nesse contexto, um dos pontos importantes da dádiva é a reciprocidade, haja vista a sua compreensão como preocupação pelo outro para produzir valores estruturais de confiança, compreensão e apoio mútuos.

Em sede econômica, como sustenta Jean-Louis Laville⁷⁵, num quadro econômico dominado pelo mercado, no qual o indivíduo é reconhecido como peça central, soberano e livre, a reciprocidade não pode ser mais a expressão da dependência pessoal que caracteriza as relações sociais, afirmando-se mais como modo de transferência para outros. A reciprocidade, que está presente nas

⁷² Ibid., p. 68.

⁷³ CAILLÉ, Alain. **Antropologia do dom: o terceiro paradigma**. Petrópolis: Vozes, 2002.

⁷⁴ MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: **Sociologia e Antropologia**. v. II. São Paulo, Edusp, 1974.

⁷⁵ LAVILLE, Jean-Louis. **Les services de proximité en Europe**. Syros. 1992, p. 130.

sociedades tradicionais como uma lógica social de integração, apresentar-se-ia na sociedade moderna sob a forma dispersa de reciprocidades parciais; desse modo, a “dáviva” não estaria mais impregnada de relações sociais, constituindo melhor como fruto de uma decisão individual e existência proveniente do efeito produzido nos beneficiários.

Percebe-se, pois, clara a aproximação da dáviva com a emergência da solidariedade socioeconômica. Como sustentam Sônia Carvalho e Christiane Nunes⁷⁶, o desempenho plural de uma economia mais solidária induz à compreensão do vínculo social como fundamento da dimensão humana, posto que a origem do projeto de economia solidária estaria nas relações de reciprocidade que se constituem nesse cenário. Para as autoras, o resgate dessa manutenção do vínculo social na economia evidencia, assim, experiências capazes de gerar e manter o laço social, sobretudo em razão de, embora calculado o interesse, este se apresenta como uma espécie de interesse desinteressado, na medida em que se forma economicamente, mas não é, por essa dimensão, absolutamente suprimido.

Desse modo, o processo de troca no mercado também envolve diversas outras instituições que não são puramente econômicas e seus termos de equivalência não estariam, rigorosamente, sob a égide do mercado. Há, como ocorre na economia solidária, elementos sociais e morais que evidenciam vínculos interpessoais importantíssimos na constituição dos empreendimentos econômicos solidários.

A reciprocidade, portanto, sinaliza estruturas de compartilhamento que favorecem a transmissão de saberes e a constituição de valores éticos de confiança e responsabilidade. Atente-se para o fato de que a ajuda, colaboração ou participação em trabalhos comuns, segundo os princípios identificados por Mauss⁷⁷, representam a tríplice obrigação de dar, receber e devolver. Nesse caso, é como se a ótica fosse mais direcionada aos sujeitos do que para os objetos, em ação relacionada aos predicativos relacionais existentes nas relações intersubjetivas. Como registra Odile Castel:

⁷⁶ CARVALHO, Sônia Marise Salles; NUNES, Christiane Girard Ferreira. Dáviva e economia solidária: processo educativo na formação em economia solidária. In: **II Encontro Nacional de Pesquisa sobre Economia Solidária**. Disponível em: <<https://abpes.files.wordpress.com/2013/11/20.pdf>> Acesso em: 24 jul. 2016.

⁷⁷ MAUSS, 1974.

A solidariedade realiza-se pela reciprocidade: princípio pelo qual a produção é dada aos outros num espírito de solidariedade, quer dizer no marco de uma relação entre pessoas que tem consciência de uma comunidade de interesses, levando a uma obrigação moral de não faltar aos outros. Por meio de uma sequência durável de dádivas, a produção dada é valorizada pelo seu valor de uso simbólico.⁷⁸

Diante desse contexto, a reciprocidade mantém a ideia de que a prestação resta justificada em função do interesse pelo outro ou pelas necessidades da coletividade. É como uma relação entre sujeitos que se estabelece a partir da consideração do reconhecimento do outro e do sentimento de pertencimento a uma estrutura coletiva. No entanto, importa ressaltar que o sentido de reciprocidade não necessariamente elimina a contextualização das relações do mercado capitalista, tratando-se mais, como propõe Laville⁷⁹, de outra base de consolidação das relações econômicas, que não necessariamente se sustentam apenas no intercâmbio mercantil, mas também em sintomas de proximidade.

No entanto, para além disso, é possível identificar também uma troca de natureza política na economia solidária, envolvendo processo de autoridade central que estabelece as prioridades, devendo as normas circundar o incremento das atividades econômicas. Percebe-se, pois, um processo de redistribuição, que pressupõe hierarquia e obediência a parâmetros ou estratégias definidos pelas instituições centralizadoras.

Nesse contexto, como sintetiza Burlamaqui⁸⁰, a redistribuição consiste, como sistema integrativo, “na coordenação de relações assimétricas entre agentes onde, além de uma legitimidade constituída sociopoliticamente, o grau de centralização e a eficiência na captação e realocação por parte de um (ou alguns) deles é essencial”. Aqui, a sociedade representa, antes, uma esfera submersa no processo econômico, estando plenamente vinculada às relações de mercado que aí se desenvolvem, de modo tal que a importância dada ao fator econômico para a sobrevivência social atende a padrões que devam permitir que o sistema funcione de acordo com normas capazes de lhe preservar a existência.

⁷⁸ CASTEL, Odile. **La dynamique institutionnelle de l'économie populaire solidaire dans les pays du Sud**. Montréal: Université du Québec en Outaouais, Chaire de recherche en développement des collectivités, Série Comparaisons internationales, no. 4, 21 p., 2003. p. 3.

⁷⁹ LAVILLE, 1992.

⁸⁰ BURLAMAQUI, Leonardo. **Capitalismo organizado no Japão: uma interpretação a partir de Schumpeter, Keynes e Polanyi**. Tese (Doutoramento em Economia) – Rio de Janeiro: IEI/UFRJ, 1995.

Semelhantemente, como ressalta Luiz Inácio Gaiger⁸¹:

No lugar de serem um óbice ou representarem um custo para a eficiência econômica, as práticas democráticas e cooperativas passam a exercer um efeito positivo sobre o desempenho das atividades, como parte de uma nova racionalidade, a um só tempo social e econômica, que se introduz na vida do empreendimento, gerando por outro lado maior satisfação das expectativas pessoais, que por sua vez tendem em boa medida a serem compartilhadas e a perderem o seu caráter individual.

Diante desse cenário, a redistribuição importa numa troca de natureza política, envolvendo acordos com termos definidos segundo os padrões determinados pela autoridade. Assim, pressupõe-se obediência a parâmetros ou estratégias definidos por instituições centralizadoras, por meio de práticas racionais de administração de tarefas. Para Jean-Louis Laville⁸², o modelo institucional da centralidade seria o canal para a redistribuição, sabendo-se que a centralidade supõe uma autoridade e a divisão do trabalho entre os representantes dessa autoridade e os outros membros do grupo, podendo as relações entre o grupo dirigente e os subordinados diferir, consoante o poder político instituído.

Em outros termos, a redistribuição ressalta que o processo dependerá também do reconhecimento de um centro determinado de poder, de modo que a trajetória é, nesse contexto, marcada pela verticalização da relação de troca e pelo seu caráter obrigatório, aparecendo a figura de uma instância superior que se apropria dos recursos a fim de distribuí-los.

É preciso, pois, considerar que tanto a reciprocidade quanto a redistribuição estão a serviço do princípio do mercado, desenvolvido a partir da compreensão do mesmo como espaço de encontro entre a oferta e a demanda de bens e serviços com fins de troca, a partir da fixação de um determinado preço. Nesse caso, o mercado funciona como instrumento de socialização das relações econômicas, favorecendo uma forma de integração dessas relações através de padrões institucionalizados. Para Polanyi⁸³, o mercado seria uma instituição que, sob a motivação do lucro, transforma as combinações em transações monetárias e, assim, submete a sociedade às suas normas.

Percebe-se, pois, certa hibridação de economias em torno do processo de

⁸¹ GAIGER, Luiz Inacio. **Sentidos e experiências da economia solidária no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 387.

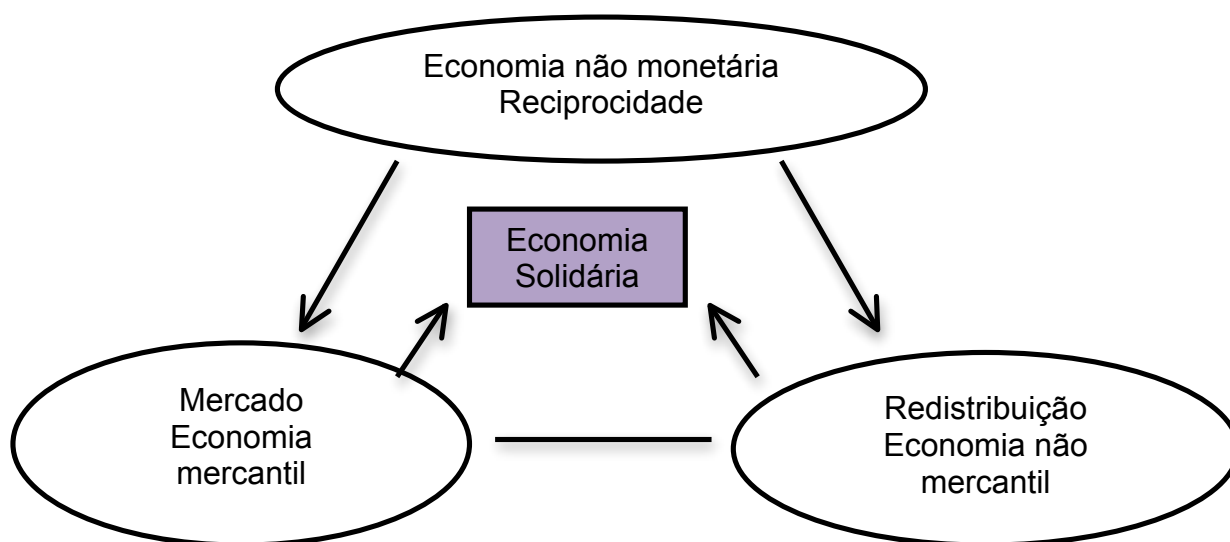
⁸² LAVILLE, 1992, p. 127.

⁸³ POLANYI, 2000.

solidariedade socioeconômica, podendo-se enxergá-las como de natureza não mercantil, mercantil e não monetária. A primeira representa a prática fundada na redistribuição, ou seja, na lógica de verticalização da relação econômica e nas normas que se afiguram nesse contexto centralizado. Por sua vez, a economia mercantil evidencia o mercado, sendo desenvolvida em torno do aspecto utilitário e do consequente valor do bem, que se mede pelo preço. E, em última instância, teríamos a economia não monetária, fundada na reciprocidade, ou, como sintetizamos, num sistema que ressalta a lógica da dádiva de dar, receber e devolver.

Como sustenta Jean-Louis Laville⁸⁴, teríamos na relação desses três tipos de economia, a formulação da emergência de uma solidariedade socioeconômica capaz de apresentar um outro tipo de economia, qual seja, uma economia solidária, fundamentada nos valores de reciprocidade, redistribuição e de mercado. É o que se observa na Figura 1:

Figura 1 – Enquadramento da Economia Solidária



Fonte: LAVILLE, Jean-Louis. In: OCDE. Réconcilier l'économique et le social. Vers une économie plurielle, Paris, 1996, p. 52.

Assim, no processo de solidariedade econômica, percebe-se que há a sedimentação do princípio da reciprocidade, ajustado aos princípios da redistribuição e do mercado, estabelecendo elos entre o econômico e o social. Para França

⁸⁴ LAVILLE, 1992.

Filho⁸⁵, a ideia de economia plural abrange outra forma de produção e distribuição de riqueza, ensejando uma economia não necessariamente contra o mercado, mas *com* mercado, na condição “de que este seja submetido a outros princípios, ou melhor, que ele seja enraizado (*encastré* é o termo exato em francês, assim como *embeddedness* em inglês) junto a outros registros de práticas.” Como registra João Roberto Pinto⁸⁶:

Essas práticas seriam responsáveis por religar o econômico ao social, combinando, não sem tensões, a reciprocidade às lógicas da barganha e redistributiva. Reside aí o sentido plural da economia solidária, não apenas porque interpela a dominância do mercado, mas também em razão de sua natureza híbrida.

Note-se uma espécie de democratização da economia, haja vista reorganizar a ponderação de valores e normas da vida econômica para fins de reforçar as potencialidades sociais, conectando a solidariedade redistributiva com a solidariedade de reciprocidade.

A intenção é, longe de uma atividade filantrópica, também favorecer a geração de riqueza, através de uma independência de sujeitos que cooperam entre si para superar vulnerabilidades, que facilita um tipo de dever-ser emancipador. Nas palavras de França Filho e Jean-Louis Laville⁸⁷:

A economia solidária não constitui, todavia, uma nova forma de economia que viria a acrescentar-se às formas dominantes de economia mercantil e não mercantil. Pela sua existência, ela constitui muito mais uma tentativa de articulação inédita entre economias mercantil, não mercantil e não monetária numa conjuntura que se presta a tal, haja vista o papel conferido aos serviços pela terceirização das atividades econômicas. O desafio é de acumular as vantagens da economia monetária, fonte de liberdade individual pelo mercado e fator de igualdade pela redistribuição, com aquelas da economia não monetária que contextualiza as trocas, retirando-as do anonimato.

Desse modo, a economia solidária teria a capacidade de reencaixar os princípios comportamentais econômicos da reciprocidade e da redistribuição, favorecendo, a um só tempo, o econômico e o social, ou melhor, o monetário e o

⁸⁵ FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de. A problemática da economia solidária: uma perspectiva internacional. In: **Sociedade e Estado**, vol. 16, n. 1-2, Brasília, Jun/Dez. 2001. p. 254. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922001000100011> Acesso em: 28 de julho de 2016.

⁸⁶ PINTO, 2006, p. 49.

⁸⁷ FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de; LAVILLE, Jean-Louis. **Economia solidária: uma abordagem internacional**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 107.

não monetário. Nesse caso, as relações sociais estariam embutidas no sistema econômico, o que Jean-Louis Laville entende como “serviços de proximidade”, quando a atuação se direciona para a construção conjunta da oferta e da demanda, a partir da reciprocidade, da consequente redução de assimetrias informacionais e da criação de vínculos maiores de confiança.

De acordo com esse pensamento, no processo de solidariedade socioeconômica, há, portanto, a necessidade de uma espécie de sinergia entre o econômico e o social, a fim de satisfazer os anseios mútuos da comunidade. É, inclusive, uma configuração típica do Direito Econômico, na medida em que se circunscreve com razões para relacionar a norma jurídica com a necessária salvaguarda das atividades econômicas destinadas à sobrevivência social.

Assim, a partir desses elementos de reciprocidade e redistribuição, verifica-se, portanto, a constituição de um sistema que consolida a solidariedade como elemento econômico e, amparado em certa medida também pelo aspecto jurídico, denota a formação de uma economia solidária. Como se verá adiante, assiste-se, então, a uma economia que se reveste de importante mecanismo de superação das adversidades sociais e, noutro norte, de consolidação de um sistema econômico periférico do próprio capitalismo.

3.2 AS DIMENSÕES ESTRUTURAL E CONCEITUAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

A reformulação das relações econômicas, associada às mudanças de padrões no processo de acumulação capitalista, evidencia novas estruturas no ambiente socioeconômico, destacando um quadro institucional que, nomeadamente, consolida o aparecimento de uma nova economia marcada pelo traço de solidariedade. Trata-se, em outros termos, do surgimento da economia solidária, que se estabelece a partir de uma conjuntura de realce a um capitalismo de cooperação que valoriza, sobremaneira, a associação de esforços comuns em prol do desenvolvimento de um determinado projeto econômico.

Historicamente, com motivações relacionadas à busca de trabalhadores, consumidores ou mesmo pequenos produtores – compensando as restrições da ordem econômica –, por meio da agregação associada de recursos, a economia

solidária visa a favorecer uma nova forma de distribuição equitativa da riqueza produzida. Com discussão doutrinária relativamente muito recente, a economia solidária tem, pois, raízes históricas que se relacionam ao contexto de superação de adversidades, representando, ao longo do tempo, uma espécie de alternativa para a construção de um melhor quadro de vida para os sujeitos sociais que se restavam à margem dos eventuais benefícios do processo de acumulação do capital.

Dessa forma, especialmente por meio de cooperativas e associações que se desenvolveram na Europa no curso das dificuldades impostas pelas Revoluções Industriais e pelas crises capitalistas, a economia solidária começou então a despontar tanto como meio de luta dos trabalhadores quanto como projeto de desenvolvimento do ciclo econômico. Isto é, as mudanças nas formas e nos sentidos do trabalho oportunizaram o emergir de complexos associados ou cooperados, em que a possibilidade de uma economia solidária conseqüentemente se intensificou.

É dentro desse contexto, então, que a economia solidária se estabelece, sobretudo como instrumento de consolidação de relações econômicas organizadas com base na associação, cooperação e autogestão do empreendimento. A perspectiva é, pois, de um complexo de instituições que se estabelece a partir da consideração do ser humano como grande foco, destacando a união de capacidades e interesses comuns a partir da propriedade coletiva de bens e do partilhar de resultados e responsabilidades.

Diante desse cenário, através da valorização do trabalho, do protagonismo coletivo e da emergência de práticas que conjugam forte traço de solidariedade, a economia em destaque estabelece-se como um novo padrão de organização das relações econômicas que engendra forte correlação entre o econômico e o social. Como se verá adiante, através de valores e fundamentos caros a uma perspectiva econômica solidária, evidencia-se, então, um conjunto de ações e comportamentos que tendem a desenvolver, no âmago do próprio capitalismo, uma nova roupagem das relações do capital.

Entrementes, carregada por uma polissemia terminológica que se modela através de termos como “socioeconomia solidária”, “economia plural”, “economia popular”, entre outros, a economia solidária representa, portanto, uma realidade socioeconômica que passa a nortear novos contornos cooperativistas no que concerne às atividades econômicas, frisando, sobretudo, uma realidade bastante diversificada, que abrange diferentes setores produtivos, as mais diversas categorias

sociais, bem como distintas formas de organização, como, em regra, grupos informais e pequenos associados às cooperativas e às empresas de médio e pequeno porte.

Desta feita, a intenção deste tópico é observar como a economia solidária deve ser conceituada e caracterizada, denotando suas raízes históricas, suas discussões terminológicas, bem como as práticas e os atores sociais que a envolvem. A intenção é analisar, sobremaneira, essa economia em suas mais diversas facetas, a fim de oportunizar a compreensão de como ela veio a se consolidar e, assim, a permitir uma nova qualificação das relações capitalistas.

3.2.1 Raízes históricas

A economia solidária tem sido motivo de elevada discussão nos últimos tempos, representando uma nova forma de organização socioeconômica que, enquanto se transfronteiriza, favorece o surgimento de outras formas de empreender no espaço mercadológico. No contexto do capitalismo globalizado atual, de crescente exploração do ser humano, conforme sintetizam João Cláudio Arroyo e Flávio Schuch⁸⁸ – ante a distorção da noção da coisa pública, crescentemente absorvida por interesses privados, ocorrendo mesmo a negação de qualquer compromisso ecológico em nome de um modelo de desenvolvimento que, na verdade, não passa de mero crescimento econômico, em situação de constante concentração de riqueza, renda e poder nas mãos de uma minoria –, o movimento de economia solidária⁸⁹ apresenta-se como alternativa social e econômica de enfrentamento dessas dificuldades.

Historicamente, os primeiros focos da economia solidária surgem no início do séc. XIX, com destacada importância para a França, através especialmente de Claude Saint-Simon, Charles Fourier e Pierre-Joseph Proudhon. Na Inglaterra,

⁸⁸ ARROYO, João Cláudio Tupinambá; SCHUCH, Flávio Camargo. **Economia popular e solidária: a alavanca para um desenvolvimento sustentável e solidário**. 1. Ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 23-24.

⁸⁹ A despeito de o foco deste trabalho cingir-se aos contornos do sistema capitalista dos séculos XIX a XXI, convém ressaltar que as características que hoje sugerem o que se denomina de economia solidária não é tão novo em termos de prática, já que as organizações tribais e comunais da época pré-capitalista também tinham fundamentos baseados na cooperação e na solidariedade como estratégia econômica de sobrevivência.

merece especial realce Robert Owen. Chamados por Karl Marx de socialistas utópicos, por não terem uma formulação objetiva e materialista de como transformar a sociedade da época, eles projetaram modelos de sociedades de índole cooperativista e mutualista, através de articulações econômicas solidárias.

Em verdade, o processo de Revolução Industrial da época, que impulsionava e densificava cada vez mais os princípios liberais da autorregulação econômica, engendrou os ciclos das graves crises e misérias que se alastram sobre a condição de vida do proletariado europeu. Assim, em razão disso, enquanto Claude Saint-Simon passou a sugerir uma sociedade marcada pela presença do Estado que redistribuiria a riqueza e regularia as classes trabalhadoras dispostas e unidas em associações, Charles Fourier idealizou uma sociedade de fazendas coletivas agroindustriais, com distribuição da riqueza de acordo com a quantidade e a qualidade do trabalho de cada indivíduo. Por sua vez, Pierre-Joseph Proudhon concebeu uma sociedade de pequenos produtores, os quais obteriam financiamento de bancos de troca da aquisição dos meios de produção, sendo o dinheiro substituído por certificados de circulação, ao passo que Robert Owen, por sua vez, passou a defender a criação de uma sociedade comunista, com organização de colônias cooperativas.

Diante desse contexto, as perspectivas de sugestão para a saída da crise desencadeada pela Revolução Industrial foram todas se correlacionando com uma nova ordem de proteção às classes trabalhadoras, sobretudo com vistas à união de esforços que pudessem fomentar uma nova perspectiva de cooperação e associação dos sujeitos econômicos. Este foi, aliás, o berço das experiências solidárias, que foram norteando os ideários da economia solidária, especialmente por meio de cooperativas e associações de produção e socorro mútuo que estavam surgindo na Europa e nos Estados Unidos no século XIX.

Para Maria Isabel Rodrigues Lima⁹⁰, a menção histórica revela, portanto, que a economia solidária resgata as lutas dos trabalhadores, através do cooperativismo, apresentando-se como modo de enfrentamento contra o avanço do capitalismo industrial. Desse modo, a economia solidária surge em razão das lutas de trabalhadores, como defesa contra a exploração do trabalho humano e como alternativa ao modo capitalista de organizar as relações sociais em momentos de

⁹⁰ LIMA, Maria Isabel Rodrigues. **Economia solidária e vínculos**. São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

crise socioeconômica.

Esse mesmo pensamento, aliás, pode ser extraído da III Plenária Nacional da Economia Solidária, ocorrida por meio do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)⁹¹, a saber:

Nos primórdios do capitalismo, as relações de trabalho assalariado - principal forma de organização do trabalho nesse sistema - levaram a um tal grau de exploração do trabalho humano que os(as) trabalhadores(as) organizaram-se em sindicatos e em empreendimentos cooperativados. Os sindicatos como forma de defesa e conquista de direitos dos/as assalariados/as e os empreendimentos cooperativados, de auto-gestão, como forma de trabalho alternativa à exploração assalariada.

Assim, a economia solidária representa um conjunto de ações que se movimenta na economia capitalista a partir dos sintomas de crise do capital, que, invariavelmente, não consegue sustentar um perfeito equilíbrio entre mercado e proteção social. Em outras linhas, as adversidades impostas pelas constantes crises cíclicas do capital – as quais intensificam as relações de exclusão e desigualdade socioeconômicas – favorecem, então, a consolidação da economia solidária, que surge, por conseguinte, como projeto de mitigação do desequilíbrio supracitado.

Portanto, como observa Noelle Lechat, os empreendimentos de economia solidária originam-se de impulsos socioeconômicos frutos de grandes crises econômicas, a despeito de, como alerta a autora, “como as crises não são idênticas e os atores e promotores também diferem de uma geração para outra, as diversas ondas de economia social têm personalidades diversas.”⁹² Diante disso, pode-se afirmar que três grandes momentos marcam a trajetória do nascimento da economia solidária, sobretudo em ambiente europeu. Primeiro, entre 1840 e 1850, percebe-se o surgimento de sociedades de socorro mútuo, de balcões alimentícios e de cooperativas de produção, que tentavam amenizar as consequências de acidentes, doenças e mortes proletárias. Posteriormente, com a modernização e os investimentos na agricultura e nos recursos naturais, ante a crise de 1873 a 1895,

⁹¹ FBES – FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. Carta de Princípios da Economia Solidária. III Plenária Nacional da Economia Solidária, 2003, p. 14. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=63&Itemid=60> Acesso em: 12 mar. 2016.

⁹² LECHAT, Noëlle Marie Paule. As raízes históricas da economia solidária e seu aparecimento no Brasil. Palestra proferida na Unicamp por ocasião do II Seminário de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares, em 20/3/2002. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/305930654/Noelle-Lechat-As-Raizes-Historicas-Da-Economia-Solidaria-e-Seu-Aparecimento-No-Brasil>> Acesso em: 18 ago. 2016.

surgem as cooperativas agrícolas e de poupança como soluções para pequenos produtores. Por último, a grande crise de 1970 fez brotar empreendimentos autogeridos pelos próprios trabalhadores, como forma de salvar empresas falidas.

Percebe-se, pois, que a economia solidária surge num cenário de clara resistência aos efeitos negativos desencadeados pelas crises que assombraram os espaços sociais dos trabalhadores imersos no capitalismo industrial. Em outros termos, como descreve Paulo Leboutte⁹³, os trabalhadores foram obrigados a cogitar formas próprias de sobrevivência, lançando mão de “esforço, criatividade e senso de oportunidade – muitas vezes informais – de produção econômica.”

Na mesma perspectiva, Paul Singer⁹⁴ lembra que “a economia solidária, no Brasil, hoje, é uma resposta defensiva de pessoas vitimadas por uma crise”. Representa, sobretudo, alternativa de geração de trabalho e renda, constituindo ambiente de resposta a favor da inclusão social e da superação das adversidades. Nomeadamente no caso brasileiro, a economia solidária encontra suas raízes nas condições socioeconômicas e políticas das últimas décadas, marcadas também por crises estruturais da relação capital-trabalho. Assim, na esteira do que registra Paul Singer⁹⁵, “resulta de movimentos sociais que reagem à crise do desemprego em massa em 1981 e se agrava com a abertura do mercado interno às importações”.

Para João Cláudio Arroyo e Flávio Schuch⁹⁶, a economia solidária surgiu no Brasil como alternativa de defesa da classe trabalhadora “contra o processo neoliberal de aniquilamento de milhões de postos de trabalho formal que se dá a partir da década de 1980”. Nessa conjuntura, vários segmentos das classes trabalhadoras assalariadas foram privados de seus empregos formais, muitas vezes estimulados pelos Planos de Demissão Voluntária (PDVs), utilizados como moeda de troca, ante a justificativa da necessidade de as empresas se adequarem às novas exigências do mercado, notadamente no contexto da privatização imposta pelo neoliberalismo. Essas pessoas acabaram por abrir seus próprios negócios,

⁹³ LEBOUTTE, Paulo. Economia popular solidária: um processo em pleno desenvolvimento. In: LIANZA, Sidney; ADDOR, Felipe (Orgs.). **Tecnologia e desenvolvimento social e solidário**. Porto Alegre: UFRGS, 2005, p. 241.

⁹⁴ SINGER, Paul. Políticas Públicas para a economia solidária no Brasil. In: LIANZA, Sidney; ADDOR, Felipe (Orgs.). **Tecnologia e desenvolvimento social e solidário**. Porto Alegre: UFRGS, 2005, p. 140.

⁹⁵ Id. Economia solidária: um modo de distribuição. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. (Orgs.). **A economia solidária no Brasil – a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003, p. 25.

⁹⁶ ARROYO, João Cláudio Tupinambá; SCHUCH, Flávio Camargo. **Economia popular e solidária: a alavanca para um desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

individualmente ou em cooperativas e associações.

Nesse contexto, surgiram entidades de movimentos sociais, como a Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS); associações de recuperação de empresas falidas, como a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária (ANTEAG); entidades católicas, como a Cáritas; Federações, como a Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional (FASE); incubadoras de cooperativas populares em Universidades, como a Fundação Universitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho (Unitrabalho); todas no intuito de desenvolver em comunidade um trabalho de construção da economia solidária.

Assim, no Brasil, o universo de economia solidária expandiu-se a partir de instituições apoiadas em propostas associativas comunitárias, nomeadamente por meio de cooperativas populares, de redes de produção e comércio, e de feiras. É, entretanto, apenas o reflexo do contexto mundial, que, como se observou, estabeleceu-se a partir de crises que afetaram as relações socioeconômicas do capitalismo e, com isso, favoreceram a consolidação de iniciativas permeadas pela solidariedade.

3.2.2 Dimensão econômica capitalista

A economia solidária sugere o desenvolvimento de atividades econômicas calcadas em formas plurais de trabalho, com base na associação, cooperação, dimensão econômica e autogestão do empreendimento. Como foco, almeja tanto superar as adversidades impostas pelo sistema econômico como fortalecer os vínculos sociais do grupo associado, aparecendo, desse modo, como uma espécie de subsistema capitalista alternativo ou como projeto de valorização das subjetividades (individual e coletiva) dos agentes econômicos a ela relacionados.

Segundo Marcos Arruda⁹⁷, a despeito da diversidade das formas de exteriorização da economia solidária, “todas são práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspirada por novos valores culturais que colocam o ser

⁹⁷ ARRUDA, Marcos. Socioeconomia solidária. In: CATTANI, Antonio David. (Org). **A outra economia**. Porto Alegre: Vozes Editores, 2003, p. 235.

humano, e não o capital e sua acumulação, como sujeito e finalidade da atividade econômica.” Percebe-se, pois, que a economia solidária é estimulada sob a integração de esforços que se alicerçam em torno de três principais características, quais sejam, cooperação, autogestão e solidariedade.

A cooperação sinaliza a união de capacidades e interesses comuns, a partir da propriedade coletiva de bens e do partilhar de resultados e responsabilidades. A autogestão, por sua vez, envolve práticas e estratégias geridas no interior da própria entidade, promovendo maior protagonismo dos sujeitos integrantes. Por fim, a solidariedade evidencia a construção de laços de proximidade que permitem o compartilhamento dos esforços mútuos.

Nesse contexto, Claudete Pagotto⁹⁸ entende que a economia solidária representa a possibilidade de se edificar um modelo econômico fortemente relacionado com a consolidação de uma sociedade livre e mais igualitária. Esses espaços de liberdade são permeados por solidariedade, cooperação e ajuda mútua que, em sua dinâmica, encadeiam elementos de rupturas com as relações econômicas capitalistas atuais. Assim, atente-se que a economia solidária cumpriria os objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil, dispostos no Artigo 3º da Constituição Federal, que abrange: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem-estar de todos, sem distinção.

Essa forma de pensar a economia solidária caracteriza-se por maior centralidade no trabalho e na inclusão, em processo que clama por direitos e garantias sociais. Entretanto, para Marcos Arruda⁹⁹, a economia solidária abrangeria “um sistema socioeconômico aberto, fundado nos valores da cooperação, da partilha, da reciprocidade e da solidariedade, organizado de forma autogestionária a partir das necessidades, desejos e aspirações da pessoa, comunidade, sociedade e espécie humana.” É, entretanto, um modo de enxergar o processo que se compreende mais em perspectiva liberal e individual, fora da política.

Na verdade, pelo que se apreende do inteiro processo, os autores se dividem ao considerar a economia solidária como um modelo de superação do capitalismo

⁹⁸ PAGOTTO, Claudete. Cooperação: natureza social do homem realizada às margens do sistema capitalista. **Revista Espaço Acadêmico**. No. 45, Fev. 2005. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/045/45coopagotto.htm>> Acesso em: 25 jul. 2016.

⁹⁹ ARRUDA, 2003, p. 237.

ou, ao invés, como forma de convivência com o mesmo. De igual modo, é preciso averiguar se esse modelo milita em favor do compromisso constitucional do Estado de Direito ou se abrange simplesmente resposta social espontânea à pressão deletéria do mercado e do capital sobre o trabalho, especialmente em épocas de crises.

Autores como Euclides André Mance e Paul Singer concebem a Economia Solidária como forma antagônica de organização da economia, em confronto com a economia capitalista. Para Euclides André Mance¹⁰⁰, mais exatamente, o potencial das iniciativas de Economia Solidária – i.e., em se constituírem como alternativa ao capitalismo – estaria ligado à noção de colaboração solidária, consistindo esta em “estratégia para organização de uma sociedade pós-capitalista, baseada na implantação de redes que conectam unidades de produção e de consumo, em movimento recíproco de realimentação”. Esse autor menciona a afirmação de uma ética antagônica não apenas ao neoliberalismo, mas ao próprio capitalismo.

Para Paul Singer, por sua vez, o potencial transformador da Economia Solidária seguiria outra dinâmica. Segundo o autor, o cooperativismo autogestionário representaria a forma mais radical de organização da atividade econômica através de princípios anticapitalistas; em outros termos, as experiências cooperativas mostrariam a capacidade dos trabalhadores de organizar atividades econômicas segundo princípios socialistas.

Em suma, na perspectiva de Paul Singer¹⁰¹, a economia solidária é entendida como “outro modo de produção, cujos princípios básicos são a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual”. Para esse autor, não seria o caso de se falar em dever-ser constitucional dentro do resgate dos direitos sociais nas economias capitalistas, visto tratar-se de lógica econômica diversa. O resultado natural de solidariedade e de igualdade exige, segundo esse autor, mecanismos estatais de redistribuição solidária da renda.

Todavia, apesar do respeito às proposições assemelhadas às de Paul Singer, há de se entender que a economia solidária não tem o condão de se desgarrar no sistema capitalista ao ponto de favorecer a formação de um conjunto de práticas

¹⁰⁰ MANCE, Euclides André. **A Revolução das Redes**: a colaboração solidária como uma alternativa pós-capitalista à globalização atual. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 203.

¹⁰¹ SINGER, Paul. Economia solidária: um modo de produção e distribuição. In: SINGER, Paul; SOUZA, André R. (orgs.). **A Economia Solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2000, p. 10.

capazes de desenvolver um novo sistema socioeconômico. Esse, aliás, é o pensamento central desta tese, que se desenvolve sob a consideração de uma economia que, pautada no contexto da solidariedade, apenas se encaixa como um meio de salvaguarda das estruturas inatas ao próprio processo de desenvolvimento do capitalismo.

Para Luis Razeto¹⁰², a Economia Solidária seria um projeto por construir, sem modelo predefinido, deixando em aberto uma conceituação *a priori*. Não haveria uma fórmula de incorporação da solidariedade no fazer econômico, mas diferentes modelos que interagem entre si, podendo até mesmo convergir, fato que acentua o processo de incorporação do ideal de solidariedade. De maneira diferente, mas igualmente não propondo completa oposição entre economia de mercado e economia solidária, pode-se trazer a visão de Jean-Louis Laville¹⁰³, que assinala o caráter plural e integrador do processo:

No lugar, portanto, de resumirmos a economia ao mercado, parece-nos preferível [...] admitirmos que, em relação ao conjunto das práticas que conformam a dinâmica econômica mais ampla, existem diferentes princípios de interação [...]. É exatamente esse olhar ampliado da dinâmica econômica mais geral que nos permitirá entender [...] o processo singular de uma economia solidária, que tende a reunir diferentes lógicas.

Nessa perspectiva, a economia solidária seria uma formação econômica baseada nas solidariedades recíprocas e distributivas, em oposição a um modelo societário calcado em princípios exclusivamente típicos de mercado. A Economia Solidária, na ótica de Laville¹⁰⁴, seria muito mais "[...] um híbrido formado por atividades recíprocas desenvolvidas por voluntários, atividades de mercado por profissionais, e atividades financiadas por subsídios estatais", do que uma forma de superação e ruptura com a Economia Capitalista.

Assim, em verdade, entende-se que a economia solidária não seria capaz de se separar do sistema capitalista por dois motivos principais: (i) porque ela está gestada dentro do próprio sistema e, assim, com características fundamentais que são intrinsecamente relacionadas a ele e dele dependentes; e (ii) em razão de ela

¹⁰² RAZETO, Luis. **Lecciones de economía solidaria**: realidad, teoría y proyecto. Ediciones UVIRTUAL.NET, Santiago 2010.

¹⁰³ LAVILLE, Jean-Louis (org.). **Economía social y solidaria**: una visión europea. Buenos Aires: Altamira, 2004, p. 17.

¹⁰⁴ SINGER, P. E SOUZA, A. R. (Org.). **A economia solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Ed. Contexto, 2004, p.7.

não ter condições de, sem a força do Estado e do mercado, sobressair-se em direção à formulação de uma nova estrutura de sistema econômico. Em outras palavras, compreende-se que a economia solidária é, mormente, apenas uma nova forma institucional de organização do ciclo econômico capitalista, marcado pela dimensão de mercado, pela livre concorrência e pela livre iniciativa das atividades de empresa.

Portanto, no contexto da tese, o cenário é capitalista e não socialista, sendo, nomeadamente, um resultado não previsto e não intencional do próprio capitalismo, em sua versão mais excludente ou espoliativa, cujo ambiente se dá propício ao surgimento de forças espontâneas que, como forma de sobrevivência, se organizam para não sucumbir. A perspectiva é, pois, de uma reorganização da própria economia de mercado, que passa, conseqüentemente, a conviver também com uma economia mais calcada nos padrões de solidariedade e na reunião de esforços comuns dos sujeitos econômicos.

3.2.3 Conceituação

A economia solidária representa, antes de tudo, uma nova forma de organização das relações econômicas que se projetam com base no esforço mútuo e conjugado dos sujeitos sociais, os quais complementam suas ações em torno de um objetivo empreendedor comum. Em outras linhas, representa um complexo institucional decorrente do próprio capitalismo e que, com ele, se consolida através de predicativos como livre iniciativa, livre concorrência e economia de mercado.

Na verdade, há várias terminologias para a expressão “economia solidária”. Pode ser vista como economia social, socioeconomia solidária, humanoeconomia, economia popular, economia de proximidade e economia de comunhão, por exemplo. Todavia, no conjunto, como ressalta o FBES¹⁰⁵, “são práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica, em vez da acumulação privada de riqueza em geral e de capital em particular.”

¹⁰⁵ FBES, 2003, p. 14.

Desta feita, a economia solidária sintetiza, sobretudo, um novo conjunto de práticas que redirecionam a relação capitalista estritamente vinculada à acumulação de riqueza, abrangendo esse processo de acumulação em acordo com a valorização do ser humano e de suas potencialidades. Assim, diferentemente de uma perspectiva essencialmente centrada no lucro, fortalece-se na sociedade organizada e no empoderamento dos agentes econômicos, ressaltando a expressão de ações que se consolidam a partir de um conjunto de mudanças sociais, culturais e, obviamente, econômicas. É, em outras linhas, o que sustenta Armando Lisboa¹⁰⁶, ao ressaltar que:

O aspecto central da economia solidária não é a sua não-lucratividade, até porque a dimensão do lucro - ainda que renomeado como resultado, sobras ou excedente - está presente nas suas expressões mercantis... É preciso realçar que uma das originalidades da economia solidária é estar no mercado sem se submeter à busca do lucro máximo, como se evidencia pela prática do preço justo pelos seus empreendimentos... Abre mão da possibilidade de maximizar o lucro em função duma perspectiva social e ecológica.

Nesse sentido, a economia solidária representa, antes, a junção dos polos econômico e social, em estreita correlação com o desenvolvimento de um novo paradigma de relações que, impulsionada pelo processo de exclusão social crescente, faz com que os trabalhadores enxerguem nela uma alternativa de geração de renda. Em outras linhas, entende-se, portanto, uma economia que se sustenta a partir de vivência coletiva em torno do ciclo socioeconômico.

Assim, para Luis Razeto, a economia solidária representa uma experiência socioeconômica que define uma racionalidade especial capaz de, além do fator capital e do fator trabalho, também conjugar o fator (C), que ele reproduz nos termos cooperação, coletividade, colaboração e coordenação. Segundo ele¹⁰⁷, esta economia seria, então:

[...] formação teórica de nível científico, elaborada a partir e para dar conta de conjuntos significativos de experiências econômicas – no campo da produção, comércio, financiamento de serviços etc. – que compartilham alguns traços constitutivos e essenciais de solidariedade, mutualismo,

¹⁰⁶ LISBOA, Armando Melo. **Economia solidária e autogestão**: imprecisões e limites. Revista de Administração de Empresas. Pensata. v. 45, n. 3, 109-115, jul/set. 2005. p. 109. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v45n3/v45n3a06.pdf>> Acesso em: 28 jul. 2016.

¹⁰⁷ RAZETO, Luis. Economia de solidariedade e organização popular. In: GADOTTI, Moacir; GUTIÉRREZ, Francisco (Org.). **Educação comunitária e economia popular**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999, p. 40.

cooperação e autogestão comunitária, que definem uma racionalidade especial diferente de outras racionalidades econômicas.

Diante desse cenário, a economia solidária envolve, pois, uma nova racionalidade, estabelecida sob padrões que se destinam a somar capital, trabalho e solidariedade, de maneira a consolidar um modo de organização do ciclo econômico sustentado sob os matizes de um novo capitalismo de cooperação. É, antes de um novo sistema econômico, um modelo alternativo de construção do próprio capitalismo, apegado, nesse caso, a uma organização solidária das atividades econômicas.

Segundo Paul Singer e André Ricardo Souza¹⁰⁸, a economia solidária apresentaria, então, os seguintes elementos-chave: autogestão para a solidariedade; fortalecimento de iniciativas econômicas cooperadas e associativas; desenvolvimento de redes de apoio mútuo; criação de formas alternativas de crédito e poupança; e desenvolvimento de capacidades técnicas e científicas mais adequadas às aspirações e necessidades humanas. A sua perspectiva entende, pois, que a economia solidária reger-se-ia por um sistema de autogestão, cooperação e solidariedade que transcende às iniciativas restritas ao econômico, implicando também uma nova conjuntura social, cultural e política.

Nesse contexto, a economia solidária deve ser compreendida, sobretudo, como um fenômeno socioeconômico que une riqueza e solidariedade, dentro de uma perspectiva permeada por práticas autogestionárias e cooperadas. Em resumo, essa economia apresenta-se, então, como nova perspectiva de organização dos espaços de produção, distribuição e consumo, que passam a ser sedimentados por um novo conjunto de valores e princípios fundamentais.

3.2.4 Valores e princípios fundamentais

É recorrente a compreensão da economia solidária como importante instrumento de superação das adversidades sociais, constituindo-se não apenas como alternativa ao mundo de desemprego crescente, mas também como

¹⁰⁸ SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (orgs.). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2000.

impulsionadora de inclusão social. Diante desse contexto, a economia solidária evidencia, sobretudo, a mobilização de práticas e atores sociais, que, em ambiente econômico, se utilizam de valores e princípios que lhes causem a possibilidade de melhorar as condições de sobrevivência do grupo.

No que tange ao seu predicativo fundamental, como registra o Fórum Brasileiro de Economia Solidária, os valores centrais da economia solidária seriam “o trabalho, o saber e a criatividade humanos, e não o capital-dinheiro e sua propriedade sob quaisquer de suas formas”¹⁰⁹. Assim, o fator trabalho alcançaria centralidade na dimensão econômica, haja vista o trabalhador assumir o processo produtivo e a gestão do empreendimento.

Nesse caso, como registra João Roberto Pinto¹¹⁰, “o trabalho deixaria de ser visto como meio, sendo assumido também como fim em si mesmo, tornando-se ele próprio um bem.” É, em outras linhas, a consideração de que o trabalho constitui elemento de extrema relevância na própria identidade do ser humano, que, imbuído do espírito capitalista, enxerga nesse valor a condição de sua própria sobrevivência e de desenvolvimento das relações socioeconômicas das quais faz parte.

Ao mesmo tempo, construindo um espaço de promoção de saber, a economia solidária também favorece um campo de ampla evolução do conhecimento, uma vez que as práticas nela inseridas são sustentadas, sobretudo, no compartilhamento de esforços e responsabilidades. Assim, a partir da valorização do trabalho notadamente coletivo, a economia em destaque enaltece a figura do ser humano, realçando suas ações cooperadas como elemento sobremaneira importante para a própria consolidação do empreendimento econômico solidário.

Desta feita, como sustenta o Fórum Brasileiro de Economia Solidária, a economia solidária, seria, então, “fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos”¹¹¹. Com uma conjugação de fatores econômicos, sociais e políticos, a perspectiva é, pois, de um sistema econômico que não se projeta exclusivamente sob a ordem do capital, mas encontra-se também conjugado com outros fatores que alinham o aspecto do desenvolvimento das potencialidades e das garantias sociais dos sujeitos

¹⁰⁹ FBES, 2003, p. 15.

¹¹⁰ PINTO, 2006, p. 40.

¹¹¹ FBES, loc. cit.

econômicos.

Dentro desse contexto, percebe-se que a economia solidária sustenta-se em princípios que, sobretudo, realçam perspectivas mais relacionadas com a autogestão, a cooperação e, evidentemente, a solidariedade. Consequentemente, para Fernanda Alcântara¹¹², a Economia Solidária abrange empreendimentos que, “independente da forma e dos nomes que recebem (cooperativas, associações, mutirões, etc.), caracterizam-se por ser solidários e autogestionários”. Seriam solidários por partilharem os custos do investimento e a repartição dos lucros, e autogestionários por serem geridos pelos próprios trabalhadores.

Especificamente sobre a autogestão, esta constitui, desde a origem do vocábulo¹¹³, o assumir de postura de domínio próprio sobre as atividades de direção de determinado espaço, onde as funções, responsabilidades e poder se diluem entre os sujeitos que, autonomamente, assumem a gestão do empreendimento. Como se pode extrair do significado literal do próprio termo, evidenciado por gerir (*gest-o*) a si mesmo (*autos*), a autogestão parte da filosofia de que os seres humanos são capazes de se organizarem sem a necessidade de uma direção centralizada. Segundo Ronise Figueiredo¹¹⁴, o verbete “autogestão”:

É uma modalidade de gestão multidimensional (social/econômica/política/técnica), através da qual os parceiros do processo de trabalho se organizam com o fito de alcançar resultados. É uma modalidade de gestão multidimensional, porque remete às seguintes dimensões. A primeira, humana, porque existe a preocupação com a estabilidade e o crescimento da organização. Estes objetivos implicam a proteção dos recursos humanos e a busca de sua qualificação. A segunda concerne à racionalidade das organizações; a lógica do funcionamento da organização é da eficiência econômica, onde se busca maximizar os esforços e reduzir os custos, melhorando a qualidade do produto (bens ou serviços). A terceira dimensão diz respeito à legitimidade junto aos grupos de comunidade, em particular junto aos investidores, associados e

¹¹² ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. Institucionalismo, Racionalidade e Solidariedade em Cooperativas Populares. In: HECKERT, Sônia Maria Rocha (Org.). **Cooperativismo Popular: reflexões e perspectivas**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2003, p. 33.

¹¹³ A origem do vocábulo “autogestão” está associada a um modelo de gestão alternativa que se insere nos espaços sociais e políticos geralmente associados a forte exploração e desigualdade de classes. Originalmente, é a tradução literal da palavra servo-croata “*samoupravlje*” (*samo* sendo equivalente eslavo do prefixo grego “auto-” e “*upravlje*” significando aproximadamente “gestão”) e nasceu para designar a experiência, político-econômico-social da Iugoslávia de Tito, em ruptura ao stalinismo (Cf. MARTINS, Elei Chavier; SGUAREZI, Sandro Benedito; LUCONI JUNIOR, Wilson. Processos grupais e autogestão: uma análise acerca dos empreendimentos associativistas na Gleba Triângulo em Tangará da Serra-MT. In: ZART, Luiz Laudemir et al. (Orgs.) **Educação e socioeconomia solidária: processos organizacionais socioeconômicos na economia solidária**. Cáceres: Unemat, 2009).

¹¹⁴ FIGUEIREDO, Ronise de Magalhães. **Dicionário Prático de Cooperativismo**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p. 35.

consumidores. [...] A quarta dimensão, enfim, diz respeito à continuidade/perenidade, pois, para alcançar a eficiência, é necessário desenvolver, manter e promover um “saber tecnológico” de forma que este *know how* satisfaça da melhor maneira possível os interesses dos empregados, clientes, e que permita, ao mesmo tempo, o crescimento da organização.

Nesse sentido, a autogestão comporta uma construção multifacetada e harmônica de gerência e execução, com impacto nas dimensões econômica, social, política e técnica. Seu caráter econômico deve-se à ressignificação das relações de produção, com maior peso para o trabalho do que para o capital. Por sua vez, a dimensão social explicita a capacidade de favorecer o surgimento de resultados aceitáveis para os indivíduos e o grupo dela dependentes. Desse modo, teria também viés político, ao enaltecer um processo de tomada de decisões através da construção coletiva desenvolvida pelo poder compartilhado.

Em seu aspecto técnico, a autogestão representa forma própria de organização e de divisão do trabalho. Para Paul Singer¹¹⁵, “a autogestão é a fórmula de introduzir a democracia no mundo econômico”. Nesse caso, no campo dos empreendimentos econômicos solidários, a autogestão pressupõe a organização dos fatores de produção pelos próprios trabalhadores, bem como a capacidade de geri-los, sem que exista estreita divisão entre os que realizam as tarefas e os que apenas se colocam na função de dirigir o negócio.

Seguindo esse raciocínio, é prudente afirmar que, por meio da autogestão, o trabalhador assume mais centralidade no processo econômico, uma vez que este indica a participação do mesmo sobre a organização, a produção e a decisão do empreendimento.¹¹⁶ Assim, como propõe esta tese, significa ressaltar que, uma vez focado no ser humano como grande responsável pelos destinos administrativos do empreendimento econômico, a autogestão favorece o amparo a formas de auto-organização institucional, resultando num processo de amadurecimento da economia solidária como vetor de autorregulação do mercado.

Por sua vez, aliada à ideia de autogestão, a economia solidária também comporta a noção de cooperação, destacando-se como instrumento de reunião de esforços comuns para fins de garantia de determinados objetivos.

Em verdade, o termo “cooperar” deriva da palavra latina “*cooperari*”, formada

¹¹⁵ SINGER, 2000, p. 138.

¹¹⁶ ULLMANN, Reinhold Aloysio. **O solidarismo**. São Leopoldo: Unisinos, 1993, p. 159.

por “*cum*” (com) e “*operari*” (trabalhar). Cooperação é um processo de interação social, no qual os objetivos são comuns, as ações são compartilhadas e os benefícios são distribuídos para todos. É, pois, diferente da competição, processo de interação social em cujo interior os objetivos são mutuamente exclusivos, as ações são isoladas ou em oposição umas às outras, e os benefícios são concentrados somente para alguns.

Em outros termos, a cooperação evidencia a necessidade de aglutinação de anseios próximos, convertendo-se no elemento motor de uma nova racionalidade econômica, apta a sustentar os empreendimentos através de resultados materiais efetivos e de ganhos extraeconômicos. Segundo os sete princípios do cooperativismo, as linhas orientadoras da cooperação englobam: adesão livre e voluntária; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.

Desse modo, a perspectiva da cooperação realça a importância do compartilhamento democrático das iniciativas econômicas, destacando a mais ampla participação dos membros que delas dependem, e, em consequência, evidenciando também um processo de ampla reunião de esforços em mútuo relacionamento.

Por último, a solidariedade, de acordo com Luis Razeto¹¹⁷, configura-se a partir da solidez da inserção do grupo, fato que leva consequentemente a uma realidade solidária como corpo sólido, consistente. Através de um vínculo de mutualidade e reciprocidade em permanente coesão do grupo, a solidariedade envolve a partilha de sentimentos, opiniões, dificuldades, angústias, o que oportuniza a atuação interdependente e evidencia relações recíprocas entre os sujeitos sociais envolvidos. Representa, entretanto, uma espécie de processo bilateral, através do qual há mútua vinculação entre pessoas.

Da mesma forma, como expressa José Luis Coraggio¹¹⁸, a solidariedade é característica de demasiada importância nos empreendimentos de economia solidária, posto que ela não implica necessariamente igualdade ou equidade, mas regras de distribuição e certo tipo de acordo de reciprocidade por meio do qual

¹¹⁷ RAZETO, Luis. Solidaridad. In: ASTRAIN, Ricardo Salas (Org.). **Pensamiento crítico latinoamericano: conceptos fundamentales**. Chile: Ediciones Universidade Catolica Silva Henriquez, 2005.

¹¹⁸ CORAGGIO, José Luis. Economia do trabalho. In: CATTANI, Antonio David. (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

receber obriga a retribuir de algum modo. A solidariedade representa, pois, um conceito que evidencia a necessidade de considerar o outro e elencar a comunicação como valor ético para a articulação da vida da comunidade. Atente-se para informações simétricas e adequadas.

Nesse contexto, a solidariedade funciona como mecanismo condutor do processo de alteridade e de consequente promoção da comunicação humana e do diálogo entre os indivíduos. Representa a entrega dos sujeitos sociais, a dissolução de um no outro, semelhante à morte do enclausuramento dos sujeitos isolados. Na verdade, a noção de solidariedade implica também na conjugação de forças que considera a reciprocidade entre os indivíduos, cujo aspecto essencial diz respeito às transferências indissociáveis das relações humanas. Ou, como fundamentam França Filho e Jean-Louis Laville¹¹⁹, uma relação “fundada na dádiva como fato social elementar – a existência da dádiva estando ligada a uma contradádiva.”

Um conceito clássico de solidariedade estaria na exploração da dimensão do viver em conjunto. Para Leroux¹²⁰, a natureza criou os seres “uns para os outros”, em regime de solidariedade recíproca, havendo “divinamente comunhão entre os homens”. Dessa forma, a solidariedade apresenta-se como elemento de alteridade entre plurais, na medida em que fomenta a interação entre os indivíduos a partir de uma perspectiva que apenas se constitui do processo de se esvair da subjetividade singular para vincular-se ao próximo.

Nesse caso, o conceito de solidariedade não se confunde necessariamente com a ideia de fraternidade ou com a formulação de um projeto de sociedade de irmãos propensos ao despojamento e elenco da caridade como pressupostos de sua constituição. Estaria mais coadunada com a predominância do agir com o outro, em processo simbiótico de reconhecimento além do eu e à proximidade do diverso.

Para essa linha de pensamento, a solidariedade abrange processo de construção de uma ordem social em que se prevaleçam o reconhecimento da pluralidade e a consequente comunicação entre os indivíduos. Aqui, o outro não representa apenas o outro ser, mas aquilo que é diferente do eu, ou, em sede mais específica, que é novo, estranho, contrário. A rigor, apresenta-se como novidade e não idêntico, desconhecido e exposto em um universo de características a se

¹¹⁹ FRANÇA FILHO; LAVILLE, 2004, p. 32.

¹²⁰ LE BRAS-CHOPARD, Annelie. *Metamorphoses d'une notion: la solidarité chez Pierre Leroux*. In: _____. **La solidarité**: un sentiment republicain? Centre universitaire de recherche administrative et politiques de Picardie, Paris, Presses Universitaires de France, 1992, p. 58.

descobrir e compartilhar.

Nesse sentido, a solidariedade plenamente descrita só se evidencia no outro, correspondendo a um gesto de autonomia, que empreende uma relação de vinculação responsável pelo outro. A solidariedade enquanto vínculo de alteridade entre os indivíduos resulta na capacidade destes de se aproximarem e se comunicarem, consideradas as diversidades da comunidade, e de formularem a institucionalização de arranjos que os tornem reais produtores e recepcionadores das convenções acordadas no processo político de consenso, na linha do pensamento de Habermas¹²¹, por exemplo.

3.2.5 Iniciativas econômicas solidárias

A economia solidária é evidenciada em experiências que se conjugam a partir do fortalecimento dos vínculos sociais e, conseqüentemente, dos valores e fundamentos que permeiam práticas colaborativas e cooperadas que se desenvolvem a partir da autogestão e do traço de solidariedade. Assim, oriunda de um contexto que privilegia o trabalho coletivo e a conseqüente organização de iniciativas calcadas na associação, a economia solidária favorece a formação de uma nova cultura de ações e agentes econômicos que enxergam nela a possibilidade de solução para os problemas da crise econômica e, conseqüentemente, para a consolidação de seu espaço no âmbito da economia de mercado.

Na realidade, a falência de algumas estruturas do capitalismo ortodoxo e a conseqüente evidência de um capitalismo de cooperação preocupado em realçar os laços de colaboração fizeram com que se assistisse à sedimentação de uma conjuntura que torna o ciclo econômico permeado por uma cadeia de ações qualificadas como solidárias. Em outros termos, aliado à economia de mercado, norteia-se, então, um conjunto de práticas que se desenvolvem sob o manto de uma cadeia que objetiva firmar seu propósito econômico solidário, em contraponto à exclusão social que agride o sistema social.

¹²¹ HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação do capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

A esse respeito, aliás, cabe uma breve menção a Luiz Inácio Gaiger quando se refere à emergência das iniciativas econômicas solidárias, dado que isso ocorre proporcionalmente com base na conjugação das seguintes circunstâncias:

a) a presença de setores populares com experiências práticas associativas, comunitárias ou de classe [...] nas quais forjaram uma identidade comum, criaram laços de confiança e desenvolveram competências para sua organização e para a defesa de seus interesses [...] b) a existência de organizações e lideranças populares genuínas, vinculadas nos movimentos de ação direta e nos sistemas de representação dos interesses coletivos próprios àqueles segmentos sociais. [...] c) chances favoráveis para que as práticas econômicas associativas sejam compatíveis com a economia popular dos trabalhadores, amoldando-se aos arranjos individuais, familiares e semicoletivos que lhes asseguram a subsistência e que estão inscritos em sua experiência e nos círculos de relação e de influência.¹²²

Desta feita, podemos considerar que as práticas solidárias lastreiam sua consolidação a partir dos contextos supracitados, destacando-se sob um conjunto de iniciativas que se evidenciam a partir de organizações associativas, representações populares e arranjos econômicos que combinam esses dois fatores. Assim, o termo “economia solidária” recobre uma realidade bastante diversificada, que abrange diferentes setores produtivos e envolve as mais diversas categorias sociais. Compõe-se, nesse caso, de distintas formas de organização, como grupos informais e pequenos associados às cooperativas e às empresas de médio e pequeno porte.

Composta de destacada heterogeneidade, a economia solidária apresenta-se, portanto, em uma série de práticas que se conectam em torno de iniciativas, como cooperativas, empresas recuperadas de autogestão, associações populares e grupos informais nos âmbitos rural e urbano, fundos solidários de crédito, clubes de trocas solidárias, entre outras ações que visam, em conjunto, a tornar evidentes os valores da economia em destaque. Trata-se, aliás, de um conjunto de experiências que, como se percebe, atinge os mais diversos setores da economia, destacando-se em uma variada gama de perspectivas econômicas.

Como sugere Mance¹²³ e a título de síntese, as iniciativas econômicas solidárias poderiam, então, ser resumidas conforme um quadro organizacional que vai desde a produção de bens à oferta de serviços no contexto da dinâmica de mercado. Assim, segundo ele, a economia solidária poderia ser vista também dentro

¹²² GAIGER, Luiz Inácio. **Sentidos e experiências da economia solidária no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 374-375.

¹²³ MANCE, Euclides André. **Como organizar redes solidárias**. Rio de Janeiro: Dp&A, Fase, Ifil, 2003.

de um circuito em que se visualizam práticas como, por exemplo: Grupos de Trabalho ou Coletivos Informais; bancos comunitários e o consequente sistema de finanças solidárias; clubes de troca e de intercâmbio de moeda social; lojas de economia solidária, onde são comercializados os produtos originados do trabalho solidário; empreendimentos coletivos autogestionários de empresas recuperadas da falência; agroindústrias familiares; cooperativas populares, como de catadores e de agricultura etc.

Em resumo, tomando como base as iniciativas anteriormente destacadas, a economia solidária apresenta-se envolta por uma variada gama de práticas econômicas que podem revestir-se de uma ampla teia de ações nos mais diversos setores da economia. Nesse caso, são milhares de experiências como essas, que se complementam sob os valores da economia solidária e que, assim, restam-se produzindo, comprando, gerando trabalho e renda.

3.3 OS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E A CONSTITUIÇÃO DE REDES ECONÔMICAS DE COMÉRCIO SOLIDÁRIO

Em termos de organização institucional empresarial, a economia solidária desenvolve-se a partir de empreendimentos que, em resumo, conjugam um arquétipo de forças destinadas a salvaguardar os fundamentos da economia de mercado. Nesse contexto, os chamados empreendimentos econômicos solidários (EESs) representam as diversas espécies de organização de empresas da Economia Solidária, através da sedimentação de seus princípios, práticas e valores fundamentais.

Em sede específica, eles significam organizações econômicas que, sob a égide da autogestão, da cooperação e da solidariedade, adquirem dimensão econômica a fim de desenvolver-se no mercado. É o que ratifica Luiz Inácio Gaiger¹²⁴, ao ressaltar que “[o]s empreendimentos econômicos solidários compreendem as diversas modalidades de organização econômica, originadas da livre associação dos trabalhadores, com base em princípios de autogestão,

¹²⁴ GAIGER, Luiz Inácio. Empreendimentos econômicos solidários. In: CATTANI, Antonio David (Org.) **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003, p.135.

cooperação, eficiência e viabilidade.”

Os empreendimentos econômicos solidários são, portanto, os principais agentes fomentadores dessa iniciativa, reunindo, em sua maioria, associações, cooperativas ou mesmo grupos familiares que, de forma coletiva, almejam o empoderamento e consequente emancipação diante das dificuldades enfrentadas no espaço em que se encontram.

Em linhas gerais, os empreendimentos da economia solidária têm, em geral, congregado as populações excluídas do mercado de trabalho. Nessas iniciativas, os projetos e atividades econômicas passam a ser suporte de algo essencial para a vida dos excluídos: a participação efetiva, a criação dos vínculos sociais e a busca pela autogestão e autonomia¹²⁵.

Em suma, é como se os referidos empreendimentos estivessem em contraponto com a lógica capitalista clássica, especialmente por enraizar predicativos que lhes fornecem uma visão multifacetada de atividades que se conjugam em torno da economia solidária. Bertucci e Silva, inclusive, nesse ínterim, estabelecem uma comparação entre algumas experiências econômicas, que podem ser assim sintetizadas:

Quadro 1 – Comparativo entre empresa capitalista e empreendimento solidário

Aspectos	Empresa Capitalista	Empreendimento Solidário
Lógica	Acumulação/Lucro	Ampliação da qualidade de vida
Relações Internas	Patrão x Empregado	Autogestão cooperativa
Protagonismo	Representações empresariais	Organizações do movimento de economia solidária
Educação	Para a competitividade individualista	Para a solidariedade em rede
Projeto de Desenvolvimento	Monopolista predatório do meio-ambiente e das pessoas	Desenvolvimento sustentável
Políticas	Excludentes e compensatórias	Fortalecimento de redes e de suas representações
Cadeia Produtiva	Rede de competição e exploração monopolística	Rede de complementariedade solidária

Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta feita, observa-se que os empreendimentos econômicos solidários compreendem uma diversidade de modalidades de organização das atividades econômicas que, repousadas na livre associação e nos princípios da autogestão, da

¹²⁵ KEMP, Valéria Heloísa. **Práticas associativas da economia solidária e laço social**. 2001. Tese (Doutorado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

cooperação e da solidariedade, tendem a desenvolver uma alternativa às estruturas tradicionais do sistema capitalista. A despeito de parecerem um pouco opostas da dinâmica capitalista, enaltecem seus contornos, mas em evidência claramente mais solidária.

Em verdade, os Empreendimentos Econômicos Solidários são as diversas formas de concretude da economia solidária, evidenciados sob a junção de esforços coletivos de pessoas que produzem e comercializam produtos e serviços com base nos fundamentos da economia solidária. Eles representam, entretanto, uma nova forma de estabelecer a dinâmica capitalista, que, sustentada sob os fundamentos da economia solidária, enaltecem um modo de ser econômico que prima pelo compartilhamento de ações que valorizam, sobremaneira, o agente econômico. Em última instância, como ressalta Luiz Inácio Gaiger¹²⁶:

Uma qualidade importante dos empreendimentos econômicos solidários é o seu caráter multifuncional, sua vocação a atuar simultaneamente na esfera econômica, social e política, a agir concretamente no campo econômico ao mesmo tempo em que interpelam as estruturas dominantes.

Assim, esses empreendimentos representam, pois, organizações multifacetadas, que se comunicam a partir da lógica da solidariedade e que se restam calcadas sob os princípios da autogestão e cooperação. Em outros termos, assiste-se a um protagonismo socioeconômico que valoriza a coletividade e a democracia, de modo que todos os que trabalham são donos dos empreendimentos e todos os que são donos também trabalham.

Nesse sentido, observa-se um conjunto de práticas e ações que, quando combinadas e desenvolvidas no mercado, podem, inclusive, estenderem-se em perspectiva de rede, a fim de se estabelecerem com base em um complexo organizacional que extrapola o sentido estritamente individual do empreendimento. Em outras linhas, é o caso de se ter uma conjuntura própria de desenvolvimento da economia solidária, que se interpela na economia de mercado com estruturas de produção e, inclusive, de comércio solidário.

¹²⁶ GAIGER, 2003, p. 139.

3.3.1 Características fundamentais

Conforme sustenta a Portaria Ministerial nº 30, de 20 de março de 2006, os Empreendimentos Econômicos Solidários caracterizam-se como organizações suprafamiliares, singulares e complexas, como associações cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de troca etc., cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano ou rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados em torno de atividades econômicas de produção de bens, prestação de serviços, fundos de crédito, de comercialização e de consumo solidário.

Ainda segundo o art. 2º da Portaria nº. 1780, de 19 de novembro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, os Empreendimentos Econômicos Solidários são:

Aqueles organizações coletivas de caráter associativo e suprafamiliares que realizam atividades econômicas permanentes, cujos participantes são trabalhadores do meio urbano ou rural e exercem democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados¹²⁷.

Nesse contexto, os referidos empreendimentos podem ser sintetizados como organizações que se destinam a constituir economicamente os predicados da economia solidária, através da participação coletiva dos sujeitos sociais, da densidade econômica permanente, da gestão democrática das atividades e da alocação democrática de recursos.

Assim, um primeiro aspecto a destacar é que, segundo a legislação supracitada, os empreendimentos econômicos solidários são considerados organizações coletivas de membros que, em sentido cooperado, destinam-se a reunir suas forças de trabalho para, conjuntamente, exercitar determinada atividade econômica. Em outros termos, através da reunião dos esforços coletivos, inaugura-se a ordenação de atividades econômicas que acabam por representar dois movimentos: um estático, a partir da aglutinação de esforços até então separados; e outro dinâmico, em razão da promoção do funcionamento das atividades econômicas correlacionadas com a organização. Como sintetiza Ana Carolina

¹²⁷ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 1.780, de 19 de novembro de 2014. Institui o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.

Guerra¹²⁸:

Observa-se, de forma geral, uma inversão completa de posicionamento, e principalmente, de situação, uma vez que o indivíduo deixa de ser assalariado e se torna cooperado, deixando de fazer escolhas limitadas, e sem o processo de tomada de decisão. Isso porque, em um ambiente heterogestionário, as decisões são sempre tomadas por superiores, sem a mínima possibilidade de construção coletiva. Ao se tornar cooperado, o indivíduo passa a ser membro de um coletivo, encarregado de tomar tais decisões em conjunto.

Desse modo, os empreendimentos econômicos solidários representam uma espécie de organização socioeconômica em que o substantivo “coletividade” adquire um grau de importância maior, notadamente marcado pela cooperação conjunta dos agentes econômicos no processo de organização dos fatores de produção. *In casu*, o empreendimento sustenta-se, então, com base numa relação de trabalho que, antes, se mostra coletiva e conforme as potencialidades e capacidades de cada sujeito.

Além disso, os EESs devem também manter estreita relação com o conjunto de atividades que permeiam o ciclo de vida econômico, evidenciando densidade econômica permanente, haja vista estarem em pleno funcionamento ou, no mínimo, em processo de implantação, com grupo de participantes constituído e as referidas atividades econômicas definidas. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeado também por critérios de eficácia e efetividade, ao lado de aspectos culturais, ambientais e sociais.

Eles são, na verdade, diferentes dos projetos comunitários voltados à sobrevivência e à subsistência de grupos populares, uma vez que o alcance da viabilidade econômica é feito através de acumulação, crescimento e desenvolvimento de uma nova racionalidade econômica, que é uma síntese original do espírito empresarial com o espírito solidário¹²⁹. Ou seja, através de um processo cuja dimensão se perfaz dentro da própria economia de mercado, os empreendimentos econômicos solidários evidenciam a formação de um arranjo socioeconômico nomeadamente marcado pelo desenvolvimento também do

¹²⁸ GUERRA, Ana Carolina. **Os valores da economia solidária e os valores do trabalho**: um estudo em empreendimentos econômicos solidários. 2014. Tese (Doutorado em Administração). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2014, p. 41. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9VEHY5/tese_ana_carolina_guerra.pdf?sequence=1> Acesso em: 14 ago. 2016.

¹²⁹ GAIGER, 2003.

elemento empresa.

Por sua vez, a agregação de esforços e recursos pessoais deve igualmente ser condicionada a um processo democrático de gestão das atividades econômicas supracitadas. Isso significa que os participantes devem, conjuntamente, conduzir as práticas dos processos de trabalho e, ao mesmo tempo, também as estratégias, direção e coordenação das ações respectivas. Assim, nos Empreendimentos Econômicos Solidários há uma espécie de autogestão que implica na autonomia da coordenação do empreendimento e consequente existência de instrumentos coletivos de decisão *interna corporis*, de modo a reforçar a participação democrática dos membros. Como ressalta Paul Singer¹³⁰:

A economia solidária são formas de organização econômica que adotam os valores de democracia levados às últimas consequências dentro da área econômica. De que todos são iguais, todos têm o mesmo poder de decisão, se tiver que delegar todos votam por igual e as pessoas que os representam tem que se submeter à sua vontade senão são substituídas e são eleitas outras.

Desta feita, os empreendimentos econômicos solidários organizam-se a partir de uma perspectiva democrática que, mesmo numa economia de mercado, sublinham a existência de um vetor participativo que, em certa medida, horizontaliza a gestão. Em outros termos, verifica-se uma espécie de democracia que transforma os interesses do grupo em participação, de modo a evidenciar uma comunidade política capaz de transformar em realidade os anseios do grupo.

Em última instância, aliada à gestão democrática, há de se ter em realce também a alocação democrática dos recursos, como uma espécie de internalização da ideia de que todos são “donos” do empreendimento e, consequentemente, de que têm igualmente direito a alocar e distribuir os recursos, segundo as decisões da coletividade. É uma espécie de sociabilidade comunitária, correspondente à junção da valorização das relações comunitárias e a sedimentação da alteridade no contexto de redistribuição de recursos econômicos.

Assim, os empreendimentos econômicos solidários devem também ser vistos como organizações que se sustentam sob um modelo de participação que favorece a formação de uma relação econômica que vem a incrementar uma distribuição mais igualitária de recursos. A perspectiva é, pois, de uma estrutura econômica que, ao

¹³⁰ SINGER, Paul. Economia solidária: possibilidades e desafios. **Revista Proposta**, Rio de Janeiro, n. 88/89, p. 44-58, mar./ago. 2001, p. 46.

passo que se encaixa na economia de mercado a fim de garantir recursos, uma vez que adquire estes, os coloca sob um processo de redistribuição coletiva e equânime.

3.3.2 As redes de colaboração e apoio mútuo

A fim de melhor qualificar-se como complexo organizacional capaz de se consolidar no sistema capitalista, os empreendimentos econômicos solidários podem agregar-se em redes de colaboração e apoio mútuos, as quais representam um instrumento de sustentação dos referidos empreendimentos e, também, de seu próprio desenvolvimento. Em outros termos, com o objetivo de melhor manter-se no sistema e também de estabelecer seus princípios e valores no contexto mercadológico, os empreendimentos tendem, então, a se formar com perspectiva em rede.

É, na verdade, uma espécie de empreendimento solidário de segundo grau, pois, ao passo que se organiza a partir dos predicativos caros às organizações solidárias, é estabelecida com base num processo de união dessas organizações que, uma vez reunidas, tendem a fomentar uma rota de desenvolvimento em rede. Desse modo, há, portanto, um processo de comunicação e de intercorrelação de forças que se articulam no anseio de se autoproteger e, notadamente, de se encaminhar segundo um norte de desenvolvimento produtivo. Como frisa Paul Singer, em entrevista de Paulo Oliveira¹³¹:

Já há muito tempo o movimento inteiro vem tentando construir redes – redes econômicas de cooperativas de segundo grau, cadeias produtivas organizadas. Pregamos isso aparentemente no deserto por anos, muito antes de surgir a Secretaria [Secretaria Nacional de Economia Solidária], porque as cooperativas isoladamente são muito frágeis. A maior parte é de gente muito pobre, não tem acesso a capital; tem difícil acesso ao mercado e também não tem acesso ao conhecimento, embora eles voltem à escola. Mas, como nós vimos, a escola não é tão eficaz assim. Agora, finalmente, depois de vários anos, estão surgindo cada vez mais redes de cooperativas.

Diante desse quadro, a partir das fragilidades que se estabelecem no curso da criação e, também, da evolução dos empreendimentos econômicos solidários,

¹³¹ OLIVEIRA, Paulo de Salles. **Economia solidária**: entrevista com Paul Singer. Estudos Avançados USP, 22(62), 289-314. 2008.

sente-se a necessidade de se constituir redes para fins de melhor salvaguardar esse sistema de atividades econômicas, permeando-o com uma trama que tenta fazer com que as organizações solidárias sejam efetivamente capazes de se manter na economia de mercado. Na verdade, deseja-se, então, evitar o que se poderia denominar de uma espécie de “ilhas de solidariedade”, fazendo com que os empreendimentos econômicos solidários consigam estabelecer-se em complexos colaborativos que se desenham sob o âmbito da cooperação.

Em outros termos, fomenta-se a ideia de uma estratégia de organização socioeconômica que se fortalece com base numa teia de empreendimentos autogeridos que procuram unir as suas forças econômicas, sociais e políticas em prol de um ambiente de solidariedade. A partir das redes, tem-se, então, o fortalecimento de um padrão de organização que, entretanto, torna mais robusto o processo em destaque.

Como destaca o Relatório da IV Plenária do Fórum Brasileiro de Economia Solidária¹³²:

A perspectiva de transformação social que constitui o horizonte mais amplo do movimento de Economia Solidária só pode ser garantida se conseguirmos afirmar os empreendimentos solidários como motores de desenvolvimento local, solidário e sustentável, o que indica a responsabilidade e importância do eixo de produção, comercialização e consumo solidários e da estratégia de organização e articulação em redes e cadeias solidárias.

Assim, as redes de economia solidária são importantes mecanismos de transformação da própria realidade social em que se circunscreve a economia solidária, estabelecendo-se como estratégia capaz de afirmar a importância dos empreendimentos solidários no contexto da economia de mercado. Em síntese, a ideia é oferecer um espaço de interligação dos mais diversos empreendimentos, a fim de melhor identificá-los, de fomentar a priorização de seus produtos e serviços, de promover o assessoramento técnico e contínuo e, em resultado, de evidenciar um processo de constante desenvolvimento da economia solidária.

Através das redes, a ideia é, pois, da proposição de uma cadeia de organizações solidárias que, em consequência, igualmente fornecem as condições necessárias para o desenvolvimento do ciclo econômico solidário. Com elas, ora

¹³² FBES – FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. In: PLENÁRIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 4., 2008.

oportuniza-se a criação de um ambiente de maior proteção para os próprios empreendimentos, ora promove uma dinâmica de maior relevância às experiências de economia solidária. Como aponta Daniela Metello¹³³:

Entende-se por cadeia produtiva solidária, uma rede de EES que se organiza em torno da elaboração de um produto final, envolvendo a produção de seus insumos, assim como os serviços que possam estar a ela associados. Portanto, os principais elos cadeia produtiva estão representados por empreendimentos que operam de acordo com os princípios da economia solidária, agindo de maneira democrática, solidária e justa tanto em suas relações internas quanto na relação com os demais elos da cadeia.

Desta feita, as redes de economia solidária são, sobretudo, importantes mecanismos de manutenção do sistema solidário, na medida em que estabelecem os padrões necessários para uma melhor articulação dos vários elos da cadeia econômica. Essa cadeia evidencia os princípios econômicos solidários e, nessa medida, consolida com mais força um arranjo multidimensional de agentes, práticas e valores dos empreendimentos em destaque.

Isto é, a partir da qualificação de um processo em rede, gerencia-se, com mais vigor, o desafio de ajustar uma economia de cooperação dentro do próprio sistema capitalista, estabelecendo as bases de um processo laboral de colaboração que, embora aliado ao capital, não é a ele exclusivamente submisso. É, portanto, um processo que exige uma participação colaborativa de empreendimentos, favorecendo a construção coletiva do saber e, nesse viés conjunto, fornecendo melhores meios para o enfrentamento das adversidades ocasionadas pelas crises capitalistas e, sobretudo, promovendo um espaço de maior cultura democrática e de sustentação dos demais fundamentos de econômicos solidários. Como frisa o governo federal¹³⁴:

As redes solidárias oferecem apoio logístico e de cooperação econômica para ajudar a articular empreendimentos econômicos solidários. O papel das redes é conectar os vários elos da cadeia produtiva ou mesmo reunir integrantes de um mesmo segmento. Com esse suporte, cooperativas e associações se interligam e as redes podem se estender por vários estados.

¹³³ METELLO, Daniela Gomes. **Os benefícios da associação em cadeias produtivas solidárias: o caso da justa trama cadeia solidária do algodão agroecológico**. 2007. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Programas de Pós-Graduação de Engenharia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007, p. 68-69.

¹³⁴ REDES SOLIDÁRIAS CONECTAM ELOS DA CADEIA PRODUTIVA. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/redes-solidarias-conectam-elos-da-cadeia-produtiva>> Acesso em: 15 ago. 2016.

Nesse contexto, as redes solidárias atuam a fim de oportunizar uma melhor relação entre os empreendimentos econômicos solidários e a economia de mercado, estabelecendo um suporte estratégico que favorece a articulação econômica, a partir de um ambiente de mútuo apoio entre os envolvidos. Baseadas na ajuda logística e econômica, as redes surgem como um instrumento de melhor conexão dos vários pontos do ciclo econômico, facilitando sua consolidação no âmbito do capitalismo de cooperação.

3.3.3 O comércio justo e solidário

Com o lema “Queremos Comércio, não ajuda!”, em 1964, na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, os países do Sul propuseram que as relações do comércio internacional fossem mais justas. Foi o início do que chamavam à época de comércio justo, que, com o tempo, profissionalizou-se e desenvolveu-se em grande velocidade.

Nesse contexto, então, começou-se a desenvolver o chamado comércio justo e solidário, destinado a favorecer as relações comerciais de modo mais duradouro, transparente e, evidentemente, justo e solidário. Trata-se, entretanto, de um:

Fluxo comercial diferenciado, baseado no cumprimento de critérios de justiça e solidariedade nas relações comerciais que resulte no protagonismo dos Empreendimentos Econômicos e Solidários (EES) por meio da participação ativa e do reconhecimento da sua autonomia.¹³⁵

Assim, com base no protagonismo dos empreendimentos econômicos solidários, esse comércio refere-se a um complexo de atividades que, desenvolvido sob o manto da solidariedade, compreende um setor da economia que privilegia a troca de produtos com base na autonomia coletiva e colaborativa. Em outros termos, privilegia-se uma dimensão econômica que se emerge de um complexo organizacional solidário de livre trânsito de bens e serviços.

Segundo França Filho¹³⁶, pode-se conceituar o comércio ético e solidário no

¹³⁵ CONHEÇA MAIS SOBRE O COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO. Disponível em: <<http://redemoinho.coop.br/comercio-justo>> Acesso em: 17 de agosto de 2016.

¹³⁶ FRANÇA, Cassio Luiz de. (Org.). **Comércio ético e solidário no Brasil**. São Paulo: Fundação

Brasil como uma forma de dar poder aos trabalhadores assalariados, aos produtores e aos agricultores familiares em desvantagem ou marginalizados pelo sistema convencional de comércio. Segundo o autor, este comércio é baseado em relações éticas, transparentes e corresponsáveis entre os diversos atores da cadeia produtiva; pressupõe uma remuneração justa e contribui para a construção de relações solidárias no interior da economia; respeita diversidades culturais e históricas, além de reconhecer o valor do conhecimento e da imagem das comunidades tradicionais.

Semelhantemente, como descreve o art. 2º, I, do Decreto nº. 7.358, de 17 de novembro de 2010, que instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS, o comércio justo e solidário é “prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários”.

Dessa forma, os empreendimentos econômicos solidários utilizam-se do comércio justo e solidário como ferramenta de compartilhamento da riqueza socialmente produzida. Ou, como ressaltam Euzimar Carneiro, Janúzia Mendes e Bruno Lopes¹³⁷, eles “têm como forma de mercado justo e solidário, que diante de uma sociedade capitalista buscam maneiras desprendidas e íntegras na hora de comprar, vender e trocar produtos e serviços, a fim de garantir o desenvolvimento social justo.” Desta feita, os empreendimentos econômicos solidários traduzem organismos de impulso da economia solidária no mercado, sendo, assim, instrumentos de promoção da comercialização de produtos e serviços de forma justa e solidária.

Ele desenvolve-se a partir de diferentes perspectivas de atuação, podendo, inclusive, ser visualizado como atividade comercial ou movimento socioeconômico.

No que concerne ao primeiro aspecto, i.e., de atividade comercial, como registra o Caderno sobre Comércio Justo e Solidário, do Instituto Marista de Solidariedade:¹³⁸

Friedrich Ebert / ILDES, 2003.

¹³⁷ CARNEIRO, Euzimar Cordeiro; MENDES, Janúzia Souza; LOPES, Bruno Mota. **Empreendimentos econômicos solidários: uma breve análise da arco sertão central.** Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Euzimar_Janúzia_e_Bruno_-_UFRB_1.pdf> Acesso em: 18 ago. 2016.

¹³⁸ AMORIM, Rizioneide de Souza; SILVA, Shirlei Aparecida Almeida (Org.). **Comércio justo e solidário.** Brasília: Instituto Marista de Solidariedade, 2010. Disponível em: <<http://www.unisolbrasil.org.br/site2011wp/wp-content/uploads/2011/08/cartilha-comercio-justo-solidario.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2016.

Neste horizonte, além do intercâmbio comercial voltado à valorização do trabalho e das expectativas dos produtos e dos consumidores, possibilitando a melhoria da qualidade de vida das pessoas, promove-se igualmente o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, em uma perspectiva de desenvolvimento humano, solidário e sustentável.

Por sua vez, no que tange à perspectiva como movimento socioeconômico, o comércio justo e solidário representa uma alternativa ao comércio convencional, sob a orientação de valores e princípios que destacam a autogestão organizacional, o fortalecimento dos diversos locais de comercialização, o surgimento de atores mais críticos no ciclo econômico e, por fim, a mobilização social na construção de um outro tipo de vida econômica.

Como destaca o já citado o Caderno sobre Comércio Justo e Solidário, do Instituto Marista de Solidariedade¹³⁹:

Assim, através da prática comercial, do trabalho de sensibilização e da mobilização social, busca-se transformar os atuais modelos de relações econômicas e, igualmente, participar na construção de alternativas economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis.

Dessa forma, o comércio justo e solidário representa prática comercial diferenciada, pautada nos valores de justiça social e de solidariedade, tal como realizada por empreendimentos econômicos solidários.

É, nesse quadro de empreendimentos solidários e de comércio justo e solidário, que se desenvolveu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário, instituído pelo decreto anteriormente mencionado. A função de tal sistema, como descreve o art. 1º, é coordenar as ações do Governo Federal voltadas ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e à sua promoção. Em sede específica de escopo, por sua vez:

Art. 3º O SCJS tem por finalidade fortalecer e promover o comércio justo e solidário no Brasil, o que compreende alcançar os seguintes objetivos:
I - fortalecer identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio da difusão do seu conceito, de seus princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e de seu fomento;
II - favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;
III - divulgar os produtos, processos, serviços, bem como as experiências e organizações que respeitam as normas do SCJS;
IV - subsidiar os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade e as entidades de apoio e

¹³⁹ AMORIM; SILVA, 2010, p. 15.

fomento ao comércio justo e solidário, por meio de base nacional de informações em economia solidária e de empreendimentos econômicos solidários com práticas de comércio justo e solidário reconhecidas pelo SCJS;

V - contribuir com os esforços públicos e privados de promoção de ações de fomento à melhoria das condições de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

VI - incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários; e

VII - apoiar processos de educação para o consumo, com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do comércio justo e solidário.

Desta feita, o Comércio Justo e Solidário intensifica-se também como estratégia política governamental, na medida em que se encaixa nos parâmetros do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de promover o reconhecimento e monitoramento das diversas formas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços relacionados ao comércio justo e solidário.

Com o auxílio de uma Comissão Gestora Nacional, o SCJS tem, pois, o dever de atuar, junto com o Conselho Nacional de Economia Solidária, previsto no inciso XIII do art. 30 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como dar validade e habilitação às diversas formas de comércio justo e solidário, capacitando os organismos, promovendo o diálogo entre as representações dos diversos agentes envolvidos, acompanhando o cadastro dos empreendimentos econômicos solidários, estabelecendo diretrizes para ações de fomento ao comércio justo e solidário, bem como acompanhando seu desenvolvimento e disseminando informações a seu respeito.

O Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, é, portanto, um sistema ordenado de parâmetros que visam a promover relações comerciais mais justas e solidárias, articulando e integrando os Empreendimentos Econômicos Solidários e seus parceiros colaboradores em todo o território brasileiro.

3.4 AS DIMENSÕES SOCIOECONÔMICA, SOCIOPOLÍTICA E SOCIOCULTURAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia solidária apresenta-se sob uma dinâmica que não envolve apenas a questão do desenvolvimento das atividades econômicas, mas também o

fomento de valores culturais e a sedimentação de arranjos políticos capazes de favorecer a institucionalização dos empreendimentos solidários. Em outros termos, é preciso, pois, enxergar esse sistema também conjugado com seu funcionamento socioeconômico, sociopolítico e sociocultural, levando-se em conta as relações que desse contexto decorrem.

Desse modo, uma vez que as relações econômicas são também realinhadas conforme se estabelecem as relações de poder e a consolidação dos valores culturais, há, dentro desse quadro, um processo que evidencia toda uma configuração institucional que vai além do plano econômico. Os fundamentos são, então, redesenhados sob uma configuração que vai além do valor do capital, de modo a evidenciar o incremento de competências que com ele se conjugam.

Em termos específicos, a questão incide sobre o surgimento de novas forças produtivas que se associam também a uma nova forma social de organização do ciclo econômico, a qual se estabelece a partir de uma nova base de atividades econômicas sustentadas pelo traço da solidariedade. Desse modo, o processo é eminentemente social, fruto de um conjunto de reveses causado pelas crises, mas, sobretudo, condicionante de uma nova matriz política e cultural de produção, circulação e consumo de bens e serviços. Resultado do processo instabilidade-restauração, reinventa-se, assim, uma nova racionalidade social, moldada conforme um labor produtivo que se sustenta sob um complexo de valorização do ser humano e de suas ações em comunidade.

A esse propósito, aliás, vale reconhecer que há, portanto, o compartilhamento de um conjunto de habilidades que se realça sob o viés coletivo e de adesão cooperativa, na medida em que se sistematiza pela prática da autogestão e da formação comunitária. Em seu cerne, a economia solidária enaltece, então, a possibilidade de reintegração dos agentes trabalhadores no ciclo econômico, fomentando um processo de tomada de consciência que destaca o esforço mútuo e colaborativo dos sujeitos econômicos.

É dentro dessa conjuntura, portanto, que se pode evidenciar um processo de reorganização econômica, marcado por um sistema de relações que se desenvolvem em um verdadeiro espaço de coopetição, o qual é caracterizado pela combinação dos substantivos “cooperação” e “competição”. Nesse cenário, as relações são, então, realçadas sob um conjunto de ações que se arranjam de forma cooperada entre os trabalhadores, na medida em que também se desenham em um

ambiente de presente concorrência econômica.

Nesse contexto, a economia solidária deve ser compreendida, antes, como um sistema que decorre do próprio capitalismo e, assim, que convive com seus predicativos de livre iniciativa e de livre concorrência. Caros à economia de mercado, esses fundamentos são, na verdade, guias do cenário de desenvolvimento dos empreendimentos solidários, estabelecendo para eles um espaço de organização econômica que lhes permite fomentar a empresarialidade e a consequente venda, compra e troca de bens e serviços.

No mesmo norte, a partir desse ambiente de concorrência e livre empresa, a economia solidária se constitui, então, com base em uma relação de empoderamento político que se evidencia no reconhecimento do outro como parte integrante desse processo. Em certa medida, fortalecem-se, portanto, o discurso de pluralidade e, com ele, um ambiente de forças que se inter cruzam na discussão comunicativa e na legitimidade democrática, segundo experiências de colaboração entre os sujeitos que se correlacionam nessa economia de mercado e, também, do trabalho.

Diante desse quadro, esse fenômeno econômico solidário representa também a consolidação de um espaço de valorização de uma nova cultura, que se marca, sobremaneira, por uma espécie de perda do comum, onde a condição *sine qua non* de sua sustentação dá-se com base na vinculação entre o eu e o outro, ou seja, no coletivo. É, portanto, um ambiente de consolidação do valor solidariedade no contexto da economia de mercado, enaltecendo, entretanto, valores mais coletivos.

Desta feita, almeja-se, neste tópico, analisar a economia solidária para além de sua condição conceitual e caracterizadora, mas, sobretudo, demarcando o entorno cultural, político e concorrencial que a envolve. O objetivo é, em outros termos, observar esse fenômeno conforme o contexto de transformações sociais que se interligam aos planos supramencionados, segundo uma conjuntura de elevação do valor solidariedade.

3.4.1 A organização política e os espaços para agir e negociar como sujeito coletivo

A economia solidária apresenta-se como um fenômeno que, entretanto, reveste-se também de importante aspecto político, tendo em vista que estabelece meios para a afirmação do sujeito no processo de decisão dos empreendimentos econômicos solidários. Em certa medida, as iniciativas daí decorrentes são, então, importantes instrumentos de empoderamento dos agentes econômicos e, consequentemente, da coletividade em que eles se encontram.

Assim, ao passo que se fomentam espaços democráticos de agir e negociar dentro do campo de economia solidária, tem-se também o desenvolvimento de um conjunto de relações que favorece a formação de agentes econômicos mais fortalecidos politicamente. Seja por meio de um maior espaço de participação, seja em razão do estabelecimento de um processo de comunicação que enaltece os laços coletivos, fato é que a economia solidária traz à tona a evidência de um empoderamento dos agentes econômicos, que adquirem a capacidade de participar ativamente dos destinos de seu empreendimento.

Nesse norte, o reconhecimento da participação do outro como elemento importante do processo fortalece o discurso plural. Ao mesmo tempo, a ação comunicativa dos indivíduos em torno do espaço político do empreendimento enaltece o sistema de diálogo e participação democrática. Como resultado, as decisões sedimentam-se mais legitimamente, e os agentes econômicos que participam do processo compreendem melhor seu papel e as consequências de suas participações. Trata-se, em outras linhas, de um processo em que se verifica o traço de solidariedade sendo consolidado a partir da consideração de uma participação essencialmente democrática ativa.

Como afirmam Perkins e Zimmerman¹⁴⁰, o empoderamento qualifica-se como “um construto que liga forças e competências individuais, sistemas naturais de ajuda e comportamentos proativos com políticas e mudanças sociais”. Em outros termos representa base para a constituição dos próprios arranjos institucionais da

¹⁴⁰ PERKINS, Douglas Demaree; ZIMMERMAN, Mark. Empowerment meets narrative: listening to stories and creating settings. **American Journal of Community Psychology**. Oct. v. 23. n. 5. 1995, p. 569-579. p. 569.

comunidade, das forças que se inter cruzam na discussão comunicativa e fortalecem o reconhecimento do outro como elemento indispensável para a legitimidade democrática, consistente esta no fato da instituição ser aceita e transmitir senso de lealdade para os atores que dela participam.

Conforme expõe Michel Foucault¹⁴¹, o poder não se dá de maneira monolítica, não está num espaço pré-determinado, mas funciona em rede, de modo que seu exercício mais ínfimo encontra apoio em outros pontos da rede, podendo se potencializar e potencializar outros poderes. Assim, uma relação de poder articula-se sobre dois elementos que lhe são indispensáveis: que o 'outro' (aquele sobre o qual ela se exerce) seja inteiramente reconhecido e mantido até o fim como sujeito de ação; e que se abra diante da relação de poder todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis¹⁴².

Entende-se, portanto, o empoderamento político como o “acesso dos membros individuais de unidades domésticas ao processo pelo qual são tomadas decisões, particularmente as que afetam o seu futuro como indivíduos.”¹⁴³ Assim, ele representa o fomento da capacidade de o indivíduo exercer sua participação em sede democrática, conquistando a possibilidade de, autonomamente, relacionar-se com os mecanismos de ampliação de seu potencial de discussão da vida da comunidade.

Desse modo, o empoderamento político existente no sistema de economia solidária emerge como consequência do reconhecimento do indivíduo enquanto sujeito atuante do desenvolvimento da atividade econômica e, portanto, de sua condição enquanto ser atuante no processo decisório e de legitimidade coletiva. O empoderamento representa, então, o processo de fortalecimento dos sujeitos sociais no espaço de participação política e, conseqüentemente, das próprias instituições que se formam no contexto do empreendimento econômico solidário. Nesse caso, os indivíduos renunciam apenas o processo de tutela ou de proteção e, rompendo as estruturas da inatividade, agem com autonomia e autodeterminação.

Sob essa perspectiva, o empoderamento político enaltece, então, o caráter de participação e colaboração do agente econômico solidário, uma vez que, através

¹⁴¹ FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**: o uso dos prazeres. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

¹⁴² Ibid.

¹⁴³ FRIEDMANN, John. **Empowerment**: uma política de desenvolvimento alternativo. Oeiras: Celta, 1996, p. 34.

dele, ampliam-se os espaços de relação com a vida da iniciativa solidária, inclusive do ponto de vista de discussão e direção. Amplia-se, a partir desse empoderamento, a cultura democrática, permeada pela ação comunicativa que se desenvolve através dos canais de oportunidade de expressão dos sujeitos.

Em acordo, aliás, com o pensamento de José Carracedo¹⁴⁴ ao abordar a autonomia cidadã, “com a experiência da colaboração, da reciprocidade mútua, é que se deriva imediatamente o respeito mútuo e o sentido da justiça.” Assim, considerado o empoderamento político a partir de canais de comunicação e alteridade, é a partir da racionalidade dialógica dos processos democráticos e da ação do sujeito que se pode referendar a formação de propostas mais includentes dentro do seio dos empreendimentos econômicos solidários.

Ou seja, uma vez que o empreendimento apresenta-se como espaço de diversidade e provocação da comunicação plural entre os sujeitos, continuamente evidenciam-se processos de discussão que, em contexto de solidariedade, fornecem as bases para a uma democracia que, antes, reveste-se direta e fomenta uma maior base de participação dos indivíduos na vida das iniciativas econômicas solidárias. Essa perspectiva sustenta, entretanto, a consideração de que os empreendimentos econômicos solidários são, sobretudo, importantes espaços de atuação do sujeito econômico e, assim, de ramificação de uma cultura de participação que valoriza o seu empoderamento enquanto agente responsável pela vida de sua iniciativa.

Desta feita, considerando que os empreendimentos solidários restam-se sedimentados sob uma cultura que privilegia a participação de todos conforme a construção de um discurso democrático, percebe-se na economia solidária uma espécie de empoderamento que torna os agentes econômicos igualmente responsáveis pelos destinos de suas iniciativas. Em verdade, a despeito da possível existência de planos de hierarquização dentro de um empreendimento econômico solidário, este escalonamento não tem o condão de derrocar um espaço de ampla participação dos sujeitos empreendedores solidários.

A perspectiva é, pois, de um conjunto de estruturas que favorece a formação de um espaço coletivo de ações e que, em plano decisório, favorece a formação de um arranjo institucional onde os agentes econômicos são, ao mesmo tempo,

¹⁴⁴ CARRACEDO, José Rubio. **Teoría crítica de la ciudadanía democrática**. Madrid, Trotta, 2007, p. 160.

trabalhadores e empresários, ou seja, os responsáveis pelo destino de suas iniciativas em labor e no plano político decisório.

3.4.2 A organização dos valores e os espaços de construção cultural no contexto da comunidade

A economia solidária evidencia, também, uma cultura de valores que intensificam as relações de proximidade e o laço de sociabilidade coletiva no desenho das relações institucionais que se formam na comunidade. Nessa perspectiva, seus empreendimentos são, na verdade, importantes mecanismos de desenvolvimento da cultura da solidariedade na comunidade em que eles se inserem, contribuindo, inclusive, para a emancipação dos agentes econômicos.

Desta feita, a partir de relações que se desenvolvem com base no compartilhamento de esforços e no vínculo de alteridade, fomenta-se um espaço de doação dos agentes econômicos em prol do objetivo comum da comunidade. Em outras palavras, consoante o reconhecimento do outro na comunidade solidária, desenvolve-se uma perspectiva de reciprocidade que enaltece os valores próprios desse sistema. Como ressalta Maria Isabel Lima¹⁴⁵:

Consequentemente, para a concretização de práticas solidárias, mais do que suporte técnico e financeiro, é preciso o desenvolvimento de um processo educativo, enquanto mecanismo de difusão de valores cooperativistas, para que ocorra o fortalecimento da cultura da solidariedade. Contudo, trata-se de uma educação que ocorre além dos muros da escola, visto que se estende a diversos espaços, gestados, promovidos e reinventados pelos próprios protagonistas da economia solidária. Saliencia-se que a possibilidade de reinventar e mudar paradigmas, depende do reconhecimento da cultura proveniente das comunidades, a qual pode contribuir para o resgate dos valores solidários e propor novas formas de trabalhar, onde o trabalho associado ganhe espaço.

Assim, marcado pelo aspecto da solidariedade, as iniciativas solidárias estabelecem uma espécie de processo educativo que irradia valores cooperativistas e a proposição de novas formas de trabalhar calcadas nos fundamentos da economia solidária. Em sede específica, alimenta-se, então, uma cultura que

¹⁴⁵ LIMA, 2013.

reinventa o contexto capitalista, amoldando-o a contornos próprios da cooperação, da autogestão e da dimensão econômica de solidariedade.

Diante desse quadro, o maior desafio é superar as barreiras culturais de subordinação que o sistema econômico e político hegemônico cria e internaliza nas pessoas. Esta é uma das funções mais nobres a que a Economia Solidária se propõe: encarar e encontrar meios para modificá-lo, contribuindo para o processo de emancipação social de parte dos sujeitos excluídos. Como alerta, no entanto, Ana Rita Gallo¹⁴⁶:

Uma crítica que os empreendimentos econômicos solidários tem sofrido é de que sem o desenvolvimento de uma cultura organizacional coletiva criada ao longo dos anos de sua história e da superação de obstáculos, pautada nos valores de solidariedade e de autogestão, o empreendimento pode transformar-se em uma empresa capitalista tradicional à medida que cresce e se desenvolve ou, por outro lado, pode fechar e encerrar suas atividades.

Assim, é preciso considerar que os valores insculpidos no âmbito da economia solidária tendem a se consolidar através de um processo de profunda tensão, pois, ao passo que enaltecem novos fundamentos no âmbito capitalista, são também por esse sistema redirecionados, na medida em que torna evidente uma cultura notadamente mais solidária. A perspectiva é, portanto, de uma cultura que se consolida a partir de um processo de superação de obstáculos que, uma vez superados, fomentam o desenvolvimento de valores mais relacionados com a cooperação, solidariedade e autogestão.

É dentro desse choque de tensões, então, que se desenvolve a cultura da economia solidária, que, em principal conotação, encontra-se acomodada no âmbito de uma construção comunitária que se estabelece a partir do sentido coletivo e cooperativista dos empreendimentos econômicos solidários. Em outros termos, a economia solidária desenvolve-se sob a consideração cultural de comunidade, por considerar o comum no contexto de algo compartilhado por muitos, pelo companheirismo.

Diante disso, de acordo com o pensamento de Roberto Espósito¹⁴⁷, a

¹⁴⁶ GALLO, Ana Rita. **Empreendimentos econômicos solidários**: alternativas organizacionais de (re)inserção social e econômica. Disponível em: < <http://www.bjis.unesp.br/revistas/index.php/orgdemo/article/download/409/309>.> Acesso em: 23 ago. 2016.

¹⁴⁷ ESPÓSITO, Roberto. **Communitas**. Origen y destino de la comunidad. Buenos Aires: Amorrortu,

comunidade não constitui a apropriação de um sentimento em comum partilhado entre indivíduos, como propriedade, território, cultura, ideologia; mas justamente o que a isto se contrapõe: a comum desapropriação destes indivíduos, o esvaziamento de todo o seu conteúdo, sua subjetividade e interioridade em favor de um outro. O comum da comunidade, neste caso, é o sacrifício individual ou a doação incondicional do sujeito para com o próximo, como ocorre na economia solidária.

Há, assim, a redução do eu individual em prol do outro, em razão do fortalecimento da outridade como dever de compartilhar o que simbolicamente lhes une. Trata-se de uma obrigação carregada pelo senso vinculativo, de reciprocidade, em que se realiza a ação comunitária por um dever ou obrigação para com o outro, subjacente à própria necessidade de sustentação da comunidade.

Conforme expõe Espósito¹⁴⁸ através de sua ideia de “munus”, na comunidade exsurge-se a capacidade de dissolução do eu singular no outro, como um processo de encarar o que está de fora, na relação, uma experiência de morte que:

é a experiência da desapropriação de nós mesmos. A morte não é jamais minha: é o faltar do que possuo. Ninguém pode viver a própria morte, a morte é sempre do outro. Mas nem mesmo o outro possui e vive a sua morte. A morte é em essência uma impropriedade que nos nivela a todos. E este é o segredo da comunidade: a partilha da impossibilidade de morrer a própria morte. A experiência da morte – entendida como abandono de cada identidade não a uma identidade comum, mas a uma comum ausência de identidade – equivale portanto, à experiência de uma comunidade: já que a morte é a nossa comum impossibilidade de ser aquilo que nos esforçamos para a continuar a ser: indivíduos isolados.

Em antecipada conclusão, a relação opera-se a partir de uma espécie de conjugação recíproca de forças, que se referencia pela formação de vínculos de alteridade e de atributividade, os quais enaltecem a dependência intrínseca dos membros da comunidade, bem como a atribuição de normatização que garanta arranjos institucionais de vinculação entre ambos os centros de interesse da relação.

Trata-se, em outros termos, da consideração da diversidade como causa de fornecimento das condições necessárias para a configuração ontológica da comunidade, a qual se apresenta, aliás, em contexto de pluralidade do singular, visto que o ser nomeadamente comporta-se com o outro, para o outro, com o qual compartilha suas vivências. Ou seja, em síntese, passa-se a considerar a

perspectiva também desviada do sentido de identidade comum, pretensamente homogênea e erguida em referência ao uníssono; mas, ao contrário, de considerar o plural. Conforme sustenta Marilaine Silva¹⁴⁹:

O que há é a negação da idéia de comunidade como tentativa de redução a uma identidade pretensamente comum, irmanada dentro de forças que lhe são exteriores (território, partido político, religião, língua, etc.): “[...] é possível fazer da multidão uma colectividade de homens livres, em vez de um conjunto de escravos?” (DELEUZE, 1980, p. 17). Essa pergunta de Espinosa parece ecoar no texto llansoliano. Desse modo, um sentido possível para comunidade não reside no que está fora a determinar uma reunião a partir de uma identidade comum, mas na intensidade dos próprios corpos, os afetos de que são capazes. “Aliás, quem sabe o que é um corpo?” (LLANSOL, 1994, p. 145), pergunta de Llansol a nos lembrar Espinosa: “Não sabemos o que pode um corpo” (DELEUZE, 1980, p. 139). Nesse imprevisível dos corpos e seus afetos, mora a possibilidade do encontro, um estar em comum, mas ainda na diversidade. O que não é um paradoxo, mas uma condição.

A comunidade em que se desenvolve a economia solidária apresenta-se, portanto, como um espaço de perda do comum, onde a condição *sine qua non* de sua sustentação dá-se com base na vinculação entre o eu e o outro, ou seja, na diversidade inerente ao coletivo. Assim, a união não necessariamente representa a formulação de uma identidade comum, mas, antes, a aproximação de predicados singulares, que, em compartilhamento, favorecem a organização de forças sociais vinculativamente engendradas. Como expõe Jean-Luc Nancy¹⁵⁰:

Somos juntos e apenas então, ou assim, podemos dizer ‘eu’: eu não diria ‘eu’ se estivesse só, pois se estivesse só não teria nada de que tivesse que me distinguir. Se me distingo é porque somos vários: haveria que entender ‘ser vários’ com valor distributivo e ao mesmo tempo com o mesmo valor que em ‘ser-no-mundo’.

A comunidade exsurge, desse modo, uma espécie de perda do comum, haja vista delegar ao compartilhar da diversidade o papel de fundamento necessário para a sua constituição. É na pluralidade, então, que sedimenta sua estrutura e os arquétipos do sistema político responsável pela organização da vida dos membros

¹⁴⁹ SILVA, Marilaine Lopes. **Sobre o conceito de comunidade na obra de Maria Gabriela Llansol**. Em Tese (Belo Horizonte) v. 12, p. 23, 2008. Disponível em: <http://www.lettras.ufmg.br/poslit/08_publicacoes_pgs/Em%20Tese%2012/Sobre%20o%20conceito%20de%20comunidade%20na%20obra%20de%20Maria%20Gabriela%20Llansol.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2016.

¹⁵⁰ NANCY, Jean-Luc. Conloquium. In: Esposito, R. **Communitas**. Origen y destino de la comunidade. Trad. C. R. M. Marotto, Buenos Aires, Ed. Amorrortú, 2003.

das iniciativas solidárias, os quais se vinculam reciprocamente em razão da alteridade ou da solidariedade.

3.4.3 A organização econômica e os espaços de produção, distribuição e consumo no contexto de coopetição

Diante do que fora observado, resta considerar que a economia solidária apresenta-se como um meio de enfrentamento das crises econômicas ciclicamente vivenciadas pelo capitalismo e que, em certa medida, intensificam os sintomas de exclusão e desigualdades sociais. Assim, a partir dessa economia, tem-se a formação de um complexo institucional que tende a fomentar a consolidação de práticas e valores que permitam o desenvolvimento de empreendimentos marcadamente mais preocupados com a solidariedade socioeconômica.

Baseada em predicados relacionados com práticas de autogestão, cooperação e solidariedade, as iniciativas solidárias surgem como importantes mecanismos de redirecionamento da ordem do capital, evidenciando um novo desenho institucional da própria economia de mercado. Nesse caso, o capitalismo alcança um patamar em que a cooperação passa a ser vista também como uma qualidade em algumas iniciativas, destacando a reunião de esforços coletivos em prol do desenvolvimento associado do grupo.

Através de fundamentações na cooperação, na autogestão e na solidariedade, os empreendimentos econômicos solidários representam, então, a consolidação de uma nova racionalidade econômica, evidenciada sob uma sociabilidade que se estabelece com base em um paradigma econômico de coletividade, o qual favorece a formação de uma cultura mais centrada na associação dos sujeitos sociais excluídos pelas crises capitalistas. Dessa forma, a partir de iniciativas que ocupam as mais diversas dimensões econômicas, a economia solidária apressa-se em ocupar um importante nicho de instituições na economia de mercado, marcando-se pelo fortalecimento de uma cultura que, evidentemente, se realça com base em vínculos de alteridade e reciprocidade no processo de redistribuição da riqueza.

Desse modo, como se verá no capítulo posterior, a economia solidária

evidencia uma espécie de externalidade do próprio sistema capitalista, a qual se consolida através de um conjunto institucional que surge das adversidades desse sistema. É, em outras palavras, um conjunto de práticas econômicas que emergem enquanto efeitos não necessariamente planejados pelo capitalismo de exploração, e que passam a redirecionar a perspectiva do mesmo, a fim de desenvolver a cultura solidária na própria economia de mercado.

É nesse contexto, então, que se constrói uma perspectiva de economia solidária, que se estabelece dentro de uma organização de coopetição, evidenciada pela junção dos substantivos “cooperação” e “competição”. Dentro desse panorama, temos, então, uma economia de mercado em que a livre iniciativa e a livre concorrência são permeadas por fatores correlacionados com a lógica da cooperação coletiva que existe nos empreendimentos econômicos solidários. Em outras palavras, através da associação e consequente colaboração mútua dos agentes econômicos em torno das iniciativas solidárias, verifica-se a convivência da cultura econômica solidária com uma economia destinada à livre circulação de bens e serviços.

Partindo da teoria dos jogos – que busca observar o conjunto de ferramentas como forma de explicar os fenômenos econômicos constituidores das tomadas de decisões dos agentes econômicos –, na coopetição teríamos, então, a ideia de que é possível competir e cooperar ao mesmo tempo, e que esta atitude, na verdade, é também uma forma de capacitação para a competição, visto que empresas rivais se complementam, na medida em que é possível cooperar buscando mais força competitiva para enfrentar as exigências do mercado.¹⁵¹ Trata-se, portanto, de uma realidade em que se observa a cooperação aliada à competição, porquanto permitir a associação dos agentes econômicos em prol de uma maior redução das incertezas do mercado e, na lógica de que unidos são mais fortes, tornar mais facilitada a competição no mercado.

Assim, acerca da coopetição, como explicam Alexandre Merofa e Claudia Bueno¹⁵².

¹⁵¹ NEVES, Márcia Patrícia Silva das. Análise da coopetição em redes horizontais de pequenas e médias empresas do RS na percepção dos gestores das redes. 2009, 154 fls. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1175/1/000419173-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

¹⁵² MEROFÁ, Alexandre; BUENO, Claudia Ferreira. Coopetição: uma análise teórica. In: **IV Encontro**

O termo creditado a Ray Noorda, co-fundador da empresa de tecnologia Novell, e expressado pela frase “*You have to be able to compete and cooperate at the same time.*”, cuja tradução é “Você tem que ter a habilidade de competir e cooperar ao mesmo tempo.”, a coopetição, conforme colocado por Dagnino e Padula (2002), emerge dos modelos estratégicos da competição e da cooperação e forma um novo sistema de criação de valor, através de um novo tipo de interdependência estratégica entre empresas que se desenvolve em uma base de interesses parcialmente convergentes.

Desse modo, a fim de criar vantagens competitivas e, conseqüentemente, de fornecer maior capacidade de articulação no ambiente de mercado, os agentes econômicos tendem, pois, a sugerir a formação de uma rede de colaboração mútua que, ao passo que favorece a consolidação da cultura solidária, torna evidente a formação de um modelo estratégico que combina cooperação e competição dentro de um mesmo cenário. Assim, com a intenção de oferecer maiores vantagens competitivas a partir da colaboração recíproca dos agentes econômicos, fomenta-se uma realidade que tende a otimizar o processo de negociação existente no jogo mercadológico.

Segundo afirmam Branenburger e Nalebuff¹⁵³, através da convivência compartilhada dos competidores, os empreendimentos podem, então, se beneficiar da adoção de estruturas mais competitivas e, assim, proporcionar uma aproximação de interesses dentro do conceito de complementariedade. Tem-se, assim, a formação de uma cultura relacional e interativa que favorece a troca de saberes, o desenvolvimento de potencialidades e, sobretudo, a possibilidade de alavancar recursos com base na reciprocidade.

Entrementes, como se observará posteriormente, tal complexo organizacional facilita a formação de um conjunto institucional que é capaz de se sobressair em contexto econômico a partir da sustentação jurídica, segundo uma imbricação de componentes próprios da Análise Econômica do Direito e também do Direito Econômico em perspectiva normativa estatal. A organização dos espaços econômicos se dá, nesse caso, segundo a aproximação de perspectivas jurídico-jurígenas que se destacam em aspectos correlacionados, por exemplo, com os fundamentos e princípios da ordem constitucional econômica, com a teoria dos jogos, a teoria (neo)institucionalista, bem como análises micro e macroeconômicas

de estudos em estratégia, Recife, 21-23 de junho de 2009. p. 7. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/3Es/3es_2009/2009_3ES365.pdf> Acesso em: 10 ago. 2016.

¹⁵³ BRANDENBURGER, Adam M.; NALEBUFF, Barry J. **Co-opetição**. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

próprias do arquétipo jurídico que envolve a economia solidária.

Em outros termos, tem-se o escopo, pois, de se qualificar uma Análise Econômica do Direito em realce nos empreendimentos solidários, mas, também, de promover uma Análise Jurídica da Economia que possa permitir observar como o direito é capaz de se correlacionar com esse ambiente.

4 AS ESTRUTURAS REGULATÓRIAS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E OS CONSEQUENTES CONTORNOS JURÍDICO-JURÍGENOS DOS PROCESSOS DE AUTOGESTÃO E HETEROGESTÃO DO CAPITAL

A economia solidária representa importante complexo de atividades socioeconômicas que, dentro de um contexto de salvaguarda dos meios de produção necessários à sobrevivência das relações humanas, estabelece-se como uma verdadeira rede de conexões desembocadas na imbricação entre o Direito Econômico, a Análise Econômica do Direito e a Análise Jurídica da Economia. As sinapses que se formam nesse sistema são, em outros termos, representativas de um conjunto de relações que, entrementes, permeiam tanto a direção da política econômica do Estado como também a organização institucional autorregulatória de empreendimentos econômicos solidários.

Diante desse quadro, resta-se imperioso considerar que, longe de uma perspectiva unidirecional, a economia solidária tem assento em um multifacetado conjunto de instrumentos jurídico-jurígenos que, em coletivo, respalda a consequente proteção normativa decorrente desse processo de autogestão da solidariedade socioeconômica. Ao passo que se percebe, de um lado, o regramento ainda escasso imposto pelo Estado, observa-se também, por outro lado, a consolidação de formas de organização dos meios econômicos sob a égide do autodisciplinamento dos sujeitos econômicos.

Trata-se, assim, da consideração de que a economia solidária envolve uma espécie de juridicidade multi, inter e transregulatória, na medida em que, respectivamente: (i) enfoca a consolidação de perspectivas hetero e autorregulatórias; (ii) inter-relaciona esses complexos organizacionais; e (iii) sedimenta uma dimensão socioeconômica institucional que se enaltece para além de uma estrutura com limites bem definidos. É uma complexa conjugação de processos normativos de direção que, portanto, sintetiza uma densa fiação de normas que, interligadas, tendem a evidenciar empreendimentos econômicos que se sedimentam, inclusive, para além de um contexto em sentido único.

Pode-se perceber com isso que, uma vez que a economia solidária pode ser considerada um processo decorrente das vicissitudes e rupturas existentes no sistema capitalista, tem ela, então, também as mesmas contrariedades inerentes às

crises do referido sistema. No caso, significa ressaltar que, longe de um processo concluso e sedimentado sob a perspectiva de determinado viés jurídico-econômico, a economia solidária representa externalidade protetiva que, como visto anteriormente, se efetiva em ambiente de ambiguidade, em que novo e antigo tendem a conviver.

Historicamente, com a agudização dos processos de instabilidade evidenciados ciclicamente em torno da acumulação e (re)produção de riqueza, percebeu-se que a economia solidária surgiu como uma espécie de efeito tendente a amparar os sujeitos que foram atingidos pelas sequelas decorrentes desse cenário de crises econômicas. Cogita-se, assim, um ambiente onde a complexidade é palavra central, visto que tende a unir solidariedade com riqueza, associação com liberdade empreendedora, autogestão com heterorregulação das políticas econômicas. É, desta feita, a consolidação inconclusa de um feixe de predicativos que se conectam sob matizes tanto estatais quanto liberais, considerando-se a produção individual da atividade econômica.

Portanto, a despeito de se considerar a economia solidária como externalidade protetiva autorregulatória, isso não quer dizer que ela não seja afetada pela heterorregulação estatal, que, obviamente, conduz todo o processo de direção da política econômica que se estabelece em nossa sociedade. O que se quer ressaltar, na verdade, é que a economia solidária apresenta-se como efeito decorrente dos constantes processos de ruptura do sistema econômico capitalista, marcado por crises que, invariavelmente, também favorecem o aparecimento de novos instrumentos autogestionários para a realização da atividade econômica, como é o caso dos empreendimentos da economia solidária. Assim, embora se firme a partir de um viés autorregulatório protetivo, em razão do associativismo que marca as relações de cooperação entre os sujeitos econômicos, a economia solidária, certamente, está sujeita também às ingerências decorrentes da vontade política do Estado.

Na tentativa de esclarecer esse panorama, basta considerar a instabilidade estrutural do capitalismo e, com ela, a autogestão não necessariamente raciocinada de determinadas instituições, como os empreendimentos de economia solidária. Assim, é como se estivéssemos diante da institucionalização de um dilema regulatório que se estabelece através de arquétipos normativos não necessariamente bem definidos e conjugados em uma rede jurídica. Há, nesse caso,

uma espécie de convivência de fatores endógenos e exógenos, os quais, em certa medida, tendem a institucionalizar um desenho institucional complexo e de contornos multifacetados. Observe-se, nesse caso, a Figura 2 para esclarecer essa situação:

Figura 2 – Formação da estrutura regulatória dos empreendimentos econômicos solidários



Fonte: Elaborada pelo autor.

Diante dessa imagem, percebe-se, então, que, hodiernamente gestada sob um panorama de crises que afetou o sistema capitalista, a economia solidária representa externalidade decorrente das rupturas do sistema em questão, destacando-se como meio de salvaguarda e proteção de sujeitos sociais que, sob a índole do associativismo e da autogestão, decidem harmonizar interesses em prol de uma melhor organização de seus fatores de produção no mercado. Em consequência, esses empreendimentos tendem, pois, a se organizar sob um circuito de proteção regulatória que abrange tanto características heterorregulatórias quanto autorregulatórias, evidenciando normas de componente estatal e também mercadológico.

Desse modo, compreende-se a formação de arranjos institucionais que, em larga medida, são densamente envolvidos por estruturas regulatórias de variadas direções e, assim, provocadas ora pela proteção do poder político supremo, ora pela

autonomia da vontade privada. Em decorrência desse processo, assiste-se, então, à formação de um desenho institucional de caráter dialético e diversificado reguladoramente, delimitado por normas que se intercambiam na perspectiva de formação de empreendimentos direcionados à proteção e ao desenvolvimento socioeconômico.

Como ressaltam Davis e Douglas North¹⁵⁴, as instituições devem ser entendidas como regras, formais e informais, que regulam as interações sociais, correspondendo, nesse caso, as diretivas políticas, socioeconômicas e legais que promovem o funcionamento do chamado ambiente institucional, correlacionado com o espaço de sedimentação das regras supracitadas. Como registra North, desde os primórdios até hoje, indivíduos interagem a partir de regras, e, somente com o surgimento destas, é possível entender a organização da sociedade.

Nesse contexto, por sua vez, instituídas as regras em determinado ambiente institucional, esclarecem os autores que ocorre, por consequência, a formação dos arranjos institucionais, referentes à matriz normativa que define a forma particular como se coordena um conjunto específico de atividades econômicas em uma sociedade.¹⁵⁵ Como destaca Oliver Williamson, os arranjos institucionais correspondem às estruturas de governança ou à “[...] matriz institucional dentro da qual as transações são negociadas e executadas.”¹⁵⁶

Dessa forma, é preciso considerar que a juridicidade das relações econômicas solidárias não se acaba em contexto único, mas, como explicitado anteriormente, consolida-se em meio a disciplinas jurídicas que se interligam em perspectiva multidirecional. Além do amparo autorregulatório à construção mercadológica dos empreendimentos econômicos solidários, há, também, estruturas heterorregulatórias que se conectam nesse cenário, formando a estrutura supracitada.

Dessa forma, os arranjos institucionais formais (como leis ou outras normas impostas pela autoridade política suprema) ou informais (como normas de conduta arraigadas pela própria sociedade) passam, então, a constituir instrumento de reflexo das interações normativas que se desenvolvem no curso do ambiente

¹⁵⁴ DAVIS, Lance Edwin; NORTH, Douglass Cecil. **Institutional change and American economic growth**. Cambridge: Cambridge University Press, 1971.

¹⁵⁵ FIANI, Ronaldo. **Cooperação e conflito**: instituições e desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 4.

¹⁵⁶ WILLIAMSON, Oliver. **Economic organization**: firms, markets and policy control. New York: New York University Press, 1986, p. 105.

institucional econômico solidário, desencadeando o impulso necessário para a formação das organizações relacionadas com o escopo solidário. Entendidas como invenções humanas criadas a fim de estruturar as interações entre os sujeitos ao longo do tempo, as instituições desenvolvem-se, pois, em arranjos que sedimentam uma determinada matriz dirigida para o escopo econômico solidário específico.

Considerando o fato de que as incertezas demarcam o cenário de crise em que a economia solidária passa a existir e, com isso, de que as instituições são instrumentos imprescindíveis tanto para a redução dessas incertezas quanto para o amparo do desenvolvimento dos empreendimentos solidários, compreende-se, nesse caso, que há uma inter-relação de fatores decorrentes da análise institucional que explica normativamente as relações existentes nesse ambiente. As relações de coordenação ou cooperação entre os agentes, os custos de transação e transformação envolvidos, os *enforcements*, o capital social, a *path dependence*, entre outros elementos próprios da teoria institucional, demarcam a importância da compreensão desse viés para a compreensão jurídico-jurígena desse fenômeno.

Especificamente, em termos heterorregulatórios, é necessário, pois, considerar a participação estatal nesse cenário, observando a formação de um conjunto normativo decorrente da vontade do sujeito político. Nesse caso, se desenvolvem regras jurídicas que, sedimentadas sob o manto do Estado, evidenciam uma espécie de Direito Econômico da Economia Solidária, destacado sob a matriz constitucional econômica e a formação de organismos estatais de proteção aos empreendimentos originados desse contexto.

Sob essa perspectiva, considera-se a disciplina de consolidação dos fundamentos e objetivos da ordem econômica e social brasileira no âmbito da economia solidária, evidenciando a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, bem como estabelecendo a finalidade de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Tem-se, nesse caso, a adoção de um desenho jurídico econômico constitucional que, inclusive principiologicamente, serve como a grande regra irradiadora da ordem jurídico-econômica brasileira e que, entretanto, tem também estreita correlação com as bases conceituais da economia solidária.

Além disso, em sede organizacional, percebe-se também a formação de um complexo de órgãos estatais que evidenciam elementos capazes de destacar a preocupação do Estado em desenvolver um conjunto de meios protetivos para os

empreendimentos econômicos solidários. Desde a criação de estruturas governamentais até o incentivo à formação de regras norteadoras para a formação dos referidos empreendimentos, o que se percebe é que há, nesse caso, a existência de um sistema que denota a participação do Estado no desenvolvimento de políticas públicas tendentes a fortalecer o desenho econômico solidário.

A perspectiva preenche, assim, os requisitos de um Direito Econômico próprio para a Economia Solidária, efetivado sob os matizes constitucionais do Estado brasileiro, mas também permeado por uma estrutura organizacional que tende a dirigir os empreendimentos em questão.

No entanto, em sentido oposto, mas curiosamente também complementar, percebe-se igualmente a formação de um conjunto de normas de caráter endógeno, sob a construção dos próprios empreendimentos econômicos solidários, na medida em que conjugam a autonomia da vontade privada na construção das redes de negociação que se desenvolvem nesse contexto. Trata-se, pois, da formulação de uma estrutura autorregulatória que se preenche sob os predicativos da liberdade econômica, que pode se estabelecer nesse cenário.

Em termos históricos, é preciso compreender, de antemão, que, uma vez que a economia solidária origina-se em termos mais atuais dos sintomas de crise já destacados neste trabalho, é natural observar que o regramento de índole autorregulatória tende, pois, a ser o que mais se demarcará. Isso porque, considerando que as crises em questão são rupturas que afetam o ciclo da atividade econômica e consequentemente do próprio Estado, em primeiro momento este não tem condições de criar as bases de proteção da economia solidária. Esta, ao invés, é gestada dentro do próprio sistema de ruptura, em contexto mercadológico e social, inicialmente sem proteção do Estado, e, portanto, sob o manto de características que lhe confere um nível prefacial de estreita autorregulação.

Diante dessa conjuntura, a liberdade do potencial criativo e produtivo dos indivíduos tem um sentido especial na contribuição institucional de formação dos empreendimentos econômicos solidários, destacando-se estruturas de governança que provocam a consequente delimitação de um desenho institucional autorregulatório cooperativo, tendente a reduzir custos de transação e a consolidar o jogo de colaboração e autogestão inerente à economia solidária. É, nesse contexto, a consideração de um complexo de normas de índole mais privatista, a julgar pelo fortalecimento das capacidades dos sujeitos sociais.

Assim, percebe-se, em última instância, que a economia solidária representa um novo setor da vida econômica que, em termos jurídico-jurígenos, efetiva o estabelecimento de *enforcements* de autogestão e heterogestão do capital, o que sugere que não pode ser contemplada sob um manto unidirecional. Há, nesse caso, uma espécie de pluralismo jurídico-jurígeno que fornece as bases para análises imbricantes do Direito e da Economia, aproximando os dois ramos do saber no cenário em questão.

Em outros termos, a partir da aproximação dos contextos supracitados, percebe-se a necessidade de um processo de construção normativa legal como instrumento de desenvolvimento do direito regulamentar de amparo à economia solidária, aliado à organização produtiva dos empreendimentos econômicos solidários e também ao necessário contexto recíproco-atributivo de coordenação e cooperação da economia. É, em larga medida, a consolidação de um aparato protetivo dos arranjos institucionais dos empreendimentos econômicos solidários que respeite o amparo aos predicativos de associativismo, autogestão e solidariedade socioeconômica e, também, às políticas econômicas estabelecidas pela vontade política estatal.

4.1 A DINÂMICA DE PROTEÇÃO ECONÔMICA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO

A análise da economia solidária por via do Direito Constitucional Econômico encerra importante campo de estudo em razão de a Carta Maior ser o espaço de produção jurídica sobre o qual, no cenário brasileiro, ramifica-se os demais complexos normativos. Numa visão kelseniana, é a Magna Carta o ambiente hierárquico maior sobre o qual se consolidam os predicativos necessários para a caracterização dos institutos jurídicos subsequentes.

Nesse sentido, a partir da análise constitucional é possível compreender também como o assunto econômico é tratado juridicamente, de modo a perceber a forma de juridicização dos contextos econômicos no campo maior da Constituição. É importante abordagem, no caso, para se delimitar a sistematização do fenômeno econômico no cenário constitucional, responsável por estabelecer as diretrizes

maiores acerca do ambiente institucional que deseja desenhar para o campo em questão.

Como registra João Bosco Leopoldino da Fonseca¹⁵⁷: “A constituição econômica se corporifica precisamente no modo pelo qual o Direito pretende relacionar-se com a economia, a forma pela qual o jurídico entra em interação com o econômico.” Assim, representa esta o campo de positivação das ações e políticas públicas que anseiam ser efetivadas no espaço econômico, enunciando os programas, diretrizes e fins a serem alcançados pela sociedade, pelo mercado e pelo Estado. É o que, inclusive, ressalta Vital Moreira¹⁵⁸, ao afirmar que a Constituição Econômica é:

O conjunto de preceitos e instituições jurídicas que, garantindo os elementos definidores de um determinado sistema econômico, instituem uma determinada forma de organização e funcionamento da economia e constituem, por isso mesmo, uma determinada ordem econômica; ou, de outro modo, aquelas normas ou instituições jurídicas que, dentro de um determinado sistema e forma econômicos, que garantem e (ou) instauram, realizam uma determinada ordem econômica concreta.

Assim, a Constituição Econômica sistematiza o estabelecimento de princípios e regras que regem o fenômeno econômico, transformando a ordem econômica em uma ordem jurídico-econômica, bem como expressando o enfoque ideológico e consequentemente normativo que pretende estabelecer sobre a seara econômica. É, em outros termos, uma perspectiva que preenche a afirmação da organização da estrutura e do encadeamento normativo maior que se pretende estabelecer no conjunto dos fatos econômicos.

Diante desse contexto, faz-se extremamente necessário compreender, em primeiro tempo, a normatização dispensada pelo texto constitucional ao fenômeno econômico solidário, observando os matizes principiológicos e de regras que demarcam a proteção ao fenômeno econômico solidário. Trata-se, antes de qualquer outra análise, de compreender as referências que o documento normativo maior dispensa à economia solidária, compreendendo as disposições constitucionais que sustentam a dinâmica das relações associativas, autogestionadas e solidárias insertas no ambiente de mercado.

¹⁵⁷ FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito econômico**. 8. Ed. Rev. e Ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 66.

¹⁵⁸ MOREIRA, Vital. **Economia e constituição**. Coimbra: Coimbra editora, 1979, p. 41.

Nesse caso, é necessário compreender os parâmetros constitucionais sobre os quais se arregimentam as bases para o desenvolvimento da economia solidária, à vista de uma consideração da Constituição como representativa do efetivo poder social, ou da “somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade.”¹⁵⁹ Sem perder de vista o seu viés político, a ideia é compreender os alcances sociológicos da Constituição no que tange à economia solidária, destacando a perspectiva jurídica sobre a qual recaem os predicativos autorizadores da consolidação desse fenômeno.

Analizando, sobretudo, a ideia de solidariedade que se coloca como princípio insculpido dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, merece importância a compreensão de como este direito fundamental de terceira dimensão reflete a ideologia, também, da possibilidade de criação e sedimentação da economia solidária no país. Significa que, por meio da solidariedade, esforça-se em entender o encaixe da economia solidária no amparo da força normativa da Constituição, possibilitando, através dessa compreensão, o estabelecimento de um marco de sustentação constitucional da economia solidária.

Por consequência, a ideia favorece sedimentação de uma melhor análise da ordem econômica brasileira e sua respectiva correlação com o fenômeno econômico solidário, destacando a disciplina jurídico-constitucional de consolidação dos fundamentos e dos objetivos da referida ordem no campo da economia solidária. Trata-se, entretanto, da observação de como se adequam os elementos de livre iniciativa, valorização do trabalho humano, existência digna e justiça social com a economia solidária, pretendendo, com isso, demonstrar a adequação da economia solidária ao texto constitucional que sustenta a ordem econômica nacional.

4.1.1 O amparo normativo da economia solidária no âmbito da promoção do princípio constitucional da solidariedade

A solidariedade é entendida como um direito de terceira dimensão, correlacionada a uma perspectiva que engendra a compreensão de direitos de

¹⁵⁹ LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?** Porto Alegre: Editorial Villa Martha, 1980.

titularidade difusa ou coletiva, com uma “implicação universal, ou, no mínimo, transindividual, e por exigirem esforços e responsabilidades em escala até mesmo mundial para sua efetivação.”¹⁶⁰ Representa, nesse contexto, nova faceta da dignidade humana, correspondente à ideia de liberdade e, também, de proteção da vida e de outros bens fundamentais da sociedade.

Dentro dessa perspectiva, é necessário entender que a solidariedade se refere, antes, a uma ideia de colaboração e cooperação mútua, considerando-se a inclusão do outro e, assim, a legitimação da integração social. É, como sugere Anthony Giddens, uma espécie de “reconciliação de autonomia e interdependência nas diversas esferas da vida social, inclusive no domínio econômico”¹⁶¹, de maneira a favorecer o estabelecimento de um centro de comunicação e de poder que se encerra na autodeterminação dos sujeitos e na consequente reunião coletiva de suas potencialidades.

Como ressalta Phillippe Perrenoud, efetivamente “ninguém pode ser solidário sozinho”¹⁶², sendo a solidariedade, portanto, um fenômeno social, que se constrói a partir da ideia de pluralidade e de aceitação do outro, como um processo de outridade, em que o indivíduo se imerge num contexto cujo o coletivo se torna o cenário protagonista. É, em outros termos, a afirmação de ambiente em que o traço de vinculação dos indivíduos aos interesses do grupo social torna-se demasiadamente forte, por favorecer o envolvimento e a participação de todos na construção do conjunto de atividades, inclusive, econômicas. Em resumo, como afirma Ferreira, a solidariedade corresponde a um:

laço ou vínculo recíproco de pessoas ou coisas independentes, sentido moral que vincula o indivíduo à vida, aos interesses e às responsabilidades dum grupo social, duma nação, ou da própria humanidade e a relação de responsabilidade entre pessoas unidas por interesses comuns, de maneira que cada elemento do grupo se sinta na obrigação moral de apoiar o(s) outro(s).¹⁶³

¹⁶⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 59.

¹⁶¹ GIDDENS, Anthony. **Para além da esquerda e da direita**. Trad. de Álvaro Hattner. São Paulo: UNESP, 1996, p. 21.

¹⁶² PERRENOUD, Phillippe. As competências a serviço da solidariedade. In: **Pátio: Revista Pedagógica**, Porto Alegre, v. 7, n. 25, p. 19-27, fev. 2003. Trimestral. Disponível em: https://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud/php_main/php_2003/2003_07.html. Acesso em: 05 dez. 2016.

¹⁶³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2a ed., 1986.

Desse modo, percebe-se que a solidariedade desempenha importante função, na medida em que delimita um campo de atuação coletiva, que provoca o estabelecimento de um laço de reciprocidade entre os indivíduos, demarcando, do ponto de vista jurídico, a consolidação de uma norma ou de um dever a ser racionalizado a partir de um grau de determinabilidade que se constrói sob o caráter fundamental de cooperação entre os sujeitos. É, em linhas gerais, o estabelecimento da juridicidade em torno desse laço vinculativo, que se desenvolve sob o manto do Direito a fim de garantir maior imperatividade e garantia de aplicação na conjuntura socioeconômica e política em que está inserido.

Nesta esteira, em 1988 a Constituição Federal decidiu, então, prestigiar o princípio da solidariedade, atribuindo-lhe uma carga maior de juridicidade e, assim, registrando-o em seu artigo 3º como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a saber:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, como se verifica no texto constitucional, a solidariedade representa termo que se desencadeia entre todos os incisos. Em que pese o caráter literal de sua exposição na palavra “solidário” no inciso I, a verdade é que ela pode ser visualizada em todo o complexo normativo do referido art. 3º, de maneira a ser descrita na garantia do desenvolvimento da nação, na redução das desigualdades sociais, na consequente diminuição do fenômeno da exclusão, e, também, na promoção do bem-estar social, associado à constituição do fator identidade no contexto coletivo.

Em breve síntese, sem o sentimento de solidariedade, o desenvolvimento nacional torna-se enfraquecido, de modo que a construção de uma sociedade solidária representa importante instrumento de consolidação de um ambiente propício para o desenvolvimento do bem comum. Ao mesmo tempo, para a erradicação da pobreza e da marginalização, igualmente se faz relevante a solidariedade, uma vez que a responsabilidade compartilhada entre os indivíduos é

importante requisito para tanto e, conseqüentemente, também para a redução das desigualdades sociais e regionais. E, em última instância, a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação, igualmente se delimita por meio da ação solidária, na medida em que se decanta a responsabilidade recíproca entre todos e evidencia o fator de identidade que deve ser explicitado na construção das relações intersubjetivas, reconhecendo a pluralidade social e o contexto de diversidade em que se forma a sociedade e seu conseqüente contexto democrático de comunicação.

Conseqüentemente, como afirma Philippe Perrenoud¹⁶⁴, para a consolidação de uma sociedade solidária é preciso considerar três condições que devem ser permanentemente realizadas, a saber:

1. O princípio de solidariedade deve fazer parte das ideias e dos valores centrais da maior parte dos indivíduos. Cada um deveria saber não apenas do que se trata, mas acreditar firmemente nele, incorporar a ele uma parte de sua identidade e de sua autoestima, sentir que, quando se mostra solidário, está de acordo com a cultura do grupo a que pertence, não aparecendo como um ingênuo, e sim como uma pessoa generosa e sensata.
2. Deve existir uma forma de reciprocidade, pelo menos a meio-termo. Apenas um santo poderá dar sem jamais receber nada, certamente porque a alegria de dar dispensa-o de outras satisfações. A maior parte dos seres humanos comuns não pode ser permanentemente solidária em sentido único. É preciso que pelo menos a meio-termo e na média a solidariedade seja um bom cálculo, inscreva-se em um contrato social, em uma forma de reciprocidade.
3. A solidariedade não é sempre dada por antecipação; ela é obtida à custa de lutas individuais e sociais.

Desse modo, uma vez que não pode deduzir a solidariedade da natureza, como afirma o autor, é necessário justificá-la por meio da razão, representando-a como valor e princípio ético, com o intuito de inscrevê-lo no percurso histórico e na cultura social, como se enfatiza na economia solidária. A ideia é, nesse caso, considerar a solidariedade como requisito de representação do mundo e da existência do ser humano no âmbito de um cenário de identidade e reconhecimento dos sujeitos e, especificamente em relação à economia solidária, dos agentes econômicos que nela restam evidenciados.

Ademais, é necessário também compreender a solidariedade como base de uma espécie de contrato social, em que se constrói a ideia de que cada um faz parte de um conjunto e tem responsabilidades com o coletivo. É, de tal modo, a indicação

¹⁶⁴ PERRENOUD, 2003.

de uma condição de convivência que ressalta a possibilidade de sobrevivência no meio social, por meio de um acordo cujo interesse social se revela importante elemento na sedimentação do grupo social, como também registra Leon Duguit, que considera que a regra do direito objetivo é um fato valorativo baseado na solidariedade social. Em suas palavras, o autor ressalta que “o homem só é homem pela solidariedade, que o une aos seus semelhantes; um homem só pode viver por essa solidariedade; o homem só pode diminuir o sofrimento que lhe oprime por essa solidariedade.”¹⁶⁵

Por fim, é necessário considerar que a solidariedade não é um dado pronto, mas, ao contrário, que ela é construída, de modo que seu desenvolvimento no âmbito social há de ocorrer com base nas ações coletivas de luta e conquista, por meio da defesa dos interesses do grupo. Não se pode acreditar que a solidariedade se fortalecerá espontaneamente, demandando, por isso, um esforço conjunto da coletividade a fim de garantir seus predicativos, inclusive, no âmbito da economia solidária.

Desse modo, a partir do princípio da solidariedade, percebe-se o soerguimento de uma relação vinculativa entre Estado, indivíduo, mercado e sociedade, por meio da qual se materializam vínculos obrigacionais para firmar um compromisso conjunto de reciprocidade. O referido princípio passa, assim, a influenciar toda a organização social, sendo, portanto, exposto na Constituição e, por isso, integrado – mesmo que de modo programático ou ideológico – em todo o corpo constitucional.

É o que se percebe, também, no preâmbulo da Constituição, por meio do qual se verifica a solidariedade como valor, quando afirma que o Estado brasileiro destina-se a:

[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

Compreende-se, assim, que a solidariedade ultrapassa os limites do valor e alcança, em termos jurídicos, uma carga de normatividade que lhe garante a tradução vinculativa e coercitiva no âmbito da sociedade. Ela passa, então, a ser

¹⁶⁵ DUGUIT, Leon. *Traité de droit constitutionnel*. Tomo I. 3. Ed. Paris: A. Fontemoing Éditeurs, 1927, p. 84.

reconhecida como direito que exige do Estado e da sociedade seu amparo e, ao mesmo tempo, ações que fortaleçam a sua consolidação em prol do bem comum.

Ademais, como se viu antes, ao ser declarada como objetivo da República, a solidariedade passa a ser representada como predicativo a ser almejado e perseguido pelo país para a construção da sociedade, sendo norma de eficácia plena e, por isso, não dependendo de qualquer norma infraconstitucional para sua aplicação.

É o que, inclusive, registra Jeanne da Silva Machado¹⁶⁶, ao ressaltar que:

[...] tal enunciação, longe de ser taxativa, representa um balizamento condutor da sociedade e dos seus representantes para o presente e para o futuro, pois construir significa dar estrutura, formar, conceber, enfim, aperfeiçoar um eterno fazer com que a liberdade, a justiça e a solidariedade prevaleçam.

Assim, em sede específica acerca da solidariedade, o Ministro Eros Grau¹⁶⁷, comentando artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal, registra que “sociedade solidária é aquela que não inimiza os homens entre si, que se realiza no retorno, tanto quanto historicamente viável, à *Gesellschaft* – a energia que vem da densidade populacional fraternizando e não afastando os homens uns dos outros.” É, dessa forma, um campo de respaldo à solidariedade como instrumento normativo que ilumina toda a Constituição e, com isso, que registra a prescrição jurídica de sua matéria como elemento vinculativo no desenvolvimento da sociedade. É o que sedimenta Maria Celina Bodin Moraes¹⁶⁸, ao registrar que:

A solidariedade social, na juridicizada sociedade contemporânea, já não pode ser considerada como resultante de ações eventuais, éticas ou caridosas, pois se tornou um princípio geral do ordenamento jurídico, dotado de força normativa capaz de tutelar o respeito devido a cada um.

Desse modo, a solidariedade passa então a ser cláusula normativa de aplicação plena e não apenas recurso filosófico ou hermenêutico, devendo, portanto, ser utilizada como requisito de construção de qualquer conjunto das ações sociais e de comportamento entre os sujeitos, incluindo os agentes participantes da

¹⁶⁶ SILVA MACHADO, Jeanne da Silva. **A solidariedade na responsabilidade ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006, p. 113.

¹⁶⁷ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem econômica na constituição de 1988**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 215.

¹⁶⁸ MORAES, Maria Celina Bodin. **Danos à pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 116.

construção da economia solidária. É, nessa medida, a verificação da solidariedade como princípio geral do ordenamento jurídico e, assim, como sustentáculo da ordem sobre a qual deve sustentada a economia solidária.

Com diversas aplicações em nossa ordem jurídica, o princípio da solidariedade passa, então, a ser considerado como norma a ser aplicada também do ponto de vista da ordem jurídica econômica, na medida em que se torna um padrão de estruturação e comportamento da vida econômica. Isso representa, em linhas gerais, o soerguimento da solidariedade como matriz normativa da economia e, assim, como meio de amparo da própria economia solidária.

De preceito moral, a solidariedade passa a assumir o patamar de *standard* jurídico, com sedimentação no ordenamento jurídico constitucional e, assim, com capacidade vinculatória que lhe permite, inclusive, respaldar um sistema econômico que esteja associado às características inerentes ao campo da economia solidária. Significa afirmar que merece efetividade e, com isso, deve ser almejada do ponto de vista também da ordem econômica, como instrumento de orientação e condicionamento das instituições econômicas.

Portanto, a economia solidária passa a ter, na solidariedade, não apenas um preceito valorativo ou caracterizador de suas ações, mas também um componente normativo que lhe garante importante substrato jurídico para o desenvolvimento de seu sistema. A economia solidária compreende-se, então, num circuito de juridicização que, para além do campo moral, enxerga no Direito Constitucional também a via de garantia de seus elementos definidores de uma nova ordem socioeconômica.

4.1.2 A disciplina jurídica de consolidação dos fundamentos e objetivos da ordem econômica no contexto da economia solidária

Considerando que a economia solidária representa um fenômeno transdisciplinar e, assim, acarreta perspectivas multifacetadas que se estabelecem para além do campo jurídico, é necessário também compreender como a ordem econômica brasileira é capaz de juridicizar essas relações cooperadas e autogestionárias no âmbito do espaço econômico. Em outros termos, isso

representa um esforço de compreensão que registra a perspectiva de interpretação da organização jurídica dos predicados econômicos em torno da economia solidária.

Baseado, sobretudo, no caput do art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, mantém-se a intenção de verificar como os fundamentos e os objetivos dessa ordem econômica podem estar interligados com o ambiente institucional da economia solidária. A ideia é analisar em que medida há um encaixe entre esses vieses normativos e a referida economia, bem como compreender a pavimentação do cenário sobre o qual a economia solidária pode se desenvolver, do ponto de vista da ordem constitucional econômica. Como sintetiza Eros Roberto Grau¹⁶⁹, a ordem econômica é:

[...] o conjunto de normas que define, institucionalmente, um determinado modo de produção econômica. Assim, ordem econômica, parcela da ordem jurídica (mundo do dever ser), não é senão o conjunto de normas que institucionaliza uma determinada ordem econômica (mundo do ser).

Desse modo, a ordem econômica representa o conjunto de normas jurídicas que, do ponto de vista constitucional, demarca a forma de organização e de funcionamento da economia. É, entretanto, um conceito do mundo do dever-ser, de imperativo hipotético, em virtude de que prescreve os contextos sobre os quais se delimitará a sistematização da vida econômica, realizando, do ponto de vista concreto, a efetivação do mundo do ser insculpido nos fatos econômicos.

Por conseguinte, a ordem constitucional vigente dispõe, em seu artigo 170, caput, o seguinte trecho transcrito: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social...”. Tal preceito representa, aliás, a base maior da ordem econômica brasileira, insculpindo, a partir daí, os preceitos maiores sobre os quais se dará o processo de condução da vida econômica do país e, consequentemente, das fontes geradoras de rendas e riquezas.

Como registra José Afonso da Silva, nesse caso, temos de inicialmente compreender que estamos a abordar, em terreno brasileiro, uma ordem que consubstancia a forma econômica capitalista, na medida em que se apoia inteiramente na propriedade privada dos meios de produção e na livre iniciativa. Como registra o doutrinador:

¹⁶⁹ GRAU, 2006, p. 53.

Aqui, como no mundo ocidental em geral, a ordem econômica consubstanciada na Constituição não é senão uma forma econômica capitalista, porque ela se apoia inteiramente na apropriação privada dos meios de produção e na iniciativa privada (art. 170). Isso caracteriza o modo de produção capitalista, que não deixa de ser tal por eventual ingerência do Estado na economia nem por circunstancial exploração direta de atividade econômica pelo Estado e possível monopolização de alguma área econômica, porque essa atuação estatal ainda se insere no princípio básico do capitalismo que é a apropriação exclusiva por uma classe dos meios de produção, e, como é essa mesma classe que domina o aparelho estatal, a participação deste na economia atende a interesse da classe dominante.¹⁷⁰

Dentro dessa perspectiva, por meio da Ordem Econômica instituída, o Estado passa, então, a nada mais nada menos que racionalizar a vida econômica por meio do sistema capitalista, condicionando a atividade econômica a uma conjuntura em que se estabelece a política econômica sob o primado dos ideais capitalistas. Ainda que se reconheçam na Constituição algumas conquistas sociais – como função social da propriedade, defesa do consumidor etc. –, percebe-se que há a sedimentação de um contexto de restrição e impulso à atuação do Estado, na medida em que as políticas econômicas passam a ser dirigidas e limitadas segundo esse complexo normativo e, de outra banda, impulsiona-se a atividade estatal para a concretização desse panorama.

Assim, considerando essa perspectiva e analisando o caput do art. 170 da Constituição Federal, percebe-se que ele lastreia as bases sobre as quais se pode registrar o sustentáculo ou apoio da vida econômica. É, aliás, o que se vê ao analisar o referido artigo na passagem que ressalta que a ordem econômica deve estar “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”. Estes elementos – valorização do trabalho humano e livre iniciativa – são, pois, os pressupostos de principalidade sob os quais se devem movimentar a organização e o funcionamento da economia brasileira, enaltecendo os fundamentos da ordem constitucional econômica brasileira e revelando o estabelecimento de uma sociedade capitalista moderna.

Nesse sentido, em relação ao primeiro fundamento, a valorização do trabalho humano significa uma compensação ao traço histórico de que, durante muito tempo, o trabalho foi considerado como uma atividade indigna para os homens da nobreza, sendo função tipicamente relegada à mão de obra escrava. Trata-se, assim, de um

¹⁷⁰ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: RT, 1990, p. 658.

preceito de elevada importância no sentido de fomentar a afirmação do trabalho como elemento de valorização da vida humana e, desse modo, romper com a máxima histórica de que o trabalho não era condição digna da atividade humana.

Como registra Leonardo Vizeu Figueiredo¹⁷¹, relembrando a máxima frase de Benjamin Franklin ao ressaltar que “o trabalho dignifica o homem”:

Tal expressão, profunda e presente no inconsciente coletivo, revela o quanto a atividade laborativa, útil e produtiva, é necessária não somente para o indivíduo, mas também para a sociedade. Isto porque, em um sistema econômico ordenado no ideário capitalista, a produção de rendas e riquezas se norteiam no trabalho. Há que se ter em mente que a relevância do labor transcende sua contraprestação pecuniária. Em virtude do exercício laborativo útil e produtivo, a pessoa toma consciência de si e de seu valor, tornando-se um ser humano pleno e digno, uma vez que descobre seu papel na sociedade e o sentido de sua existência.

Assim, também registrada como fundamento da República Federativa do Brasil no art. 1º da Constituição Federal, a valorização do trabalho humano significa que o Estado deve possibilitar meios para que o sujeito possa constituir sua vida laborativa de maneira digna, efetivando direitos sociais e, igualmente, construindo políticas públicas que visem a garantir a capacidade de o agente viver dignamente por meio do produto de seu trabalho. Trata-se, em outros termos, de privilegiar uma espécie de proteção ao fator laboral e a consequente parcela de mão de obra, possibilitando ao trabalhador garantir a conquista dos direitos sociais insculpidos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal.

Entrementes, visto que o trabalho é um fator de produção por meio do qual se possibilita o amparo da vida humana e, conseqüentemente, a movimentação da economia, é, pois, extremamente necessário que o Estado se dedique a intervir nessa seara, a fim de manter o equilíbrio do mercado, como forma de possibilitar que todos adquiram a possibilidade de acesso e permanência no ambiente de trabalho. Isso implica, portanto, que há a necessidade de efetivação de uma série de ações positivas que registrem as condições necessárias para a sedimentação de um sistema socioeconômico em que se permita a valorização do trabalho humano como elemento de demarcação da independência econômica do sujeito, como se verifica nas atividades típicas da economia solidária.

Nesse cenário, aliás, enaltece-se a valorização do trabalho humano a partir

¹⁷¹ VIZEU, Leonardo Figueiredo. **Lições de direito econômico**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

da constituição cooperada do labor, em que os agentes sujeitos coletivamente são considerados patrões e empregados e, assim, efetivam a formação de um ambiente onde o trabalho é valorizado pela própria ordem econômica solidária. Trata-se, em outros termos, de uma perspectiva que sinaliza para a verificação de um campo de consolidação de práticas solidárias, em que o sujeito é protagonista de sua própria trajetória, fomentando meios através dos quais seja possível a valorização de suas práticas econômicas solidárias e, assim, a garantia de uma vida digna e capaz de sustentar a consolidação de seus direitos sociais.

No mesmo contexto, o artigo 170 da Constituição passa, então, a declarar que a ordem constitucional econômica brasileira também se fundamente na livre-iniciativa, o qual destaca, em regra, a restrição do poder estatal no exercício da atividade econômica e, também, a liberdade de escolha do trabalho e dos meios de ação econômica pelo indivíduo. Dessa forma, como registra Celso Ribeiro Bastos¹⁷²:

A liberdade de iniciativa é uma expressão ou manifestação no campo econômico da doutrina favorável à liberdade. O liberalismo vem a ser um conjunto de ideais, ou concepções, com uma visão mais ampla, abrangendo o homem e os fundamentos da sociedade [...]. A liberdade de iniciativa consagra tão-somente a liberdade de lançar-se à atividade econômica sem encontrar peias ou restrições do Estado.

Assim, a livre iniciativa representa expressa a liberdade de entrar, permanecer e sair do ambiente de mercado sem interferências ou restrições absolutas impostas pelo Estado, o qual só pode agir quando for necessária sua atuação com base no princípio da subsidiariedade. Ela revela, portanto, um valor fundamental que, também inserto no art. 1º, IV, da Constituição Federal, se coloca como alicerce da República Federativa do Brasil, proporcionando não apenas a liberdade de escolha das atividades econômicas pelos agentes, mas também a independência na opção dos meios e das estratégias mais eficientes para o desenvolvimento da atividade.

Desse modo, como registra Lafayette Josué Peter¹⁷³: “pondere-se que, devido ao fato de a livre iniciativa ser também fundamento do próprio Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, IV), ela não se reveste de fundamento tão-só da ordem econômica, mas afeta a compreensão de qualquer preceito do texto constitucional.”

¹⁷² BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito econômico**. São Paulo: Celso Bastos, 2004, p. 164.

¹⁷³ PETER, Lafayette Josué. **Direito econômico**. 7. Ed. Rev. E Atual. São Paulo: Verbo Jurídico, 2015.

A livre iniciativa é, pois, princípio que orienta não apenas a ordem econômica, mas também toda a Constituição, representando uma resistência ao poder absoluto e, do ponto de vista mercadológico, a garantia de livre acessibilidade aos meios de produção, distribuição e consumo das atividades econômicas.

Diante desse quadro, percebe-se, então, que a economia solidária tem perfeita correlação com o fundamento da livre iniciativa, uma vez que, considerando o que se norteou no trabalho, a economia solidária tem uma dimensão econômica que se registra a partir da formação de empreendimentos dotados de patrimônio destinado ao fim de favorecer a negociação no âmbito do mercado. A perspectiva compreende, então, a afirmação da economia solidária como instrumento de consolidação do fundamento da livre iniciativa, sendo, nesse caso, amparada pelo texto constitucional, na medida em que se reveste de fenômeno com ampla representação no mercado e na consequente vida socioeconômica.

Desta feita, percebe-se que a economia solidária tem estreita vinculação com os fundamentos insculpidos na ordem econômica do contexto constitucional, merecendo, inclusive, destacado respaldo no âmbito da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano. Estes são elementos que tornam a economia solidária uma realidade com substrato jurídico-constitucional e, inclusive, com igual relevância do ponto de vista dos objetivos econômicos também perseguidos pela República Federativa do Brasil.

Nessa última perspectiva, aliás, resta-se imperioso ressaltar que a economia solidária também tem estreita relação com os escopos da ordem econômica, uma vez que, de acordo com o art. 170 da Magna Carta, esta objetiva “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.” Diante disso, compreende-se, então, que a economia solidária tem não apenas uma perfeita coordenação com os fundamentos da ordem econômica brasileira, mas também com seus objetivos, na medida em que igualmente tem como norte a promoção da dignidade da pessoa humana e a realização da justiça social.

Em sede específica, a dignidade da pessoa humana representa um valor supremo que avoca o conteúdo de todos os direitos fundamentais, obrigando:

a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido de dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invoca-la para construir ‘teoria do núcleo da personalidade’ individual,

ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170), a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193), a educação o desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana.¹⁷⁴

Desse modo, parafraseando o pensamento kantiano, a dignidade tem como fundamento basilar a autonomia, de modo que, quando as coisas estão acima de qualquer preço, sem poderem ser substituídas por outras equivalentes, é aí que têm dignidade, como é o caso do ser humano, dotado de singularidade e como um fim em si mesmo. Logo, uma vez que o ser humano não pode ser meio para o uso arbitrário pela vontade alheia, percebe-se que ele se reveste de dignidade. Com isso, trata-se de uma espécie de elemento ontológico da dignidade, com valor que não tem preço.

Portanto, no plano jurídico, o valor intrínseco da pessoa humana garante a importância de sua dignidade, revelando o seu caráter inviolável e, inclusive, independente de qualquer restrição. Todas as pessoas têm o mesmo valor e, por isso, não podem ser subjugadas como meio, mas como fim em si mesmo. Merecem, nesse caso, ter preservada sua autonomia e, assim, a capacidade de autodeterminação, podendo livremente tomar decisões sobre seu destino, de acordo com as condições pessoais e sociais em que estão inseridas. Como registra Luís Roberto Barroso¹⁷⁵:

Na sua dimensão jurídica, a autonomia, como elemento da dignidade, é a principal ideia subjacente às declarações de direitos em geral, tanto as internacionais quanto as do constitucionalismo doméstico. A autonomia tem uma dimensão privada e outra pública. No plano dos direitos individuais, a dignidade se manifesta, sobretudo, como autonomia privada, presente no conteúdo essencial da liberdade, no direito de autodeterminação sem interferências externas ilegítimas. É preciso que estejam presentes, todavia, as condições para a autodeterminação, as possibilidades objetivas de decisão e escolha, o que traz para esse domínio, também, o direito à igualdade, em sua dimensão material [...]. No plano dos direitos políticos, a dignidade se expressa como autonomia pública, identificando o direito década um participar no processo democrático. Entendida a democracia como uma parceria de todos em um projeto de autogoverno, cada pessoa tem o direito de participar politicamente e de influenciar o processo de

¹⁷⁴ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. Ed. Rev. Atual. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 109.

¹⁷⁵ BARROSO, Luís Roberto. **Aqui, lá e em todo lugar**: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. Revista dos Tribunais. v. 101, n. 919, maio 2012, p. 136. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/df2015/docs/dignidade_humana.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2016.

tomada de decisões, não apenas do ponto de vista eleitoral, mas também através do debate público e da organização social.

Desse modo, percebe-se que a dignidade da pessoa humana carrega também consigo o valor intrínseco da autonomia do sujeito, ressaltando o caráter de liberdade humana e, também, a possibilidade de participar do processo de organização social. É, inclusive, um panorama muito bem correlacionado com a economia solidária, visto que suas práticas envolvem a autodeterminação dos sujeitos e, também, uma espécie de autogoverno na promoção da construção do ambiente solidário.

Dessa forma, compreende-se que a economia solidária representa fenômeno que não pode ser desvinculado da dignidade humana, significando panorama em que se vislumbra forte atuação livre do ser humano e, também, de sua capacidade de legitimamente ser reconhecido no âmbito da auto-organização de seu espaço. Aliás, como se extrai das características e dos princípios já estudados no que concerne à economia solidária, esta é dotada de componentes que, invariavelmente, prestigiam o ser humano, seja quando registra a ideia de autogestão dos empreendimentos econômicos, seja também ao sedimentar o ser humano como grande protagonista (princípio e fim) de todo esse processo solidário de cooperação e organização socioeconômica dos meios de produção, distribuição e consumo.

Trata-se, enfim, da também consideração da dignidade como valor comunitário ou heteronômico, como igualmente registra Luis Roberto Barroso¹⁷⁶, ao ressaltar que “Ela traduz uma concepção ligada a valores compartilhados pela comunidade, segundo seus padrões civilizatórios ou seus ideais de vida boa. O que está em questão não são escolhas individuais, mas as responsabilidades e deveres a elas associados.” Nesse contexto, o conceito de dignidade volta-se para o coletivo, abrigando uma dimensão social e moldando a liberdade individual de acordo com a proteção e promoção de valores sociais e de solidariedade.

Assim, como ocorre com a economia solidária, em que o indivíduo torna-se imerso no sentimento de grupo pelos predicados de cooperação e de associação, percebe-se que esta realidade socioeconômica tem, portanto, completa abordagem centrada no objetivo da dignidade humana. Sua realização depende desse escopo e

¹⁷⁶ BARROSO, Luis Roberto. **O constitucionalismo democrático no Brasil**: crônica de um sucesso imprevisto. Viçosa: UFG, 2014. Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2013/05/O-constitucionalismo-democratico-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2016.

com ele se correlaciona umbilicalmente, na medida em que a economia solidária enaltece os laços de colaboração recíproca e compartilhada entre todo o grupo.

Por isso, então, que, em linhas gerais, compreende-se que a economia solidária tem, também, uma vinculação estreita com o último objetivo da ordem econômica do Brasil, sintetizado sob os ditames da justiça social. Nesse caso, traduz-se o caráter social das relações interpessoais, destacando o caráter de distribuição equitativa de riquezas no âmbito da ordem constitucional econômica e, assim, a “possibilidade de todos contarem com o mínimo para satisfazerem às suas necessidades fundamentais, tanto físicas quanto espirituais, morais e artísticas.”¹⁷⁷

Como registra Leonardo Vizeu Figueiredo¹⁷⁸:

Traduz-se na efetivação de medidas jurídicas e adoção de políticas que garantam a todos o acesso indiscriminado aos bens imprescindíveis à satisfação de suas necessidades fundamentais. Baseia-se na justiça distributiva, na qual há repartição de bens e encargos entre todos os membros da sociedade, promovida pelo Poder Público, garantindo-se uma igualdade proporcional entre os mais e menos favorecidos, em contraposição com a justiça comutativa.

Nesse sentido, assim como se ressalta no preâmbulo constitucional e no art. 3º da Constituição, a justiça é fim do Estado brasileiro, representando meta que, com o art. 170, se insere em perspectiva cuja dimensão realiza-se por meio da construção de um ambiente econômico pautado na consecução de predicados de extremo valor social. Como registra Eros Roberto Grau¹⁷⁹, “a justiça social, inicialmente quer significar superação das injustiças na repartição, a nível pessoal do produto econômico [...] passando a consubstanciar exigência de qualquer política econômica capitalista”, o que, invariavelmente, tem nítida vinculação com a economia solidária, na medida em que esta se presta a proporcionar relevante instrumento de igualdade de direitos na promoção da solidariedade coletiva.

Em larga medida, o compartilhamento social dos riscos e da consequente riqueza faz com que o fenômeno econômico solidário tenha, também, uma perfeita aproximação com a justiça social, realizando-se por meio de um desenvolvimento socioeconômico que prestigia a equitativa distribuição do produto econômico a todos

¹⁷⁷ BASTOS, Celso Ribeiro. **Direito econômico brasileiro**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2000, p. 121.

¹⁷⁸ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito econômico**. 9. Ed. Rev. e Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 82.

¹⁷⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 208.

os membros da comunidade.

A economia solidária sintetiza, assim, um fenômeno que se encontra em perfeita correlação com os fundamentos e objetivos da ordem constitucional econômica, haja vista que se reveste de predicados realizadores da valorização do trabalho humano a partir de um contexto de livre iniciativa que prima pela dignidade humana e pela justiça social. Esses elementos constitucionais são, em verdade, intrinsecamente coordenados com os princípios da economia solidária, que, por sua vez, se presta a um cenário jurídico que, em primeira perspectiva, se mostra perfeitamente coadunado com os valores da República Federativa do Brasil.

Essa economia tem, então, conteúdo fortemente vinculado com a Constituição Federal e sua consequente ordem econômica, em que se percebe a existência de ditames que colocam a este fenômeno não apenas com substrato jurídico maior, mas também com elevado traço de proteção que juridiciza a economia solidária do ponto de vista de proteção e promoção de seus ideais no campo socioeconômico. A perspectiva insere-se, nesse contexto, numa visão que permite concluir a economia solidária sob o panorama magno maior, considerando uma primeira visão jurídica que a torna não apenas protegida pelo campo constitucional, mas em larga medida também promotora de uma série de elementos insertos nesse cenário, seja por meio do art. 3º ou, em sede mais específica, da ordem constitucional econômica insculpida no art. 170 da Constituição Federal.

4.2 A JURIDICIDADE DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS SOLIDÁRIAS NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO HETERORREGULATÓRIA

Além da conjuntura mercadológica por meio da qual gravitam as relações de economia solidária, as relações econômicas que se desenvolvem nesse contexto também se formam a partir da conjugação de fatores que, por outro lado, evidenciam a vontade política. Trata-se, em outras linhas, da verificação de uma abordagem centrada na figura estatal como centro de decisão dos contornos jurídicos que se desencadeiam na formação dos empreendimentos econômicos solidários.

Assim, há a consolidação de uma espécie de heterorregulação que se formula

a partir da verificação de regras elaboradas por outra entidade que não aquelas gestadas dentro da própria economia solidária. É, por assim dizer, uma forma de intervenção norteadas por sujeito diverso daquele para quem as regras são dirigidas, e, por consequência, com status de diversidade normativa que se formula a partir dos direcionamentos que se estabelecem como decorrentes do processo de decisão da vontade política soberana.

Historicamente, com o surgimento da economia solidária, o Estado percebe a necessidade de formular um conjunto mínimo de padrões regulamentares capazes de estabelecer as regras de proteção aos empreendimentos daí decorrentes, a fim de fomentar um desenho institucional mínimo de salvaguarda dos parâmetros normativos necessários para o seu desenvolvimento. A partir disso, formaliza-se, por consequência, uma espécie de juridicização das relações econômicas solidárias que, em termos reguladores, circunscrevem-se no conjunto de políticas econômicas estatais e, com isso, estabelecem a formação de um aparato que se formula como heterorregulatório.

Desta feita, a partir do momento em que a economia solidária se encaixa no conjunto jurídico regulador do Estado, assiste-se ao consequente fortalecimento de um aparato político preocupado com a definição de critérios, limites e liberdades decorrentes dos empreendimentos econômicos solidários. Nesse contexto, percebe-se uma espécie de tratamento que fornece heterorregulação das relações econômicas aí existentes e, com isso, a consequente normatização dos acordos que aí se verificam.

Em primeiro aspecto, enxerga-se então a necessidade de o Estado institucionalizar aparato estrutural capaz de suportar e sedimentar a economia solidária. Significa afirmar que, uma vez que se prestigia a regulação desse setor, tem então o poder político a tarefa de criar um organograma em que se instituem órgãos responsáveis diretamente pela economia solidária e consequentes programas e ações que se projetem.

Além disso, decorrente desse cenário, verifica-se também a necessidade de adoção de políticas públicas de economia solidária e a formação de organismos que prestem apoio e fomento ao associativismo solidário, somando conquistas que consigam destacar o papel da economia solidária como estratégia de desenvolvimento socioeconômico. Trata-se de uma visão que privilegia espaços políticos de consolidação de planos, incentivos e órgãos estatais capazes de

fomentar a economia solidária, denotando a conjugação de elementos tendentes a formar uma estrutura heterorregulatória que torne possível a formação de um espaço forte de empreendimentos econômicos solidários.

Nessa perspectiva, haja vista que as crises econômicas também fortalecem a participação do Estado na salvação do mercado, ocorre, por conseguinte, a formação de uma disciplina jurídica governamental necessária para a consolidação da economia solidária como política pública.

É, assim, a formação de uma experiência de políticas públicas destinadas a preencher os requisitos da vontade política suprema, como forma de dirigir a economia solidária conforme os anseios do Estado ou, em alguns casos, do governo. Isso significa que, conquanto a economia solidária se sedimente como um novo modo de organização do ciclo da atividade econômica, ela se estabelece envolta por um complexo normativo que – além de privilegiar os centros de interesse dos próprios empreendimentos – igualmente consolida a participação pública num cenário de heterorregulação das atividades aí evidenciadas. É, em outros termos, a verificação de um aparato regulamentador do Estado que traça as condições e os critérios de desenvolvimento (ou não) dos projetos de economia solidária.

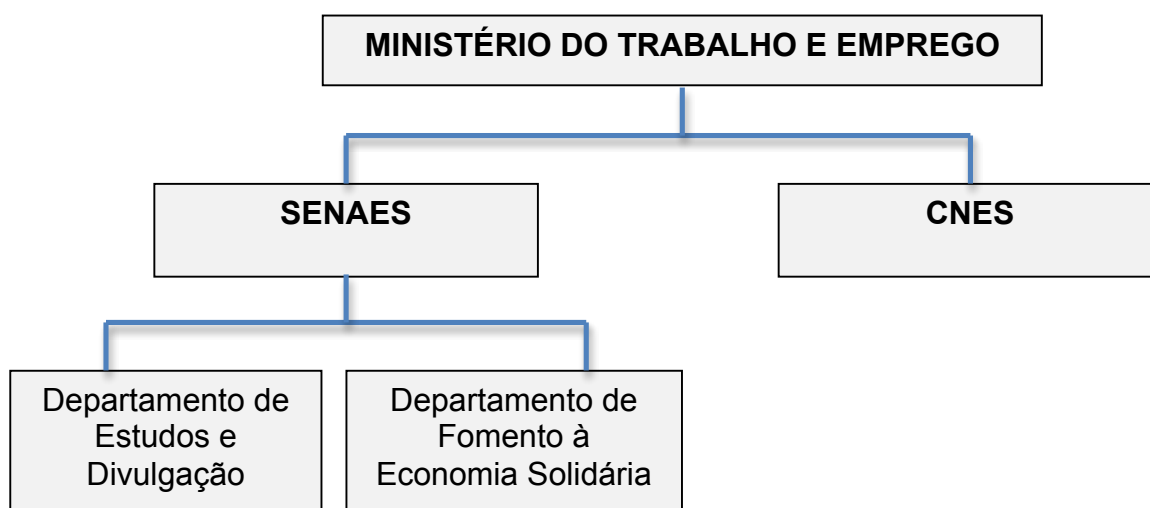
4.2.1 A estrutura estatal nacional de proteção e regulação governamental da economia solidária

Em termos de proteção organizacional estatal nacional, a economia solidária restou-se inicialmente evidenciada em junho de 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (doravante, SENAES), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), pelo então governo do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Foi, na verdade, resultado da proposta apresentada ao presidente pelo movimento da sociedade civil, organizado em torno do Grupo de Trabalho da Economia Solidária e que, simultaneamente à SENAES, criou o Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

Em consonância com a missão do Ministério do Trabalho e Emprego, formada por dois outros órgãos (i.e., o Departamento de Estudos e Divulgação, e o Departamento de Fomento à Economia Solidária) e ainda com colaboração de um

órgão colegiado (Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES), a SENAES surgiu, então, com o objetivo viabilizar e coordenar atividades de apoio à Economia Solidária em todo o território nacional, visando à geração de trabalho e renda, à inclusão social e à promoção do desenvolvimento justo e solidário. Em termos práticos, teríamos a estrutura apresenta na Figura 3:

Figura 3 – Estrutura organizacional nacional de amparo à economia solidária



Fonte: Elaborada pelo autor.

Desse modo, segundo o art. 18 do Anexo I do Decreto nº. 5.603, de 3 de maio de 2004, o qual aprovou a estrutura regimental do MTE, a Secretaria Nacional de Economia Solidária é responsável por:

- I - subsidiar a definição e coordenar as políticas de economia solidária no âmbito do Ministério;
- II - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para a determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;
- III - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados à economia solidária;
- IV - colaborar com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza;
- V - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;
- VI - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade e na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- VII - contribuir com as políticas de microfinanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;
- VIII - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária;
- IX - apresentar estudos e sugerir adequações na legislação, visando ao

fortalecimento dos empreendimentos solidários;
 X - promover estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e divulgação da economia solidária;
 XI - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo Federal e com órgãos de governos estaduais e municipais;
 XII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com movimentos sociais, agências de fomento da economia solidária, entidades financeiras solidárias e entidades representativas do cooperativismo;
 XIII - supervisionar, orientar e coordenar os serviços de secretaria do Conselho Nacional de Economia Solidária;
 XIV - apoiar tecnicamente os órgãos colegiados do Ministério, em sua área de competência; e
 XV - articular-se com os demais órgãos envolvidos nas atividades de sua área de competência.

Percebe-se, assim, que a SENAES foi estabelecida com o objetivo de promover uma série de ações destinadas a fortalecer as políticas de economia solidária no âmbito do Ministério de Trabalho e Emprego, de modo a estimular o fomento ao desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários, por meio de articulações com representações da sociedade civil e outros órgãos do governo. Consideram-se, no caso, ações de planejamento, controle, avaliação e promoção de medidas que visem a estimular as relações socioeconômicas destacadas sob os predicativos da cooperação, da solidariedade, da autogestão e da valorização dos seres humanos, combatendo o desemprego e a pobreza.

Além disso, conforme o artigo 19 do Anexo I do decreto supramencionado, a SENAES é composta, também, pelo Departamento de Estudos e Divulgação, o qual tem competência para:

I - colaborar com o desenvolvimento e divulgação de pesquisas na área da economia solidária;
 II - articular-se com o Departamento de Qualificação, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, para a promoção de ações de formação no campo da economia solidária;
 III - promover seminários, encontros e outras atividades que tenham por objetivo a divulgação e promoção da economia solidária;
 IV - coordenar estudos da legislação que visem ao fortalecimento da economia solidária; e
 V - apoiar iniciativas das universidades com vistas à criação de campo acadêmico e científico da economia solidária.

Dentro desse contexto, observa-se que, delimitando as suas atribuições, a SENAES tem, então, o referido Departamento, no intuito de fortalecer a promoção científica na área de economia solidária, desenvolvendo ações que possam contribuir para o desenvolvimento e a divulgação de estudos e pesquisas na área, inclusive apoiando universidades para a criação de campo destinado a tal promoção.

Por último, segundo o artigo 20 do Anexo I do referido Decreto, ao Departamento de Fomento à Economia Solidária, também integrante da SENAES, compete:

- I - promover ações e elaborar e coordenar programas que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária;
- II - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações não governamentais, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas de economia solidária;
- III - promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização e a divulgação dos conceitos de comércio justo e consumo ético;
- IV - promover a articulação de políticas de financiamento que viabilizem a criação de novos empreendimentos e o desenvolvimento e consolidação dos já existentes; e
- V - cooperar com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e outros órgãos de governo para o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam mais adequadas aos empreendimentos solidários.

Desta feita, o citado departamento tem, pois, a competência para estabelecer diretrizes capazes de favorecer a consolidação de programas destinados ao fortalecimento da economia solidária. Portanto, sua área de atuação tem destinação programática, no intuito de promover ações que possam colaborar com o desenvolvimento dos empreendimentos solidários, através de parcerias, abertura de canais de comercialização e divulgação de conceitos, bem como de articulação de políticas de financiamento.

Por fim, é importante destacar também que, além da SENAES e seus respectivos órgãos, o Ministério do Trabalho e Emprego conta ainda com os chamados órgãos colegiados, por meio dos quais se estabelece o Conselho Nacional de Economia Solidária (doravante, CNES), que, segundo o art. 26 do Anexo I do Decreto outrora mencionado, é responsável por:

- I - estimular a participação da sociedade civil e do Governo no âmbito da política de economia solidária;
- II - propor diretrizes e prioridades para a política de economia solidária;
- III - propor o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia solidária;
- IV - avaliar o cumprimento dos programas da Secretaria Nacional de Economia Solidária e sugerir medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;
- V - examinar criticamente propostas de políticas públicas que lhe forem submetidas pelo Secretário Nacional de Economia Solidária e apresentar emendas ou substitutivos a elas para a consideração da Secretaria;
- VI - apresentar, por iniciativa de seus membros, propostas de políticas ou de atividades a serem submetidas à consideração da Secretaria Nacional de Economia Solidária;

- VII - aprovar o seu regimento interno e alterações posteriores;
- VIII - coordenar as atividades de entidades nele representadas com as da Secretaria Nacional de Economia Solidária;
- IX - propor novas parcerias entre entidades nele representadas e a Secretaria Nacional de Economia Solidária; e
- X - colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas de desenvolvimento, combate ao desemprego e à pobreza.

Como se percebe, o Conselho Nacional de Economia Solidária é órgão colegiado integrante da estrutura do MTE, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consensos em torno de políticas e ações de fortalecimento da economia solidária. É, inclusive, o que estabelece o Decreto nº. 5.811, de 21 de junho de 2006, responsável por dispor sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do CNES.

Segundo o referido Decreto, o CNES deverá ser formado por um conjunto de representantes, designados pelo Ministro do MTE, mediante indicação dos titulares, entidades, instituições e associações respectivas; podendo, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CNES personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação. Suas funções revestem-se, pois, de um duplo caráter, relacionado: (i) à proposição de diretrizes voltadas a ações de economia solidária por parte dos órgãos do governo; e (ii) ao acompanhamento da execução das ações supramencionadas.

Com isso, percebe-se que a estrutura criada pelo governo para estruturar a economia solidária é bastante recente e, inclusive, também carente de maior solidez. A SENAES e o CNES são importantes eixos de demarcação de um cenário de maior consolidação das políticas em torno da economia solidária; no entanto, em razão ainda da ausência de maior descentralização dos próprios órgãos, percebe-se que estes acabam por gerir atribuições e, em modo concentrado, acabam por não conseguir corresponder a uma economia que, para alguns, é a nova economia dos tempos vindouros.

Nesse contexto, a despeito da relevância da estruturação governamental para o setor, há de se destacar que a composição embrionária ainda revela-se, de certa forma, carente de maior sustentação do próprio Estado, seja através de uma maior coordenação dessas estruturas, seja através da própria formação, em escala hierarquizada, de outros setores específicos, sobretudo, dentro da SENAES. O que se percebe, em resumo, é a construção de um ambiente institucional governamental

ainda carente de estruturas de governança que permitam um maior espaço de consolidação da economia solidária.

4.2.2 A regulamentação cooperativista da economia solidária e a consequente proposta de marco legal

Além de o Brasil ainda carecer de uma maior estruturação de órgãos que possam melhor amparar a economia solidária, até o presente momento, o país está ausente, também, de legislação específica sobre os empreendimentos econômicos solidários, de modo que a lei n°. 12.690, de 19 de julho de 2012, tem sido utilizada para respaldar o amparo aos referidos empreendimentos, que, a despeito de não terem tratamento especial, acabam por serem majoritariamente institucionalizados como cooperativas de trabalho.

No caso, o art. 2º da referida Lei ressalta que se considera Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia (coletiva e coordenada) e autogestão democrática para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. Em consequência, a cooperativa rege-se pelos princípios de: adesão voluntária e livre; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; interesse pela comunidade; preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa; não precarização do trabalho; respeito às decisões de assembleia; e participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Em termos de modalidade, segundo a Lei, a cooperativa de trabalho – que não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada – pode se dar sob a forma de (1) cooperativa de produção, quando constituída por pelo menos sete sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; ou (2) cooperativa de serviço, quando constituída por no mínimo sete sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de

emprego.

Desta feita, por meio da referida legislação, os empreendimentos econômicos solidários têm tentado se sustentar no mercado brasileiro, sendo reconhecidos como cooperativas de trabalho na tentativa de, assim, acomodar o desenvolvimento de seus serviços e produção. No entanto, importa reconhecer que os citados empreendimentos fazem parte de uma realidade autônoma em relação às cooperativas, com características que lhes garantem predicados diferenciados, e, com isso, sendo merecedoras de um tratamento capaz de favorecer um cenário de pleno desenvolvimento das iniciativas de economia solidária.

Foi dentro desse contexto, então, que em 08 de novembro de 2012, os até então Excelentíssimos Deputados Federais Paulo Teixeira, Eudes Xavier, Padre João, Luiza Erundina, Miriquinho Batista, Paulo Rubem Santiago, Elvino Bohn Gass e Fátima Bezerra apresentaram o Projeto de Lei nº. 4685/2012, responsável por dispor sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, bem como por criar o Sistema Nacional de Economia Solidária e dar outras providências relativas à matéria de Economia Solidária.

Em sua justificativa, o referido Projeto foi encaminhado sob o argumento de que há uma carência legislativa no Brasil sobre a matéria e que precisa ser brevemente sanada. No caso, ressaltou-se que:

A legislação de diversos países é omissa em relação às práticas da economia solidária. Infelizmente, o Brasil não é exceção: também aqui a legislação não contempla sequer a caracterização das organizações da Economia Solidária, que dirá prever incentivos para seu desenvolvimento. Este Projeto de Lei pretende sanar essa dificuldade legal, reconhecendo os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito.

Desse modo, o referido projeto surgiu como proposta de desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários, bem como na qualidade de política pública destinada a amparar e impulsionar esse cenário. Como se verifica na justificativa apresentada pelos nobres deputados, a intenção foi, por meio da proposta legal, prover a economia solidária de sustentáculo normativo capaz de ampará-la nas dificuldades, nortear seu reconhecimento socioeconômico e promover o progresso dos empreendimentos daí decorrentes.

O referido projeto iniciou sua tramitação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, responsável por emitir parecer sobre o mérito da

matéria. Em tempo, não existiu apresentação de emendas no prazo regimental e, ao fim, o projeto foi aprovado unanimemente pela Comissão, inclusive com a justificativa do relator de que:

Com efeito, a nosso ver, é fundamental a aprovação de um diploma legal comprometido com o conteúdo e a operacionalização de uma política nacional da economia solidária. Tal tarefa tem grande legitimidade social e popular, visto que ela reflete as contribuições da sociedade civil organizada, em especial as dos trabalhadores dos empreendimentos de economia solidária, entidades de apoio a estas práticas e gestores públicos que formulam e executam políticas na área.¹⁸⁰

Posteriormente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, competente para verificar a conveniência e oportunidade da matéria, bem como apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. Entendeu-se, por meio da referida Comissão, que a matéria não importava aumento ou diminuição de receita ou despesa pública e, por isso, não necessitava de julgamento sobre a sua adequação financeira, e, quanto ao mérito, o destaque para o fato de que:

É crescente a importância atribuída a esse tipo de empreendimento, que requer reconhecimento até para efeito de se estabelecer um paralelismo com os demais tipos de empreendimentos e, ao mesmo tempo, habilitar-se aos benefícios da legislação e das políticas de estímulo às atividades econômicas de um modo geral.

Na oportunidade, o relator da Comissão de Finanças e Tributação apresentou duas emendas, que foram aprovadas e destinadas, respectivamente, a: (i) possibilitar o registro dos empreendimentos econômicos solidários no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, uma vez que são sociedades civis sem fins lucrativos e com fins econômicos, com base no Código Civil em vigor, reduzindo os custos e a burocracia que adviriam do registro em Juntas Comerciais; e (ii) instituir o Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL, para reconhecimento público desses empreendimentos, possibilitando o acesso às políticas públicas nacionais de economia solidária, programas de financiamento,

¹⁸⁰ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4685/12**. Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FF8B602829CD8D0F84C CB38FEB4FB8DE.proposicoesWebExterno1?codteor=1101925&filename=Tramitacao-PL+4685/2012>. Acesso em: 01 fev. 2017.

compras governamentais, comercialização de produtos e serviços, e demais ações de caráter público.

Ato contínuo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que julgou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria.

No entanto, em outubro de 2014, o Excelentíssimo Deputado Luis Carlos Heinze apresentou requerimento a fim de se redistribuir a matéria para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, justificando que “a proposta também trata do estímulo ao cooperativismo de produção, crédito, e comercialização. O cooperativismo de produção, realizado pela economia solidária, é predominantemente agrícola, tendo como base a agricultura familiar.”¹⁸¹ Uma vez deferido o Requerimento, o projeto foi aprovado por unanimidade pela referida Comissão, com as duas Emendas oferecidas pela Comissão de Finanças e Tributação.

Em última instância, atualmente o Projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, tendo sido designada como relatora, desde 25 de agosto de 2016, a Excelentíssima Deputada Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul. Após aprovação nessa Comissão, o Projeto deve ir a plenário, para aprovação pelo Congresso Nacional e posterior sanção presidencial, o que denota que já está em via conclusiva.

Em termos de conteúdo, o Projeto em análise visa a suprir uma lacuna legislativa existente no Brasil sobre o amparo à Economia Solidária, definindo suas áreas de atuação, sujeitos envolvidos, princípios norteadores, objetivos, respectivos empreendimentos econômicos solidários, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária. Nesses termos, o Projeto de Lei apresenta 23 artigos subdivididos em cinco capítulos, a saber: Capítulo I, com as Disposições Gerais; Capítulo II, com as definições da Economia Solidária; Capítulo III, com as Políticas Públicas de Economia Solidária; Capítulo IV, que trata do Sistema Nacional de Economia Solidária; e o Capítulo V, com as Disposições Finais.

Em consequência, como ressalta o parágrafo único do art. 1º da proposta legislativa:

As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Nacional de

¹⁸¹ Ibid.

Economia Solidária se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, visando à promoção de atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos solidários e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

Como se percebe, a intenção é desenvolver sustentavelmente a economia solidária com vistas à consolidação dos predicativos de autogestão, cooperação e densidade socioeconômica, de modo a garantir o progresso, integrado e com respeito aos ecossistemas, e à valorização do ser humano, do trabalho e da cultura, como também se verifica no art. 2º da proposta. Para isso, aliás, enaltece dez princípios, destinados a fomentar: a administração democrática, soberania assemblear; a garantia da adesão livre e voluntária; o estabelecimento de condições de trabalho decente; o desenvolvimento das atividades de forma ambientalmente sustentável; o desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza; a busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania; a prática de preços justos, de acordo com os princípios do Comércio Justo e Solidário; o respeito às diferenças e a promoção da equidade de direitos de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual; o exercício e demonstração da transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados; e o estímulo à participação efetiva dos associados no fortalecimento de seus empreendimentos.

Além disso, a proposição também destaca, em seu art. 4º, os empreendimentos econômicos solidários, enaltecendo-os como aqueles que cumulam as seguintes características: ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural; exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência; ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, da soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno; ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social; distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo; realizar pelo menos uma reunião ou assembleia trimestral para deliberação de

questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento; destinar parte do seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, no desenvolvimento comunitário e para a formação política, econômica e social dos seus integrantes. Evidencia também que os referidos empreendimentos podem assumir qualquer forma societária, desde que assumam as características mencionadas, sejam de fins econômicos, sem finalidade lucrativa e não envolvam a intermediação de mão de obra subordinada.

No Capítulo III, por sua vez, a proposta privilegia a Política Nacional de Economia Solidária, constituída como instrumento por meio do qual o poder público – com auxílio da sociedade civil organizada – formulará e implementará planos, ações e programas com vistas ao fomento da economia solidária. No caso, destaca os seguintes eixos de atuação: educação, formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano; acesso a serviços de finanças e de crédito; fomento à comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável; fomento aos empreendimentos econômicos solidários e às redes de cooperação; fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão; e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias.

Os eixos mencionados com os objetivos de, conforme art. 6º da proposta: contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna; fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária; fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, que determina que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo; reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária; contribuir para a geração de riqueza, para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção da justiça social; contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos; democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção, aos mercados e ao conhecimento e tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento; promover a integração, interação e intersetorialidade das políticas

públicas que possam fomentar a economia solidária; apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo, inclusive através de campanhas educativas; contribuir para a redução das desigualdades regionais por meio de políticas de desenvolvimento territorial sustentável; promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis; contribuir para a promoção do trabalho decente junto aos empreendimentos econômicos solidários; e fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária.

Posteriormente, a proposição legislativa ainda contempla a criação do Sistema Nacional de Economia Solidária (SINAES), com a finalidade de promover a consecução da Política Nacional de Economia Solidária e a garantia do direito ao trabalho associado, bem como estimular a integração dos esforços entre os entes federativos e entre governo e sociedade civil, promovendo o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política nacional em referência. O mencionado Sistema seria integrado pela Conferência Nacional de Economia Solidária; pelo Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES); pelos órgãos da administração pública federais, estaduais e municipais responsáveis por desenvolver a política nacional de economia solidária, sobretudo a SENAES; e as organizações da sociedade civil e empreendimentos econômicos solidários que manifestem interesse à adesão ao Sistema e com ele esteja compatível.

Em última instância, em seu artigo 20, a proposta ainda considera a criação do chamado Fundo Nacional de Economia Solidária (FNAES), de natureza contábil e com regulamentação própria, responsável por centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Economia Solidária, destinados a implementar a Política Nacional de Economia Solidária.

Diante desse quadro, percebe-se, com o Projeto de Lei explicitado, a tentativa de inauguração de um marco legal para a consolidação da economia solidária, atraso este que não pode mais ser suportado pelos inúmeros empreendimentos existentes por todo país. A cada ano, acumulam-se experiências, organizações, redes de desenvolvimento, milhares de trabalhadores e iniciativas rurais e urbanas que já ultrapassam mais de 20 mil empreendimentos de economia solidária carentes de uma proteção legal. Trata-se, em outros termos, de um cenário que precisa ser urgentemente revertido, considerando, sobretudo, a realidade do trabalho associado

que envolve as práticas autogestionárias e transformadoras evidenciadas nesse contexto. Em síntese, são esses os argumentos percebidos, aliás, nos pareceres apresentados pelos nobres Deputados relatores do Projeto de Lei nº. 4.685, que, no entanto, tramita desde 2012 na Câmara dos Deputados sem uma conclusão.

4.2.3 O contexto nacional de institucionalização e execução das políticas públicas de economia solidária

Embora seja um termo amplamente utilizado, o conceito de política pública evidenciado neste trabalho tem uma delimitação científica estatista, que a compreende como o espaço de formulação de ações pelo governo, ou, conforme esclarece Secchi¹⁸², como “monopólio de atores estatais. Segundo esta concepção, o que determina se uma política é ou não ‘pública’ é a personalidade jurídica do formulador. Em outras palavras, é política pública somente quando emanada de ator estatal.”

Dessa forma, o termo “políticas públicas” será utilizado aqui como o produto da atividade política do Estado, como aquilo que o mesmo gera enquanto resultado de seu funcionamento, destacando as decisões autorizadas pelos atores governamentais com vistas à promoção de resultados voltados aos bens e valores por eles destacados. Esse recorte tem justificativa em razão da necessidade de se compreender – dentro da estrutura heterorregulatória – o caráter decisório sobre o qual estão sustentadas as ações do ente político estatal no que concerne ao objeto de estudo deste trabalho.

Em termos de Economia Solidária, é necessário, pois, compreender o nível de promoção desse setor econômico na agenda governamental e no consequente estímulo à criação de políticas públicas capazes de salvaguardar os empreendimentos a ela correlatos. Trata-se, em certa medida, da consolidação de estratégias, programas e ações públicas que visem ao desenvolvimento dos empreendimentos que aí se evidenciam.

¹⁸² SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010, p. 2.

Mais especificamente, como registra Sandra Faé Praxedes¹⁸³:

Por ser política de desenvolvimento e voltar-se para um público historicamente excluído ou que progressivamente vem tendo ampliadas sua pobreza e exclusão social, a economia solidária demanda não só ações setoriais específicas, mas também ações transversais que articulem instrumentos das várias áreas do governo e do Estado (educação, saúde, meio ambiente, trabalho, habitação, desenvolvimento econômico, saúde, tecnologia, crédito e financiamento, entre outras), para criar um contexto efetivamente propulsor da emancipação e da sustentabilidade. Portanto, é necessário que esteja presente no cotidiano das ações de planejamento, execução e avaliação dessas diferentes áreas.

Diante desse contexto, é preciso, portanto, considerar que as políticas públicas que aí se desenvolverão devem ter estreita correlação com a sistematização, inter-relação e execução de diretrizes que reúnam os predicativos essenciais para a sedimentação da economia solidária como estratégia de desenvolvimento. Há de se acumular forças que reconheçam os empreendimentos econômicos solidários como verdadeiras estratégias de emancipação dos sujeitos sociais e de desenvolvimento sustentável, conforme ações conjuntas de planejamento, execução e avaliação nos diversos setores vinculados à economia solidária.

Até o presente momento, no entanto, percebe-se que os avanços no campo de políticas públicas de economia solidária ainda são relativamente tímidos, na medida em que, como se observou nas discussões promovidas nos tópicos anteriores, ainda não se construiu um cenário de regulamentação normativa do setor e, também, não se consolidou uma organização setorial governamental capaz o bastante de amparar o cenário econômico solidário e projetá-lo, com firmeza, para um futuro de mais certo desenvolvimento. Esses são bons exemplos para a constatação dos avanços que ainda precisam ser efetivados nesse campo, uma vez que, além da exaustiva tramitação evidenciada ao longo da tentativa de aprovação do texto final do projeto de lei de economia solidária, igualmente se percebe um desenho institucional que ainda carece de melhor organização do Estado no que tange à Economia Solidária, inclusive para além do cenário nacional e em ramificação para os demais Estados e Municípios.

¹⁸³ PRAXEDES, Faé. Políticas públicas de economia solidária: novas práticas, novas metodologias. In: **Mercado de trabalho**, n. 39, mai. 2009, 57. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/08_ES3Sandra.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2017.

Em primeiro aspecto, pode-se ressaltar que a constituição da SENAES em 2003, dirigida por Paul Singer, foi o norte inicial para o aparelhamento estatal em torno da economia solidária, restando-se vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, e também presente nas Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego, contando com núcleos e seções de economia solidária em praticamente todos os estados brasileiros.

No caso, as principais ações da SENAES envolveram construir estruturas de apoio àquilo que já existe na economia solidária, incluindo os seguintes exemplos: a criação do Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária (SIES), por meio do qual se mapeiam as iniciativas de economia solidária em todo o território nacional; a institucionalização de um Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (PRONINC), para consolidar as incubadoras existentes e desenvolver outros projetos neste âmbito; a consolidação do Conselho Nacional de Economia Solidária; o apoio e fortalecimento da organização de redes de cooperação solidária; e o fomento a convênios e a parcerias com outros órgãos governamentais, sobretudo por meio de transferências de recursos a estados, municípios, universidades e organizações da sociedade civil que tenham projetos desenvolvidos para apoiar e fomentar os empreendimentos de economia solidária.

Paralelamente à SENAES, por sua vez, foi criado, também em 2003, o Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES), concebido, como visto, na qualidade de órgão consultivo e propositivo para a interlocução permanente entre setores do governo e da sociedade civil que atuam em prol da economia solidária. No caso, esse órgão emitiu, inclusive, algumas recomendações, como as de que: os partidos políticos e coligações partidárias incluam nos planos de governo e nos debates eleitorais compromissos claros e objetivos com a implantação de políticas municipais de apoio à economia solidária; fosse promovida maior celeridade no tratamento normativo da economia solidária; fossem mantidas ações de apoio e fomento à economia solidária que são promovidas pelo Governo Federal com a criação de um Programa Temático de Economia Solidária; e fosse criado o Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL), com a finalidade de dar reconhecimento público aos empreendimentos econômicos solidários de modo a permitir-lhes o acesso às políticas públicas nacionais de economia solidária e demais políticas e programas públicos de financiamento, crédito, aquisição e comercialização de produtos e serviços, bem como as demais ações e políticas

públicas a eles dirigidas.

Por sua vez, especificamente em relação ao SIES, percebe-se ele está destinado a produzir informações sobre a Economia Solidária por meio de um mapeamento nacional das ações econômicas solidárias. O referido Sistema foi criado em 2006, através da Portaria n°. 30, de 20 de março de 2006, com o fim de, conforme consta em seu art. 1º, “identificação e registro de informações de Empreendimentos Econômicos Solidários e de Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária no Brasil”, auxiliado pelo Observatório Nacional de Economia Solidária e Cooperativismo e pelo Sistema de Informações de Projetos da Economia Solidária.

Por seu turno, como outra política pública destinada à consolidação e ampliação das incubadoras de empreendimentos econômicos solidários, por meio do Decreto n°. 7.357, de 17 de novembro de 2010, foi criado o PRONINC. No caso, como ressalta o artigo 2º da referida legislação, o citado Programa tem por finalidade o fortalecimento dos processos de incubação de empreendimentos econômicos solidários, buscando atingir os seguintes objetivos:

- I - geração de trabalho e renda, a partir da organização do trabalho, com foco na autogestão e dentro dos princípios de autonomia dos empreendimentos econômicos solidários;
- II - construção de referencial conceitual e metodológico acerca de processos de incubação e de acompanhamento de empreendimentos econômicos solidários pós-incubação;
- III - articulação e integração de políticas públicas e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional;
- IV - desenvolvimento de novas metodologias de incubação de empreendimentos econômicos solidários articuladas a processos de desenvolvimento local ou territorial;
- V - formação de discentes universitários em economia solidária; e
- VI - criação de disciplinas, cursos, estágios e outras ações, para a disseminação da economia solidária nas instituições de ensino superior.

No mesmo ano e dia, foi instituído, por meio do Decreto n°. 7.358, de 17 de novembro de 2010, o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS), para coordenar as ações do Governo Federal voltadas ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e à sua promoção, de modo a, conforme o art. 3º:

- I - fortalecer identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio da difusão do seu conceito, de seus princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e de seu fomento;
- II - favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;

III - divulgar os produtos, processos, serviços, bem como as experiências e organizações que respeitam as normas do SCJS;

IV - subsidiar os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade e as entidades de apoio e fomento ao comércio justo e solidário, por meio de base nacional de informações em economia solidária e de empreendimentos econômicos solidários com práticas de comércio justo e solidário reconhecidas pelo SCJS;

V - contribuir com os esforços públicos e privados de promoção de ações de fomento à melhoria das condições de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

VI - incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários; e

VII - apoiar processos de educação para o consumo, com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do comércio justo e solidário.

Em seguida, foi criado em 2012 o Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (PPA 2012/2015), com os seguintes objetivos relacionados à economia solidária: (i) fortalecer a institucionalidade da política nacional de economia solidária, a articulação federativa e a integração das políticas de promoção das iniciativas econômicas solidárias nos processos territoriais sustentáveis e solidários de desenvolvimento; e (ii) fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.

Com apoio do Programa Federal Economia Solidária para o Desenvolvimento Local, realizado por convênio com os municípios que possuam instrumentos de política pública de economia solidária, por meio do primeiro objetivo, pensou-se em iniciativas de atualização e aperfeiçoamento do marco legal da economia solidária, do cooperativismo, das cooperativas de trabalho e do cooperativismo social; atualização, manutenção e ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária – SIES; realização de campanhas educativas para divulgação da economia solidária e promoção do comércio justo e do consumo consciente; e fortalecimento da institucionalização da Política Nacional com a implantação de sistema de políticas públicas de economia solidária, sistema nacional de comércio justo e solidário, realização de conferência, apoio ao conselho nacional, manutenção do sistema de informações e apoio a espaços multifuncionais nos territórios com agentes de desenvolvimento solidário para a promoção de ações integradas de economia solidária.

Por sua vez, no que concerne ao segundo objetivo, projetaram-se as

iniciativas: para o fomento e fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação de produção, comercialização, finanças solidárias e consumo com formação, incubação, assessoramento técnico, desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e apoio à infraestrutura; para a promoção da comercialização de produtos e serviços da economia solidária por meio do acesso às compras governamentais, do fortalecimento de feiras, espaços fixos e bases de serviço de apoio à comercialização e da certificação de produtos e serviços com garantia de origem social e ambiental; para a formação de trabalhadores, agentes, formadores, multiplicadores e gestores públicos da economia solidária; e para a implantação e consolidação de Bancos Comunitários de Desenvolvimento, Fundos Rotativos Solidários e apoio ao Cooperativismo de Crédito Solidário com adequação das políticas de crédito às exigências e características dos empreendimentos econômicos solidários.

Por seu turno, em 2013, através do Decreto nº. 8.163/2013, foi criado o Programa Nacional de Associativismo e Cooperativismo Social (Pronacoop Social), com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais, formados por pessoas em situação de desvantagem, conforme a Lei nº 9.867/1999¹⁸⁴, como os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas à detenção; e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.

Além disso, foram criados também alguns termos de referência para pautar algumas ações e programas relacionados à economia solidária, evidenciando objetivos, ações, sujeitos envolvidos, conceitos básicos e propostas a serem eventualmente executadas como políticas públicas. Nessa perspectiva, surgiram termos de referência como: o de fomento às redes de cooperação solidárias, empreendimentos econômicos solidários organizados em cadeias produtivas e

¹⁸⁴ BRASIL. Decreto Nº 8.163, de 20 de Dezembro de 2013. **Institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, e dá outras providências.** Brasília, D.O.U. de 20.12.2013. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/trabalhador-economia-solidaria/programas-e-acoas/programa-nacional-de-associativismo-e-cooperativismo-social-pronacoop-social>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários¹⁸⁵; o de apoio à implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento territorial sustentável, visando à superação da extrema pobreza; e o de auxílio a iniciativas de finanças solidárias com base em bancos comunitários de desenvolvimento, em fundos solidários e em cooperativas de crédito solidário.

Desse modo, diante do quadro reproduzido anteriormente, percebe-se que as políticas públicas evidenciadas em torno da economia solidária só tomaram forma nos últimos anos, sobretudo no âmbito governo federal do Partido dos Trabalhadores. No caso, tentou-se desenvolver uma rede de ações que pudesse vir a consolidar a economia solidária como estratégia de desenvolvimento socioeconômico e de superação das desigualdades sociais, mormente como meio de geração de emprego e renda¹⁸⁶ e de consequente resposta às misérias de alguns setores sociais brasileiros. As ações públicas foram, então, centralizadas como política pública tendente a consolidar a economia solidária como uma nova economia, como se verifica, inclusive, em vídeo divulgado pelo governo em anos anteriores, com inicial planejamento de ações, mas ainda sem densa execução.

No entanto, a despeito dos avanços planejados, verifica-se ainda que as políticas públicas de economia solidária ainda carecem de melhor tratamento por parte do Estado, necessitando de condições capazes o bastante de promover o desenvolvimento de seus empreendimentos. Trata-se, nesse caso, de executar o que está planejado e, também, de evitar o que Antônio Cruz denomina como viés compensatório das políticas públicas existentes nesse contexto, norteadas as ações da economia solidária como um conjunto de iniciativas que depende de sua capacidade competitiva no mercado e, assim, que possa, portanto, ter um tratamento tão econômico quanto social. Na mesma esteira, frisa Roberto Marinho Alves da Silva¹⁸⁷:

Apesar desses avanços, permanecem grandes desafios para conquista e consolidação das condições necessárias para fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários, que possibilitem aos mesmos expressarem plenamente suas potencialidades. As políticas públicas de

¹⁸⁵ Cf.: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/EconomiaSolidaria/Redes.pdf>>.

¹⁸⁶ Por isso, inclusive, interessante ressaltar que a Secretaria Nacional de Economia Solidária está vinculada estruturalmente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

¹⁸⁷ SILVA, Roberto Marinho Alves da. **Políticas públicas de economia solidária**: avanços, desafios e perspectivas. In: *Diálogo (Canoas)*, v. 18, 2011, p. 70.

economia solidária ainda são limitadas, fragmentadas e com pouca abrangência, aquém da necessidade real daqueles e daquelas, que fazem a economia solidária no Brasil. Os programas de economia solidária sofrem com a limitação dos recursos financeiros e de estrutura institucional. Com isso, as ações desenvolvidas não ganham escala para atender as demandas acumuladas dos empreendimentos econômicos solidários, sobretudo, quando se trata do atendimento às suas necessidades de acesso às tecnologias sociais, capital de giro, de infraestrutura para produção e de acesso às estruturas adequadas de comercialização dos seus produtos e serviços.

É necessário, pois, uma atuação ainda menos limitada do Estado, que deve estimular mais as citadas práticas e dar continuidade e consequente execução aos planejamentos que vinham sendo traçados em diversos setores da economia solidária brasileira. Nessa perspectiva, deve-se, por exemplo: definir um ambiente institucional de formalização dos empreendimentos econômicos solidários; fomentar canais de intercâmbio das experiências econômicas solidárias; desenvolver projetos de financiamento mais duradouros e periódicos para iniciativas da referida economia, através, também, de fundos públicos; e criar projetos de assistência técnica para auxílio à criação e sustentação de empreendimentos econômicos solidários.

4.3 A PERSPECTIVA AUTORREGULATÓRIA DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

A perspectiva autorregulatória da economia solidária surge como instrumento de salvaguarda dessa nova economia, na medida em que se sustenta através do próprio potencial criativo e produtivo dos agentes econômicos existentes no contexto de crise e reinvenção, que fundamentou historicamente o aparecimento dos empreendimentos decorrentes desse setor. Em outras palavras, uma vez que a economia solidária sustenta-se inicialmente a partir de um cenário impulsionado pela reunião associada e autogestionárias de seus agentes econômicos, é preciso, pois, considerar a natureza autorregulatória dos arranjos que internamente aí se desenvolvem.

Desse modo, a partir do momento em que também se encara a deficiência estatal na criação de normas ou estruturas governamentais específicas para a

economia solidária, bem como a ausência de políticas públicas capazes de, continuamente, amparar o desenvolvimento dessa economia – como foi discutido no tópico anterior –, percebe-se que a autorregulação acaba por ser o caminho inicial de consolidação das instituições que aí se desenvolvem. Dentro dessa perspectiva, a partir da criação de uma estrutura normativa que surge do interior da própria economia solidária, os agentes econômicos fomentam, então, uma espécie de regulação *interna corporis* que gravita sob normas sedimentadas pelos usos desencadeados pelas negociações, e pela história que se movimenta no nascimento e na construção dessa economia.

Conforme expõe Maria Luiz Feitosa, uma articulação entre as áreas reguladas e seus respectivos sistemas seria a solução para uma regulação jurídica menos formal e interventiva, garantindo a utilização das normas jurídicas como quadro de autorregulação social e a efetivação de expedientes de regulação negociada ou direta dos comportamentos sociais.¹⁸⁸ Ou seria possível aos particulares acordarem entre si mesmos as regras orientadoras da relação, ou, no máximo, o Estado estabeleceria uma relação com setores da sociedade para regular os comportamentos de determinados grupos sociais.

Em sede específica, no campo da autorregulação do mercado, os próprios regulados, passam, então, a suprir as lacunas da regulação governamental. Envolve a complementação ou relativa substituição do monopólio da ação reguladora estatal, através de uma iniciativa favorecida pelos efetivos participantes das relações de mercado. Até porque, como defende Jensen¹⁸⁹, “indivíduos racionais envolvidos em esforços cooperativos sempre têm incentivos para reduzir ou controlar conflitos de interesse, assim como reduzir as perdas resultantes destes.”

Nesse caso, importante frisar que não se trata de uma espécie de corregulação, identificada com órgãos de composição mista, de representantes do Estado e de interesses privados. A diferença é que as decisões do processo de autorregulação não necessariamente se sedimentam em questões de hierarquia, ou em consensos firmados em órgãos mistos especificamente criados para tanto. Suas associações têm uma característica de organização coletiva que, ao mesmo tempo,

¹⁸⁸ FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. **Paradigmas inconclusos**: os contratos entre a autonomia privada, a regulação estatal e a globalização dos mercados. Coimbra: Coimbra, 2007, p. 181.

¹⁸⁹ JENSEN, Michael. Self-interest, altruism, incentives and agency theory. In: **Journal of applied corporate finance**, 7(summer), p. 40-45, 1994, p. 45.

dirige e assume as regras estabelecidas, sem a necessidade imperiosa de participação do poder público. Dessa forma, nas palavras de Vital Moreira¹⁹⁰:

Auto-regulação propriamente dita não é menos “artificial” do que a regulação estatal. Também ela implica a formulação de normas e a sua implementação, de modo a influenciar, condicionar, proibir ou constranger a atividade dos agentes econômicos. A diferença está em que ela compete aos próprios agentes econômicos, coletivamente organizados, que desse modo são, simultaneamente, autores e destinatários da regulação.

Denota-se, portanto, as experiências vivenciadas ou em construção pelos próprios associados, significando uma regulação coletiva – já que não existe em nível individual – e sem a interferência direta da heterorregulação, mas com prestígio maior aos costumes e fontes negociais. A autonomia da vontade dos indivíduos de se associarem favorece o estabelecimento de regras que, em analogia à divisão dos poderes do Estado, interligam as funções de legislação, execução e fiscalização do cumprimento das normas privadas.

Ainda que se considere a existência do Estado, no mínimo estar-se-ia diante de uma espécie de autorregulação limitada, “quando o peso do Estado ou de uma agência reguladora estadual é marginal, limitando-se no fundamental a tutelar e garantir o funcionamento do esquema auto-regulador.”¹⁹¹ Nesse caso, a liberdade dos indivíduos acaba por criar direitos que, decorrentes de sua vontade, são, portanto, encarados como verdadeiros fatos jurídicos. A análise dos comportamentos que se desenvolvem em torno da economia solidária nos leva, então, a perceber que há a criação de arranjos institucionais que delimitam uma estrutura autorregulatória de normas cujo teor interno reconhece a formação de fatos juridicamente relevantes que criam direitos.

Importante esclarecer, nesse caso, que, como já fora ressaltado, instituições são aqui consideradas como as regras – formais e informais – que regulam as interações sociais. Como ressalta Douglas North¹⁹², as regras que os agentes privados estabelecem para si, nas relações econômicas, políticas e sociais entre si, constituiriam os arranjos institucionais, que se adequam às regras gerais do sistema econômico, político e social delimitado sob o ambiente institucional.

¹⁹⁰ MOREIRA, Vital. **Auto-regulação profissional e administração pública**. Coimbra: Almedina, 1997, p. 53.

¹⁹¹ Ibid., p. 89.

¹⁹² NORTH, Douglas. C. **Structure and change in economic history**. New York: W. W. Norton & Co., 1981, p. 6.

Dessa forma, com o fomento de estruturas de governança que significam “a matriz institucional dentro da qual as transações são negociadas e executadas”¹⁹³, a economia solidária tem, então, uma certa submissão jurídico-jurígena a regras que se desencadeiam majoritariamente sob a força do próprio mercado. Trata-se, nesse caso, da constatação de um desenho institucional que sedimenta arranjos, os quais especificam os agentes habilitados a transacionar, o objeto envolvido, as formas de interação entre os sujeitos e os parâmetros gerais sob os quais está sujeito o ambiente institucional econômico solidário.

Em consequência, cogita-se estar-se diante de no mínimo três fenômenos de autorregulação, compreendidos por: (i) estruturas normativas estabelecidas pelos próprios agentes econômicos na constituição dos empreendimentos; (ii) estruturas de padrões de conduta estabelecidas entre os agentes econômicos e o mercado a que se dirige o empreendimento econômico solidário; e (iii) estruturas de normatização que se desencadeiam de grupos representativos de economia solidária.

A perspectiva reflete, portanto, um complexo autorregulatório que, em conjunto, circunscreve as bases da eficácia dessa regulação pelos agentes econômicos, seja por ausência de políticas públicas sólidas, seja por razões de eficiência e maior flexibilidade econômica.

4.3.1 A autonomia da vontade privada e a conseqüente contribuição autorregulatória na formação dos empreendimentos econômicos solidários

Diante de momentos de crises, como os que eclodiram ao passar dos tempos no sistema capitalista, resta-se evidente a necessidade de meios alternativos capazes de superar as inseguranças decorrentes da instabilidade inerente a esse contexto. Em outros termos, considerando que os momentos de ruptura inseridos na dinâmica do capital favoreceram a formação de situações potencialmente complicadas de lidar pelos agentes econômicos, estes passam, então, a se deparar

¹⁹³ WILLIAMSON, Oliver. E. **The economic institutions of capitalism**. New York: The Free Press, 1985, p. 106.

com a imperiosa necessidade de criar e produzir instrumentos adequados à superação das adversidades aí destacadas.

Nesse contexto, a liberdade individual alcança, então, um patamar de nomeada importância, por fornecer as bases para – inicialmente sem ajuda governamental ou das políticas públicas estatais – inaugurar a sedimentação de um novo caminho pautado pela construção de estruturas capazes de absorver uma nova ordem. Trata-se, entretanto, daquela máxima, já citada, proferida por Albert Einstein, de que “a criatividade nasce da angústia, como o dia nasce da noite escura. É na crise que nascem as invenções, os descobrimentos e as grandes estratégias.”¹⁹⁴

É preciso, pois, considerar que, uma vez deparados em contexto de crise do capital, os agentes econômicos passam, então, a dedicar-se a desenvolver um outro panorama capaz de superar a instabilidade inatas a esse cenário, aflorando, por conseguinte, estruturas de autorregulação que ensejam a formação de acordos que delimitam a própria formação dos empreendimentos econômicos solidários.

Dentro dessa perspectiva, a autonomia da vontade privada desenvolve-se como fio condutor da construção da própria economia solidária, uma vez que é a partir da manifestação da vontade dos agentes econômicos que se verifica o estabelecimento do conteúdo e da disciplina das relações jurídicas existentes no âmbito da economia solidária. Como registra Érico de Pina Cabral¹⁹⁵, enquanto “vontade” tem origem latina do vocábulo *voluntas* e significa a faculdade que tem o ser humano de querer, escolher ou livremente praticar ou deixar de praticar seus atos, “autonomia”, por sua vez, representa o poder de se autogovernar, de delimitar as próprias normas de conduta.

Desta feita, a autonomia da vontade representa “o poder de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontade, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica.”¹⁹⁶ É, em outros termos, a capacidade de autodeterminação dos sujeitos sociais, na medida em que oportunizam a possibilidade de, embora não ilimitada, resolver seus conflitos de interesse, criar novas estruturas de negociação, enfim, de realizar os escopos da

¹⁹⁴ Baseado no livro “*The world as I see it*”, de Albert Einstein (1949).

¹⁹⁵ CABRAL, Érico de Pina. A “autonomia” no direito privado. In: **Revista de Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 19(5)83-129, jul/set 2004, p. 90-91.

¹⁹⁶ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 40.

vida socioeconômica.

É a partir dessa consideração, então, que a economia solidária pode ser vista como um instrumento de autorregulação que, a priori, tem base de sustentação fortemente centrada na autonomia da vontade. Isso porque, conforme já fora visto, os empreendimentos econômicos solidários são destacados como um feixe de vontades individuais que se reúnem em torno de um propósito comum e, com isso, que se desenvolvem com base em estruturas contratuais autorregulatórias que acabam por sedimentar um outro feixe de normas que regulamentam – *interna corporis* – as regras de convivência por meio da cooperação.

Diante desse contexto, a autonomia da vontade passa, então, a revestir-se de autonomia privada, no sentido de os particulares passarem a ter o poder de regular, pelo exercício de sua própria vontade, as relações das quais participam. Assim sendo, diferenciando-se da autonomia da vontade, como descreve Érico de Pina Cabral, “[...] numa visão simplista dos institutos, pode-se resumir a diferença afirmando que a autonomia da vontade relaciona-se com a liberdade de autodeterminação (manifestação da vontade livre) e a autonomia privada ao poder de autorregulamentação (normas estabelecidas no interesse próprio).”¹⁹⁷

No caso, enquanto a autonomia da vontade evidencia-se por meio de uma conotação mais subjetiva e relacionada com a vontade interna e à liberdade de atuação de cada agente, a autonomia privada, por sua vez, tem vinculação mais objetiva, com a criação de normas para o ambiente em que se estão desenvolvendo as relações jurídicas. Como retrata Francisco Amaral, trata-se, pois, de se perceber que “a expressão ‘autonomia da vontade’ tem uma conotação subjetiva, psicológica, enquanto a autonomia privada marca o poder da vontade no direito de um modo objetivo, concreto e real.”¹⁹⁸

Assim, a autonomia privada empresta aos agentes econômicos a possibilidade de ordenação de suas próprias relações, propiciando uma esfera de atuação por meio da qual o sujeito passa a ser uma espécie de legislador de seu próprio destino. Em outras palavras, permite-se a criação de um espaço de autodeterminação das vontades dos indivíduos que, uma vez conciliadas, dinamizam a própria vida socioeconômica por meio do autodisciplinamento da

¹⁹⁷ CABRAL, 2004, p. 111.

¹⁹⁸ AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 6ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 345.

matéria em realce.

Consequentemente, na medida em que a autonomia da vontade ganha destaque jurídico e transmuda-se em autonomia privada, passa a conquistar amparo pelo fundamento do Direito e, com isso, fundamenta, inclusive, os negócios jurídicos que se formam no âmbito da economia solidária. Nessa perspectiva – reconhecendo-se que a economia solidária ainda carece de maior sustentação pelo Estado e que está inicialmente relacionada com a própria autonomia da vontade dos sujeitos em coletivamente se reunirem e, com isso, desenvolverem normas para o convívio socioeconômico do empreendimento econômico solidário –, percebe-se a consolidação de estruturas negociais de economia solidária que gravitam em torno de elementos essenciais, destacados sob (i) a pluralidade de agentes econômicos, (ii) a contribuição patrimonial, (iii) a consequente participação nos resultados do empreendimento e (iv) a *affectio societatis*.

Importante mencionar, nesse contexto, que todos os elementos destacados anteriormente são essenciais para a configuração dos empreendimentos de economia solidária e, assim, devem ser vistos de modo vinculado ou somático, representando feixes de negociações que se formam do ponto de vista interno do empreendimento, passando, com isso, a delimitar a estrutura do mesmo. Em outros termos, ao se analisar cada elemento anteriormente referenciado e adiante explicado, percebe-se que estes nada mais são que instrumentos decorrentes da vontade das partes em originar o empreendimento e, com isso, autorregular as ações que nele passarão a advir.

Trata-se, portanto, da elevação da autonomia ou liberdade dos centros de interesse em realizar o empreendimento econômico solidário, o qual, por sua vez, só se origina quando esta vontade se exterioriza em elemento de caráter associado e com intuito de contribuição e participação patrimonial. É, assim, uma espécie de transfiguração da vontade, que passa a se constituir em instrumento institucionalizado de constituição do empreendimento solidário, como, por exemplo, pode-se perceber quando uma empresa falida é comprada por seus trabalhadores que, autogestionariamente, decidem, a partir dali, executar as ações em torno do empreendimento. Nesse caso, a autonomia da vontade de cada sujeito é transfigurada em interesse coletivo, que desencadeia a formação do empreendimento por meio da participação patrimonial associada que, ato contínuo, gerará resultados econômicos partilhados democraticamente.

Desse modo, não se pode olvidar que um primeiro parâmetro para a consideração da economia solidária é a pluralidade dos agentes econômicos envolvidos, haja vista que o empreendimento econômico solidário ergue-se a partir do momento em que os sujeitos – em pluralidade – decidem unir suas vontades e, com isso, delimitar a existência de uma instituição que possa absorver seus interesses. Nesse caso, a existência do empreendimento econômico solidário depende da igual existência de partes que – sem impeditivo legal e a partir da vontade externada – possam vincular-se mutuamente.

Trata-se, entretanto, de condição *sine qua non* para a constituição do empreendimento e que se reveste de um primeiro elemento de estruturação privada da autonomia da vontade, na medida em que fornece a descrição dos agentes econômicos que desejaram, livremente e de modo autônomo, vincular-se mutuamente.

Além disso, uma vez que os referidos empreendimentos se destinam ao exercício de uma atividade econômica organizada, conseqüentemente necessitam também da formação de um patrimônio composto pela contribuição – em dinheiro, bens ou serviços – de seus participantes.

Trata-se, nesse caso, de outro elemento essencial na configuração do empreendimento econômico solidário, que passa, então, a se qualificar a partir da formação de uma espécie de fundo indispensável para o exercício da atividade comum, para definição da participação de cada membro do empreendimento e para constituir, também, um critério de confiança para os terceiros que contratem o empreendimento. Isso porque o empreendimento econômico está imerso no mercado e, sendo assim, estabelece com este comunicação que lhe emprega a necessidade de colaboração econômica dos sujeitos econômicos envolvidos.

Ato contínuo, uma vez formado patrimônio do empreendimento, os participantes passam então a desenvolver esforços para desenvolver o empreendimento e, com isso, precisam estipular a sua participação em lucros e perdas. É o que, inclusive, se depreende do art. 1.008 do Código Civil, que registra que “é nula qualquer estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas”; bem como do art. 3º da Lei nº. 12.690/2012 (a chamada Lei das Cooperativas), que, utilizada muitas vezes para regular os empreendimentos de economia solidária, em seu inciso III sustenta que a participação econômica dos membros trata-se de princípio e valor a ser protegido no âmbito das cooperativas.

A participação dos agentes econômicos nos resultados do empreendimento é, conseqüentemente, elemento de elevada centralidade na formação dos empreendimentos econômicos solidários, os quais, uma vez inseridos no jogo econômico de modo associado, empregam ao fator coletivo de coparticipação econômica um destacado preceito para sua constituição.

Desse modo, observa-se que, aliada à pluralidade de partes e suas respectivas vontades de contribuição e participação nos resultados do empreendimento, deve existir conseqüentemente uma espécie de *affectio societatis* desenvolvendo-se sob a economia solidária, de maneira a representar uma espécie de confiança mútua e vontade de cooperação conjunta a fim de obter benefícios conjuntos. Trata-se, nesse caso, da vontade do grupo de se reunir e, assim, de perseguir um objetivo comum.

Como sustenta Waldirio Bulgarelli, a *affectio societatis* é a vontade de cooperação ativa dos participantes do empreendimento, a vontade de atingir um fim comum; não se tratando apenas do simples consenso comum aos contratos em geral, mas de uma manifestação expressa de vontade em relação ao ingresso no empreendimento e na consecução de um fim comum.¹⁹⁹ É, pois, elemento que encerra a ideia de autonomia da vontade, destacando este como viés que norteia a associação de vontades que sustenta o empreendimento econômico solidário.

Diante desse quadro, é preciso considerar que a economia solidária representa uma espécie de alternativa às instabilidades decorrentes das crises do capital, e, assim, que se evidencia como externalidade que inaugura um novo jeito de racionalizar o econômico no âmbito do mercado. É dentro desse contexto, então, que se fomenta a formação de arranjos ou acordos de cooperação que se sustentam sob a égide de uma espécie de vínculo associativo em torno da comunhão de interesses que se depreende da reunião de vontades individuais dos agentes econômicos particulares.

A reunião dos elementos mencionados é, a rigor, a constatação de que a autonomia da vontade e a autonomia privada fornecem, então, a perspectiva de base para a sedimentação da economia solidária, uma vez que esta só surge em razão da comunhão de interesses que se formam a partir da pluralidade de partes que, comungando do esforço e desejo mútuo de perseguir mesmo escopo

¹⁹⁹ BULGARELLI, Waldirio. **Sociedades comerciais**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 26.

econômico, decidem coletiva e autonomamente se reunir e compartilhar de seus resultados econômicos.

Desse modo, em primeira perspectiva, a economia solidária deve ser reconhecida como alternativa às crises do capitalismo e suas conseqüentes adversidades, evidenciando, sob esse enfoque, a formação de arranjos normativos que se depreendem originalmente da vontade daqueles que percebem, no coletivo e na autogestão, uma espécie de alternativa para a construção de um ambiente socioeconômico em que possam subsistir. A ideia representa, pois, a compreensão da economia solidária como um instrumento autorregulatório que, em todos os aspectos de formação, destaca a sempre grande participação da vontade dos agentes econômicos, seja no âmbito da reunião daqueles que poderão (ou não) participar do empreendimento, seja na participação econômica que terão.

Isso representa a compreensão de um fenômeno que vem, portanto, a colaborar com o entendimento de que a economia solidária tem sede em um feixe de relações de índole essencialmente autorregulatória, sobretudo pela densidade em que manifesta a autonomia da vontade, a qual passa a conceber predicados mais privados, sobretudo na medida em que respeita essencialmente as normas criadas pelo grupo.

Trata-se, aliás, de uma relação antes estabelecida pela lógica da colaboração, que encarta a cooperação mútua como pressuposto para organização das relações socioeconômicas. É, na verdade, o que sugere também Paul Singer, ao ressaltar que:

A economia solidária é outro modo de produção, cujos princípios básicos são a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual. A aplicação desses princípios une todos os que produzem numa única classe de trabalhadores que são possuidores de capital por igual em cada cooperativa ou sociedade econômica.²⁰⁰

A partir disso, percebe-se que se trata de um processo muito mais autogestionário e dependente do elemento volitivo de constituição pelos membros que desejam formar o empreendimento econômico solidário, na medida em que os interesses individuais passam, então, a ser substituídos pelo interesse coletivo. Nesse caso, inicialmente se presta mais relevante a solidariedade entre os membros, como um sistema de prestações e contraprestações em que se

²⁰⁰ SINGER, 2010, p. 10.

proporciona a formação de uma espécie de aliança.

É, entretanto, aquilo que já se teve a oportunidade de explicar neste trabalho a respeito do sistema de dádivas, em que Marcel Mauss destaca o valor de uso das ações, por meio de doações e retribuições recíprocas entre os agentes econômicos. A partir desse circuito, percebe-se, então, uma espécie de solidariedade constituída por um sistema de trocas entre a coletividade evidenciada na pluralidade de membros do empreendimento econômico solidário. Sem interferência heterorregulatória, os sujeitos encontram nas prestações voluntárias o meio capaz de coadunar a reunião coletiva de suas vontades em torno de um interesse comum, contribuindo para a formação patrimonial e, conseqüentemente, para a distribuição dos resultados econômicos entre os membros.

Nesse contexto, a partir da constituição do empreendimento econômico solidário, percebe-se uma espécie de poupança coletiva à disposição das partes em pluralidade, que, ato contínuo, têm a incumbência de sustentar e fazer a gestão autônoma desse conjunto de esforços e resultados coletivos. É, pois, uma lógica entre reciprocidade e redistribuição, em que se avultam a necessidade e enraizamento entre o econômico e o vínculo social dos agentes reunidos coletivamente, os quais pregam a igualdade e a satisfação mútua da comunidade.

Dessa forma, tem-se uma espécie de processo grupal que, numa abordagem essencialmente centrada nas vivências e nos anseios do grupo, fomenta a formação de um perfil autorregulatório aos empreendimentos econômicos solidários; uma autorregulação decorrente do coletivo e das suas implicações sobre o mundo em que estão inseridos os agentes econômicos, de sorte a constituir um espaço de autodeterminação das normativas insertas nesse ambiente. Ou seja, uma espécie de autogestão normativa *interna corporis*, levando-se em conta a reprodução de um cenário em que se avultam os interesses manifestados na autonomia da vontade dos indivíduos, de modo tal que se consolida a formação de estruturas normativas cujas regras são baseadas também nos interesses dos sujeitos reunidos coletivamente.

Como se percebe em diversos atos constitutivos de empreendimentos econômicos solidários com que se teve a oportunidade de se debruçar nesta pesquisa, a soberania volitiva dos cooperados e o conseqüente padrão de liberdade de associação e formação de normas, coletiva e democraticamente instituídas e respeitadas, denotam a compreensão de que os referidos empreendimentos são um

estágio de forte configuração autorregulatória. Em outros termos, a autonomia da vontade, que se verifica no desejo de reunião coletiva dos interesses dos agentes plurais, e a consequente participação econômica destes transmudam-se em autonomia privada, na medida em que – mesmo diante da ainda impotente regulação estatal – há um campo de autodeterminação deveras amplo, seja na formulação dos direitos e deveres de cada um dos membros, nas eventuais sanções a estes aplicáveis, na definição dos interesses do empreendimento, na preocupação com a comunidade etc. A ideia encerra, pois, a conclusão de um aparato que, centrado na ideia de autonomia, fomenta a construção de um cenário de forte autogestão coletiva dos empreendimentos econômicos solidários.

4.3.2 O feixe contratual autorregulatório decorrente dos acordos de vontades desencadeados pelos empreendimentos econômicos solidários nas relações com o mercado

Além da perspectiva *interna corporis*, visualizada no tópico anterior, é preciso também compreender que os empreendimentos de economia solidária igualmente enaltecem a formação de uma espécie de autorregulação normativa, que se consolida a partir das negociações que estes empreendimentos, uma vez constituídos, passam a desenvolver com o mercado. Trata-se, nesse caso, da verificação de um feixe de negociações que desencadeia a formação de acordos de vontades que se instrumentalizam a partir das transações evidenciadas no espaço do mercado.

Conforme se verifica no desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários, uma vez existente a sua constituição, eles passam então a reunir os predicativos necessários para o consequente empenho de suas atividades no âmbito do mercado. Isso significa que, dada a realização do ato constitutivo do empreendimento, este tem a incumbência de reunir uma segunda ordem de fatores normativos que o tornem capaz de concorrer no mercado, notadamente por meio de negócios jurídicos que lhe forneçam a aptidão para realização do trato negocial.

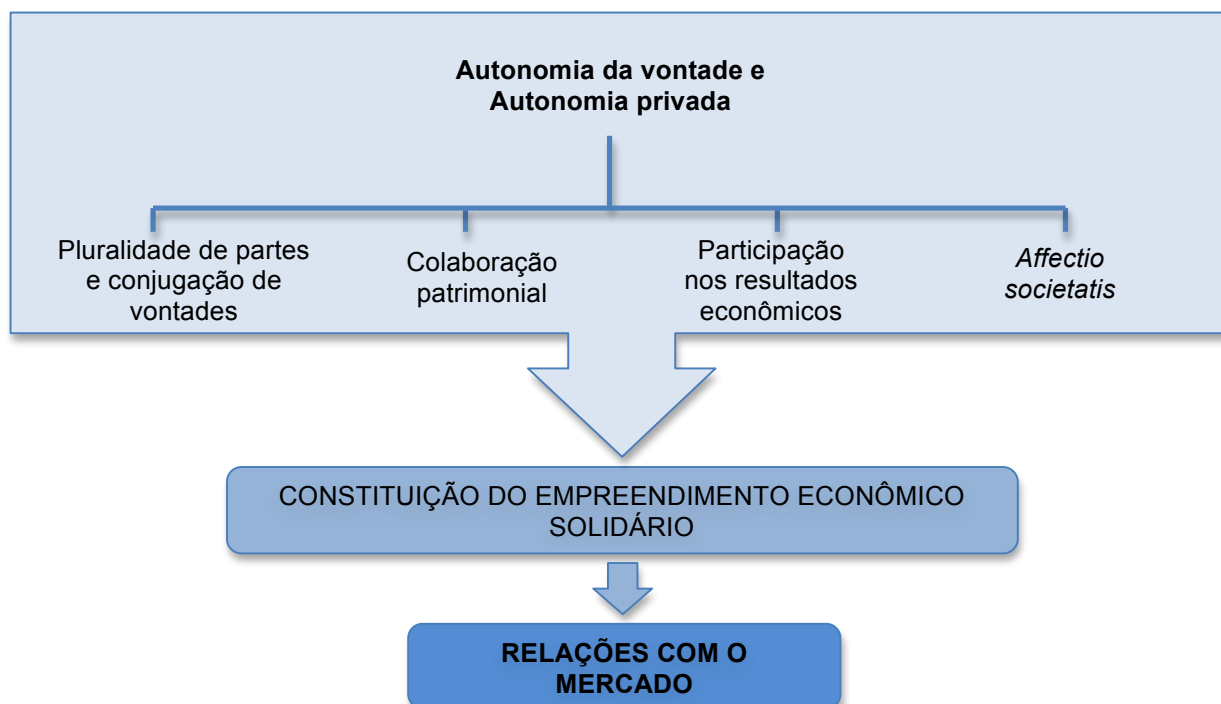
Desta feita, baseados na vontade externada pelos agentes econômicos, os empreendimentos de economia solidária são constituídos como um mecanismo de

irradiação de efeitos jurídicos que se desenvolvem a partir da declaração de vontade que vincula os centros de interesse insertos nesse âmbito. É, portanto, mais que um ato jurídico, uma vez que a vontade declarada reveste-se de qualificação capaz de produzir efeitos jurídicos determinados com finalidades específicas de constituir, modificar ou extinguir direitos. Como registra Antônio Junqueira de Azevedo²⁰¹:

Sendo a declaração de vontade um ato que, em virtude das circunstâncias em que se produz, é visto socialmente como dirigido à produção de efeitos jurídicos, o direito segue a visão social e encobre aquele ato com seu próprio manto, atribuindo-lhe normalmente (isto é, respeitados os pressupostos da existência, validade e eficácia) os efeitos que foram manifestados como queridos. Tais efeitos são imputados à declaração em correspondência com os manifestados como queridos.

Haja vista o reconhecimento do negócio jurídico pelo sistema jurídico em razão da vontade declarada, percebe-se certo abandono à vontade íntima do agente, em direção à visão social, i.e., aquilo que fora externado para o meio social. É, metaforicamente, um tipo de disposição de feixe de regras que ganha realce no contexto do mercado e dos agentes que nele transacionam, como mostra a Figura 3:

Figura 4 – Formação da estrutura autorregulatória dos empreendimentos econômicos solidários



²⁰¹ AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. 4ª ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 19.

Nesse contexto, uma vez que o empreendimento econômico solidário evidencia a sua formação a partir da exploração da autonomia da vontade privada – que constitui a reunião de elementos capazes o bastante de institucionalizar o referido empreendimento –, percebe-se que, em segundo momento, este passa a irradiar efeitos no mercado, nomeadamente em razão das assertivas negociais que precisa destacar nesse cenário com o público consumidor. Sendo assim, o empreendimento exterioriza os seus elementos constitutivos no âmbito mercadológico, desenvolvendo relações com terceiros e, dessa forma, fomentando a realização de seu escopo econômico.

Como ressalta Polanyi, o mercado “é o local de encontro para a finalidade da permuta e da compra e venda”²⁰², de modo que, “em vez de a economia estar embutida nas relações sociais, são as relações sociais que estão embutidas no sistema econômico.”²⁰³ Isso porque, no mercado, o modelo institucional é repousado no equilíbrio entre oferta e procura, que se sustenta num valor geralmente expresso em preço e equivalente a uma moeda.

Diante desse cenário, muito mais contemporâneo à formação do sistema capitalista, percebe-se que o interesse passa a ter lugar privilegiado, denotado sob uma lógica de liberdade em que cada centro de interesse é livre para perseguir os anseios (interesses) da maneira que mais lhe favoreça. Aqui, a lógica se passa, pois, por um sistema ou uma economia de mercado que se refere a uma instituição demarcada sob a égide do interesse próprio e de mercadorias que se intercambiam – por meio de preços – num espaço próprio para as trocas.

Por isso, na visão de Polanyi, o processo econômico é “instituído”, de modo tal que as atividades que formam esse processo estão, concentradamente, dispostas em instituições, as quais são capazes, por sua vez, de engendrar a integração e identidade dos componentes sociais e econômicos evidenciados nas relações em curso. Como afirma o próprio autor, “A institucionalização do processo econômico consolida esse processo com unidade e estabilidade; ela produz uma estrutura com uma função definida na sociedade; ela muda o local do processo na

²⁰² POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 76.

²⁰³ Ibid., p. 77.

sociedade, adicionando assim significado a sua história.”²⁰⁴

Desse modo, o sistema de mercado oferece um lócus próprio para a sedimentação das trocas econômicas e, assim, para a revelação de uma forma de organização que se institui do ponto de vista econômico-contratual, por envolver a noção antes já ressaltada de interesse e, também, de negociação. Aqui as equivalências são, pois, negociadas, gerando a integração por meio do intercâmbio dos produtos trocados, os quais se consolidam estruturalmente a partir do feixe de contratos que se formam nesse ambiente a fim de institucionalizar a relação negocial.

Diante disso, a partir do momento em que se encara a constituição do empreendimento econômico solidário (nomeadamente por meio da reciprocidade e da redistribuição), verifica-se que, em segundo momento, o acordo de vontades estabelecido entre a pluralidade de partes para a formação do empreendimento passa, então, a realizar um outro contexto, em que o elemento volitivo forma uma segunda espécie de instituição contratual, dessa vez atrelada ao campo do mercado. Em outras palavras, seria aquilo que Max Weber registrava como segunda espécie de privilégio que se desenvolve na ordem jurídica econômica. Segundo ele, este privilégio é aquele “que concede a um indivíduo a autonomia para delinear suas relações com outrem de acordo com suas próprias transações”²⁰⁵, estabelecendo, a partir daí, um campo de liberdade em que, mesmo com o reconhecimento da ordem jurídica posta, desencadeia a formação de pactos, cujo campo de liberdade e negociação permite realizar tudo o que não está proibido pela legislação.

Não se quer inferir com isso, obviamente, que se está a cogitar a formação de uma estrutura autorregulatória desprovida de reconhecimento ou convivência com o Estado, até porque as negociações fazem parte da órbita regulatória efetivada pela legislação, sobretudo civilista/empresarial, no contexto do presente trabalho. O que se quer destacar, por outro lado, é a capacidade de se estabelecer uma grande margem de liberdade de acordo econômico ante a ausência de regulação do Poder Estatal e, inclusive, com sua própria omissão, haja vista a possibilidade de, no setor privado, existir a possibilidade de atuação por silêncio legislativo, ou seja, ante tudo

²⁰⁴ “The instituting of economic process vests that process with unity and stability; it produces a structure with a definite function in society; it shifts the place of the process in society, thus adding significance to its history.” POLANYI, Karl. *The economy as an instituted process*. In: GRANOVETTER, Mark S.; SWEDBERG, Richard. (eds.). **The sociology of economic life**. Boulder, CO: Westview Press, 1992, p. 35.

²⁰⁵ WEBER, Max. **O direito na economia e na sociedade**. São Paulo: Ícone, 2011, p. 105.

aquilo que é não é proibido pela norma legal.

Nesse sentido, à medida que o empreendimento se coloca no mercado e com ele tem de conviver, é preciso que ele também esteja afeto a questões de índole concorrencial, fomentando espaços de negociação instrumentalizados por acordos de vontade entre os centros de interesse respectivos. Trata-se, portanto, da formação de arranjos contratuais que, ilustrados sob a autonomia da vontade, sedimentam relações de proximidade entre os sujeitos envolvidos, os quais podem ser visualizados por meio de uma dupla abordagem, a saber: (i) a relacionada aos acordos desenvolvidos entre os empreendimentos e os agentes consumidores de seus produtos ou serviços; e (ii) a relacionada com os pactos que se formam entre os diversos empreendimentos, com vistas à formação de uma rede de empreendimentos econômicos solidários.

Sinteticamente, ao passo que, na primeira perspectiva, se observa uma relação de coordenação, em que o empreendimento organiza os fatores de produção ou desenvolvimento do serviço para com o consumidor, na segunda perspectiva, por seu turno, verifica-se uma relação mais colaborativa, por meio da qual os agentes passam a se alinhar para arregimentar maior potencial de competitividade no mercado.

Nessa perspectiva, analisando a primeira abordagem, concernente aos acordos realizados entre os empreendimentos e os agentes consumidores de seus produtos e serviços, há de se destacar que a ideia de autorregulação mais uma vez brota desse cenário com destacada relevância, levando-se em conta que, na maioria das vezes, eles fomentam a realização de contratos atípicos, segundo preceitos insculpidos sob a ótica de pouca interferência estatal ou regulamentação do ordenamento jurídico. Seja na etapa de contratação, seja na instrumentalização do próprio contrato, o que se verifica é que a autonomia da vontade das partes é responsável por sedimentar o processo contratual que se desenvolve nesse cenário.

Como registra Paul Singer, “a empresa solidária se administra democraticamente, ou seja, pratica a autogestão”²⁰⁶, de modo que as ordens e instruções se praticam de baixo para cima, e as demandas e informações se praticam de cima para baixo. Assim, uma vez realizado o empreendimento econômico solidário, este se desenvolve, então, no âmbito do mercado através de

²⁰⁶ SINGER, 2004, p. 18.

acordos de vontades que se estabelecem por meio de uma relação nomeadamente centrada na contratação atípica, que se concretiza a partir da própria margem de liberdade que o mercado envolve para estes empreendimentos.

A partir do momento em que os empreendimentos econômicos solidários exercitam suas potencialidades no âmbito do mercado, percebe-se, então, que começam a se constituir novas regras vinculativas entre as partes em questão. Nesse caso, haja vista a ausência de regulação do setor estatal desses empreendimentos e, sobretudo, a autonomia da vontade já destacada, as normas se constituem em decorrência de um campo de atuação densamente marcado pelo elemento da liberdade, que, mesmo diante dos limites estabelecidos desde a égide do Estado Social, empresta importante fator de contribuição ao desenvolvimento dos negócios econômicos solidários.

Sob outro olhar, por sua vez, verifica-se que na economia solidária se depreende também a formação de um feixe coordenativo de relações que se dá entre vários outros empreendimentos econômicos solidários, como que num estágio de criação de uma rede econômica solidária que tem a incumbência de oferecer facilidade na cooperação e articulação dos vários elos da cadeia produtiva. Com essa ideia em rede, o processo de conexão envolve a reunião de diversos empreendimentos no intuito de estimular o intercâmbio produtivo e colaborativo dos diversos setores.

Nesse caso, então, o que se percebe é mesmo uma cadeia produtiva, que desencadeia um processo que, na maioria das vezes, se inicia desde a produção da matéria-prima até sua comercialização. É o que se verifica, por exemplo, nos seguintes contextos: a rede Justa Trama, destinada à fabricação de materiais com fibra ecológica; a rede Cirandas, destinada a auxiliar empreendimento a se organizar em cadeias; ou, num plano mais institucional, com o próprio sistema de comércio justo e solidário, já explicitado no capítulo anterior desta tese.

Em linhas gerais, as redes solidárias estabelecem uma espécie de negociação colaborativa entre os diversos segmentos de empreendimentos solidários, a fim de possibilitar melhor auxílio à consolidação dos referidos atores econômicos. É, inclusive, o que também se pode destacar do próprio site do governo, ao ressaltar que: “As redes solidárias oferecem apoio logístico e de cooperação econômica para ajudar a articular empreendimentos econômicos solidários. O papel das redes é conectar os vários elos da cadeia produtiva ou

mesmo reunir integrantes de um mesmo segmento.”²⁰⁷

Desse modo, considerando a construção histórica de crises em que se origina a economia solidária e, igualmente, o destacamento negocial dos empreendimentos econômicos solidários em torno da dupla perspectiva que se desenvolve entre os consumidores e em rede com os próprios empreendimentos, percebe-se que estar-se a se abordar um contexto de autorregulação em que, por meio da autonomia da vontade privada evidenciada nesse cenário, os agentes econômicos passam a constituir grande espaço de destaque na lógica do mercado.

Conforme já fora visto, é preciso, nesse caso, considerar inicialmente o contexto em que surge a economia solidária e, assim, o fato de ser fruto de uma conjuntura de rupturas e tensões do próprio sistema capitalista, que passa a estabelecer a novidade em momentos de crise. A economia solidária surge, sobretudo, quando sujeitos sociais à margem dos benefícios econômicos decidem se associar e, autogestionariamente, fomentar a constituição de formas alternativas para lidar com a economia de mercado, revelando a institucionalização de um processo de negociação econômica que, embora calcada na reciprocidade e na lógica da dádiva, convive com o ambiente de mercado.

Nessa perspectiva, a partir do momento em que os empreendimentos econômicos solidários se destinam a intercambiar relações no âmbito do mercado, evidencia-se um sistema de negociações que se instrumentaliza em feixes contratuais densamente marcados pela atipicidade e pela lógica da autonomia da vontade privada. Aqui, portanto, se estabelecem vínculos por meio de pactos que registram formalmente a contratualização dos interesses dos agentes econômicos solidários entre si e com o público consumidor. A perspectiva encerra a compreensão, nesse caso, de que se está diante de um fenômeno cujo componente de autorregulação se constrói na capacidade dos agentes econômicos em ser, coletivamente organizados, autores e destinatários da própria regulação.

²⁰⁷ BRASIL, Portal Brasil. **Redes solidárias conectam elos da cadeia produtiva**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/redes-solidarias-conectam-elos-da-cadeia-produtiva>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

4.3.3 A contribuição autorregulatória dos segmentos institucionalizados entre conferências, fóruns e plenárias nacionais

Como cita Vital Moreira, quanto à sua composição, a autorregulação pode ser visualizada sob a modalidade associativa, por meio de associações ou grupos de praticantes de determinada área, que se reúnem no intuito da defesa dos interesses específicos desse setor.²⁰⁸ Nesse sentido, abrange formas organizatórias diversificadas para, coletivamente, proteger uma determinada atividade produtiva e, por consequência, estimular os fins a que se destina a respectiva atividade.

Partindo desse pressuposto, é preciso, então, considerar o papel da autorregulação exercida também por setores associados da economia solidária, compreendendo como se comporta a realização da autorregulação da referida economia por segmentos como o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) e suas consequentes Plenárias Nacionais de Economia Solidária, bem como as Conferências Nacionais de Economia Solidária (CONAES). Esses espaços de discussão vêm se mostrando importantes instrumentos de reunião dos agentes econômicos solidários e, a partir disso, propiciando relevantes construções para a expansão da economia solidária.

Em primeira instância, surgido no ano de 2001, como fruto de um processo histórico impulsionado no I Fórum Social Mundial, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES) “é um instrumento do movimento da Economia Solidária, um espaço de articulação e diálogo entre diversos atores e movimentos sociais pela construção da economia solidária como base fundamental de outro desenvolvimento socioeconômico para o Brasil.”²⁰⁹

Ao longo da história – com o apoio de entidades como a Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária (RBSES); Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS); Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional (FASE); Associação Nacional dos Trabalhadores de Empresas em Autogestão (ANTEAG); Instituto Brasileiro de Análises Socioeconômicas (IBASE); Cáritas Brasileira; Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST/CONCRAB); Rede Universitária de

²⁰⁸ MOREIRA, 1997, p. 59.

²⁰⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, FBES. **Sobre o Fórum Brasileiro de Economia Solidária**. Disponível em: <<http://fbes.org.br/>>. Acesso em: 21 jan. 2017.

Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (Rede ITCOOPs); Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS/CUT); UNITRABALHO; Associação Brasileira de Instituições de Micro-Crédito (ABICRED); e alguns gestores públicos que posteriormente constituíram a Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária – construíram-se fóruns estaduais e plenárias em torno de Grupos de Trabalho e Conferências, para, com isso, formar um processo de desenvolvimento solidário, que foi sendo demarcado para “gerir abastecimento, comercialização, trabalhar com moeda social, promover rodadas de negócio, realizar feiras em todos os estados, fazer campanha de consumo consciente, comércio justo e solidário, constituir redes, cadeias produtivas, finanças solidárias, trabalhar no campo do marco legal.”²¹⁰

Dentro desse contexto, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária passou a revestir-se de importante meio para a consolidação das estratégias de desenvolvimento da economia solidária, construindo importantes discussões e decisões que oferecem importante instrumento de regulação de condutas dos três segmentos que integram o campo de economia solidária, a saber: empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e/ou fomento, e gestores públicos. Os primeiros, como já se sabe, são organizações coletivas autogestionárias, permanentes, com registro legal ou existência real, e que realizam atividades econômicas de produção de bens, prestação de serviços e comercialização e consumo solidário. As entidades de assessoria e/ou fomento, por sua vez, são organizações que prestam apoio aos empreendimentos solidários, como, por exemplo, por meio de assessoria, capacitação, pesquisa, incubação etc. Em última instância, os gestores públicos são os que se dedicam a implementar e coordenar políticas de economia solidária em seus governos.

Desta feita, com o auxílio dos segmentos destacados e desenvolvida com a missão de realizar um espaço de construção conjunta da economia solidária, o FBES consolidou-se, pois, como ferramenta de elevado fator de autorregulação dessa economia. Seja através de seus eventos ou mesmo das plenárias que conseqüentemente se seguiram ao mesmo, vários pontos foram se demarcando como resultado daquilo que os vários setores da economia solidária acreditavam e

²¹⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, FBES. **Resgatando a história do fórum brasileiro de economia solidária**. Disponível em: <<http://fbes.org.br/linha-de-tempo/>>. Acesso em: 21 jan. 2017.

comungavam, sendo, dessa forma, aos poucos transformados em diretivas normativas ante a ausência de regulação estatal específica desse setor.

Nesse contexto, centrado no ponto de vista normativo, importa ressaltar que, durante a V Plenária do FBES, realizou-se amplo debate acerca da criação de um marco legal para a economia solidária, de modo que, como se ressaltou:

Uma das questões centrais para que a Economia Solidária se consolide como campo de políticas públicas e, sobretudo, como estratégia de desenvolvimento econômico e social, é a alteração da legislação em vigor de modo a permitir aos empreendimentos solidários uma maior autonomia e possibilidade de fortalecimento no cotidiano de suas práticas.²¹¹

Assim, considerando a discussão jurídica como importante tema para a consolidação da economia solidária, a V Plenária trouxe a reboque orientações que, curiosamente, ainda permanecem válidas, como: a continuação da luta para conquistar a aprovação da Lei Geral da Economia Solidária; a luta para criação de fundos públicos estaduais e municipais específicos para a economia solidária; a luta para a criação do Ministério da Economia Solidária; a intervenção nos processos eleitorais com o objetivo de inserir a economia solidária nos programas de governo; o avanço na democratização do acesso da lei de licitações e contratos; a constituição de frentes parlamentares de economia solidária, com participação popular, nos estados e municípios; a busca de um formato de tributação que desenvolva a comercialização dos empreendimentos etc.

Percebe-se, com isso, que, a despeito de a V Plenária ter acontecido em 2012, nesses cinco anos que se passaram pouco ou praticamente nada se modificou. As orientações às ações discutidas e deliberadas na referida plenária continuam, então, a carecer de maior substrato governamental, de maneira a se constituir como pauta permanente nas políticas públicas.

Dentro desse contexto, o FBES passa, então, a ocupar importante marco de direção do comportamento dos empreendimentos econômicos solidários, uma vez que “se define como um instrumento do movimento da Economia Solidária, um espaço de articulação e diálogo entre diversos atores e movimentos sociais pela construção da economia solidária como base fundamental de outro desenvolvimento

²¹¹ FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, FBES. **V Plenária Nacional de Economia Solidária**: documento síntese. 2012, p. 30. Disponível em: <http://fbes.org.br/wp-content/uploads/2016/10/documento_sintese_v_plenaria_nacional_economia_solidaria.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2017.

socioeconômico do país que queremos.”²¹² Dessa forma, trata-se, então, de instrumento de demarcação de políticas de economia solidária que acabam por, de modo representativo, articular as ações autorregulatórias em torno da economia solidária, como meio de suprimento das lacunas existentes nas políticas de governo e de Estado.

Por meio do FBES, a economia solidária ganha um espaço de representatividade no cenário nacional, cujos resultados oriundos das discussões realizadas em seus eventos fornecem um aparato autorregulatório de construção das ações em torno dessa nova economia e dos consequentes empreendimentos a ela associados. É dentro dessa perspectiva, inclusive, que se delimita (i) a ideologia de cultura política que a economia solidária encara; (ii) a concepção dos valores de cooperação e solidariedade; (iii) a função da autogestão e da autonomia para os empreendimentos; (iv) o mercado que deseja estabelecer; (v) as orientações para o poder público e para os gestores públicos; e (vi) as estratégias econômicas de produção, comercialização, consumo e finanças solidárias.

Além disso, aliados ao FBES e às consequentes plenárias dele oriundas, resta-se importante mencionar também a realização das chamadas Conferências Nacionais de Economia Solidária (CONAES), que vêm, também, se constituindo importantes ferramentas de contribuição na autorregulação das ações econômicas solidárias. Percebe-se que, por meio de seus documentos finais, tem se estabelecido um complexo diretivo que permite aos empreendimentos a observação de uma cadeia de normas que pode ser importante base de construção de um cenário mais desenvolvido para a economia solidária.

Surgida no ano de 2006, a I CONAES discutiu a concepção e o histórico recente da economia solidária, demarcando seu conceito, papel da emancipação socioeconômica, princípios gerais aplicáveis, os desafios e a plataforma de políticas públicas propostas para esse campo. Destacou também, inclusive, a necessidade de criação de um marco legal, ou o que chamava de “Estatuto da Economia Solidária”, necessário para a conferência de direitos e legitimidade para ser reconhecida como um setor da economia, ou, nos seus dizeres: “Trata-se de configurar o direito ao trabalho associado e a conquista da cidadania substantiva, porque baseada na

²¹² FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, FBES. **Resgatando a história do Fórum Brasileiro de Economia Solidária**. 2012. Disponível em: <<http://fbes.org.br/linha-de-tempo/>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

atividade socioeconômica, a milhões de trabalhadores/as e consumidores/as hoje excluídos das relações de trabalho e consumo baseados no assalariamento.”

À época, sugeriu-se também a criação de um “Banco de dados do Marco Jurídico da Economia Solidária” no país, capaz de reunir as leis que poderiam, no Brasil, ter vinculação com a Economia Solidária, como a Lei do Cooperativismo, que, segundo a I Conferência, “não favorece a legalização de empreendimentos econômicos solidários, pois não dá de conta das especificidades e diversidade de formas de manifestação.” Ao fim, propunha, a criação de lei específica para a economia solidária, tributação específica para o setor, incentivos relacionados às normas de licitações e facilidade pela Lei de Falências para aquisição de empresas pelos trabalhadores.

Em apertada síntese, esta primeira conferência pública foi fundamental para afirmar as bases de identidade da economia solidária enquanto estratégia capaz de propiciar trabalho emancipado, operando como uma força de transformação estrutural das relações socioeconômicas. Também afirmou a economia solidária enquanto alternativa para um novo modelo de desenvolvimento, sustentável, incluyente e solidário, considerando a pluralidade de lutas sociais e a diversidade de sujeitos que configuram sua base social.

Por sua vez, realizada no ano de 2010, com o título “Direito de produzir e de viver em cooperação de maneira sustentável”, a II Conferência Nacional de Economia Solidária igualmente se constituiu em importante instrumento de demarcação da economia solidária, na medida em que convergiu para a construção de novos espaços de fortalecimento das práticas econômicas solidárias. Segundo o documento final:

A II CONAES reconheceu os acúmulos organizativos da economia solidária e os avanços que ocorreram nas políticas públicas nos últimos anos, frutos de um processo de mobilização social e de várias iniciativas governamentais nas esferas federal, estadual e municipal. O documento final expressa esse reconhecimento nas diversas ações de formação, de qualificação social e profissional, de incubação, de assessoramento técnico a redes de cooperação e de promoção do desenvolvimento local em comunidades rurais e urbanas. Ressalta avanços no fomento à produção e comercialização solidárias, da criação e fortalecimento de Redes de Cooperação de produção, comercialização e consumo. [...]

Apesar desses avanços, os participantes da II CONAES afirmaram que as políticas públicas existentes ainda são limitadas, fragmentadas e com pouca abrangência, aquém da necessidade real. Os programas de economia solidária sofrem com a limitação dos recursos financeiros e de estrutura institucional. [...]

Foi unânime o apoio para que a Lei que cria o Marco Legal da Economia Solidária no país seja aprovada o mais breve possível pelo Congresso Nacional. Foram destaques ainda ações mais efetivas como a criação de um ministério específico; de um fundo nacional, como instrumento de financiamento de políticas públicas de economia solidária e de um sistema nacional responsável pela articulação dos entes governamentais e da sociedade civil nas esferas municipais, estaduais e federal e de integração de políticas públicas.

Desse modo, ficou evidente na segunda CONAES que, embora pudesse ser reconhecido certo avanço entre a última Conferência e esta, ainda existiam muitos desafios a se ultrapassar, sobretudo no campo de regulamentação das ações de economia solidária, uma vez que ainda careciam de uma maior proteção normativa com a criação de legislação específica. No caso, registrando que os atores de economia solidária não se constituem somente em cooperativas, fazia-se necessário aprofundar o debate acerca da demarcação de modelo próprio, com amparo por meio de incentivos fiscais econômicos.

Em breve resumo, percebeu-se, portanto, uma Conferência que, embora reconhecesse uma maior expansão e fortalecimento das práticas e valores econômicos solidários, ainda carecia de maior respaldo a políticas públicas, consideradas fragmentadas e com pouca abrangência. Igualmente, defendeu a necessidade de construção de uma estratégia de desenvolvimento sustentável e solidário, reconhecendo a economia solidária como direito de cidadania.

Em última perspectiva, por sua vez, na III CONAES, realizada em novembro de 2014, em Brasília, estabeleceu-se como espaço de construção um plano nacional de economia solidária, buscando dar mais um passo na construção de processos mais articulados e integrados de planejamento e implementação de políticas de economia solidária.

Nesse contexto, a III CONAES se consolidou como instrumento de orientação da política pública de economia solidária, envolvendo perspectivas de construção de eixos estratégicos nacionais de consolidação da economia solidária. A ideia foi oferecer não mais um documento síntese sobre os avanços e desafios da economia solidária, mas, de modo conjunto, construir um plano cuja abrangência pudesse ser compartilhada por vários setores da sociedade, do mercado e do governo. Para isso, realizaram-se várias conferências estaduais e locais que, em espécie de rede, foram se interligando a fim de estabelecer um aspecto mais unificado e harmonizado dos anseios para um projeto nacional, o qual, estabeleceu-se em um plano a ser

executado, sobretudo, através de políticas públicas.

Fruto da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária (CONAES), ocorrida em novembro de 2014, surgiu, assim, em 2015, o 1º Plano Nacional de Economia Solidária, como instrumento de orientação das políticas públicas para os anos de 2015 a 2019, a partir da viabilização dos eixos de contextualização, objetivos e estratégias, e linhas de ação e diretrizes operacionais. Segundo o Plano:

A intenção é clara: fomentar e fortalecer políticas públicas de economia solidária no âmbito municipal, territorial e estadual, implica também no fortalecimento das bases sociais e ampliação da força política e organizativa dos sujeitos, como condições para conquistar soluções permanentes e adequadas às necessidades e exigências da economia solidária e dos processos de desenvolvimento sustentável e solidário.

Diante desse cenário, o Plano Nacional que compreende os anos de 2015 a 2019 tem como diretrizes gerais a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário, o fortalecimento dos processos democráticos, da participação e do controle social, o reconhecimento das formas organizativas econômicas solidárias e dos direitos do trabalho associado, e, por fim, da abordagem territorial e setorial, além do reconhecimento da diversidade. Ademais, define como prioridades: fortalecer a estruturação dos processos de produção, comercialização e consumo da Economia Solidária, de forma autogestionária e sustentável, garantindo recursos públicos para a implantação deste plano no período de cinco anos; organizar, em âmbito nacional, um sistema de finanças solidárias com regulação própria, garantindo ambiente institucional para seu desenvolvimento e tendo como principal objetivo a dinamização das economias nos territórios; constituir uma Política Nacional de Educação em Economia Solidária com estrutura, instrumentos e financiamento adequados, viabilizando processos educativos que contemplem as necessidades dos diferentes segmentos, bem como o desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e de estratégias de comunicação visando ao fortalecimento das práticas da autogestão.

Por último, em termos mais normativos, observa-se como prioridade também no Plano constituir ambientes jurídico e institucional que possibilitem o fortalecimento da economia solidária, considerando sua especificidade e diversidade, que garantam a formalização e o funcionamento dos empreendimentos econômicos solidários, o adequado tratamento tributário, o tratamento diferenciado

nas compras públicas dos seus produtos e serviços, que facilitem o acesso ao financiamento público, fomento e organização logística para a gestão da produção e da comercialização.

Dentro dessa perspectiva, em resumo percebe-se que as plenárias, as CONAES e o FBES vêm se constituindo como importantes ferramentas de delimitação dos avanços no campo da economia solidária, estabelecendo conceitos, demarcando discussões e propondo estratégias de superação de desafios e consolidação de avanços no campo das políticas públicas.

Como esclarece Vital Moreira, “a regulação pode ser auto regulação quando os regulados são também os reguladores, através de esquemas organizatórios adequados, necessariamente através de decisões ou acordos estabelecidos por e entre as suas organizações associativas ou representativas.”²¹³ É, pois, uma espécie de regulação levada a cabo pelos próprios interessados, a qual define um sistema sob o qual as regras são feitas por aqueles a quem as regras vão ser aplicadas.

Diante dessa breve explicação, compreende-se, portanto, que, ante os eventos retratados neste tópico, está-se diante de um contexto de forte autorregulação, uma vez que, por meio dos setores antes destacados, percebe-se a autodisciplina coletiva de agentes econômicos que estabelecem padrões conceituais e de comportamento aos membros dos empreendimentos econômicos solidários. É, nesse caso, a observação de um cenário em que as funções de desenvolvimento da economia solidária acabam por se concentrar em instituições evidentemente demarcadas pelos próprios sujeitos interessados na vivência da econômica solidária.

4.4 A ECONOMIA SOLIDÁRIA ENTRE AS DECISÕES POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, O FUNCIONAMENTO DO MERCADO E AS CRISES DO CAPITALISMO: A *PATH DEPENDENCE* NA CONSTRUÇÃO SOCIOECONÔMICA DA MATRIZ JURÍDICO-JURÍGENA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Os empreendimentos econômicos solidários estão envoltos por uma rede de

²¹³ MOREIRA, 1997, p. 52.

regulação que se sedimenta sob instâncias calcadas tanto na ordem política do poder quanto no funcionamento do mercado. Aliando normas de caráter estatal com normas de caráter autogestionário da empresa, percebe-se um complexo regulatório estruturado em torno de matrizes que unem as duas perspectivas a fim de favorecer a proteção jurídica da economia solidária.

Nesse caso, considerando a importância do contexto de crises e, sobretudo, a complexidade ocasionada entre a instabilidade e a formação de novos arranjos institucionais capazes de salvaguardar uma nova ordem socioeconômica, reconhece-se na economia solidária esse mesmo panorama. Ou seja, baseado em uma situação histórica localizada no limbo entre o velho e o novo, há nesse contexto a existência de uma realidade de normas não definitivamente consolidadas sob uma única ordem, mas que se inter cruzam entre a heterorregulação do Estado e a autorregulação do mercado.

Isso significa que as crises existentes no sistema capitalista tiveram papel decisivo na formação do panorama normativo sob o qual se estrutura a economia solidária, considerando que as incertezas inatas a esse processo também trouxeram uma estrutura de proteção jurídica, permeada pela instabilidade do processo em realce. As normas que se desencadearam originalmente do ambiente mercadológico tiveram, aos poucos, de conviver com um sistema de proteção estatal, ocasionando um sistema de regulação que, curiosamente, tem o mesmo paradoxo conceitual das crises a partir das quais se desenvolveu a economia solidária.

Diante desse cenário, percebe-se que o horizonte temporal das crises do capitalismo favoreceu a formação de um quadro de complexidade jurídico-jurígena, representado por um sistema de convivência de normas sedimentadas pelo sentido funcional da empresa com normas definidas pela autoridade política estatal. Por conseguinte, verifica-se uma espécie de ambivalência normativa que se estabelece a partir de um contexto de incertezas que, necessariamente, passa também a demarcar a forma de estruturação regulatória da economia solidária.

É preciso considerar, então, que a organização produtiva dos empreendimentos econômicos solidários circunscreve-se num ambiente que se constrói a partir do apelo à busca de soluções para geração de trabalho e renda ante as adversidades causadas pelas crises do capitalismo. Esse contexto, por sua vez, coloca-se inicialmente em face da ausência regulatória do Estado e, assim, demarcado pelos traços de um contexto de cooperação econômica que encaixa

relações de reciprocidade com proatividade mercadológica. Trata-se, assim, de um cenário que, gestado do interior do próprio sistema capitalista, dele carrega as características iniciais, sendo, portanto, caracterizado pelos elementos de proteção regulatória caros ao sentido funcional de empresa.

No entanto, à medida que os empreendimentos solidários se desenvolvem e passam a se tornar uma realidade consolidada do sistema econômico, o Estado também entende pela necessidade de regular esse fenômeno, oferecendo a ele um complexo normativo que igualmente seja capaz de resguardar seus predicativos. Trata-se, assim, do surgimento de um sistema de coordenação normativa em que, de modo hierárquico, a autoridade política suprema promove a constituição de regras que se desencadeiam para os empreendimentos econômicos solidários.

Desse modo, as estruturas regulatórias que se formam na economia solidária enaltecem um quadro cuja caracterização é centrada num sistema de governança que se legitima a partir da imbricação de normas com sede no mercado e, ao mesmo tempo, igualmente sediadas na ordem política estatal. Em outras palavras, assiste-se a um evento que, tal como as crises, evidencia a simbiose de sentimentos duais e de ações complexas, permeadas por arquétipos ainda em construção.

É, aliás, o que faz perceber estar-se à frente de uma relação que depende da construção histórica em que foi originada, em acordo com o que se chama de *path dependence*, ou seja, um ambiente cujas qualificações são decisivamente dependentes da trajetória em que foi calcado. Nesse caso, a economia solidária apresenta-se juridicamente moldada a uma conjuntura de instabilidades e crises que demarcam sua própria natureza normativa jurídica, centrada em um sistema: (i) que está inserto na concepção capitalista e, portanto, dele é dependente e por ele é condicionado; (ii) que, com um contexto de reciprocidade e redistribuição, evidencia o trato coletivo da relação capital-trabalho; e (iii), enfim, que é sustentado, do ponto de vista jurídico, por um complexo de normas que se inter-relacionam entre a ordem política do poder estatal e o sentido funcional da empresa.

4.4.1 A organização produtiva dos empreendimentos econômicos solidários e o contexto recíproco-redistributivo de coordenação e cooperação econômica

Os empreendimentos econômicos solidários participam de um contexto jurídico em que se percebe a formação de uma complexa rede de normas sedimentadas em torno dos predicativos de reciprocidade e redistribuição. Conforme se percebeu anteriormente neste trabalho, a economia solidária enaltece-se a partir da formação de um cenário que combina tanto a colaboração dos sujeitos envolvidos no empreendimento quanto, também, a redistribuição de riquezas decorrentes da exploração da atividade.

Isso significa que as forças que se entrelaçam nesse campo econômico são densamente marcadas por um fenômeno de interligação entre cooperação e compartilhamento. Há, dessa forma, uma relação que se estabelece sob a confluência de interesses que se prestam a conjugar, com vistas à associação de sujeitos e à democratização dos bens a serem partilhados economicamente.

Desse modo, através dessa primeira visão, o cenário no qual está inserta a economia solidária demarca um ambiente que reconhece a formação de normas jurídicas que se destacam endogenamente ante as relações interpessoais que são constituídas pelo grupo. Ocorre, aqui, uma situação de desenvolvimento incluyente e nuclear que cogita a formação de normas direcionadas a conjugar os interesses individuais de cada sujeito do empreendimento e, assim, formar, coletivamente, um interesse uníssono em prol do grupo.

Há, aqui, portanto, uma espécie de pacto cooperativo em que as partes decidem, pois, pela formação de um contexto delimitado pela associação de vontades a fim de promover a conjunta utilização do objeto econômico. É, aliás, uma espécie de comportamento racional dirigido ao desenvolvimento coletivo, devido ao fato de construir uma espécie de convenção social que minimize os efeitos do individualismo e valorize objetivos comuns existentes entre os participantes do empreendimento econômico. Como registram Ejan Mackaay e Stéphane Rousseau²¹⁴:

²¹⁴ MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise econômica do direito**. Trad. Rachel Sztajn. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 60.

Na prática, observam-se comportamentos cooperativos sem que haja, nem mesmo, comunicação entre os jogadores, ou um Estado para sancionar acordos não respeitados, quando os jogadores confiam um no outro, quando há entre eles vínculo de amizade ou de parentesco, ou, ainda, quando sejam solidários um em face do outro, obedeçam a um código de honra comum. Todos esses fenômenos refletem ligações que ultrapassam o encontro único tratado até agora. Inserem-se nas relações de longa duração.

Portanto, uma primeira conclusão a que se pode chegar é a de que os participantes do empreendimento econômico desenvolvem, do ponto de vista endógeno, uma espécie de relação que se desencadeia como estratégia de cooperação.

Com base na teoria dos jogos, é como se os jogadores preferissem se unir a manterem-se separados, em razão da percepção de que essa conjugação de forças é mais proveitosa que a individualidade de perseguição dos objetivos. Nesse caso, o comportamento cooperativo promove uma espécie de jogo simétrico do ponto de vista normativo, em virtude de favorecer a formação de um quadro jurídico que se consolida a partir de uma certa racionalidade igualitária dos participantes.

Dessa forma, é como se houvesse um dilema entre os participantes, os quais tentam responder à seguinte pergunta: diante das circunstâncias vivenciadas, qual a estratégia mais benéfica para angariar os resultados almejados? Em outros termos, nos contextos de crises pelos quais os sujeitos estão afetados, e, também, ante os consequentes fenômenos de exclusão e desigualdade sociais ocasionados pelos processos de ruptura do sistema econômico capitalista, qual o comportamento mais relevante para a superação das adversidades e, ao mesmo tempo, para a consecução da atividade econômica? A associação dos sujeitos ou a individualidade de participação.

Desse modo, como resposta à seguinte pergunta, o que ocorre na economia solidária é uma resolução que se baseia na construção de um pacto cooperativo para fins de garantir a proteção normativa necessária para a superação do cenário de instabilidade. A solidariedade dos participantes é, portanto, elemento demasiadamente importante nesse contexto, favorecendo uma espécie de associação de indivíduos em torno de um objetivo comum que, em verdade, formula um único centro de interesses.

Diante do contexto de crise e das adversidades causadoras dos fenômenos de exclusão e desigualdade sociais, o que se percebe é o surgimento de uma solução cooperativa entre os sujeitos com o fim de salvaguardar a possibilidade de competir no mundo econômico. Por meio de uma simples lógica de que a associação é mais estratégica que a individualidade, a convenção solidária entre os agentes econômicos favorece a formação de uma espécie de contrato associativo, demarcado por um contexto de normas baseadas na (i) reunião de pessoas para a realização de objetivos comuns, (ii) no patrimônio constituído pela contribuição dos associados, (iii) na tomada livre e democrática de decisões, e (iv) na redistribuição das riquezas entre os membros do empreendimento.

É, em outras palavras, uma forma de consideração da racionalidade comunicativa proposta por Jurgen Habermas, na medida em que se abandona uma posição egocêntrica do saber para, ao contrário, considerar a manifestação de entendimento consensual a partir da comunicação intersubjetiva. Como sugere o próprio autor:

Na ação comunicativa, os participantes não estão orientados primeiramente para o seu próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do complemento interpretativo requerido pela ação comunicativa.²¹⁵

Dessa forma, a despeito de cada participante ter seus próprios interesses, estes são diluídos numa lógica de negociação em que se estabelece um objetivo comum e, por meio de uma ação delimitada pelo entendimento ou consenso, formula-se a construção de um pacto direcionado a objetivos comuns.

Nesse caso, o Direito resta-se, então, insculpido por normas de índole endógena, decantadas pelos interesses dos próprios participantes, como uma lógica de cooperação que não necessariamente provoca a participação de uma autoridade central; mas, ao contrario, que se consolida a partir da consideração de que não há – do ponto de vista interno – adversários ou competidores, mas colaboradores destinados a um mesmo escopo. É como se houvesse, em primeiro momento, uma espécie de regramento interno que cria direitos subjetivos e deveres jurídicos entre

²¹⁵ HABERMAS, Jurgen. **The theory of communicative action**. Vol 1. Reason and the rationalization of society. Boston, Beacon Press, 1984, p. 285-286.

os membros associados, com vistas a fortalecer a relação de confiança e acordo entre os próprios membros.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se desenvolve um complexo normativo jurídico desencadeado pela cooperação e, assim, estabelecido a partir do consenso e da solidariedade, percebe-se, também, a formulação de uma espécie de coordenação normativa, na medida em que as normas estabelecidas tendem a se constituir como formas de direção do comportamento dos agentes econômicos. Como registram Ejan Mackaay e Stéphane Rousseau²¹⁶:

O direito pode articular as regras de desenvolvimento pelas partes em uma relação de cooperação de longo prazo e facilitar a sanção para que sejam respeitadas. O direito pode, demais disso, sancionar o comportamento que consista em, dado um fundo de cooperação e confiança, burlar a vigilância do outro jogador. Falamos de um comportamento estratégico ou oportunista que o direito deve, por missão, desencorajar.

Desse modo, o direito se situa em dupla missão na economia solidária: ora como pressuposto de reunião dos indivíduos e, baseado na reciprocidade e na solidariedade, como forma de constituição cooperada de um centro de interesses; ora como mecanismo de coordenação das relações que aí se desenvolvem, norteando normas que se dirigem a reprimir desvios, sancionar o acordo rompido e simplificar a manutenção da ordem estabelecida. Há, assim, um conteúdo jurídico que se desenvolve em perspectiva dualista, em virtude de não apenas sedimentar a ligação dos agentes econômicos por meio da cooperação, mas também no intuito de coordenar o processo para evitar esclarecer os comportamentos desejados pelos sujeitos envolvidos.

A economia solidária nasce de um contexto de superação de adversidades, apelando à busca de soluções pró-ativas, coletivas e cooperadas para a geração de trabalho e renda. Assim, pode ser considerada, genericamente, como o conjunto das iniciativas econômicas associativas nas quais (i) o trabalho, (ii) a propriedade de seus meios de operação (de produção, de consumo, de crédito etc.), (iii) os resultados econômicos do empreendimento, (iv) os conhecimentos acerca de seu funcionamento e (v) o poder de decisão sobre as questões a ele referentes são

²¹⁶ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 67.

compartilhados por todos aqueles que dele participam diretamente, buscando-se relações de igualdade e solidariedade entre seus partícipes.²¹⁷

Assim, a partir dessa consideração, resta-se clara a necessidade de preservação de uma ordem jurídica que seja capaz de amparar os predicativos aí delimitados. É preciso que exista a articulação de soluções normativas para não apenas consolidar a interação entre os agentes, mas também para incentivá-los a preservar seus empreendimentos, a simplificar os processos decisórios, a evitar custos, a reprimir desvios e, assim, a promover um nível de direção sobre os comportamentos econômicos solidários.

Dessa forma, por meio de normas jurídicas que tentam, ao mesmo tempo, legitimar a cooperação entre os agentes e coordenar suas ações, percebe-se que a economia solidária tem natureza normativa jurídica centrada num campo recíproco-redistributivo de cooperação e coordenação. A ideia encerra-se na perspectiva de um fenômeno cuja estrutura de regulação jurídica é, ao mesmo tempo, delimitada tanto em sede horizontal quanto vertical, respectivamente visualizadas nas regras de associação dos sujeitos em torno de um bem comum, e nas regras de direcionamento das relações destes com os efeitos externos dos quais estão propensos.

4.4.2 As estruturas de governança dos empreendimentos econômicos solidários entre as relações sociais, a ordem política do poder e o sentido funcional de empresa

Além do aspecto da solidariedade e consequente associação dos sujeitos, há, também, um elemento muito importante na compreensão do complexo normativo jurídico que se forma no contexto da economia solidária, a saber: suas estruturas de governança e a consequente delimitação de um cenário de tensões entre o social, a ordem política do poder estatal e o funcionamento do mercado. Nesse caso, as relações que se desenvolvem entre os participantes do empreendimento econômico

²¹⁷ CRUZ, Antônio. **A diferença da igualdade** – a dinâmica da economia solidária em quatro cidades do Mercosul. Tese de doutorado em economia aplicada, Instituto de Economia. Campinas: Unicamp, 2006, p. 69.

solidário são demarcadas por normas que combinam cooperação e coordenação num ambiente institucional onde as regras são dispostas entre a racionalidade da autoridade política suprema, os vínculos de sociabilidade e as atividades econômicas desenvolvidas pelo empreendimento.

Ao mesmo tempo em que se verificam políticas públicas e propostas de regulamentação legal da economia solidária, percebe-se também a existência de uma estrutura de governança endógena definida pelas regras de reciprocidade decorrentes das convenções do próprio grupo e que, conseqüentemente, tende a atuar no ambiente de mercado. Em outros termos, verifica-se um complexo normativo que se coloca no limbo das relações existentes entre os agentes econômicos e, ao mesmo tempo, destes com o poder estatal. Há, nesse contexto, uma complexa cadeia de estruturas organizacionais situadas entre sociedade, Estado e mercado.

Assim sendo, os empreendimentos econômicos solidários encontram-se, portanto:

[...] numa *fronteira entre as políticas sociais e as políticas de desenvolvimento econômico*: de um lado elas se destinam a gerar trabalho e renda para populações em situação de risco, mas por outro lado, isto só é possível com a implicação/envolvimento efetivo e direto das populações envolvidas (os trabalhadores da economia solidária) na condição de protagonistas do processo.

O fundamental para o desenvolvimento parece ser, então, o conhecimento da dinâmica que preside a emergência e o crescimento da economia solidária, a fim de que o Estado possa direcionar seus esforços e seus recursos no sentido de neutralizar as forças que atuam contra a economia solidária (oligopolização, exclusão ideológica, fragilidades competitivas etc.) e potencializar os elementos que atuam em seu favor (inter-cooperação, desenvolvimento de tecnologias alternativas, compromisso social etc.).²¹⁸

Desse modo, as normas jurídicas que se desencadeiam desse espaço são, ao mesmo tempo, influenciadas tanto pelos laços sociais quanto pela emergência do mercado e pela ordem insculpida pela autoridade política suprema. Há, então, uma relação de imbricação que permite conceber um sistema de complexidade normativa pautado em instituições circunscritas numa fronteira entre o social, o econômico e o político.

Do ponto de vista social, percebe-se que as estruturas de governança dos

²¹⁸ CRUZ, Antônio. Políticas públicas para a economia solidária: fronteira entre política social e política para o desenvolvimento local. In: **Revista Sociedade em Debate**, vol. 12, nº 1. Pelotas, Educat: pp. 117-131. 2006. p. 12-13. Disponível em: <<http://antares.ucpel.tche.br/nesic/politpublicasecosol.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2017

empreendimentos econômicos solidários se efetivam em torno de uma relação de sociabilidade em que os elementos confiança, reciprocidade e união são nomeadamente importantes. Nesse contexto, as normas têm, então, uma natureza próxima ao que pode ser visualizado em associações ou mesmo cooperativas, em que o bem comum é objetivo central do grupo e, assim, em que os interesses individuais são diluídos em torno de um único centro de interesses.

Dentro dessa lógica, permite-se conceber, então, que a economia solidária tem um primeiro aspecto jurídico centrado no campo das relações de reciprocidade que se intercambiam entre os sujeitos afetados pelas crises do capitalismo e, conseqüentemente, que tendem a reunir seus esforços para a promoção associada do objetivo econômico. Nesse caso, observa-se a formulação de uma associação de pessoas com interesses comuns, com atividade econômica organizada em respeito aos laços de confiança existentes entre os membros do grupo.

Ao analisar, inclusive, o art. 4º da Lei nº. 5.764, de 1971, que instituiu a política nacional de cooperativismo, percebe-se que a economia solidária tem, de fato, uma relação que, num primeiro momento, se aproxima das cooperativas, ao se registrar que o contrato celebrado entre os agentes econômicos constitui a formação de uma pessoa jurídica ou sociedade de pessoas, na medida em que é pautada na confiança mútua entre os sócios. Nesse caso, o que mais importa não é o capital ou o patrimônio envolvido, mas a relação de cooperação que existe entre os sujeitos que decidiram, livremente, desenvolver o negócio.

Como alerta Egberto Lacerda Teixeira²¹⁹, “Nas sociedades de pessoas os sócios aceitam-se tendo em consideração seus atributos pessoais. Repousam tais sociedades na confiança recíproca, no crédito, na solvência, na experiência dos sócios.” Desse modo, o critério *intuitu personae* é demasiadamente relevante, uma vez que há uma incidência maior das qualidades subjetivas dos agentes econômicos para a realização do objeto econômico. Aqui, tanto a formação quanto o sucesso do empreendimento dependem da relação de proximidade, confiança e do trabalho pessoal dos sujeitos envolvidos.

Por isso, então, se cogita, em primeiro aspecto, compreender a natureza jurídica das normas que permeiam a economia solidária como um sistema demarcado pela característica do personalismo, ou por uma determinada qualidade

²¹⁹ TEIXEIRA, Egberto Lacerda. **Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 24-25.

atribuída a uma das partes, que faz com que a outra queira relacionar-se com aquela. Nesse contexto, a estrutura normativa de regulação tem papel originalmente pautado no padrão de socialização dos sujeitos que, sob o manto do predicativo *intuitu personae*, demarcam uma relação jurídica sedimentada nas relações de proximidade e colaboração mútua entre os membros.

Na mesma perspectiva, aliás, uma vez que o fenômeno econômico solidário está inserido num contexto de redistribuição do capital e, portanto, de clara vinculação econômica, percebe-se, com isso, que também há um contexto de proatividade econômica que demarca o viés de empresa que existe nos empreendimentos solidários. Nesse caso, utiliza-se o termo “empresa” como atividade econômica organizada, ou, nos dizeres de Alberto Asquini, uma força em movimento [...] dirigida para um determinado escopo produtivo, representando um sentido funcional que legitima a empresa a partir da atividade desenvolvida com o escopo de obter resultados econômicos a partir da conjugação de fatores organizacionais de produção, circulação e distribuição de bens e serviços.

Como se verifica adiante é, aliás, uma espécie de empresa ou empreendimento social, caracterizado por:

toda atividade privada de interesse geral, organizada a partir de uma *démarche* empresarial, não tendo como razão principal a maximização do lucro, mas a satisfação de certos objetivos econômicos e sociais, assim como à capacidade de dispor, pela produção de bens e serviços, de soluções inovadoras aos problemas de exclusão e de desemprego.²²⁰

Assim, é preciso considerar também que a economia solidária é dotada de um sentido de empresarialidade que se encerra na sua própria constituição, demarcada pelo surgimento no contexto de crises que se colocam no âmago do próprio capitalismo. Há, portanto, uma perspectiva teórica que entende o fenômeno econômico solidário como decorrente e dependente do ciclo da relação capital-trabalho, com ele convivendo e nele estabelecendo um outro modo de organização da atividade econômica, sem necessariamente superá-lo para a consequente formação de um outro sistema econômico.

Desse modo, considerando o contexto de crises no qual se desenvolve a

²²⁰ FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de. A problemática da economia solidária: um novo modo de gestão pública. In: **Cad. EBAPE.BR**. vol. 2 nº.1 Rio de Janeiro Mar. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512004000100004. Acesso em 05 de fevereiro de 2017.

economia solidária, bem como a situação de exclusão social que desse contexto emerge, os sujeitos entendem como melhor opção a organização social ou cooperada da atividade econômica, permitindo a formação de um complexo normativo jurídico que se estabelece com base: (i) na redução dos custos de transação; (ii) na formação de uma rede de contratos; e (iii) na atribuição de direitos de propriedade decorrentes do negócio.

Prêmio Nobel de Economia de 1937, Ronald Coase²²¹ defende que a empresa responde à necessidade de reduzir os custos de organizar a produção através do mercado, entendendo que o empresário recorre à formação da empresa quando percebe que os custos de organização das atividades produtivas pelo mercado são maiores que os que resultam do uso da empresa. Dessa forma, a resposta de Coase colabora para a compreensão de que o mercado envolve um processo de trocas econômicas que geram custos de transação, os quais devem ser considerados pelo empresário na sua decisão de organizar as atividades em questão.

Diante desse panorama, e alinhando-o ao fenômeno da economia solidária, conclui-se, então, que a reunião cooperada entre os agentes econômicos envolve um complexo normativo jurídico que se desenha a partir da consideração de que a formação da empresa é mais benéfica para a redução dos custos existentes no mercado e, conseqüentemente, para a superação das adversidades que existem nesse ambiente. A perspectiva preenche, portanto, a resposta para um conjunto de normas que permitem considerar a organização do patrimônio econômico como fio condutor para a definição dos tipos de normas que se visualizam nesse ambiente.

Além disso, como registram Jensen e Meckling, o processo contratual também domina os negócios da empresa, de modo que ela é praticamente também uma rede de contratos, ou, nos seus dizeres, “simplesmente, uma ficção legal que serve para um conjunto de relações contratuais.”²²² Nesse caso, as empresas também se acomodam a partir de uma densa rede de contratos, que regulam as modalidades de garantia e fornecimento de recursos, repartição de riquezas, organização do fator trabalho e relações intersubjetivas entre os agentes

²²¹ Cf. COASE, Ronald. H. (1937) The nature of the firm. In: WILLIAMSON, Oliver; WINTER, Sidney. (eds.) **The nature of the firm: origin, evolution and development**. Oxford: Oxford University Press, 1991.

²²² JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**. 3, p. 305-360, 1976, p. 311.

econômicos detentores da empresa.

O contrato atinge, portanto, um conceito que vai além do simples acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, representando “um entendimento caracterizado por acordos e comportamentos recíprocos os quais são ditados e orientados por interesse mútuo visando à realização de um interesse comum.”²²³ Isso completa a visão neoclássica de que o empreendimento seria destinado apenas à produção e maximização da riqueza, compreendendo também a existência do conjunto de acordos que serve, então, para a efetivação de um processo de equilíbrio de interesses existentes nas relações econômicas da firma.

Dentro dessa perspectiva, visualiza-se um complexo de normas contratuais, estabelecido em torno da economia solidária, e, com isso, que demarca também seu viés jurídico assentado nessas convenções. Os empreendimentos econômicos solidários são, em larga medida, resultantes de acordos que se estabelecem a partir da cooperação dos agentes envolvidos, os quais molduram os interesses do grupo e, assim, tornam possível a consecução dos objetivos comuns. Portanto, é notadamente importante compreender que a economia solidária também deve ter sua perspectiva jurídica visualizada a partir dessa rede contratual, que legitima as relações socioeconômicas existentes no desenvolvimento do empreendimento econômico.

Em última instância, no que concerne às teorias da empresa, há de se perceber esta também como um complexo atributivo de direitos de propriedade, na medida em que a organização da atividade econômica se dá por meio da titularidade da propriedade dos ativos dispostos na referida atividade. Segundo o Professor Oliver Hart, a ideia defende que a empresa deve ser definida como um centro de controle que permite direcionar as unidades de produção e circulação de bens e serviços, bem como definir os padrões de redistribuição das riquezas.

Essa posição teórica permite, inclusive, compreender a ideia de coordenação sob as quais que se regem as relações econômicas solidárias, sedimentadas também em direitos de propriedade que se desenvolvem a partir da utilização de recursos que são dispostos em torno do empreendimento. É preciso considerar, nesse caso, que a relação de titularidade ou domínio dos bens que são negociados favorece a compreensão de que este fenômeno econômico tem um conjunto de

²²³ MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 525.

normas jurídicas que – para além das ideias de redução de custos e formação de contratos – também enaltece a formação de um arquétipo de direitos decorrentes da relação de poder sobre aquilo que está a se utilizar para o desenvolvimento do empreendimento.

Desse modo, percebe-se que a economia solidária está envolta por uma perspectiva jurídica não necessariamente bem demarcada em um ambiente ou critério jurídico; mas, ao contrário, evidenciada nas fronteiras existentes entre o social, o econômico e o político, que, em conjunto, tendem a nortear um complexo conjunto de normas qualificadas pelos laços de sociabilidade, pela formação do sentido funcional de empresa e pela regulamentação advinda do poder político.

Nesse último ponto, aliás, há de se registrar a verificação de normas provenientes de uma autoridade estatal para formular uma espécie de ordem política destinada a amparar o fenômeno da economia solidária. Em outros termos, há, aqui, a existência de um conjunto normativo que serve tanto para amparar estatalmente os empreendimentos econômicos solidários, como também para possibilitar o incentivo dessa realidade no campo do mercado.

Como se analisou anteriormente, o Estado brasileiro tem empreendido esforços para demarcar uma regulamentação própria à economia solidária e, assim, destinar esforços para a construção de políticas públicas voltadas à consecução dos ideais econômicos solidários, inclusive respaldados constitucionalmente. Houve, em sede específica, a criação de órgãos governamentais e programas de incentivo destinados a formular um espaço heterorregulatório capaz de absorver o fenômeno em questão.

Como expressa Nelson Saldanha²²⁴, “A politicidade se entende como uma dimensão da vida social, e se expressa no Estado como organização do domínio e do *imperium*; expressa-se no Direito como estruturação de convivência, correlata da norma e do *jurisdictio*.” Nesse caso, os arranjos políticos, que se formam à medida que se consolidam os programas de governo e as articulações entre os Poderes instituídos, denotam a consequente emergência de um conjunto de normas que passam a conviver com o social e o econômico, com o objetivo central de preservar e sustentar justamente esses dois vieses caros à economia solidária.

²²⁴ SALDANHA, Nelson. Ordem, política, direito e estado. In: **Inf. Legisl.** Brasília, a. 29, n. 113, jan./mar. 1992, p. 29. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175960/000464785.pdf?sequence=>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

Entendendo a política como lugar genérico da vida pública, o Estado desenvolve meios de realização do componente jurídico essencialmente em razão da importância da economia solidária na vida da sociedade.

Desse modo, compreende-se que a economia solidária insere-se num contexto normativo em que o elemento jurídico não tem uma demarcação ainda consolidada, sendo permeada por complexos regulatórios que se originam e sedimentam das relações sociais, da organização da atividade econômica e, também, da ordem política existente. A perspectiva preenche a compreensão de que se estará diante de um fenômeno jurídico poliédrico, devido ao fato de que, ao mesmo tempo em que se recai sobre matizes sociais, econômicas e políticas, também envolve a formulação de um conjunto de normas que se demarcam por características cooperativas, contratuais, de direitos de propriedade e regulamentadas pela ordem estatal.

É, enfim, um fenômeno complexo que se explica, sobretudo, no próprio processo de formação da economia solidária, originalmente concebida a partir dos contextos de crise que afetam o capitalismo e, conseqüentemente, que criam uma relação também complexa do ponto de vista jurídico, como será analisado no tópico final a seguir.

4.4.3 A economia solidária no contexto do horizonte temporal das crises do capital e da institucionalização de um processo de complexidade jurídica plural

A economia solidária insere-se num contexto em que o caminhar histórico sobre o qual ela foi delimitada é importante instrumento de compreensão de seu campo normativo. As tensões e conseqüentes relações que se formaram no ambiente de constituição da economia solidária são pressupostos demasiadamente necessários para a devida compreensão de seu cenário jurídico.

Diante do contexto de crises e do conseqüente quadro de instabilidade e exclusão social que daí decorreu, a economia solidária foi constituída como um meio de superação das adversidades causadas pelo momento em realce. Originalmente, foi concebida, portanto, como fenômeno socioeconômico capaz de projetar uma

sobrevida aos agentes que, isoladamente, não reuniam forças o bastante para conseguir ditar um novo caminho de participação econômica no mercado.

Nesse sentido, é preciso, inicialmente, considerar que há uma espécie de dependência da trajetória na compreensão do ambiente institucional sob o qual estão delineadas as normas jurídicas existentes no que concerne à economia solidária. Isso significa que as escolhas realizadas no momento da formação das instituições econômicas solidárias exerceram um efeito sobre o seu futuro, sendo este, ainda, moldado pela complexidade do entorno que as originou.

Segundo William Sewell²²⁵, por exemplo, a dependência da trajetória (ou *path dependence*) denota “que o que aconteceu em um ponto anterior no tempo afetará os resultados possíveis em uma sequência de eventos que ocorrem em um ponto mais tarde no tempo”. É o que também defende Peters, ao ressaltar que as “escolhas feitas quando uma instituição está sendo formada, ou quando uma política está sendo iniciada, terão uma contínua influência amplamente determinante [...] no futuro.”

Assim, esta teoria tende a explicar que os dados sob os quais se iniciará a formação de uma determinada realidade são componentes que repercutem em sua consolidação a posterior. É como, aliás, uma espécie de raiz que delimita a formação do tronco e, conseqüentemente, influencia toda a gama de galhos que desse caule possam se ramificar. Em outras palavras, a história importa. Ela é demasiadamente relevante para a compreensão do sistema normativo evidenciado em torno da economia solidária, na medida em que as suas características institucionais são dotadas de uma herança decorrente de situações de elevada complexidade. Nesse contexto, o legado do passado condiciona o por vir, oferecendo a compreensão sobre os contornos temporais sob os quais se formularam os processos sociais em questão. Como sugere Bruno Boti Bernardi²²⁶:

Assim, tendo em vista a observação de que a história importa, i.e., de que o legado do passado condiciona o futuro, o institucionalismo histórico defende a ideia de que os indivíduos agem dentro de arranjos institucionais cuja estrutura atual e funcionamento só podem ser entendidos parcialmente se a análise não estiver integrada a uma perspectiva histórica (KAY, 2005, p.555), e o conceito de dependência da trajetória (*path dependence*) é

²²⁵ SEWELL, William H. Three temporalities: toward an eventful sociology. In: McDONALD, Terrance J. **The historic turn in the human sciences**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1996. p. 245-280. p. 262-263.

²²⁶ BERNARDI, Bruno Boti. O conceito de dependência da trajetória (*path dependence*): definições e controvérsias teóricas. In: **Perspectivas**, São Paulo, v. 41, p. 137-167, jan./jun. 2012, p. 138.

oferecido justamente como a ferramenta analítica para entender a importância de sequências temporais e do desenvolvimento, no tempo, de eventos e processos sociais.

É como se houvesse, então, uma relação de causalidade histórica que permite a descoberta da lógica sob a qual se constituíram os processos sociais. Nessa perspectiva, os arranjos sob os quais as instituições (normas de conduta, convenções, acordos, leis etc.) são formadas deflagram, então, uma importante significação da realidade em que está situada, por exemplo, a economia solidária.

Dessa forma, considerando a economia solidária como um processo decorrente de um contexto de crises em que o elemento complexidade está presente, é preciso ter atenção a esse fator como norte de explicação de seu estágio atual de normatização jurídica. Há, dessa forma, uma relação de causa e efeito decorrente do quadro de tensões que se instalou no âmago da formação da economia solidária, legitimada a partir de um conjunto de fatores sociais, econômicos e políticos.

Dentro dessa perspectiva, a complexidade jurídica sob a qual se fundamenta a realidade da economia solidária tem importante relação condicionante com a forma com a qual ela foi constituída. Isso significa que os arranjos institucionais que demarcaram sua existência propuseram, também, uma maneira de visualizar seu componente jurídico, de maneira tão poliédrica quanto sua própria base de formação. De acordo com Orlando Luiz Zanon Júnior²²⁷:

O sistema jurídico consubstancia um conjunto de todos os padrões de julgamento que podem ser legitimamente empregados na aplicação normativa, já elencados como Fontes Jurídicas anteriormente. Para fins de visualização, sua estrutura é de um sistema orbital, composto por diversos subsistemas, os quais, por sua vez, contêm vários microssistemas e, eventualmente, satélites ainda menores, a depender das tradições jurídicas específicas de cada comunidade.

Nesse contexto, é preciso compreender que, dentro de uma filosofia jurídica determinada pela complexidade, há um subsistema jurídico central integrado pela Constituição que, por sua vez, é complementado por diversos outros *standards* jurídicos delimitados por outros microssistemas. É o que ocorre, aliás, com a própria

²²⁷ ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. Tese de Doutorado (DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA). Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI. 2013. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Orlando%20Luiz%20Zanon%20Junior.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2017, p. 360.

economia solidária, em que, a despeito de a Constituição ser base normativa para seu amparo principalmente desde o art. 3º até o art. 170, percebe-se que esta é também complementada por outros subsistemas que orbitam os empreendimentos econômicos solidários, com ramos que se interligam por leis ordinárias e feixes contratuais que se gravitam em torno de um contexto de complexa relação entre heterorregulação e autorregulação.

Nessa perspectiva, os subsistemas também se irradiam sobre os demais, inclusive sobre o constitucional, embora não o contrarie. Assim, a instituição do empreendimento econômico solidário, seus pactos de colaboração, a formalização de seus negócios no mercado, as políticas públicas que a eles são direcionadas etc. são, por consequência, interligadas sob uma rede normativa que se interliga e irradia seus efeitos entre os subsistemas. Exemplificando, à medida que se realizam acordos de cooperação para a promoção de um empreendimento econômico solidário, isso afeta a realidade dos negócios que são intercambiados no mercado, podendo, inclusive, também irradiar efeitos sobre as políticas públicas e propostas de regulamentação do ambiente econômico solidário.

Isso representa o registro de que a economia solidária tem assento em uma complexa estrutura regulatória que recebe o influxo de vários campos, demarcados pelas relações sociais, de mercado e políticas. Esses espaços promovem uma espécie de imbricação de normas que, como visto anteriormente, efetiva uma realidade destacada por um feixe de normas de índole diversificada e não necessariamente consolidadas.

Diante desse último ponto, aliás, é preciso fazer uma análise histórica sobre o que se compreendeu sobre a crise, lembrando que seu fundamento está na existência de momentos de instabilidade entre o velho e o novo, o antigo e o atual; como uma ordem de renovação de paradigmas que passam a conjugar novos modos de comportamento e de regulação do cotidiano. Nessa perspectiva, as crises visualizadas no contexto capitalista demonstraram que, embora contínuas, estas acabam por demarcar novos padrões de conduta e de relacionamento entre o capital e o trabalho, favorecendo a formação de fenômenos como a economia solidária.

Desse modo, como a economia solidária surge do contexto de exclusão e desigualdade sociais provenientes das adversidades ou contextos de instabilidade causados pelo sistema capitalista, percebe-se que sua delimitação jurídica também vem sendo desenvolvida por esse mesmo quadro de complexidade. A ordem política

estatal, por exemplo, ainda não aprovou uma lei nacional para o amparo dos empreendimentos econômicos solidários, bem como estes ainda carecem de um melhor encaminhamento de políticas públicas capazes de fornecer-lhes o suporte necessário para a sobrevivência no mercado. Ademais, as relações de cooperação são ainda muito informais e, por vezes, desconstituídas de uma análise do conjunto normativo empresarial mais eficaz para o desenvolvimento do negócio.

Desta feita, percebe-se que a estrutura normativa da economia solidária tem uma trajetória ainda dependente da complexidade que lhe deu causa. Há, nessa perspectiva, uma junção de normas que se resta imbrincada e, assim, sedimentada sob uma relação que se coloca nomeadamente envolta por uma rede de subsistemas que orbita em torno dos predicativos caros à economia solidária.

A economia solidária está presente atualmente em todas as fases do ciclo econômico e, por isso, tem uma complexidade jurídica que se acha permeada entre várias relações socioeconômicas. Seja na produção solidária, no comércio solidário, nas finanças solidárias ou mesmo no consumo solidário, os movimentos daí decorrentes formulam um quadro normativo complexo. Como registram Jean-Louis Laville e Jordi Garcia Jané²²⁸:

Como setor, a economia solidária está muito mais influenciada pelo conjunto do sistema que influente sobre ele. Sua capacidade de crescer e de germinar todas as suas potencialidades se encontra inevitavelmente limitada por razões estruturais, relacionadas com a dinâmica do mercado capitalista e o papel do Estado. Para quem não em acredita em mercados sociais, a economia solidária não deixará de ser um subsistema dentro do sistema econômico capitalista.

Desse modo, embora gestada como uma forma de superar as adversidades do sistema capitalista, a economia solidária representa mesmo ainda um subsistema deste, delimitada por suas fronteiras e dele dependente, devido ao fato de envolver um conjunto de direitos de propriedade correlacionados com um circuito de negociações existentes nesse âmbito. Há, portanto, uma realidade que se resta demarcada por uma conjuntura em que o capital e o trabalho são faces de uma mesma moeda de cooperação, autogestão, solidariedade e produção econômica.

Por sua vez, do ponto de vista jurídico, percebe-se uma situação onde as normas são organizadas com base num contexto de proteção dos sujeitos sociais e

²²⁸ LAVILLE, Jean Louis; JANÉ, Jordi Garcia. **Crisis capitalista y economia solidaria**. Barcelona: Icaria Editorial, 2009. p. 204.

de promoção de suas potencialidades socioeconômicas, com base em um sistema plural, mas, no entanto, ainda não necessariamente consolidado. Há aqui, então, uma espécie de pluralismo jurídico que se resolve a partir da existência de múltiplos cenários normativos intercambiados. Como sustenta Wolkmer²²⁹, ao lembrar Gurvich:

A legislação estatal não é a única nem a principal fonte do mundo jurídico, existindo outros numerosos grupos sociais ou sociedades globais, independentes do Estado e capazes de produzir formas jurídicas. Cada grupo possui uma estrutura que engendra sua própria ordem jurídica autônoma reguladora de sua vida interior.

Desse modo, a existência de variados fatores sobre a ordem econômica solidária tendeu à consolidação de um espaço de produção normativa que não necessariamente se resta insculpida sob o Estado, mas, para além disso, se mostra decantada sob um pluralismo que evidencia múltiplas estruturas de amparo ao fenômeno em questão. A realidade demonstra que o direito de autonomia e de autogoverno dos empreendimentos econômicos solidários formula um princípio de autodeterminação que se coloca em complementação à ideia de regulação pelo Estado. Enfim, como ressalta Wolkmer²³⁰, por meio das “normas impostas pelo movimento social, a sociedade organizada cria seu próprio ordenamento jurídico, paralelo ou complementar aquele garantido pelo próprio Estado, através de produção pacífica ou de processo de luta.”

Diante desse contexto, percebe-se a legitimidade de novos sujeitos coletivos, com a satisfação das necessidades essenciais do ser humano e o consequente processo de participação e controle pela comunidade das regras de direito. Como ocorre com a economia solidária, há, portanto, uma espécie de pluralismo jurídico que institucionaliza procedimentos estatais e comunitários. Dessa forma:

É neste patamar que se processa a dualidade entre um “pluralismo jurídico estatal” aparente e um “pluralismo jurídico comunitário” autêntico. Concebe-se o primeiro como aquele modelo reconhecido, permitido e controlado pelo Estado. Admite-se a presença de inúmeros “campos sociais semi-autônomos”, com relação a um poder político centralizador, bem como múltiplos sistemas jurídicos estabelecidos verticalmente e hierarquicamente através de graus de eficácia, sendo atribuída à ordem jurídica estatal uma positividade maior. Perante isso os direitos não-estatais representam uma

²²⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. Ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001, p. 179.

²³⁰ Ibid., p. 170.

função residual e complementar, podendo sua competência minimizada ou incorporada pela legislação estatal. No que concerne ao “pluralismo jurídico comunitário”, este age num espaço formado por forças sociais e sujeitos coletivos com identidade e autonomia próprias, subsistindo independente do controle estatal.²³¹

Portanto, como se observou com o processo de economia solidária, verifica-se um sistema de complexidade jurídica, nomeadamente marcado por regras que transitam entre o que está institucionalizado pelo Estado e o que está insculpido pela ordem advinda dos laços de cooperação e do mercado. Há, nesse caso, a compreensão de um fenômeno jurídico plural, conectado por sistemas que imbricam-se entre o econômico, o político e o social, seja em razão das políticas públicas estabelecidas, pelas regras legais sedimentadas ou propostas, seja em função das relações de cooperação e coordenação existentes no âmago da vida socioeconômica da economia solidária. Como registra Fernando Herren Aguillar²³²:

Durante um certo período, em que o direito positivo não foi ainda alterado pelos mecanismos institucionais, podem conviver normas de antigos contextos e quadros econômicos novos, rebeldes e audaciosos, aspirando à conquista de espaço. Essas situações são recorrentes na história da humanidade. Vive-se a permanente tensão entre o novo, despido da proteção do direito, e o velho, longamente assentado em estruturas jurídicas. Se o direito não se adaptar às mudanças, se tornará obsoleto em pouco tempo, será visto como retrógrado, engessado, empedernido. Se aderir sem resistência aos novos anseios, porá em risco conquistas estabilizadas, sem saber por quanto tempo os novos anseios terão força para sobreviver.

Assim, considerando o fenômeno econômico solidário como decorrente do contexto de crises e das mudanças de paradigmas que se firmaram continuamente no contexto capitalista hodierno, percebe-se que este gerou um novo Direito, concretizando a formação de um substrato normativo que merece atenção especial nomeadamente em razão das características peculiares que carrega. Os predicativos de associação, solidariedade e autogestão, por exemplo, passaram, portanto, a fornecer um novo significado a algumas regras jurídicas, fomentadas a fim de sustentar essa nova economia.

Em outras palavras, poder-se-ia, então, ressaltar que estar-se diante de uma espécie de fato jurígeno, representativo de todo tipo de acontecimento que gera ou

²³¹ Ibid., p. 201.

²³² AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito econômico**: do direito nacional ao direito supranacional. 5. Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 230.

produz um direito.

É, aliás, justamente o que ocorre com o fenômeno econômico solidário, uma vez que, historicamente, percebe-se que sua origem corrobora a produção de efeitos no campo normativo, os quais são capazes de fomentar a produção de direitos entre os sujeitos envolvidos. Dessa forma, a partir do momento em que se está diante de um fenômeno recente e complexo – como o da economia solidária –, conclui-se que há a consequente formação de um novo complexo normativo. É, portanto, a formação de um contexto jurígeno de produção de direito.

Por outro lado, ao passo que se visualiza a formação de um novo campo de direitos, percebe-se também a consolidação de um sistema jurídico que passa, por consequência, a formular a ordem de convivência dos agentes e das instituições que existem no manto da economia solidária. Há, pois, o aparecimento de uma ordem normativa que pavimenta os predicativos envoltos na ordem econômica solidária e, com isso, a consolidação de um cenário de Direito que passa a se colocar como nomeado reforço à economia solidária.

O fenômeno econômico solidário torna-se, assim, amparado pelo contexto jurídico no sentido de conceber a imbricação de um pluralismo normativo que se desenha sob os matizes jurídico-jurígenos, instituindo a formação de um sistema jurídico a partir da criação de um novo complexo socioeconômico de índole jurígena. Isso significa que há, assim, a delimitação de um espaço de atuação do Direito que não se esgota nas normas estabelecidas, mas, também, se transversaliza na construção de novos arquétipos socioeconômicos.

Tem-se, nesse caso, a formação de uma espécie de análise da economia solidária que se interliga entre o econômico e o jurídico-jurígeno, provocando a formação de uma análise que não pode se esgotar no Direito ou na Economia, mas, antes, se interligar. É, dessa forma, uma observação do fenômeno que se desenvolve entre a análise jurídica da Economia e a análise econômica do Direito, relacionando ambos os campos do saber no intuito de estabelecer uma investigação mais madura sobre a economia solidária.

Por isso, considerando o fator crise e os quadros de complexidade advindos de sua caracterização no contexto de surgimento da economia solidária entre o político, o econômico e o social, percebe-se que a sua compreensão normativa jurídica se estabelece em um cenário cujas fronteiras da historicidade emancipatória que envolvem este fenômeno evidenciam uma construção permeada de regras

decantadas por subsistemas estatais e autorregulatórios. O mercado e a ordem política preenchem, portanto, os contornos de um sistema jurídico plural cujos padrões de estruturação norteiam a convivência de *standards* normativos estatais com regras satisfeitas pela necessidade de organização autônoma do processo socioeconômico solidário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economia solidária deve ser visualizada como um fenômeno advindo de um contexto de crises que se demarcam sob o capitalismo no curso de sua constituição, envolvendo, portanto, uma compreensão necessariamente vinculada com efeitos de adversidade e instabilidade, próprios desse contexto caracterizado por tensões que são originadas pelo processo de crises.

Como se observou no decorrer do trabalho, as crises ocorrem sob a perspectiva de fenômenos de descontinuidade que provocam quadros de instabilidade capazes de promover tensões no sistema no qual estão inseridas. Assim, elas correspondem a um processo de relação entre o velho e o novo, o antigo e o por vir, numa visão dualista que denota a formação de um cenário demarcado por sintomas de uma realidade de transformações. É, desse modo, algo conflituoso, que rompe com determinados padrões e, assim, possibilita a formação de novos paradigmas.

Dentro desse processo, surge então um acirramento do sistema de produção de valor e, com isso, a conseqüente sedimentação de um cenário que evidencia movimentos de exclusão e desigualdades sociais. Dentro de uma conotação socioeconômica, os efeitos negativos de um sistema de crise provocam, então, a espoliação de alguns sujeitos e, assim, reproduzem um fenômeno marcado por um quadro de instabilidade que institui movimentos periféricos de insatisfação das carências e necessidades socioeconômicas desses agentes.

Curiosamente, no entanto, é possível assistir ainda à formação de um contexto de reconfiguração do valor trabalho e, conseqüentemente, do que se chama de laços de sociabilidade. Entre a reciprocidade e a redistribuição, percebe-se a formação de um sistema que privilegia uma espécie de reinvenção do processo capitalista, compreendendo a crise não apenas em seu sentido negativo, mas também como um instrumento de soerguimento de um processo de empoderamento de sujeitos sociais que decidem, de modo cooperado, estabelecer laços de proximidade uns com os outros. Em outras palavras, a fim de possibilitar a superação das adversidades inatas ao sistema capitalista, os agentes optam por criar um quadro de sociabilidade que engendra valores solidários capazes de promover um sistema de emancipação das crises socioeconômicas.

Dessa forma, baseado numa lógica que reúne cooperação, autonomia coletiva e solidariedade, os agentes econômicos entendem que a reunião de seus esforços é etapa muito mais satisfatória que a decisão de competitividade individualizada no mercado. Nesse caso, optam pela criação de um padrão de conjugação de potencialidades em torno de um projeto comum, definido a partir de uma mesma base econômica que se resta compartilhada democraticamente pelos sujeitos existentes nesse processo.

Há, nesse caso, o surgimento de uma espécie de empreendedorismo social, realizado a partir da cooperação, da autogestão e da participação econômica e solidária de agentes econômicos que optam por reunir suas ações em prol de uma finalidade institucionalizada num novo modo de conceber a realidade econômica. Nesse sentido, percebe-se, assim, a emergência de um novo modo de organização das relações socioeconômicas, condicionado a novas vertentes de formalização do espaço, onde os agentes podem intercambiar suas relações e, por conseguinte, desenvolver as aptidões necessárias para o fomento de suas atividades. Consequentemente, favorece-se a qualificação da associação dos sujeitos econômicos, promovendo a arte de cooperação, gestão compartilhada e distribuição equitativa de riquezas.

A ideia é conceber que a organização da atividade econômica passa, então, a receber a influência de padrões de solidariedade que tornam capazes uma melhor superação dos quadros de instabilidade provocados pelos fenômenos de crise. A cooperação dos agentes econômicos e o consequente compartilhamento de ações em torno de um projeto de empreendedorismo alicerçado no elemento social possibilitam a construção de um contexto de maior capacidade concorrencial no mercado.

Infere-se, portanto, que, a partir das crises que atingem a relação capital-trabalho, evidenciam-se novos empreendimentos, calcados em novos modos de operacionalização e em novas formas de movimentação da atividade econômica, com alicerce sedimentado na reorganização do ciclo econômico e, com isso, na consolidação de estruturas capazes de se fortalecer sobre um predicativo mais social. Legitimam-se, assim, ações que buscam, nomeadamente, oportunizar a captação coletiva de esforços e recursos para o enfrentamento das adversidades sociais.

Trata-se, nessa perspectiva, de uma forma de alternativa empreendedora que

se consolida em acordo com uma cultura de cooperação dos agentes econômicos, os quais, uma vez unidos, tendem a fortalecer a subjetividade coletiva e, com isso, realçar o desenvolvimento da atividade econômica. A ideia se passa pela compreensão de que, isoladamente, esses agentes não teriam condições de superar as crises do capitalismo ou mesmo de competir no mercado, sendo a solidariedade, então, o elo aplicado entre trabalho e capital.

Há, portanto, o soerguimento de um novo padrão de organização do ciclo da atividade econômica. Percebe-se o estabelecimento de uma ressignificação da relação capital-trabalho, dedicada a nortear uma economia dirigida conforme um sistema de solidariedade. Em outras palavras, os vínculos coletivos promovem o surgimento de empreendimentos consolidados a partir da ideia de solidariedade dos sujeitos econômicos, reforçando a ocorrência do sistema socioeconômico solidário.

Diante desses fatos, a economia solidária preenche, então, os pressupostos de uma realidade que privilegia uma espécie de reencaixe entre a reciprocidade e a redistribuição. A ideia compreende a aproximação dos laços de colaboração e apoio mútuos com o consequente compartilhamento de riquezas entre os agentes econômicos do empreendimento solidário, através da perspectiva de consolidação de um complexo econômico de atividades calcado na valorização da solidariedade no cenário econômico.

Desse modo, conclui-se pela ideia de um sistema que fomenta o vínculo entre o econômico e o social, ou, o monetário e o não monetário. Dessa forma, as relações sociais estariam embutidas no sistema econômico, na medida em que a confiança mútua engendra a cooperação entre os agentes a fim de lhes satisfazer a realização do produto econômico. Enxerga-se, portanto, um cenário calcado por uma lógica de natureza híbrida, que organiza a atividade econômica a partir do elemento de solidariedade.

Originária do início do séc. XIX, com destacada importância na França e na Inglaterra, a economia solidária, representa, então, um sistema de valores socioeconômicos que legitimam um fenômeno de dimensão capitalista, na medida em que favorece a formação dos padrões por esse sistema insculpidos. Baseada, também, na propriedade privada dos meios de produção, bem como na livre iniciativa e na livre concorrência, a economia solidária enaltece a formação de um espaço de sobrevivência de classes a partir da sua capacidade de competitividade no ambiente de mercado. Nesse caso, considera-se, pois, ser esta economia um

sistema que não necessariamente provocará a formação de um outro arquétipo econômico dissociado do capitalismo, mas, antes, com ele correlacionado e dele dependente, na medida em que se consolida a partir dos predicativos nele existentes.

Portanto, o ambiente de consolidação da economia solidária é, em verdade, essencialmente capitalista, como instrumento de reorganização da própria economia de mercado, que passa, conseqüentemente, a conviver com estruturas mais calcadas nos padrões de solidariedade e na reunião de esforços comuns dos sujeitos econômicos. A ideia compreende, por conseguinte, uma visão de uma espécie de subsistema do conjunto capitalista, uma vez que as bases conceituais da economia solidária são com ele conviventes, na medida em que atribui importância a uma lógica de economia pautada numa ordem de cooperação social dirigida a uma economia monetária e redistributiva.

Deste modo, baseada em valores correlacionados com o fator trabalho, a exemplo da cooperação, autogestão e solidariedade, a economia solidária favorece a formação de um novo *modus operandi* da atividade econômica, evidenciando uma realidade de produção, circulação e distribuição de bens e serviços condizentes com valores alicerçados em uma organização que se acha satisfeita com características centradas na ligação do econômico com o social. Nesse contexto, ao tempo em que o trabalho atinge uma conotação de maior relevância ante a reunião colaborativa dos esforços dos sujeitos, percebe-se, também, a emergência da reciprocidade e da democracia nas decisões e participações decorrentes do produto econômico.

É nesse ambiente, então, que a economia solidária deve ser compreendida, sobretudo, como um fenômeno que une distribuição econômica e solidariedade, dentro de uma perspectiva permeada por práticas autogestionárias e cooperadas. Em resumo, essa economia apresenta-se como nova perspectiva de organização dos espaços de produção, distribuição e consumo, que passam a ser sedimentados por um novo conjunto de valores e princípios fundamentais, os quais se encontram alicerçados em práticas de maior densidade coletiva no trato da atividade econômica organizada.

Desse modo, o processo é essencialmente decorrente de um conjunto de reveses causados pelas crises, mas, sobretudo, condicionante de uma nova matriz política e cultural de produção, circulação e consumo de bens e serviços. Resultado do processo de instabilidade-restauração, reinventa-se, assim, uma nova

racionalidade social, moldada conforme um labor produtivo que se sustenta sobre um complexo de valorização do ser humano e de suas ações em comunidade.

Dentro dessa perspectiva, a economia solidária tem, então, uma complexa rede de normas jurídicas que delimita suas fronteiras de atuação, seja por meio dos laços de cooperação entre os sujeitos econômicos, seja pela participação no funcionamento do mercado ou mesmo pela relação com a ordem política institucionalizada. Nessa perspectiva, percebe-se uma dinâmica de proteção e promoção da economia solidária que se constrói entre processos de autogestão e heterogestão da relação capital-trabalho. A ideia circunscreve-se na compreensão de um cenário estabelecido a partir da existência de normas que se constroem tanto em perspectiva endógena quanto em sentido mais exógeno.

Isso significa que, em primeiro aspecto, há a realização de um feixe de normas jurídicas na economia solidária que se acha correlacionado com o próprio processo de consolidação desse sistema, invariavelmente ligado a uma lógica de sociabilidade e cooperação mútua que só se encontra perfeita dentro de um entendimento que se encerra no próprio processamento das relações que existem dentro do grupo econômico solidário. Nesse caso, compreende-se que há uma disciplina jurídica mais calcada no elemento social, condicionado pela associação dos agentes econômicos e pela autodeterminação de normas de colaboração e coordenação sobre os comportamentos do grupo.

No que concerne ao ponto de vista exógeno, por seu turno, percebe-se a formulação de um duplo processo: (i) relacionado ao mercado; ou (ii) subordinado à direção instituída pela autoridade política estatal. Dessa forma, a compreensão se consolida a partir da percepção da existência de normas que gravitam na economia solidária em razão dos arquétipos comportamentais e contratuais estabelecidos entre os empreendimentos e a própria lógica de organização do mercado, na medida em que este norteia regras para regular a possibilidade de cooperação dos referidos empreendimentos. Ao mesmo tempo, o Estado age com seu poder de império ao criar normas encaminhadas para a composição de uma estrutura de regulação governamental e, conseqüentemente, de execução de políticas públicas, inclusive com o amparo de eventuais sistemas legais de sustento ao fenômeno em questão.

Dentro dessa conjuntura, percebe-se então a sedimentação de uma realidade que se coloca sob a égide de dois fenômenos regulatórios, representados pela heteronormatividade e pela autonormatividade das relações advindas da economia

solidária. Entende-se, com isso, o estabelecimento de uma ordem jurídica complexa e plural, que se encontra em viés de rede sob uma estrutura cujas fronteiras são necessariamente intercambiadas entre autonomia e heteronomia.

A partir dessa constatação, assiste-se a um sistema jurídico heterorregulatório da economia solidária, metaforicamente representado por um complexo orbital que se constitui a partir de um subsistema central, definido pela Constituição e por outros subsistemas que se ramificam ou colaboram com esse processo. Nesse caso, há, então, a anunciação de normas de matriz constitucional desencadeadas sob o manto do princípio da solidariedade enquanto objetivo da República brasileira, bem como em respeito à sua correlação com a disciplina jurídica evidenciada pelos fundamentos e objetivos da ordem econômica e financeira nacional. Constata-se, por consequência, que o fenômeno econômico solidário goza de respaldo constitucional e que está legitimamente consolidado na ordem magna, sobretudo em acordo com os fundamentos e objetivos da livre iniciativa, da valorização do trabalho humano, da existência digna e da justiça social.

Para além disso, compreende-se também que a estrutura estatal nacional de proteção e regulação da economia solidária ainda carece de melhor densidade, seja em razão da ausência de uma política organizada de gestão pública, seja em função da própria falta de instituições especialmente constituídas para suporte da economia solidária. A despeito da criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária ter sido um marco divisor no tratamento dessa questão por parte do Estado, resta-se conclusivo que foi um passo que, no entanto, não recebeu sólido direcionamento no que tange a sua consolidação pelos governos posteriores, bem como também sem a devida oportunidade de um crescimento de suas ações.

Na mesma perspectiva, a economia solidária ainda também carece de proposta específica de regulamentação, sendo, portanto, desprovida de um marco legal capaz de ampará-la. A proposta de lei que tramita no Congresso Nacional há tempos necessita de um caminhar mais breve e, assim, tem se tornado mais um ideal que não tem a devida concretização. Nesse caso, como solução paliativa, acaba-se, então, se utilizando de normas outras como a Lei de Cooperativas, na tentativa de salvaguardar os empreendimentos econômicos daí decorrentes até que surja uma regulamentação própria.

Há, nesse âmbito, então, um desafio que precisa ser urgentemente superado. A proposta de regulamentação foi discutida por diversos setores e, uma vez

encaminhada no Congresso, também já recebeu a interferência das principais Comissões. Logo, sua trajetória já demanda uma finalização, a fim de legalmente se poderem definir os empreendimentos econômicos solidários e, conseqüentemente, de abarcá-los numa estrutura normativa especialmente racionalizada para eles, de acordo com suas características, valores e princípios fundamentais.

Por sua vez, no que concerne ao fomento de políticas públicas nacionais, percebe-se também que estas só vieram a começar a consolidar-se após alguns impulsos idealizados pelo governo iniciado em 2002, verificando-se ainda que as mesmas ainda merecem melhor tratamento por parte do Estado, o que provoca a necessidade de condições capazes o bastante de promover o desenvolvimento do fenômeno econômico solidário. Trata-se, nesse caso, de executar o que está planejado e, também, de direcionar as ações da economia solidária como um conjunto de iniciativas que dependem de sua capacidade competitiva no mercado e de sua vinculação com a possibilidade de superação de adversidades sociais.

Desse modo, em perspectiva heterorregulatória, a economia solidária teve alguns avanços nos últimos tempos, com a criação de órgãos específicos para seu amparo e também com a execução de políticas públicas específicas. Observa-se, todavia, que estes avanços foram pontuais e sem o devido amadurecimento dos governos que se seguiram, restando-se, pois, sem a devida robustez necessária para o estabelecimento de um cenário representativo da economia solidária. A regulamentação ainda encontra respaldo maior apenas na Constituição e na Lei de Cooperativas, que, no entanto, não têm todos os contornos devidos para uma completa sustentação desse fenômeno.

Por seu turno, do ponto de vista mais autorregulatório, percebe-se que essa economia tem perspectiva centrada em um ambiente inicialmente modelado pela autonomia da vontade privada e no feixe contratual que se desenvolve a partir dos acordos estabelecidos pelos empreendimentos solidários nas relações com o mercado. Em paralelo, percebe-se também a influência de segmentos institucionalizados como conferências, fóruns e plenárias, que, de um ponto de vista mais interno, definem algumas regras de comportamento e estruturação desse fenômeno.

Em conclusão, a economia solidária representa um fenômeno com amplas implicações nos ambientes da Economia e, sobretudo, do Direito, os quais, por sua vez, oferecem-se na tentativa de uma espécie de conexão a fim de nortear a

construção dos comportamentos e das estruturas que nesse cenário se desenvolvem. Em outros termos, ao passo que o contexto econômico cuida de se responsabilizar pela organização dos fatores de produção, circulação e consumo delimitados na economia solidária, o Direito tende a prestar sua competência no âmbito da estipulação de normas capazes de amparar esse fenômeno.

Há, dessa forma, um feixe normativo que se desencadeia sob os matizes da economia, formando um cenário de regras estabelecidas sob a organização da economia solidária. Nesse caso, o Direito instrumentaliza, então, a ordem jurídica que vem a respaldar a ordem econômica sedimentada sob os ideais solidários, destacando as relações de coordenação e cooperação a serem definidas sob o manto das normas jurídicas.

A ideia aqui encerra, então, uma perspectiva de densa complexidade, marcada por um pluralismo de normas jurídicas que se destaca a partir de uma rede heterorregulatória e autorregulatória de amparo à economia solidária. A perspectiva cumpre a compreensão de um ambiente sedimentado sob as bases de uma estrutura que gravita um contexto ainda não bem delimitado e, por isso, sob o influxo da complexidade do cenário de crises que o instituiu. Nesse último ponto, aliás, entende-se que a economia solidária é fenômeno cuja realidade jurídica atual é dependente da trajetória que provocou sua institucionalização, sendo, por isso, preenchida por contornos normativos plurais, conectados com os campos social, econômico e político.

REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional*. 5. Ed. Rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

ALCÂNTARA, Fernanda Henrique Cupertino. "Institucionalismo, Racionalidade e Solidariedade em Cooperativas Populares". In: Heckert, Sônia Maria Rocha (Org). *Cooperativismo Popular: reflexões e perspectivas*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2003.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: introdução*. 6ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

AMORIM, Rizoneide de Souza; SILVA, Shirlei A. A. (Org). *Comércio justo e solidário*. Brasília: Instituto Marisa de Solidariedade, 2010. Disponível em: <<http://www.unisolbrasil.org.br/site2011wp/wp-content/uploads/2011/08/cartilha-comercio-justo-solidario.pdf>> Acesso em: 18 de agosto de 2016.

ARAÚJO JUNIOR, Aris Francisco; SHIKIDA, Clausio Djissey. Microeconomia. In: TIMM, Luciano Benetti. *Direito e economia no Brasil*. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ARROYO, João Cláudio Tupinambá; SCHUCH, Flávio Camargo. *Economia popular e solidária: a alavanca para um desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

ARRUDA, Marcos. Socioeconomia solidária. In: CATTANI, Antonio David. (Org). *A outra economia*. Porto Alegre: Vozes Editores, 2003.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4ª ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. *A economia solidária como política pública*. São Paulo: Cortez, 2007.

BAREMBLITT, G. F. *Compêndio de Análise Institucional e outras correntes: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1992.

BARROSO, Luís Roberto. "Aqui, lá e em todo lugar": a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/df2015/docs/dignidade_humana.pdf. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

_____. O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2013/05/O-constitucionalismo-democratico-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 21 de dezembro de 2016.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito econômico*. São Paulo: Celso Bastos, 2004.

_____, Celso Ribeiro. *Direito econômico brasileiro*. São Paulo: Celso bastos

Editora, 2000.

BEATRIZ, Maria Zazula. *Economia solidária: os caminhos da autonomia coletiva*. Curitiba: Juruá, 2012.

BERNARDI, Bruno Boti. O conceito de dependência da trajetória (path dependence): definições e controvérsias teóricas. In: *Perspectivas*, São Paulo, v. 41, p. 137-167, jan./jun. 2012.

BIALOSKORKI NETO. *Economia, crescimento e estrutura de capital*. 1998. Tese (Doutorado em Ciências). Escola superior de agricultura, Universidade de São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.fearp.usp.br/cooperativismo/tese_sigismundo_1998.pdf> Acesso em: 04 de julho de 2016.

BOSE, Mônica. *Empreendedorismo social e promoção do desenvolvimento local*. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração). USP, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Departamento de Administração, Programa de Pós-Graduação em Administração, 2012.

BRANDENBURGER, Adam M.; NALEBUFF, Barry J. *Co-operação*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

BULGARELLI, Waldirio. *Sociedades comerciais*. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BURLAMAQUI, L. *Capitalismo organizado no Japão: uma interpretação a partir de Schumpeter, Keynes e Polanyi*. Tese (Doutoramento em Economia) – Rio de Janeiro: IEI/UFRJ, 1995.

CABRAL, Érico de Pina. A “autonomia” no direito privado. In: *Revista de Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 19(5)83-129, jul/set 2004.

CAILLÉ, Alain. *Antropologia do dom: o terceiro paradigma*. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. Nem holismo nem individualismo metodológico: Marcel Mauss e o paradigma da dádiva. In *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.8, volume 13, ANPOCS, 1998.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. *Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora*. Aurora, ano IV, número 6, agosto de 2010.

CARNEIRO, Euzimar Cordeiro; MENDES, Janúzia Souza; LOPES, Bruno Mota. *Empreendimentos econômicos solidários: uma breve análise da arco sertão central*. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Euzimar_Janúzia_e_Bruno_-_UFRB_1.pdf> Acesso em: 18 de agosto de 2016.

CARRACEDO, José Rubio. *Teoría crítica de la ciudadanía democrática*. Madrid, Trotta, 2007.

CARVALHO, Sônia Marise Salles, NUNES, Christiane Girard Ferreira. Dádiva e economia solidária: processo educativo na formação em economia solidária. In: // *Encontro Nacional de Pesquisa sobre Economia Solidária*. Disponível em: <<https://abpes.files.wordpress.com/2013/11/20.pdf>> Acesso em: 24 de julho de 2016.

CASTEL, Odile. *HTLa dynamique institutionnelle de l'économie populaire solidaire dans les pays du Sud*. TH Montréal : Université du Québec en Outaouais, Chaire de recherche en développement des collectivités, Série Comparaisons internationales, no.4, 21 p.

COASE, R. H. (1937). The nature of the firm. In: WILLIAMSON, O. & WINTER, S. (eds.) (1991) *The nature of the firm: origin, evolution and development*. Oxford: Oxford University Press.

CONHEÇA MAIS SOBRE O COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO. Disponível em: <<http://redemoinho.coop.br/comercio-justo>> Acesso em: 17 de agosto de 2016.

CORAGGIO, José Luís. Da economia dos setores populares à economia do trabalho. In Gabriel Kraychete, Francisco Lara e Beatriz Costa (orgs.), *Economia dos setores populares: entre a realidade e a utopia*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2000.

_____. Economia do trabalho. In: CATTANI, A. D. (Org.). *A outra economia*. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

CRUZ, Antônio. A diferença da igualdade – a dinâmica da economia solidária em quatro cidades do Mercosul. Tese de doutorado em economia aplicada, Instituto de Economia. Campinas: Unicamp, 2006.

_____. Políticas públicas para a economia solidária: fronteira entre política social e política para o desenvolvimento local. In: *Revista Sociedade em Debate*, vol. 12, no1,. Pelotas, Educat: 2006. pp. 117-131. Disponível em: <http://antares.ucpel.tche.br/nesic/politpublicasecosol.pdf>. Acesso em: 27 de janeiro de 2017.

DAVIS, L. E.; NORTH, D. C. *Institutional change and american economic growth*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais*. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 40.
DOBB, Maurice Herbert. *A evolução do capitalismo*. Trad. Manuel do Rêgo Braga. 9. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

DUBAR, Claude. Para uma teoria sociológica da identidade. In: *A socialização*. Porto: Porto Editora, 1997.

DUGUIT, Traité de droit constitutionnel. Tomo I. 3. Ed. Paris: A. Fontemoing Éditeurs, 1927.

ECONOMIA SOLIDÁRIA. Volume 1. Disponível em:

<<http://www.uff.br/incubadoraecosol/docs/ecosolv1.pdf>>. Acesso em: 12 de março de 2016.

EISLER, Riane. *A verdadeira riqueza das nações: criando uma economia solidária*. Trad. Claudia Gerpe Duarte. São Paulo: Cultrix, p. 23.

ESPOSITO, Roberto. *Communitas*. Origen y destino de la comunidad. Buenos Aires: Amorrortu, 2007.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. *Paradigmas inconclusos: os contratos entre a autonomia privada, a regulação estatal e a globalização dos mercados*. Coimbra: Coimbra, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2a ed., 1986.

FIANI, R. *Cooperação e conflito: instituições e desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Lições de direito econômico*. 9. Ed. Rev. e Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FIGUEIREDO, Ronise de Magalhães. *Dicionário Prático de Cooperativismo*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito econômico*. 8. Ed. Rev. e Ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=63&Itemid=60> Acesso em: 12 de março de 2016.

_____. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=63&Itemid=60> Acesso em: 12 de março de 2016.

FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade: o uso dos prazeres*. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

FRANÇA, Cassio Luiz de. (Org.). *Comércio ético e solidário no Brasil*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert / ILDES, 2003.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de. A problemática da economia solidária: um novo modo de gestão pública. In: *Cad. EBAPE.BR*. vol.2 no.1 Rio de Janeiro Mar. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512004000100004. Acesso em 05 de fevereiro de 2017.

FRANÇA, Genauto Carvalho de; LAVILLE, Jean-Louis. *Economia solidária: uma abordagem internacional*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 107.

FRIEDMANN, J. *Empowerment: uma política de desenvolvimento alternativo*.

Oeiras: Celta, 1996.

GAIGER, Luiz Inácio. Empreendimentos econômicos solidários. In: CATTANI, Antonio David (Org.) *A outra economia*. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

_____. *Sentidos e experiências da economia solidária no Brasil*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

GALLO, Ana Rita. *Empreendimentos econômicos solidários: alternativas organizacionais de (re)inserção social e econômica*. Disponível em: <
<http://www.bjis.unesp.br/revistas/index.php/orgdemo/article/download/409/309>>
Acesso em: 23 de agosto de 2016.

GIDDENS, Anthony. *Para elém da esquerda e da direita*. Trad. de Álvaro Hattnher. São Paulo: UNESP, 1996.

GODBOUT, Jacques. Introdução à dádiva. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.13, n.38. São Paulo: outubro.

GONZÁLEZ REY, Fernando *Sujeito e subjetividade: uma aproximação histórico-cultural*. Trad. Raquel Souza Lobo Guzzo. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem econômica na constituição de 1988*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 9. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

GRESPLAN, Jorge. *O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política*. 2. ed. São Paulo: Editora Popular, 2012.

GUERRA, Ana Carolina. Os valores da economia solidária e os valores do trabalho: um estudo em empreendimentos econômicos solidários. 2014. Tese (Doutorado em Administração). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <
http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9VEHY5/tese_ana_carolina_guerra.pdf?sequence=1> Acesso em: 14 de agosto de 2016.

HABERMAS, Jürgen. *A crise de legitimação do capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

_____. *The theory of communicative action*. Vol 1. Reason and the rationalization of society. Boston, Beacon Press, 1984.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. *David Harvey: importância da imaginação pós-capitalista*. Entrevistador: Red

Pepper. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2013/08/26/david-harvey-importancia-da-imaginacao-pos-capitalista/>> Acesso em: 17 de abril de 2016.

HELD, David. *Modelos de democracia*. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2015.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*. 3, p. 305-360, 1976.

JENSEN, Michael. *Self-interest, altruism, incentives and agency theory*. In: *Journal of applied corporate finance*, 7(summer), p. 40-45, 1994.

KEMP, Valéria Heloísa. *Práticas associativas da economia solidária e laço social*. 2001. Tese (Doutorado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

KUHN, Thomas. *The structure of scientific revolutions*. Chicago: Chicago University Press, 1970.

LAMOSA, Rodrigo. *A educação ambiental e o novo padrão de sociabilidade do capital: um estudo nas escolas de Teresópolis (RJ)*. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.educacao.ufrj.br/ppge/dissertacoes/rodrigo_lamosa.pdf> Acesso em: 20 de maio de 2016.

LASSALLE, Ferdinand. *Que é uma constituição?* Porto Alegre: Editorial Villa Martha, 1980.

LAVILLE, Jean Louis; JANÉ, Jordi Garcia. *Crisis capitalista y economia solidaria*. Barcelona: Icaria Editorial, 2009.

LAVILLE, Jean-Louis (org.). *Economía social y solidaria: una visión europea*. Buenos Aires: Altamira, 2004.

_____. *Les services de proximité en Europe*. Syros. 1992.

LEBOUTTE, Paulo. Economia popular solidária: um processo em pleno desenvolvimento. In: LIANZA, Sidney; ADDOR, Felipe (Orgs.). *Tecnologia e desenvolvimento social e solidário*. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

LE BRAS CHOPARD, A. Metamorphoses d'une notion: la solidarité chez Pierre Leroux. In: _____. *La solidarité: un sentiment republicain?* Centre universitaire de recherche administrative et politiques de Picardie, Paris, Presses Universitaires de France, 1992.

_____. *A construção multicultural da igualdade e da diferença*. In: Oficina do CES n°. 135, Janeiro de 1999. Disponível em: <http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/construcao_multicultural_igualdade_

diferenca.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2016.

LECHAT, Noelle Marie Paule. As raízes históricas da economia solidária e seu apreçamento no Brasil. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/305930654/Noelle-Lechat-As-Raizes-Historicas-Da-Economia-Solidaria-e-Seu-Aparecimento-No-Brasil>> Acesso em: 18 de agosto de 2016.

LEONELLO, João Carlos. *O associativismo como alternativa de desenvolvimento da dinâmica da economia solidária*. 2010. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de História Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, 2010. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/leonello.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2016.

LEPIKSON, João Augusto Pessôa. *A lógica da acumulação capitalista na prática hodierna: crescimento, crise e ajustes espaciais*. 2010. 110 fl. Dissertação (Mestrado e Administração). Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7616/1/joao__augusto_lepikson.pdf> Acesso em: 16 de abril de 2016.

LIMA, Rômulo André. *A lei geral de acumulação capitalista e as crises cíclicas*. XXXVII Encontro Nacional de Economia da ANPEC. Foz do Iguaçu, 2009. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2009/inscricao.on/arquivos/000-7f1bc3aca1037b79e93ec6e0e8bd9ce2.pdf>> Acesso em: 17 de abril de 2016.
LISBOA, Armando de Melo. *Economia solidária e autogestão: imprecisões e limites*. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rae/v45n3/v45n3a06.pdf>> Acesso em: 28 de julho de 2016.

LONGO, Carlos Alberto. *Economia do setor público*. São Paulo: Editora Atlas, 1993.

MACHADO, Nuno Miguel Cardoso. *Crise do trabalho*. Disponível em: <<https://nunomiguelmachado.files.wordpress.com/2011/11/pdf16.pdf>> Acesso em: 18 de março de 2016.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane: *Análise econômica do direito*. Trad. Rachel Sztajn. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MANCIE, Euclides André. *Como organizar redes solidárias*. Rio de Janeiro: Dp&A, Fase, Ifil, 2003.

MANCIE, Euclides André. *Redes de colaboração solidária*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2002.

MARTINS, André Silva. *A direita para o social: a educação da sociabilidade no Brasil contemporâneo*. Juiz de Fora: UFJF, 2009, p. 11.

MARTINS, Luís Filipe Leite de Castro de Oliveira. *Concentração dos media e pluralismo: análise da situação da imprensa portuguesa no contexto da União Europeia*. 2014. 242 fls. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2004.

Disponível em: <<https://run.unl.pt/bitstream/10362/13673/1/PHD-LOM-VFinal.pdf>>
Acesso em: 18 de junho de 2016.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Bointempo, 2013.

_____. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: processo de produção do capital, V. II. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: *Sociologia e Antropologia*. v. II. São Paulo, Edusp, 1974.

MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MELO NETO, Francisco de Paula de. FROES, César. *Empreendedorismo social: a transição para a sociedade sustentável*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MEROFA, Alexandre; BUENO, Claudia Ferreira. Coopetição: uma análise teórica. In: *IV Encontro de estudos em estratégia*, Recife, 21-23 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/3Es/3es_2009/2009_3ES365.pdf>
Acesso em: 10 de agosto de 2016.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2009.

METELLO, Daniela Gomes. Metello. *Os benefícios da associação em cadeias produtivas solidárias: o caso da justa trama cadeia solidária do algodão agroecológico*. 2007. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Programas de Pós-Graduação de Engenharia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Metodologia de pesquisa no direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDA, Flávio Ferreira. *As interpretações marxistas da crise econômica atual: uma análise com base na teoria das crises de Marx*. 2011. 157 fls. Dissertação (Mestrado em Economia). Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pos-graduacao/ppge/Flavio_Ferreira_de_Miranda.pdf> Acesso em: 17 de junho de 2016.

MORAES, Maria Celina Bodin. *Danos à pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOREIRA, Vital. *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra: Almedina, 1997.

_____. *Economia e constituição*. Coimbra: Coimbra editora, 1979.

NANCY, Jean-Luc. Conloquium. In: Esposito, R. *Communitas*. Origen y destino de la

comunidade. Trad. C. R. M. Marotto, Buenos Aires, Ed. Amorrortú, 2003.

NEVES, Márcia Patrícia Silva das. *Análise da coopetição em redes horizontais de pequenas e médias empresas do RS na percepção dos gestores das redes*. 2009, 154 fls. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em:

<<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1175/1/000419173-Texto%2BCompleto-0.pdf>> . Acesso em 08 de agosto de 2016.

NORTH, Douglas. C. *Structure and change in economic history*. New York: W. W. Norton & Co., 1981.

OCB, Organização das Cooperativas Brasileiras. *História do Cooperativismo*. Disponível em <<http://www.ocb.org.br>>. Acesso em: 05 de julho de 2016.

OLIVEIRA, Edson Marques. *Empreendedorismo social: da teoria à prática do sonho à realidade*. Rio de Janeiro: Qualitymark Editoras, 2008.

OLIVEIRA, Paulo de Salles. *Economia solidária: entrevista com Paul Singer*. Estudos Avançados USP, 22(62), 289-314. 2008.

PAGOTTO, Claudete. Cooperação: natureza social do homem realizada às margens do sistema capitalista. *Revista Espaço Acadêmico* No. 45, Fev. 2005. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/045/45coopagotto.htm>> Acesso em: 25 de julho de 2016.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. A crise estrutural e a centralidade das classes sociais. In: *Revista Katálisis*, vol. 17, nº, 1, Florianópolis, Janeiro/Junho de 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802014000100005> Acesso em: 20 de abril de 2016.

PEREIRA, William Cesar Castilho. Movimento institucionalista: principais abordagens. In: *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 7, n. 1, 2007. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v7n1/artigos/html/v7n1a02.htm>> Acesso em: 28 de junho de 2016.

PERKINS, D.D.; ZIMMERMAN, M.A. (1995). *Empowerment meets narrative: listening to stories and creating settings*. American Journal of Community Psychology. Oct. v. 23. n. 5. 1995, p. 569-579.

PERRENOUD, Phillippe. *Pátio: Revista Pedagógica*, Porto Alegre, v. 7, n. 25, p.19-27, fev. 2003. Trimestral. Disponível em: https://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud/php_main/php_2003/2003_07.html. Acesso em: 05 de dezembro de 2016.

PETER, Lafayette Josué. *Direito econômico*. 7. Ed. Rev. E Atual. São Paulo: Verbo Jurídico, 2015.

PINTO, João Roberto Lopes. *Economia solidária: de volta à arte da associação*.

Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

POLANYI, K. The economy as an instituted process. In: GRANOVETTER, M.S.; SWEDBERG, R. (eds.). *The sociology of economic life*. Boulder, CO: Westview Press, 1992.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRAXEDES, Faé. Políticas públicas de economia solidária: novas práticas, novas metodologias. In: *Mercado de trabalho*, n. 39, mai.2009, 57. Disponível em: http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/08_ES3Sandra.pdf. Acesso em: 05 de fevereiro de 2017.

PROGRAMA NACIONAL DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO SOCIAL (Pronacoop Social). Disponível em: <http://trabalho.gov.br/trabalhador-economia-solidaria/programas-e-acoes/programa-nacional-de-associativismo-e-cooperativismo-social-pronacoop-social>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

RAZETO, Luis. Economia de solidariedade e organização popular. In: GADOTTI, Moacir e GUTIÉRRES (org.). *Educação comunitária e economia popular*. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. *Lecciones de economía solidaria: realidad, teoría y proyecto*. Ediciones UVIRTUAL.NET, Santiago 2010.

_____. Solidaridad. In: ASTRAIN, Ricardo Salas (Org.). *Pensamiento crítico latinoamericano: conceptos fundamentales*. Chile: Ediciones Universidade Catolica Silva Henriquez, 2005.

SALDANHA, Nelson. Ordem, política, direito e estado. In: *Inf. Legisl.* Brasília, a. 29, n. 113, jan./mar. 1992. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175960/000464785.pdf?sequence=>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

SALLES, Maria do Rosário Rolfsen; SALLES, Gabriela Arantes Ferreira de. O sistema da dívida nas relações comunitárias e a constituição de alianças pelo trabalho tradicional. In: *Cultur*, ano 06, n°. 02, Junho de 2012. Disponível em: <http://www.uesc.br/revistas/culturaeturismo/ano6-edicao2/2.aliancas-comunitarias.pdf>. Acesso em: 21 de junho de 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais e participação. In: SORRENTINO, Marcos. (Crd.). *Ambientalismo e participação na contemporaneidade*. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2001.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. Trad. Maria

Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.

_____. *Desigualdade reexaminada*. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. 3. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SEWELL, William H. Three temporalities: toward an eventful sociology. In: McDONALD, Terrance J. *The historic turn in the paul pierson human sciences*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1996. p. 245-280.

SILVA MACHADO, Jeanne da Silva. *A solidariedade na responsabilidade ambiental*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. Ed. Rev. Atual. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*. 6.ed. rev. ampl. São Paulo: RT, 1990.

SILVA, Marilaine Lopes. *Sobre o conceito de comunidade na obra de Maria Gabriela Llansol*. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/poslit/08_publicacoes_pgs/Em%20Tese%2012/Sobre%20o%20conceito%20de%20comunidade%20na%20obra%20de%20Maria%20Gabriela%20Llansol.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2016.

SILVA, Roberto Marinho Alves da. *Políticas públicas de economia solidária: avanços, desafios e perspectivas*. In: Diálogo, Canoas, n. 18, Jan-jun 2011.

SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo (orgs.) et alii. *A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego*. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. *Economia solidária versus economia capitalista*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v16n1-2/v16n1-2a05.pdf>> Acesso em: 24 de julho de 2016.

_____. *Economia solidária: possibilidades e desafios*. *Revista Proposta*, Rio de Janeiro, n. 88/89, p. 44-58, mar./ago. 2001.

_____. *Economia solidária: um modo de distribuição*. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. (Orgs). *A economia solidária no Brasil – a autogestão como resposta ao desemprego*. São Paulo: Contexto, 2003.

_____. *Economia solidária: um modo de produção e distribuição*. In: SINGER, Paul ; SOUZA, André R. (orgs.). *A Economia Solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego*. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. Políticas Públicas para a economia solidária no Brasil. In: LIANZA, Sidney; ADDOR, Felipe (Orgs.). *Tecnologia e desenvolvimento social e solidário*. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SOUZA, Maria de Lourdes Oliveira. *Participação em associação de pequenos produtores: dilemas de administração coletiva*. 1995. Dissertação (Mestrado em Administração Agrícola). Universidade Federal de Lavras, Lavras, 1995.

TEIXEIRA, Egberto Lacerda. *Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada*. 2.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2000.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. *O solidarismo*. São Leopoldo: Unisinos, 1993.

V PLENÁRIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA: DOCUMENTO SÍNTESE. Disponível em: http://fbes.org.br/wp-content/uploads/2016/10/documento_sintese_v_plenaria_nacional_economia_solidaria.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2017.

VIZEU, Leonardo Figueiredo. *Lições de direito econômico*. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. *O direito na economia e na sociedade*. São Paulo: Ícone, 2011.

WILLIAMSON, Oliver. E. *The economic institutions of capitalism*. New York: The Free Press, 1985.

WILLIAMSON, Oliver. *Economic organization: firms, markets and policy control*. New York: New York University Press, 1986.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3. Ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3. Ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz. *Teoria complexa do direito*. Tese de Doutorado (DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA). Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI. 2013. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Orlando%20Luiz%20Zanon%20Junior.pdf>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2017.